



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 140 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos : AR-00100-2009-000-18-00-4
AUTOR : JOEL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RÉU : SINDIMACO-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Por meio da petição de fl. 96, o patrono do autor solicita que o valor do depósito de fl. 07 seja transferido para conta corrente de sua titularidade, na agência da Caixa Econômica Federal de Itumbiara.

Analisando o teor da certidão de fl. 97, verifica-se que, não obstante o referido advogado ter se deslocado da cidade de Itumbiara para fazer o levantamento do depósito, tal não foi possível, haja vista a recusa pela instituição bancária, em razão de erro material constatado no respectivo alvará.

Ante o exposto, cancela-se o alvará supracitado e expeça-se um novo alvará, determinando à agência local da Caixa Econômica Federal que efetive a transferência requerida, devendo a referida instituição informar a esta Presidência o cumprimento desta determinação.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Goiânia, 03 de agosto de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

- Varas do Trabalho e Núcleo de Administração do Foro de Rio Verde, de 31 de agosto a 2 de setembro;

- Vara do Trabalho de Jataí, de 2 a 3 de setembro; e

- Vara do Trabalho de Mineiros, de 3 a 4 de setembro.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correcionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 3 de agosto de 2009.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

ADENDO Pregão nº 048/2009

O Pregoeiro comunica aos interessados que o Edital referente ao Pregão acima citado foi modificado na forma estabelecida no adendo em epígrafe.

Data da Sessão: 19/08/2009 às 10h.

O adendo encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br

Informações: (062) 3901.3611 ou pelo Telefax (062) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA

Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2482/2009

DATA : 03/AGOSTO/2009

AUTOS : 00150-2009-003-18-00-0

RECORRENTE : BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO : TIAGO FAUSTINO DE BRITO

ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 13 de AGOSTO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 04 de Agosto de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 13/2009

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 24 a 26 de agosto do ano em curso, serão realizadas correções ordinárias nas varas do trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juizes do trabalho, titulares das referidas unidades judiciárias :

- Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, em 24 e 25 de agosto; e

- Vara do Trabalho de Luziânia, em 25 e 26 de agosto.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correcionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 3 de agosto de 2009.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 14/2009

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 31 de agosto a 4 de setembro do ano em curso, serão realizadas correções ordinárias nas unidades abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juizes do trabalho, titulares e auxiliares das referidas unidades judiciárias :

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 2485/2009

DATA : 03/AGOSTO/2009

AUTOS : 00548-2009-007-18-00-2

RECORRENTE : DEUZÉLIO RODRIGUES CASTRO

ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRENTE : AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO : WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de AGOSTO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 04 de Agosto de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00144-2009-011-18-00-8

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Embargante(s) : 1. IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA

Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Embargante(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Embargado(s) : 1. OS MESMOS

Embargado(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intimem-se ambas as partes para, em cinco dias, caso queiram, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 290-1 e 295-6.

À S1T para cumprimento. Após, conclusos."

Goiânia, 03 de agosto de 2009.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Convocada

Processo RO-00535-2007-082-18-00-8

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente(s) : WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : JOÃO BEZERRA PINTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

"Vistos os autos.

O Reclamante peticiona às fls. 629, requerendo o fornecimento de cópias para formação da carta de sentença para dar início à execução provisória.

Por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 489), DEFIRO.

À S1T para cumprimento. Após, conclusos.

Goiânia, 03 de agosto de 2009.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Relatora

Processo AP-01756-2007-009-18-01-2

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Agravante(s) : ARTHUR JOSÉ DA COSTA

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Defiro o pedido de vistas no prazo de até 48 horas após a intimação, podendo o causídico retirar o processo com carga apenas para extração das cópias, com devolução imediata dos autos. À S1T para as providências de mister."

Goiânia, 03 de agosto de 2009.

Goiânia, 03 de agosto de 2009.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 04 de agosto de 2009.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00084-2009-111-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): JEFFERSON BORGES CARVALHO

Advogado(a)(s): ABENALDO ASSIS CARVALHO (GO - 11622)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2009 - fls. 254; recurso

apresentado em 03/07/2009 - fls. 256).

Regular a representação processual (fls. 176).

Satisfeito o preparo (fls. 189, 227, 228 e 285).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 171/TST.

- violação dos arts. 5º, II e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 482, "e" e "h" e 818, da CLT, 333 e 485 do CPC e 884 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido merece reforma, tendo em vista que está comprovada nos autos a desídia do Recorrido, diante de inúmeras faltas e atrasos ao trabalho, sem justificativa, o que ocasionou sua dispensa por justa causa, sendo que entendimento diverso contraria o disposto nos dispositivos legais e constitucionais apontados no Recurso de Revista.

Consta do acórdão:

"Cabia ao Reclamado provar a existência do alegado erro material na tipificação da infração cometida pelo Reclamante e ensejadora da dispensa por justa causa, todavia, desse encargo não se desincumbiu.

Ao dispensar o Reclamante por justa causa, nos termos do art. 482, 'i' da CLT (abandono de emprego), no comunicado de dispensa do Reclamante, a Reclamada vinculou a dispensa obreira à referida infração, não podendo, posteriormente, alterar os motivos que deram causa a tão grave penalidade. O autor, inclusive, centrou as alegações de sua petição inicial no afastamento do alegado abandono do emprego.

Nesse sentido, a existência de provas acerca das alegadas faltas e atrasos injustificados torna-se irrelevante, eis que tais fatos não foram alegados, no momento da dispensa, como causa para a sua ocorrência.

Isto posto, restando incontroverso que o Reclamante não incorreu em abandono de emprego, infração ensejadora da dispensa (fls. 52), reputo correta a r. sentença que invalidou a justa causa da dispensa obreira.

Conseqüentemente, mantenho a condenação ao pagamento das verbas rescisórias e às obrigações de fazer deferidas na r. sentença de primeiro grau.

Por fim, registre-se que, diferentemente do alegado pela Reclamada, não se verifica qualquer justificativa para o desconto dos valores relativos a 13º salário consignados no TRCT de fls. 51.

Nego provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

Não há que se falar em conflito pretoriano com a Súmula 171/TST, uma vez que a Turma Julgadora decidiu por afastar a justa causa.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

De outro lado, não se vislumbra a apontada violação ao art. 93, inc. IX, da CF, tendo em vista que a decisão encontra-se devidamente fundamentada.

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 467 e 477 da CLT.

Alega a Recorrente que não são devidas as multas em questão, uma vez que não houve mora no pagamento das verbas rescisórias, tampouco existiram verbas incontroversas.

Não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00172-2009-121-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (SP - 224448)

Recorrido(a)(s): LEONAN MIGUEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/07/2009 - fls. 210; recurso

apresentado em 13/07/2009 - fls. 212).

Regular a representação processual (fls. 09 e 163).

Satisfeito o preparo (fls. 167, 179 e 180).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX da CF.

- violação dos arts. 131, 458, inc. II e III, do CPC e 482, e, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido contrariou a prova dos autos ao não reconhecer a justa causa aplicada ao Reclamante. Acrescenta que "a situação provada nos autos, por meio de confissão do próprio recorrido e também através de provas documentais e testemunhais, caracteriza sim a desídia grave prevista na CLT" (fls. 216).

Consta do acórdão:

"O documento de fl. 38, apresentado pela defesa, revela o motivo da dispensa por justa causa: desídia no desempenho das respectivas funções, tendo em vista que em seu horário de trabalho estava dormindo com o trator ligado, com riscos de incêndio do equipamento, podendo ocasionar dano ao patrimônio, ao meio ambiente, bem como à sua própria vida".

O autor afirmou em seu depoimento que na madrugada do dia 26/11/2008 estava muito cansado e adormeceu com a máquina ligada, enquanto aguardava a colheitadeira (fl. 160).

Vale notar que durante todo o contrato de trabalho, que vigorou por mais de um ano e sete meses, o reclamante não sofreu qualquer punição que revelasse ser negligente na execução de suas tarefas.

A testemunha conduzida pela reclamada é o coordenador de processos agrícolas e esclareceu como ocorre o processo de colheita e transbordo da cana-de-açúcar, e em quais circunstâncias flagrou o reclamante dormindo:

(...)

Verifica-se que o reclamante dormiu durante o tempo em que aguardava a colheitadeira, ou seja, não afetou sobremaneira a produtividade da reclamada, a ponto de caracterizar a desídia por baixa produção quantitativa, provocada por desleixo.

Não ficou claro nos autos que era procedimento necessário desligar o motor do trator transbordo enquanto esperava a colheitadeira, uma vez que a testemunha do autor informou ser praxe os motores ficarem ligados, ao passo que a testemunha patronal declarou que normalmente os tratores ficam desligados.

Também não consta dentre as orientações da Ordem de Serviço de fl. 39, assinada pelo reclamante, o procedimento de desligamento da máquina nessa circunstância, não se podendo subtrair daí ato de indisciplina.

Quanto ao suposto risco de incêndio, a própria recorrente reconhece, assim como asseverou a i. juíza sentenciante, que somente o fato de a máquina permanecer ligada não provocaria incêndio, o que demandaria a ocorrência de outros fatores concomitantes.

A reclamada pretendeu justificar a severa punição aplicada ao trabalhador com base em simples hipótese de incêndio, sem, contudo, que tivesse sofrido qualquer dano ou prejuízo.

Supõe que, caso ocorresse um incêndio - o que, como ela própria reconhece, não seria deflagrado simplesmente porque o trator estava ligado -, o reclamante não reagiria a tempo de obstar os danos à lavoura e à máquina do empregador, porque dormia.

Ora, nas circunstâncias do caso concreto, que prejuízo a suposta negligência do trabalhador gerou à empresa? Por certo, não houve dano material, tampouco prejuízo à produtividade.

Conquanto o reclamante tenha praticado um ato faltoso, revela-se desproporcional a punição que lhe foi impingida, máxime quando a justificativa patronal para tal punição concerne a hipotético prejuízo decorrente de suposto incêndio. Caberia, outrossim, apenas uma advertência escrita.

É importante registrar, por fim, que a infração cometida pelo autor, no decorrer de uma jornada noturna (23h às 6h), sem observância ao intervalo intrajornada mínimo, deve ser atribuída a outros fatores, diversos da falta de diligência, como, por exemplo, o cansaço, especialmente porque se trata, biologicamente, de período destinado ao repouso do corpo humano, além de se referir a momento em que o reclamante estava aguardando o desenrolar da colheita.

Não caracterizada a culpa intensa e grave do trabalhador, não há de se falar em desídia por meio de uma única infração.

Nada a reformar." (fls. 208/209).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

De outro lado, não se vislumbra a violação ao dispositivo constitucional apontado (art. 93, inc. IX), tendo em vista que a Turma Julgadora não analisou a questão à luz de tal preceito. Assevere-se, por oportuno, que a Recorrente, nas razões do Recurso de Revista, afirmou que "a alegação recursal não é de ausência de fundamentação ou dispositivo", mas sim de julgamento contrário à prova dos autos (fls. 215), matéria estranha ao texto da norma tida como ofendida.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00337-1986-001-18-42-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ANA MARIA VICTORINO DA LUZ ARAB

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS

2. KG ELETROMATERIAIS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

2. DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES (GO - 24534)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 1069; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 1071 - certidão de feriado às fls. 1088).

Regular a representação processual (fls. 754).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

A Recorrente sustenta que, mesmo após a oposição de embargos declaratórios com a finalidade de sanar as omissões apontadas no acórdão, permaneceu incompleta a entrega da prestação jurisdicional.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

De outro lado, não se vislumbra as violações constitucionais apontadas, tendo em vista que a matéria foi apreciada e fundamentada pela Turma, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, não se configurando a alegação de negativa de prestação jurisdicional

AGRAVO DE PETIÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 78 do ADCT e 5º, XXXVI, da CF.

Alega a Recorrente que o acórdão, ao admitir a licitude da cessão de crédito trabalhista da Recorrente a terceiro e, de consequência, decretar a extinção da execução, inequivocamente atentou contra a literalidade das disposições invocadas no Recurso de Revista.

Consta do acórdão:

"EMENTA: CRÉDITO TRABALHISTA. CESSÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO CREDOR CEDENTE. O Tribunal Superior do Trabalho, depois da Emenda Constitucional nº 30/2000, que introduziu o artigo 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, revogou o Provimento nº 02/2000, editando em seu lugar o Provimento nº 06/2000, que estabeleceu a possibilidade da Cessão do Crédito Trabalhista a Terceiros. Assim, estando comprovado que o Reclamante cedeu crédito a terceiros, não pode ele querer prosseguir com a execução nesta Justiça Especializada.

Correta, pois, a decisão do MM. Juiz a quo, que declarou extinta a execução com relação ao empregado exequente. Recurso a que se nega provimento." (fls. 1012).

A Turma Julgadora levou em consideração a regulamentação dada à matéria pelos Provimentos editados pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, não se configurando nenhuma ofensa literal e direta aos preceitos constitucionais invocados pela Parte.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00421-2009-082-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ZENAIDE FERREIRA DE MACEDO

Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR (GO - 29507)

Recorrido(a)(s): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLO ADRIANO VÊNIO VAZ (GO - 13891)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 195; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 197).

Regular a representação processual (fls. 09 e 179).

Dispensado o preparo (fls. 193).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 342 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, inciso XXII, da CF.

- violação do art. 59, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras vindicado a título de intervalo intrajornada.

Consta do v. acórdão:

"O sistema de jornada de trabalho conhecido como '12 por 36', beneficia o trabalhador e é largamente praticado na atualidade, consolidado em normas coletivas e adotado costumeiramente.

A única justificativa para a implantação do sistema de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa determinasse um outro empregado para substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se por uma ou duas horas do trabalho.

Ademais, se fosse permitido o descanso não seria regime de 12 horas seguidas, mas sim de dez ou onze horas.

(...)

Logo, as ausências do intervalo intrajornada justificam-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.

Assim, diante da adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a autora não faz jus a horas extras decorrentes de ausência ou parcialidade de intervalos intrajornada.

Dá-se provimento ao recurso para se excluir da condenação o pagamento de uma hora diária pela ausência do intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos." (fls. 191/193).

Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00560-2009-003-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. CRISTIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Recorrido(a)(s): 1. GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES

2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ARNALDO SANTANA (GO - 5067)

2. TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO (GO - 12436)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 211; recurso

apresentado em 21/07/2009 - fls. 213).

Regular a representação processual (fls. 117).

Satisfeito o preparo (fls. 177, 178, 193/194).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a licitude da terceirização, alegando que não foram preenchidos os requisitos caracterizadores da relação de emprego, considerando-se que a Reclamante trabalhava em atividade-meio, legalmente terceirizada. Entende, assim, que não pode ser condenada subsidiariamente pelos créditos deferidos à autora. Acresce que, "por outro lado, o v. acórdão também apresenta divergência jurisprudencial, uma vez que manteve a responsabilidade subsidiária de forma ilimitada, independentemente da natureza da verba" (fls. 218).

Consta do acórdão (fls. 209):

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/LIMITES. A responsabilidade subsidiária da tomadora caracteriza-se pelo simples fato de ter sido ela favorecida pela prestação de serviços, ainda que mediante a utilização de mão-de-obra constituída por trabalhadores do quadro de pessoa jurídica interposta. O mero inadimplemento trabalhista da empresa contratada faz presumir tanto a culpa in vigilando, como a culpa in eligendo da beneficiária do trabalho. Quanto aos limites dessa responsabilidade, à empresa tomadora cabe responder integralmente por todas as parcelas deferidas ao obreiro, a partir do momento em que a devedora principal deixar de cumprir a obrigação".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, como se constata, pelo exerto supratranscrito, a Egrégia Turma decidiu em harmonia com a Súmula nº 331, item IV, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333/TST).

Registre-se, ademais, que o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cslc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00596-2008-004-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): ANDREA ROSA FERREIRA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 481; recurso

apresentado em 19/06/2009 - fls. 484).

Regular a representação processual (fls. 500/501).

Satisfeito o preparo (fls. 415, 428, 429 e 497).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 126 e 297/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT, 458 e 535 do CPC.

A Recorrente aponta a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional e cerceio em seu direito de defesa, sob o argumento de que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, a Turma não se manifestou sobre o fato de a própria paradigma ter mostrado a existência de funções entre ela e a Autora.

Entretanto, consoante se constata do acórdão de fls. 448/454, complementado pelo de fls. 476/479, analisou todo o conteúdo fático-probatório dos autos, tendo,

inclusive, levado em consideração o depoimento da referida paradigma, conforme se constata às fls. 453. Nesse contexto, não se constata afronta aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC, quanto à negativa de prestação jurisdicional ou ao art. 5º,

LV, da Carta Magna, no que diz respeito ao cerceamento de defesa.

Por outro lado, as alegações de afronta aos demais preceitos em tela e de contrariedade às citadas súmulas encontra óbice na OJ nº 115/SBDI-1/TST.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

A Reclamada insurge-se contra o deferimento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de equiparação salarial, alegando que não havia identidade de funções entre a Reclamante e as paradigmas.

Consta do acórdão:

"Nos termos do que dispõe o artigo 461 da CLT e Súmula 6 do C. TST, incumbe ao Reclamante provar a identidade de funções e simultaneidade do trabalho prestado em relação ao paradigma indicado.

No presente caso, entendo que o Reclamante se desincumbiu a contento do ônus de provar a existência dos requisitos ensejadores da equiparação salarial pretendida.

Por outro lado, a Reclamada não se desonerou a contento do ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (VIII, Súmula 6 do TST).

(...)

A documentação juntada constitui indícios veementes de prova de que a demandante executou as mesmas funções das paradigmas, sendo que a prova oral produzida às fls.410/411, por iniciativa da autora, não socorre a empresa.

Tanto a testemunha Rozeli Alves Lopes Vaz quanto a testemunha Mônica Sena D'Abreu (fls. 410/411) disseram que a reclamante executou funções idênticas às paradigmas, nos períodos indicados, sem diferença quanto à qualidade da produção.

Como não houve outra alegação de ressalva conforme previsão do art. 461, § 1º,

Celetário, resta concluir que não se desonerou a ex-empregadora de seu encargo probatório, impondo-se declarar a procedência dos pedidos constantes da inicial.

Desta forma, julgo procedente o pleito de equiparação salarial no período não prescrito, entre a reclamante e as paradigmas apontadas, deferindo à autora

diferenças salariais com reflexos em 13º, férias com 1/3, FGTS e verbas rescisórias.

Por outro lado, presentes os requisitos legais, deferem-se, ainda, à reclamante,

os benefícios da assistência judiciária gratuita, procedendo-se anotações na

CTPS da obreira dos salários deferidos na equiparação" (fl. 414). (fls.451/453)

O deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo, portanto, ofensa aos artigos 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT. Ademais, ao contrário do que alega a Recorrente, o deferimento do pleito em epígrafe revela-se em sintonia a Súmula 6, III/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00704-2008-251-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (FAZENDA PIRATININGA)

Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 17.952; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 17.954).

Regular a representação processual (fls. 17.975).

Entretanto, o apelo encontra-se deserto. Os documentos de fls. 17.877, 17.878 e 17.978 não comprovam o recolhimento das custas processuais e pagamento dos depósitos recursais para o Recurso Ordinário e para a Revista, uma vez que a guia DARF e a GFIP não contêm a autenticação mecânica bancária e os documentos anexados, constantes de "Recibos de Arrecadações Diversas" não servem como comprovantes de pagamento daquelas, na medida em que não apresentam o número do processo, nem o nome do Autor, nem o código de barras, não revelando, assim, dados suficientes para sua identificação com as guias mencionadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-00767-2008-121-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): AUTORPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA.

Advogado(a)(s): SIMONE DA SILVA SANTOS (GO - 12667)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA CUNHA

Advogado(a)(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA (GO - 16648)

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/18) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, por irregularidade de representação processual (fls. 23/25).

Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.

Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.

A este caso não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.

Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Goiânia, 03 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00798-2006-013-18-41-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. SIMONE LIMIRO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

2. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2009 - fl. 294; recurso apresentado em 07/07/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.

O substabelecimento de fl. 287, no qual consta o nome do Dr. José Antônio Alves de Abreu, subscritor do recurso, foi assinado pela advogada que recebeu poderes por intermédio da procuração de fl. 107, a qual identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (Dje divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00937-2008-081-18-00-7 - 2ª Turma

Parte(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

2. ÉRICA CARDOSO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

A Reclamada maneja Agravo Regimental (fls. 579/588, via fax e às fls. 593/602, no original) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação.

O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o que dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, havendo previsão de recurso próprio na legislação processual (art. 896 da CLT) para atacar tal decisão.

Incabível, destarte, o Agravo Regimental.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 03 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01042-2008-004-18-00-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. MARCELO CELESTINO PATRÍCIO

2. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP

3. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

Advogado(a)(s): 1. REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)

2. LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)

3. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

A empresa VRG Linhas Aéreas S.A. na petição de apresentação de seu Recurso de Revista (fls. 580/581), informa que incorporou, integralmente, a empresa Reclamada GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. (GTA), tornando sua sucessora universal em todos os respectivos direitos e obrigações, e apresenta os documentos dos atos constitutivos da empresa incorporadora (fls. 613/627).

Requer que seja modificado o polo passivo da relação processual, fazendo-a constar como Reclamada em substituição a GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. (GTA).

Regularmente intimado o Reclamante não se manifestou (fl. 679).

Nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, a sucessora tornou-se parte legítima para ocupar o pólo passivo desta reclamação trabalhista.

Assim, retifique-se a capa dos autos e demais registros, para constar, como segunda Reclamada, a empresa VRG LINHAS AÉREAS S.A.

À SCP, para os fins.

Em seguida, à DSRD para publicação.

Após, retornem estes autos a esta Presidência para o exame de admissibilidade dos Recursos de Revista interpostos às fls. 580/603 e 632/656.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01071-2008-171-18-40-7 - 1ª Turma

Parte(s): 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)

2. REGINALDO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

2. VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA (GO - 26099)

Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 100/101), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.

Publique-se.

Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 03 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01167-2008-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AMADEU FRANCISCO NETO

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): MARIA ALICE MENDES DE MORAIS (GO - 18417)

Tempetivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2009 - fl. 481; recurso apresentado em 13/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 33).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cab

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AI-01175-2006-010-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento Contra Acórdão

Agravante(s): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)

Agravado(a)(s): CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS (GO - 10262)

A Reclamada, Centro Oeste Comunicações e Editora LTDA., interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/09) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Agravo de Petição, por irregularidade de representação processual (fls. 55/59).

Atualmente, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.

Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.

A este caso não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.

Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Goiânia, 03 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/08/2009 às 14:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01207-2008-003-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Recorrido(a)(s): VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 294; recurso apresentado em 19/12/2008 - fls. 296).

Regular a representação processual (fls. 86).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 183, 511, § 1º, do CPC e 790-A, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A AGEKOM insurge-se contra o acórdão que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, afirmando que houve justo impedimento para o não pagamento das custas processuais e que, além disso, ela não tem a obrigação de efetuar o preparo, por se tratar de Autarquia Estadual que não explora atividade econômica.

Consta do acórdão (fls. 290/291):

"Nada obstante, levando em consideração o entendimento prevalecente nesta Eg. Corte, no sentido de que a AGEKOM, embora constituída sob a forma de autarquia, exerce atividade econômica, na medida em que comercializa espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, cabia a ela providenciar o recolhimento das custas, sob pena de deserção.

Como o duto juízo de origem dispensou a reclamada desse encargo (fl. 214), e considerando que ela não poderia ser surpreendida com o não-conhecimento do apelo pela falta de preparo, foi-lhe concedido prazo de cinco dias para o pagamento das custas fixadas na r. sentença, sob pena de o recurso ser considerado deserto (fls. 274/275), tendo sido publicada a respectiva intimação no dia 24.09.2008, consoante a certidão de fl. 276.

Porém, o prazo assinado transcorreu in albis. Dois dias após o seu vencimento, a recorrente peticionou, alegando que o saldo remanescente do empenho destinado ao pagamento de custas processuais no ano de 2008 é insuficiente para o recolhimento do valor arbitrado, que foi de R\$ 332,00, e requerendo novo prazo para que seu presidente autorizasse o empenho (fl. 278).

Ora, o art. 183 do CPC dispõe (...)

Desse modo, embora seja legalmente previsível a devolução de prazo à parte, o fato é que é imprescindível que ela prova a existência de justa causa impeditiva da prática do ato no prazo anteriormente assinado.

Ocorre que a falta de previsão orçamentária, que, segundo reconhece a recorrente, poderia ter sido suprida por ato do seu próprio presidente, a quem incumbia autorizar a realização de novo empenho, não constitui justo

impedimento para o descumprimento do ônus de proceder ao recolhimento das custas.

Por conseguinte, caracterizada a deserção, não conheço do recurso."

Não se vislumbram as violações apontadas, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGEKOM exerce atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento de custas processuais. Vale ressaltar que a discussão em torno da questão de ela explorar ou não atividade econômica não é possível via Revista, já que a matéria é de natureza probatória (Súmula 126/TST).

No tocante ao art. 183 do CPC, extrai-se do acórdão recorrido que o fato mencionado pela Recorrente não se constitui em justa causa impeditiva do pagamento das custas, não se podendo concluir, desse modo, pela infringência a tal dispositivo.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com arestos provenientes do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 301/302), diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

JUSTIÇA GRATUITA

Alega(ões): A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz, ainda, que a Reclamante não reúne os requisitos legais para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não foi conhecido por deserção, é impossível o exame das assertivas apresentadas nas razões do Recurso de Revista no que se refere aos tópicos em destaque.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01230-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S) (GO - 25483)

Recorrido(a)(s): NATAL DE SOUSA NASCIMENTO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S) (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 254; recurso apresentado em 17/06/2009 - fls. 256).

Regular a representação processual (fls. 74).

Custas processuais pagas (fls. 234). Dispensada do depósito recursal (fls. 243-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SUCESÃO TRABALHISTA

Alega(ões): - contrariedade às Súmulas 473 do STF e 363/TST.

- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.

A Recorrente sustenta que "Não existe no ordenamento jurídico brasileiro a figura do 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo de pessoa jurídica de Direito Privado" (fls. 259). Alega que para o ingresso no serviço público faz-se necessária a submissão a concurso público, sob pena de nulidade do contrato de trabalho.

Consta do v. acórdão (fls. 244/246):

"Este Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGEKOM, considerando que a Lei Estadual 13.550 de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGEKOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGEKOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei).

Além disso, o artigo 20 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGEKOM).

(...) a jurisprudência desta Casa evoluiu para o sentido de que a atipicidade da sucessão, nos casos citados, está em que o sucedido continua devedor apenas das obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, é dizer, o sucedido não é responsável, de forma nenhuma, pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão. Em miúdos: a sucessora é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, e o sucedido não é, de forma nenhuma, responsável pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão."

O posicionamento regional é perfeitamente aceitável no mundo jurídico, tendo sido levado em consideração a situação peculiar dos autos e, também, a legislação pertinente, não se configurando violação constitucional, como alegado pela Recorrente.

Vale ressaltar, por oportuno, que não existe previsão legal para o cabimento da Revista por ofensa a preceito de Lei Estadual, Decreto ou Portaria.

É despicienda a asserção de dissídio jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já a súmula oriunda do Excelso STF não merece ser analisada, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alega(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o acórdão regional na parte em que considerou devido o cumprimento do PCS instituído pelo sucedido, afirmando que, após o referido aproveitamento de pessoal, o empregado passou a fazer parte do seu quadro de pessoal e lhe são aplicáveis somente as vantagens previstas em seu próprio PCS. Entende que não foram respeitados os princípios da unidade e da igualdade. Pondera, ainda, que a Súmula 51/TST "(...) não se aplica em casos de extinção de pessoa jurídica de Direito Privado e indevido remanejamento à pessoa jurídica de Direito Público" (fls. 264). Argumenta, às fls. 274, que o PCS também não pode ser aplicado ao Autor, visto que ele prevê as progressões apenas para o servidor que estiver prestando serviços ao CERNE (Resolução nº 8/90), o que não é o caso dos autos.

Consta do acórdão (fls. 248/248-verso):

"Assim, mesmo com a prestação de serviços se dando e favor da AGEKOM, o PCS do CERNE continuou a ser aplicável aos empregados remanejados e, por isso, o obreiro continuou a ter direito às progressões horizontais por antigüidade, previstas na referida norma.

E, se o reclamante completou os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos previstos no PCS, necessária a sua progressão horizontal, remanescendo devidas as diferenças salariais decorrentes da progressão postulada.

Entendimento diverso conduziria a se admitir como válidas alterações contratuais unilateralmente impostas ao empregado, em franca afronta aos preceitos contidos nos arts. 10 e 448 da CLT, cuja observância é imperativa, mesmo quando o empregador é representado por órgãos estatais, haja vista que não há nenhuma norma ressalvando a não aplicação desses dispositivos a tais entidades.

Não se trata, portanto, de concessão cumulativa de benefícios constantes em dois regimentos distintos, pois o que se está determinando é apenas o cumprimento de normas regulamentares incorporadas ao contrato de trabalho do autor."

Vê-se que o entendimento regional acerca da observância do PCS do CERNE não contraria a Súmula 51/TST de nenhuma forma.

Arestos provenientes de Vara do Trabalho (fls. 265/266) e deste Tribunal (fls. 269) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

SALÁRIO - REAJUSTE

Alega(ões): - violação dos arts. 37, caput, X, 39 e 169, § 1º, da CF.

- violação dos arts. 16, 19 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

A Autarquia sustenta que, para que possa haver aumento salarial, é necessária a existência de lei específica e de dotação orçamentária, situações que não ocorreram no caso dos autos. Afirma, também, que não se poderia conceder progressão horizontal no percentual de 6%, já que tal percentual não está previsto em lei (fls. 268).

Consta do acórdão (fls. 249-verso/250):

"Outrossim, não há de se cogitar em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, nos termos do art. 19, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00, não são computados nos limites de gastos definidos pela referida norma legal as despesas decorrentes de decisão judicial.

Ademais, a AGEKOM nem sequer diligenciou no sentido de demonstrar que a concessão da mencionada promoção por antigüidade importaria em extrapolação das respectivas dotações orçamentárias, não se dividando, pois, a alegada violação aos dispositivos consignados na norma legal em comento.

De outra parte, a incidência dessas vantagens é mero consectário do fato de que, ao se beneficiar da prestação de serviços desenvolvida pelo reclamante, a reclamada sujeitou-se a arcar com todos os benefícios que já estavam incorporados ao seu contrato de trabalho.

Note-se que a circunstância de a recorrente dispor de autonomia administrativa não a exime de responder pelas conseqüências dos seus atos, mormente aqueles que encontram amparo em texto expresso de lei, como ocorre na espécie vertente.

Por isso, não se vislumbram afronta ao art. 37, X, da CF/88, cabendo salientar que a espécie vertente não cuida de alteração na remuneração referente ao cargo ocupado pelo reclamante, mas sim de concessão de progressão horizontal, prevista em PCS, que integra o respectivo contrato de trabalho".

Ficou registrado, ainda, às fls. 251, que:

"O percentual de 6%, conforme já analisado por este Tribunal em diversos outros processos contra a reclamada, é obtido pela diferença entre as letras das faixas salariais, constantes da tabela de salários (Anexo V do PCS)."

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, conclui-se que não se deram as afrontas apontadas.

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alega(ões): - violação do art. 5º da CF.

- violação dos arts. 790-A,I, da CLT e 511, § 1º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A AGEKOM insurge-se contra o acórdão regional, alegando que, por ser Autarquia que não explora atividade econômica, faz jus à isenção de custas processuais, benefício igual ao concedido à Fazenda Pública.

Consta do acórdão (fls. 243-verso):

"Quanto às custas, mantenho a decisão que determinou o recolhimento, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

Não se vislumbram as violações apontadas, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGEKOM exerce atividade econômica e, portanto, não tem direito à isenção do pagamento de custas processuais. Vale ressaltar que a discussão em torno da questão de a Reclamada explorar ou não atividade econômica não é possível via Revista, já que a matéria é de natureza probatória (Súmula 126/TST).

Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com arestos provenientes de Vara do Trabalho e de Tribunal não trabalhista (STJ), diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 28 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 28/07/2009 às 21:11 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0229/09

PROCESSO : AP00916200500518006

AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(a) : WALLER CHAVES

AGRAVADO : 1. SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIÁS LTDA.

AGRAVADO : 2. ELIZEU PERNE MACHADO

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIÁS LTDA. E ELIZEU PERNE MACHADO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 148/155, cuja conclusão segue transcrita :

"Posto isso, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2009.

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 105 / 2009

Em 01/07/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00427-2009-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-427/2009

Recorrente :CHARLES BROM SANTIAGO

Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES

Recorrido :COOPERTURBO COMERCIAL LTDA.

Advogado :LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)

00297-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-297/2009

Recorrente :VEGA CONSTRUTORA LTDA.

Advogado :CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente :DIEGO ALVES PRADO (ADESIVO)

Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

Recorrido :OS MESMOS

00699-2009-141-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-699/2009

Recorrente :GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

Recorrido :ALEX PEIXOTO CALIXTO

Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

00770-2009-008-18-00-1

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-770/2009

Recorrente :PAULO HENRIQUE DE JESUS

Advogado :FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

Recorrido :FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

Advogado :ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00970-2009-003-18-00-2

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-970/2009

Recorrente :VANDERLI FERREIRA DE SOUZA

Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido :5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

Advogado :ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

00786-2009-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-786/2009

Recorrente :WEBER FERREIRA BORGES

Advogado :DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO E OUTRO(S)

Recorrido :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00767-2009-102-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-767/2009

Recorrente :EDNALVA ALDACI DE LIMA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido :GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.

Advogado :ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

01506-2008-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1506/2008

Recorrente :CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA

Advogado :NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido :COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado :FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00296-2009-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-296/2009

Recorrente :VEGA CONSTRUTORA LTDA.

Advogado :CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente :CIRO EMANUEL PINTO MEDEIROS (ADESIVO)

Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

Recorrido :OS MESMOS

00295-2009-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-295/2009

Recorrente :VEGA CONSTRUTORA LTDA

Advogado :CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente :RUBENS DA SILVA FRANCO (ADESIVO)

Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES

Recorrido :OS MESMOS

00463-2009-006-18-00-8

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-463/2009

Recorrente :RENATO JOSÉ DE LIMA

Advogado :LERY OLIVEIRA REIS

Recorrido :EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00132-2009-011-18-00-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-132/2009

Recorrente :ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente :SINVAL MARTINS ASSUNÇÃO (ADESIVO)

Advogado :RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00769-2009-102-18-00-7
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-769/2009
Recorrente :ELIVÂNIA ARANTES DE MELO VIEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

00727-2009-141-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-727/2009
Recorrente :CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO CARLOS PERES MILHOMEM
Advogado :ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA
Recorrido :CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado :ILSON GOMES

00726-2009-005-18-00-2
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-726/2009
Recorrente :VERZANI & SANDRINI LTDA.
Advogado :EDUARDO RIBAS KRUEL E OUTRO(S)
Recorrido :GILSON CARLOS DE SOUSA BRITO
Advogado :LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00420-2009-131-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-420/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :BRUNO NASCIMENTO COELHO E OUTRO(S)
Recorrido :JULIANA MUNDIN SANTIAGO
Advogado :TIAGO CORSO E OUTRO(S)

01432-2009-121-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1432/2009
Recorrente :ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido :CAIRO LUIS SILVA
Advogado :LUCIANA CUBAS DE PAULA

00357-2009-231-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-357/2009
Recorrente :MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP
Advogado :NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :GERSON RODRIGUES DA COSTA
Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

00212-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-212/2009
Recorrente :NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :ANTONIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO
Advogado :RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00393-2009-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-393/2009
Recorrente :ELZIRA VIEIRA DA SILVA
Advogado :SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido :IRANIR CARDOZO DA SILVA
Recorrido :ELIZIÁRIO NETO CARDOSO DE SOUZA

01067-2009-121-18-00-9
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1067/2009
Recorrente :FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido :EDVALDO ELEOTÉRIO DA SILVA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

00579-2009-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-579/2009

Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DE FÁTIMA SOUZA
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :INTERCLEAN S.A.
Advogado :HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 22

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 106 / 2009

Em 02/07/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recurso Ordinário

00772-2009-102-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-772/2009
Recorrente :LILIANE ARANTES VIEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido :GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

00715-2009-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-715/2009
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :WANEIDE PEREIRA RODRIGUES VILLA NOVA
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00903-2009-008-18-00-0
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-903/2009
Recorrente :DIONÍZIO JERÔNIMO ALVES JÚNIOR
Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrido :TERCO GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado :JOANA LUCIA SILVA MASCARENHAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01101-2008-013-18-00-1
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1101/2008
Recorrente :REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA.
Advogado :MÁNOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido :EDILBERTO CABOCCO DE ALENCAR
Advogado :SILVIO TEIXEIRA

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00790-2009-001-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-790/2009
Recorrente :MÉRCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrido :NILO MÁRCIO DE PAULA RESENDE
Advogado :JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)

00410-2009-051-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-410/2009
Recorrente :LENIR COSTA DIAS
Advogado :EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :ROSENILDE VIEIRA SALES
Advogado :ANTÔNIO FERREIRA GOULART

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00793-2009-005-18-00-7
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-793/2009
Recorrente :RODRIGO GOMES DE SOUZA
Advogado :GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido :REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00511-2009-012-18-00-0
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-511/2009
Recorrente :CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :ANA CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado :VILMONDES VIEIRA MACHADO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 8

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 107 / 2009

Em 06/07/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

00222-2009-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1905/2006
Autor :DORISVALDO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado :MARCELO PINHEIRO DAVI E OUTRO(S)
Réu :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Réu :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 108 / 2009

Em 17/07/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00245-2009-000-18-00-5
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-189/2008
Autor :MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS
Advogado :WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Réu :VALMIR OLIVÉRIO BATISTA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Ação Rescisória

00239-2009-000-18-00-8
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1375/2006
Autor :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Réu :ELZO OSCAR RABELO E OUTROS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.302/2009 CartPrec 04 0.827/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL - INSS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

03.327/2009 CartPrec 04 0.833/2009 ORD. N N
ANTÔNIO EDIMILSON GOMES SILVA
JINROKO MASSUDA

03.329/2009 CartPrec 02 0.827/2009 ORD. N N
RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
03.318/2009 CartPrec 03 0.829/2009 ORD. N N
VAILDO JOSÉ DA COSTA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA
03.312/2009 RTSum 01 0.829/2009 UNA 26/08/2009 13:30 SUM. N N
TIAGO CESAR PERES
GESSO PARAÍSO

ADVOGADO(A): ANANDA ARANTES DE CARVALHO
03.325/2009 RTSum 02 0.825/2009 UNA 19/08/2009 14:00 SUM. N N
ANANDA ARANTES DE CARVALHO
FOCUS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
03.330/2009 CartPrec 04 0.835/2009 ORD. N N
ESPÓLIO DE ROBERTO FERREIRA DE LIRA REP/ EVA ALVES DA SILVA
PRODUTOS CERÂMICOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
03.305/2009 RTSum 04 0.828/2009 UNA 13/08/2009 14:00 SUM. N N
LIGIA PEREIRA SALES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
03.324/2009 CartPrec 01 0.833/2009 ORD. N N
EMÍDIO PEREIRA FILHO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO DA SILVA
03.301/2009 RTSum 01 0.826/2009 UNA 26/08/2009 10:30 SUM. N N
WANDEZITA MENDES DE SOUZA
HANNE NAZIR EL HAJE

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
03.303/2009 CartPrec 01 0.827/2009 ORD. N N
VALTERCI DE ALMEIDA FILHO
SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.314/2009 RTOrd 01 0.830/2009 UNA 16/09/2009 15:30 ORD. N N
PAULO JORDÃO JOSÉ DA COSTA
ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.331/2009 RTOrd 01 0.834/2009 UNA 17/09/2009 15:00 ORD. N N
ALECIAN ALVES DE MELO
ANNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

03.332/2009 RTOrd 03 0.832/2009 UNA 14/09/2009 14:00 ORD. N N
IDÉ FRANCISCO DE ANDRADE
AMANDO DE SOUZA BRITO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.316/2009 RTSum 01 0.832/2009 UNA 26/08/2009 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA BATISTA JUNIOR MARTINS
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

03.326/2009 RTOrd 02 0.826/2009 UNA 25/08/2009 15:00 ORD. N N
REJANE DA SILVA LIMA
RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. +
002

03.328/2009 RTSum 04 0.834/2009 UNA 17/08/2009 14:00 SUM. N N
MARCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. +
002

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIANO CARDOSO SOUSA

03.304/2009 CartPrec 02 0.821/2009 ORD. N N
LUCIENE DA SILVA
PIERRE MARTINET DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

03.319/2009 RTOrd 04 0.831/2009 UNA 25/08/2009 15:20 ORD. N N
JOAQUIM MARQUES DA SILVA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

03.320/2009 RTSum 03 0.830/2009 UNA 14/09/2009 13:00 SUM. N N
LEANDRO MARQUES DOS SANTOS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

03.321/2009 RTOrd 02 0.824/2009 UNA 24/08/2009 15:20 ORD. N N
ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME + 001

03.322/2009 RTOrd 03 0.831/2009 UNA 14/09/2009 13:45 ORD. N N
ANDERSON QUIRINO DE SOUZA
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

03.323/2009 RTOrd 04 0.832/2009 UNA 26/08/2009 15:20 ORD. N N
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

03.308/2009 RTOrd 04 0.829/2009 UNA 20/08/2009 15:20 ORD. S N
MAGNA GOMES DA ROCHA
GR S/A

03.317/2009 RTOrd 03 0.828/2009 UNA 10/09/2009 13:45 ORD. N N
DILENO ROSA DA SILVA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA

03.313/2009 RTOrd 02 0.823/2009 ORD. N N
CLAYTON JUNIO MACEDO DOS SANTOS
GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS

03.315/2009 ConPag 01 0.831/2009 ORD. N N
INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA.
DORIANE DE OLIVEIRA RIBAS

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

03.310/2009 RTSum 02 0.822/2009 UNA 17/08/2009 14:00 SUM. S N
KAROLYNE CRISTINA BARBOSA DA SILVA
RESTAURANTE GENTE BOA
03.311/2009 RTSum 03 0.827/2009 UNA 10/09/2009 13:15 SUM. N N
FELICIA GOMES DA SILVA
ANTONIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA DA SILVA

03.309/2009 RTSum 04 0.830/2009 UNA 17/08/2009 14:15 SUM. S N
LUCIANA MARIA VITOR
TANIA RINCON ARRUDA & CIA LTDA -ME - O BOTICÁRIO + 001

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

03.307/2009 RTOrd 01 0.828/2009 UNA 16/09/2009 15:00 ORD. N N
WANIA CRISTINA ARAUJO MARTINS
CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA + 003

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE

03.306/2009 RTOrd 03 0.826/2009 UNA 10/09/2009 13:30 ORD. N N
SONIA BEATRIZ ALVES DOS SANTOS
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

03.333/2009 RTSum 03 0.833/2009 UNA 14/09/2009 13:15 SUM. N N
CLEYTON BORGES TOTO
CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA

18.633/2009 RTSum 12 1.442/2009 INI 27/08/2009 14:20 SUM. N N
RENATO BORGES OLIVEIRA
FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

18.668/2009 RTOrd 01 1.442/2009 UNA 26/08/2009 13:30 ORD. N N
CELIO LOPES NAVES
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

18.697/2009 RTSum 09 1.458/2009 UNA 19/08/2009 14:20 SUM. N N
CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

18.631/2009 RTSum 13 1.431/2009 UNA 18/08/2009 13:55 SUM. N N
LILIANE SILVA DE ARRUDA
LUCIANO SIMONASSI

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

18.690/2009 RTOrd 08 1.434/2009 UNA 24/08/2009 15:00 ORD. S N
RENEFAT NUNES DE MEDEIROS FERREIRA BORGES
TRANSNETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (MARCELA LILIANE
FONSECA)

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

18.680/2009 RTAlç 03 1.429/2009 UNA 20/08/2009 14:20 SUM. N N
EURIPEDES MARTINS DA COSTA JUNIOR
COMURG CIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

18.620/2009 RTSum 11 1.436/2009 UNA 20/08/2009 14:00 SUM. N N
PATRICK ERNANDES PAIVA DE FARIA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAUNA)

18.679/2009 RTOrd 05 1.424/2009 INI 18/08/2009 14:10 ORD. N N

EDSON MEDEIROS OLIVEIRA
CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

18.663/2009 RTSum 07 1.435/2009 UNA 18/08/2009 14:00 SUM. S N
JOEVÁ FRANCISCO DA ROCHA
ENCCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

18.657/2009 RTSum 01 1.441/2009 UNA 26/08/2009 09:50 SUM. N N
DORIVAL ALVES DE CASTRO
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

18.672/2009 RTSum 06 1.441/2009 SUM. N N

MARIA DIVINA DOS SANTOS
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

18.737/2009 Caulnom 07 1.438/2009 ORD. N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO,
CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E
SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

18.692/2009 RTOrd 09 1.457/2009 UNA 01/09/2009 15:40 ORD. N N
JOAO BATISTA PEREIRA RAMOS
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

18.608/2009 RTOrd 11 1.435/2009 UNA 20/08/2009 13:45 ORD. N N
LEOCÁDIO MAURICIO DA SILVA
FACULDADE UNI SAUDE + 002

18.653/2009 RTOrd 04 1.431/2009 UNA 31/08/2009 16:00 ORD. S N

OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A) + 001

18.659/2009 RTOrd 07 1.433/2009 INI 31/08/2009 13:35 ORD. N N

PAULO DONIZETE DE LIMA
BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A) + 001

ADVOGADO(A): DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

18.665/2009 RTOrd 02 1.425/2009 INI 20/08/2009 08:05 ORD. N N
CLEBER FRANCISCO DE SOUSA
CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

18.666/2009 RTOrd 09 1.455/2009 UNA 31/08/2009 14:40 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

18.667/2009 RTOrd 13 1.434/2009 UNA 10/09/2009 14:15 ORD. N N
FRANCISCO ASSUNÇÃO ARAÚJO
CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

18.664/2009 RTSum 08 1.431/2009 UNA 18/08/2009 13:30 SUM. N N
ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

18.695/2009 RTSum 06 1.444/2009 SUM. N N
JOELMA ALVES SELVAS
PANIFICADORA DOCAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DE SOUSA BUENO

18.629/2009 RTSum 06 1.438/2009 SUM. N N
NEILA CRISTINA DE SOUZA LIMA
ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL - CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL ALPHAVILLE

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

18.682/2009 RTOrd 06 1.443/2009 ORD. S N
MIKHAIL SKAF
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

18.652/2009 RTOrd 12 1.443/2009 INI 27/08/2009 14:30 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE FREITAS DA SILVA
VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES

18.614/2009 RTSum 12 1.441/2009 INI 27/08/2009 14:10 SUM. N N
FLAVIA SUSSEN COSTA IBRAHIM
LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ELYZA AMÉRICA RABELO

18.612/2009 RTOrd 10 1.432/2009 UNA 04/09/2009 09:45 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
IZABELA PEREIRA E LOPES

18.628/2009 RTOrd 01 1.439/2009 UNA 26/08/2009 09:10 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
NIVALDO MORAES DA SILVA

ADVOGADO(A): FABIANO DIAS MARTINS

18.627/2009 RTSum 09 1.454/2009 UNA 18/08/2009 08:30 SUM. S N
MAURICIO DA COSTA CAMPOS
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

18.693/2009 RTSum 05 1.425/2009 UNA 18/08/2009 14:35 SUM. N N
JOÃO NUNES FERREIRA NETO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE

18.632/2009 RTSum 10 1.433/2009 UNA 18/08/2009 08:15 SUM. N N
HILDO DE SOUZA SANTOS
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE

18.630/2009 RTSum 03 1.426/2009 UNA 20/08/2009 13:40 SUM. N N
KATIA DIAS FERREIRA
MARCIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO(A): FELIPE JOSE M. P. VASCONCELOS

18.661/2009 RTSum 07 1.434/2009 UNA 18/08/2009 13:40 SUM. N N
MAISA RAMOS DA SILVA
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

18.675/2009 RTSum 13 1.435/2009 UNA 18/08/2009 14:40 SUM. S N
MARCOS ANTONIO TRINDADE DE SOUZA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 002

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY

18.681/2009 RTOrd 08 1.432/2009 UNA 24/08/2009 14:35 ORD. N N
CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
SERVISU SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

18.671/2009 RTOrd 11 1.440/2009 UNA 20/08/2009 15:00 ORD. N N
FRANCINEIDE ALMEIDA DE CARVALHO
BACKHAUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS DESCARTÁVEIS
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRISVAN VIANA

18.610/2009 RTOrd 12 1.440/2009 INI 25/08/2009 14:30 ORD. N N
WALTER OLIVEIRA DOS SANTOS
ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

18.622/2009 RTOrd 04 1.428/2009 UNA 31/08/2009 15:30 ORD. N N
MARCELO DA COSTA CARDOSO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

18.658/2009 RTOrd 06 1.440/2009 ORD. N N
SERGIO BRITO DOS SANTOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

18.639/2009 RTSum 08 1.429/2009 UNA 17/08/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ HENRIQUE SIQUEIRA
HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

18.643/2009 RTSum 03 1.427/2009 UNA 20/08/2009 14:00 SUM. N N
MANOEL COELHO
LIDER MAQUINAS DE COSTURA LTDA.

18.698/2009 RTSum 12 1.447/2009 INI 31/08/2009 13:30 SUM. N N
LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA
MOISÉS MACHADO E CIL FARNEY (RETIFICA COLORADO)

ADVOGADO(A): JOÃO NOVAES GOMES

18.701/2009 RTOrd 03 1.430/2009 INI 02/09/2009 13:25 ORD. N N
SEBASTIAO EURIPEDES MARTINS ASSUNÇÃO
MARIA EUNICE MARTINS DE OLIVEIRA (PRETA)

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

18.616/2009 RTSum 07 1.430/2009 UNA 18/08/2009 08:50 SUM. N N
LUCIENE PEREIRA ROCHA
LIMP VAP HIGIENE, ESTERIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANE XAVIER DOS SANTOS

18.648/2009 RTSum 13 1.433/2009 UNA 18/08/2009 14:25 SUM. S N
ALESSANDRO CARDOSO DA CUNHA
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

18.650/2009 RTSum 10 1.435/2009 UNA 18/08/2009 08:45 SUM. S N
MARCOS WELLINGTON CARVALHO VILLARINHO
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

18.651/2009 RTOrd 05 1.422/2009 INI 18/08/2009 08:50 ORD. N N
ELEUNIR CARDOSO RAMOS
COZINHA CAIPIRA

ADVOGADO(A): JULIANO TORRANO PARREIRA

18.617/2009 RTSum 01 1.438/2009 UNA 26/08/2009 08:50 SUM. N N
LEONIDES DE MATTOS
COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS TRINDADE LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

18.645/2009 RTSum 10 1.434/2009 UNA 18/08/2009 08:30 SUM. N N
DANIEL BALBINO DE SOUZA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

18.654/2009 RTSum 10 1.436/2009 UNA 19/08/2009 08:00 SUM. S N
WESLEY DOS SANTOS MORAIS
POSTO Z + Z SHOPPING LTDA.

18.699/2009 RTSum 07 1.437/2009 UNA 18/08/2009 14:40 SUM. N N
ELIDIO FERNANDES CARVALHO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001

18.700/2009 RTSum 08 1.435/2009 UNA 18/08/2009 13:50 SUM. S N
MARIA ELISANGELA AMORIN
LAVANDERIA MOURA BRASIL

ADVOGADO(A): LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

18.625/2009 ExCCJ 07 1.431/2009 ORD. S N
LÁZARO PAULO BATISTA SANTANA
ADILON SOARES SILVA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

18.605/2009 RTOrd 06 1.437/2009 ORD. N N
LINO SEVERIANO DE CARVALHO

TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LÍVIA COSTA DE SOUSA

18.704/2009 RTSum 03 1.431/2009 UNA 20/08/2009 14:40 SUM. N N
MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

18.669/2009 RTSum 09 1.456/2009 UNA 18/08/2009 08:10 SUM. N N
LUCIANO NUNES DE OLIVEIRA
AUTO POSTO GOIÂNÃO LTDA. (SUCESSORA DPL DISTRIBUIDORA DE
PETRÓLEO LTDA.)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

18.613/2009 RTOrd 02 1.422/2009 INI 20/08/2009 08:10 ORD. N N
ANA PAULA NICACIO NETO
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

18.626/2009 RTOrd 03 1.425/2009 INI 02/09/2009 13:15 ORD. N N
EDGAR CANDIDO FERREIRA
TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO MAURICIO LOPES
PEREIRA) + 001

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

18.683/2009 RTSum 01 1.443/2009 UNA 26/08/2009 14:00 SUM. N N
BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA

18.623/2009 RTSum 09 1.453/2009 UNA 18/08/2009 08:50 SUM. N N
JOSÉ PELÁGIO DE FREITAS
RUBENS FERREIRA BARBOSA JR

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

18.684/2009 RTSum 12 1.445/2009 INI 31/08/2009 13:10 SUM. N N
JOLIVAR PEREIRA DA COSTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFIL DO NASCIMENTO

18.691/2009 RTOrd 13 1.436/2009 UNA 10/09/2009 14:30 ORD. N N
FELIX MORAIS NUNES
ROBERTO E GLÓRIA LTDA. (ESQUINA JATOBÁ)

ADVOGADO(A): MARCOS JOSE DE OLIVEIRA

18.678/2009 RTOrd 06 1.442/2009 ORD. N N
RODRIGO VALERIANO MOREIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA

18.685/2009 RTOrd 10 1.438/2009 UNA 08/09/2009 09:30 ORD. N N
THIAGO ARAUJO DA FONSECA
SIQUE MATSUOKA SÍTIO AGUA FRIA (MR ENGENHARIA)

ADVOGADO(A): PATRICIA CAMPOS DA SILVA PASSOS

18.677/2009 RTOrd 02 1.427/2009 INI 24/08/2009 08:25 ORD. S N
MICHELE HELENA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

18.649/2009 RTSum 04 1.430/2009 UNA 18/08/2009 13:30 SUM. S N
RENATA ALVES DE BASTOS
GÊNIO GYN JORNAL E PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

18.660/2009 RTOrd 10 1.437/2009 UNA 08/09/2009 09:15 ORD. N N
TATIANE MOREIRA ALVES
UNIFEST EVENTOS + 001

18.676/2009 RTSum 11 1.441/2009 UNA 20/08/2009 15:15 SUM. S N
PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA
SUPPORTE CONTRUÇÕES LTDA. + 001

18.688/2009 RTOrd 12 1.446/2009 INI 31/08/2009 13:20 ORD. N N
TIAGO RODRIGUES DA SILVA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

18.689/2009 RTSum 04 1.432/2009 UNA 18/08/2009 13:45 SUM. N N
AGNALDO MIGUEL DOS SANTOS
CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ

18.686/2009 RTOrd 07 1.436/2009 INI 01/09/2009 08:15 ORD. N N
ROSIRENE DE SOUZA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

18.662/2009 RTSum 11 1.439/2009 UNA 20/08/2009 14:45 SUM. N N

CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
MAIA E BORBA S.A.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

18.635/2009 RTSum 07 1.432/2009 UNA 18/08/2009 09:10 SUM. N N
MARIONALDO LIMA DE SOUZA
THELL MOREIRA LEAL E CIA LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

18.636/2009 RTSum 11 1.437/2009 UNA 20/08/2009 14:15 SUM. N N
CLEIDICELMA VIEIRA DE MATOS
PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA

18.638/2009 RTSum 06 1.439/2009 SUM. N N

JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA
PONTO A PONTO

18.640/2009 RTSum 04 1.429/2009 UNA 17/08/2009 14:30 SUM. S N

GENESIO PEREIRA
ÁTILA ENGENHARIA LTDA

18.641/2009 RTOrd 11 1.438/2009 UNA 20/08/2009 14:30 ORD. N N

ROMILDO GOMES DE SOUZA
LAVANDERIA REAL LTDA.

18.642/2009 RTSum 02 1.424/2009 UNA 19/08/2009 08:45 SUM. N N

ANTONIO RAFAEL BANDEIRA BRAGA
CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA

18.670/2009 RTOrd 03 1.428/2009 INI 02/09/2009 13:20 ORD. N N

ELINEA MENDES DE LIMA
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LACERDA LTDA.(VITAMINA
LACERDA)

18.673/2009 RTSum 02 1.426/2009 UNA 20/08/2009 10:00 SUM. N N

SIMONE PEREIRA DOS SANTOS MATOS
CINEMARK BRASIL S.A.

18.687/2009 RTSum 08 1.433/2009 UNA 18/08/2009 13:40 SUM. N N

DHERCIANE ROSA DA SILVA
BUFFET SANTOS E GUIMARÃES LTDA. (CHURRASCARIA LOS PAMPAS)

18.705/2009 RTSum 01 1.444/2009 UNA 26/08/2009 14:30 SUM. N N

LUIZ PAULO LOPES DA SILVA
ESPAÇO VIP PAINÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

18.606/2009 RTSum 10 1.431/2009 UNA 18/08/2009 08:05 SUM. N N
WELLINGTON DA CRUZ REIS
TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

18.646/2009 RTSum 13 1.432/2009 UNA 18/08/2009 14:10 SUM. N N

ERIVAN JULIAO RODRIGUES
MEZZALUNA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

18.647/2009 RTSum 05 1.421/2009 UNA 18/08/2009 10:20 SUM. N N
PAULO ANTONIO DA COSTA
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA

18.618/2009 RTSum 08 1.428/2009 UNA 17/08/2009 14:05 SUM. N N
GILBERTO PEREIRA MANSO
JBS S.A FRIBOI LTDA

18.619/2009 RTSum 04 1.427/2009 UNA 17/08/2009 14:15 SUM. N N

LUIZ ANTONIO DA SILVA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

18.624/2009 RTSum 02 1.423/2009 UNA 12/08/2009 08:30 SUM. N N

HERMINIO RODRIGUES SILVA JUNIOR
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

18.609/2009 RTOrd 08 1.427/2009 UNA 24/08/2009 10:20 ORD. S N
CARLOS JOSE DA COSTA SILVA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

18.621/2009 RTOrd 13 1.430/2009 UNA 10/09/2009 09:45 ORD. N N

SARA DIAS DE MEDEIROS
JBS S.A FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

18.674/2009 RTSum 05 1.423/2009 UNA 18/08/2009 14:20 SUM. N N
MARCELO FIUZA DA CRUZ
RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

18.634/2009 RTSum 01 1.440/2009 UNA 26/08/2009 09:30 SUM. N N
MARCOS NASCIMENTO DOS REIS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

18.703/2009 RTOrd 08 1.436/2009 UNA 02/09/2009 09:30 ORD. S N
CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES DE ALENCAR
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
(SUCESSORA DO CRISA) + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

18.655/2009 RTSum 12 1.444/2009 INI 27/08/2009 14:40 SUM. N N
LAUDIANA MOTA CARDOSO
ABADIA CAETANO MARQUES + 001

18.656/2009 RTOrd 08 1.430/2009 ORD. N N
GLAUCILAINE RODRIGUES DE MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

18.607/2009 RTOrd 07 1.429/2009 INI 17/08/2009 13:35 ORD. N N
JOAO CAVALCANTE DE ARAUJO
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A + 001

18.611/2009 RTOrd 09 1.452/2009 UNA 20/08/2009 09:30 ORD. N N
JOSÉ ARLINDO SILVA LIMA
DISPEÇAS COMÉRCIO PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

18.694/2009 RTOrd 04 1.433/2009 UNA 31/08/2009 16:15 ORD. N N
SERGIO APARECIDO NAVES ROCHA
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

18.696/2009 RTSum 02 1.428/2009 UNA 20/08/2009 09:45 SUM. N N
SILMA INÁCIO MACHADO
PREST SERVES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 98

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.351/2009 CartPrec 01 1.351/2009 ORD. N N
NATANAEL JOAQUIM SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.352/2009 CartPrec 01 1.352/2009 ORD. N N
CICERO JOSE DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.353/2009 CartPrec 01 1.353/2009 ORD. N N
MARCIEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.354/2009 CartPrec 01 1.354/2009 ORD. N N
MAURICIO DOS SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.355/2009 CartPrec 01 1.355/2009 ORD. N N
JOSE CLECIO DOS SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.356/2009 CartPrec 01 1.356/2009 ORD. N N
JOSE MILTON DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.357/2009 CartPrec 01 1.357/2009 ORD. N N
JOSE RAFAEL DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.358/2009 CartPrec 01 1.358/2009 ORD. N N
ADENILSON JESUS DOS SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.359/2009 CartPrec 01 1.359/2009 ORD. N N
ANTONIO BRAS SANTANA CORREIA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.360/2009 CartPrec 01 1.360/2009 OIT 17/11/2009 14:40 ORD. N N
ERENILDO DA SILVA MARTINS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
01.361/2009 CartPrec 01 1.361/2009 ORD. N N
MARCOS PAULO DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS

01.362/2009 RTOrd 01 1.362/2009 INI 03/12/2009 08:30 ORD. N N
LUIZ PEREIRA DA MOTTA
HUGO FERNANDES CASTRO + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

01.363/2009 RTSum 01 1.363/2009 UNA 19/08/2009 10:00 SUM. N N
AILTON GONÇALVES DE JESUS
VIGA ENGENHARIA

01.365/2009 RTSum 01 1.365/2009 UNA 19/08/2009 10:40 SUM. N N
JOSÉ DO SOCORRO BARROS GOMES
VIGA ENGENHARIA

01.366/2009 RTSum 01 1.366/2009 UNA 19/08/2009 14:00 SUM. N N
HERIVELTO BARBOSA DE SOUZA
VIGA ENGENHARIA

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS

01.349/2009 RTOrd 01 1.349/2009 INI 03/12/2009 08:20 ORD. N N
ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

01.350/2009 RTSum 01 1.350/2009 UNA 19/08/2009 09:40 SUM. N N
JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

01.345/2009 RTOrd 01 1.345/2009 INI 02/12/2009 08:20 ORD. N N
GLEICE TAVARES DE SOUZA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

01.364/2009 RTSum 01 1.364/2009 UNA 19/08/2009 10:20 SUM. N N
ANTÔNIO LUIZ DE SOUSA FILHO
GM EXPRESS LTDA REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO +
001

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO

01.346/2009 RTOrd 01 1.346/2009 INI 02/12/2009 08:30 ORD. N N
SEBASTIÃO ANTÔNIO DE ARAUJO
MANOEL PEREIRA DE LIMA - FAZENDA RIO VERDE

01.347/2009 RTOrd 01 1.347/2009 INI 03/12/2009 08:00 ORD. N N
JOÃO PAULO ROSA ALVES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

01.344/2009 RTOrd 01 1.344/2009 INI 02/12/2009 08:10 ORD. N N
EDSON AURORA DA SILVA
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.348/2009 RTOrd 01 1.348/2009 INI 03/12/2009 08:10 ORD. N N
CLAUDECI PEREIRA DE OLIVEIRA
BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.301/2009 CartPrec 01 1.653/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

03.320/2009 RTOrd 02 1.657/2009 INI 03/08/2009 13:20 ORD. N N
GIVANILSON SANTOS DA SILVA
RIOCONTTON USINAGEM E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT

03.326/2009 RTSum 02 1.660/2009 UNA 13/08/2009 16:20 SUM. N N
WERLEI PEREIRA DANTAS
JOSÉ EUSTÁQUIO + 001

03.329/2009 RTSum 01 1.668/2009 UNA 20/08/2009 10:40 SUM. N N
ALAN DA SILVA
JOSÉ EUSTÁQUIO + 001

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

03.324/2009 RTOOrd 01 1.665/2009 INI 02/09/2009 08:25 ORD. N N
FERNANDO ESTEVAM DE FREITAS
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

03.315/2009 RTOOrd 02 1.655/2009 UNA 25/08/2009 13:10 ORD. N N
MIGUEL RODRIGUES FIGUEREDO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

03.316/2009 RTOOrd 01 1.661/2009 INI 02/09/2009 08:35 ORD. N N
ROMILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

03.317/2009 RTSum 01 1.662/2009 UNA 20/08/2009 11:20 SUM. N N
EDSON ETERNO DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

03.318/2009 RTOOrd 02 1.656/2009 UNA 25/08/2009 13:15 ORD. N N
PAULO RODRIGUES DE FIGUEREDO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

03.319/2009 RTOOrd 01 1.663/2009 INI 02/09/2009 08:30 ORD. N N
LÁZARO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO

03.328/2009 RTOOrd 01 1.667/2009 INI 02/09/2009 08:20 ORD. N N
DARLEI LOURENÇO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

03.321/2009 RTSum 01 1.664/2009 UNA 20/08/2009 08:30 SUM. S N
JAMES DE SOUSA HONORATO
MAIA GOMIDE E MAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

03.323/2009 RTAlç 02 1.659/2009 UNA 18/08/2009 13:20 SUM. N N
LUZIANO DUARTE DE OLIVEIRA
AGROMEN TECNOLOGIA LTDA.

03.325/2009 RTSum 01 1.666/2009 UNA 20/08/2009 11:00 SUM. N N
ELIANE ROSA MARTINS
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO

03.322/2009 RTSum 02 1.658/2009 UNA 25/08/2009 14:10 SUM. N N
ANA MARCIA CARMO DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART

03.327/2009 RTOOrd 02 1.661/2009 INI 25/08/2009 13:20 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DANTONIO DO PRADO
HELENA MARIA FREITAS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

03.308/2009 RTSum 02 1.651/2009 UNA 12/08/2009 16:00 SUM. N N
PERIVALDO DA CRUZ ARAÚJO
PERDIGÃO S.A.

03.310/2009 RTSum 02 1.652/2009 UNA 12/08/2009 16:10 SUM. N N
FRANCILMAR DA CRUZ SAMINEZ
PERDIGÃO S.A.

03.312/2009 RTSum 02 1.653/2009 UNA 12/08/2009 16:20 SUM. N N
JOSÉ ALDO DA SILVA
PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

03.300/2009 RTSum 02 1.648/2009 UNA 13/08/2009 16:00 SUM. N N
ADJANOR BERALDO DA SILVA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.302/2009 RTSum 02 1.649/2009 UNA 25/08/2009 10:00 SUM. N N
LUCEMAR ALVES MACHADO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

03.303/2009 RTSum 01 1.654/2009 UNA 20/08/2009 14:00 SUM. N N
ERIVALDO SOUZA DA SILVA

USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.304/2009 RTOOrd 01 1.655/2009 INI 01/09/2009 08:35 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES SILVA
MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001

03.305/2009 RTSum 02 1.650/2009 UNA 25/08/2009 10:20 SUM. N N
ARLES ALVES VALÉRIO
POLYANA GOUVEIA COSTA

03.306/2009 RTSum 01 1.656/2009 UNA 20/08/2009 13:50 SUM. N N
MANOEL LUIZ DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.307/2009 RTOOrd 01 1.657/2009 INI 01/09/2009 08:30 ORD. N N
PEDRO ARLINDO DA SILVA
JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA SOBRINHO + 001

03.309/2009 RTSum 01 1.658/2009 UNA 20/08/2009 13:40 SUM. N N
JOÃO GOMES RODRIGUES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.311/2009 RTSum 01 1.659/2009 UNA 20/08/2009 13:30 SUM. N N
ADELZI VIEIRA DOS SANTOS
ADELSON COSTA BORGES

03.313/2009 RTSum 01 1.660/2009 UNA 20/08/2009 13:20 SUM. N N
FRANCISCO GADELHA LIMA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.314/2009 RTSum 02 1.654/2009 UNA 12/08/2009 15:30 SUM. S N
JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. + 001

ADVOGADO(A): ZAIDEM FERREIRA

03.330/2009 RTSum 02 1.662/2009 UNA 25/08/2009 15:10 SUM. N N
TATIANE FERREIRA TOMAZ
RODRIGUES MARTINS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.335/2009 CartPrec 02 1.665/2009 ORD. N N
NATALINO LOURENÇO DOS SANTOS
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

03.336/2009 CartPrec 01 1.671/2009 ORD. N N
JOÃO DE OLIVEIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

03.338/2009 CartPrec 01 1.672/2009 ORD. N N
PEDRO VALENTIN DE OLIVEIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

03.339/2009 CartPrec 02 1.667/2009 ORD. N N
NATALICIO LOURENÇO DOS SANTOS
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

03.345/2009 RTSum 02 1.670/2009 UNA 25/08/2009 09:40 SUM. N N
NÁDIA CAROLINA MAGALHÃES SILVA
EMPREENHIMENTOS COMERCIAL NOVO HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

03.337/2009 CartPrec 02 1.666/2009 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

03.340/2009 RTOOrd 02 1.668/2009 INI 31/08/2009 13:00 ORD. N N
GIVALDO SIVA DE JESUS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.348/2009 RTSum 01 1.677/2009 SUM. N N
JÉSSICA SANTOS SALES

ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO
03.341/2009 CartPrec 01 1.673/2009 ORD. N N
EVERALDO SILVA ALMEIDA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
03.342/2009 RTOrd 02 1.669/2009 INI 31/08/2009 13:10 ORD. N N
EDSON QUEIROZ PEREIRA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
03.346/2009 RTSum 01 1.676/2009 UNA 13/08/2009 13:30 SUM. N N
VICENCIA BORGES DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
03.343/2009 RTOrd 01 1.674/2009 INI 02/09/2009 08:10 ORD. N N
JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
GRANJA BRASÍLIA

ADVOGADO(A): NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO
03.332/2009 CartPrec 02 1.664/2009 ORD. N N
OIRSON FERREIRA BASTOS
USINA SÃO JOÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ULISSES LEONEL VÊNCIO
03.333/2009 RTOrd 01 1.669/2009 INI 02/09/2009 08:15 ORD. S N
OSMAR SOARES DA SILVA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

03.344/2009 RTSum 01 1.675/2009 UNA 13/08/2009 13:40 SUM. N N
ERIVAN RIBEIRO GUIMARÃES
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VALDEMAR PAULA DA SILVA
03.347/2009 RTSum 02 1.671/2009 UNA 25/08/2009 10:40 SUM. N N
EUZIMAR OLIVEIRA DA SILVA
SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
03.334/2009 CartPrec 01 1.670/2009 ORD. N N
JOSENILTON DA SILVA SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : LEONIA MACHADO

Notificação Nº: 9708/2009
Processo Nº: RT 00489-1990-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SIND. DOS EMP. AUTONOMOS DE COM. DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 08/07/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 9690/2009
Processo Nº: RT 00688-1995-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9688/2009
Processo Nº: RT 00295-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a fornecer o endereço da unidade III da executada, ante o teor da certidão e fl. 566. Prazo de cinco dias.
Com o endereço, renove-se a diligência de fl. 564, deduzindo o montante já penhorado à fl. 565.

Notificação Nº: 9679/2009
Processo Nº: RT 00448-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRAO DA SILVA
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 287 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 139,50, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a exequente a receber o remanescente de seu crédito líquido (R\$ 13,54), no prazo de cinco dias.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Cumpridas as determinações, devolva-se ao executado o saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9707/2009
Processo Nº: RT 01573-1999-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: KEOLLENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NILVA LONDE DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Concede-se ao procurador da Exequente o prazo de 10 (dez) dias para informar o atual e correto endereço de sua constituinte, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 9689/2009
Processo Nº: RT 00097-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de fls. 286/290, fixando o valor remanescente da execução em R\$ 342,43, sem prejuízo de atualizações posteriores.
Vista à executada por cinco dias.
Transcorrido in albis o prazo acima, libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido.
Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.
Comprovados os recolhimentos, transfira-se o saldo remanescente da presente execução para os autos de nº 1637/2005-4 desta Vara.
Transferido o saldo remanescente, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9681/2009
Processo Nº: RT 00848-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISIOMAR RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO.....: MARCELLO DELLA MONICA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 817 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 3.021,24, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada a proceder ao depósito de R\$ 2.223,40, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9683/2009
Processo Nº: RT 01753-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SONILTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: SUSY MARIA ALVES DE FARIA SILVA
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9682/2009
Processo Nº: RT 00586-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Vista a Executada da impugnação aos cálculos, prazo legal

Notificação Nº: 9691/2009

Processo Nº: RT 01763-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMILTON EDER RESENDE GUEDES
ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 421/430, fixando o valor remanescente da execução em R\$ 9.979,82, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Vista à executada por cinco dias.

Transcorrido o prazo, libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.

Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.

Comprovados os recolhimentos, devolva-se à executada o valor remanescente da execução.

Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9699/2009

Processo Nº: RT 00394-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCYANO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9694/2009

Processo Nº: RT 00777-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): L.A EMPRESA DE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se às partes para contrarrazoar o agravo de petição interposto pela União, prazo sucessivo de oito dias, a iniciar-se pelo reclamante/exequente.

Notificação Nº: 9695/2009

Processo Nº: RT 00777-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se às partes para contrarrazoar o agravo de petição interposto pela União, prazo sucessivo de oito dias, a iniciar-se pelo reclamante/exequente.

Notificação Nº: 9680/2009

Processo Nº: RT 00858-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HOSANA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Indefiro a aplicação do procedimento previsto no art. 475, do CPC, uma vez que o art. 769 da CLT apenas autoriza a aplicação subsidiária do direito processual comum em caso de omissão e esta não se configura quanto à citação, penhora e avaliação.

Intime-se o exequente.

Após, aguarde-se o cumprimento da precatória.

Notificação Nº: 9693/2009

Processo Nº: RT 01512-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em cinco dias.

Notificação Nº: 9684/2009

Processo Nº: RT 01581-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUUVENS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Em tempo: Revejo o posicionamento de fl. 113.

Intime-se a reclamante a juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9692/2009

Processo Nº: RT 01779-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 9705/2009

Processo Nº: RTOrd 02318-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO

NOTIFICAÇÃO: Insurge-se o reclamante contra a determinação de depósito do valor de R\$ 350,00 a título de antecipação de honorários periciais, alegando estar sob o pálio da justiça gratuita. Requereu a nomeação de outro médico perito ou a intimação das reclamadas para depósito do mencionado valor.

Não obstante as judiciosas ponderações do reclamante, o adiantamento do valor dos honorários periciais não pode ser exigido das reclamadas, ante o disposto no art. 33, do CPC, e no Parágrafo Único do art. 6º, da Instrução Normativa n. 27/TST.

Registre-se, aliás, que o Colendo TST reputa ilegal tal exigência, conforme entendimento consubstanciado na O.J. n. 98 da SDI-2.

Não havendo possibilidade de depósito do adiantamento pelo reclamante, a requisição do valor poderá ser feita conforme previsão contida no art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que, sem dúvida, representa garantia de acesso à justiça. Contudo, tal via não é possível no presente momento, já que, conforme dito alhures (fl. 346), os recursos orçamentários para o adiantamento de honorários periciais encontram-se atualmente esgotados.

Assim, o depósito do valor pelo reclamante não representa encargo, mas alternativa para imprimir maior celeridade ao feito.

Intime-se o reclamante, aguardando-se manifestação por cinco dias.

Notificação Nº: 9703/2009

Processo Nº: RTSum 00166-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação de fl. 67, declaro extinta a execução, pelo pagamento (CPC, arts. 794, I e 795).

Intime-se a autora a comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o recolhimento do valor que cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9696/2009

Processo Nº: RTOrd 00319-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA DA SILVA CARREIRO

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o pedido de fls. 173/174, porquanto há bens da executada passíveis de alienação.

Aguarde-se o cumprimento do pedido de reserva de crédito solicitada à fl. 165, por 60 dias.

Intime-se o exequente deste despacho.

Notificação Nº: 9700/2009

Processo Nº: RTOrd 00350-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: TERESINO LUIS MEIRELES

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Insurge-se o reclamante contra a determinação de depósito do valor de R\$ 350,00 a título de antecipação de honorários periciais, pugnando seja reconsiderada a decisão para que a perícia seja realizada independentemente do depósito.

Não obstante as judiciosas ponderações do reclamante, o adiantamento do valor dos honorários periciais não pode ser exigido da reclamada, ante o disposto no art. 33, do CPC, e no Parágrafo Único do art. 6º, da Instrução Normativa n. 27/TST.

Registre-se, aliás, conforme mencionado pelo próprio reclamante, que o Colendo TST reputa ilegal tal exigência, conforme entendimento consubstanciado na O.J. n. 98 da SDI-2.

Não havendo possibilidade de depósito do adiantamento pelo reclamante, a requisição do valor poderá ser feita conforme previsão contida no art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que, sem dúvida, representa garantia de acesso à justiça. Contudo, tal via não é possível no presente momento, já que, conforme dito alhures (fl. 650), os recursos orçamentários para o adiantamento de honorários periciais encontram-se atualmente esgotados.

Assim, o depósito do valor pelo reclamante não representa encargo, mas alternativa para imprimir maior celeridade ao feito.

Notificação Nº: 9706/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (EMBRATEL)

ADVOGADO.....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Insurge-se a reclamante contra a determinação de depósito do valor de R\$ 350,00 a título de antecipação de honorários periciais, pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita para que a perícia seja realizada independentemente do depósito.

Não obstante as judiciosas ponderações da reclamante, o adiantamento do valor dos honorários periciais não pode ser exigido da reclamada, ante o disposto no art. 33, do CPC, e no Parágrafo Único do art. 6º, da Instrução Normativa n. 27/TST.

Registre-se, aliás, que o Colendo TST reputa ilegal tal exigência, conforme entendimento consubstanciado na O.J. n. 98 da SDI-2.

Não havendo possibilidade de depósito do adiantamento pela reclamante, a requisição do valor poderá ser feita conforme previsão contida no art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que, sem dúvida, representa garantia de acesso à justiça. Contudo, tal via não é possível no presente momento, já que, conforme dito alhures (fl. 1.291), os recursos orçamentários para o adiantamento de honorários periciais encontram-se atualmente esgotados. Assim, o depósito do valor pela reclamante não representa encargo, mas alternativa para imprimir maior celeridade ao feito.

Intime-se a reclamante, aguardando-se manifestação por cinco dias.

Notificação Nº: 9686/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON GONÇALVES JUNIOR

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): UNIRODAS COMERCIO DE RODAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: CELSO LUIZ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre a peça de fl. 91 no prazo de 05 dias.

Transcorrido in albis referido prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 9687/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON GONÇALVES JUNIOR

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): RONIE VON APARECIDO DE ASSIS + 001

ADVOGADO.....: CELSO LUIZ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre a peça de fl. 91 no prazo de 05 dias.

Transcorrido in albis referido prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 9676/2009

Processo Nº: RTOrd 00996-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMA EVARISTO DE CASTRO

ADVOGADO.....: HELDER DEUSTEMO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.(SHERIFE)

ADVOGADO.....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9698/2009

Processo Nº: RTOrd 01034-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.

1. Chamo o feito à ordem, para reabrir a instrução processual, pelos seguintes fundamentos:

a) Diversamente do que restou consignado na ata de fls. 168,a contestação apresentada pela ré foi acompanhada de documentos (fls. 146/150 e fls. 151/154), além de haver sido levantada preliminar, motivos pelo qual é imprescindível a concessão de prazo para impugnação da autora, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;

b) A ré não foi intimada do aditamento à petição inicial (fls.138/139), o que é igualmente imprescindível, pelos mesmos motivos; e c) Não apreciado o pedido de antecipação da tutela da outra.

2. Nesse último aspecto, rejeito a antecipação da tutela requerida, que a rigor se trata de pedido cautelar incidental, em tese admitido no ordenamento jurídico (CPC, art. 273, § 7o, do CPC), qual seja, de suspensão de inscrição na dívida ativa da União, até o trânsito em julgado destademanda.

Rejeito a antecipação da tutela pretendida, porquanto a medida foi requerida e apreciada em ação cautelar anterior, em relação do qual a presente foi distribuída por dependência. Repetiu-se, aqui, o pedido que lá fora deduzido, havendo, em

princípio, litispendência no particular, preliminar que poderá, ou não, ser confirmada em sentença. Por ora, rejeito a antecipação da tutela.

3. Quanto ao mais, concedo à autora o prazo de cinco dias para manifestação acerca da contestação da ré e documentos que a acompanham.

4. Decorrido esse prazo, com ou sem resposta da autora, defiro o prazo de trinta dias para a ré complementar a contestação, em relação ao aditamento à petição inicial da autora (CPC, art.188 e 508).

5. Decorrido o prazo concedido, inclua-se o feito em pauta de audiências, para encerramento da instrução processual, dispensado o comparecimento das partes.

6. Após, encaminhem-se os autos de forma vinculada a este magistrado, para proferimento da sentença.

7. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9685/2009

Processo Nº: RTSum 01103-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: LESLIO CÉSAR DE MORAIS

RECLAMADO(A): TGC DISTRIBUIDORA DE ART. ESPORTIVO E MATERIAL DE FOT. LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fls. 26/27).

Notificação Nº: 9677/2009

Processo Nº: RTSum 01182-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NEVES DE JESUS JUNIOR

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO.....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada (diretamente e através de seu procurador) a cumprir a obrigação de fazer constante do acordo homologado, concernente à inscrição do obreiro no PIS, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento da indenização substitutiva do seguro desemprego.

Notificação Nº: 9670/2009

Processo Nº: RTSum 01376-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXWEL RAMOS MENDES

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. (SANTANA LOGISTICA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Homologo a desistência manifestada à fl. 23 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 338,65, calculados sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.

Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls.

13/17 ao reclamante.

Retire-se o feito da pauta.

Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9590/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01445-2009-001-18-00-1

RECLAMANTE: FLAVIO MARQUES GUIMARAES

RECLAMADO(A): SELENE SOARES DE OLIVEIRA BALBO , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 26/08/2009 às 15:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) NÁRAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Aos quatro dias do mês de agosto de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante FLAVIO MARQUES GUIMARAES , RG nº 3526872 , CPF nº 824.365.411-91, residente e domiciliado(a) na RUA BELFORTE, QD. 63, LT. 24 , VILAGGE GARAVELLO II , em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de SELENE SOARES DE OLIVEIRA BALBO , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 01/09/2006 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de MOTORISTA DE CAMINHÃO.

Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/09/2006.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA

Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 20/10/2007.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 930,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SELENE SOARES DE OLIVEIRA BALBO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12584/2009

Processo Nº: RT 02032-1984-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ICAGESSO-IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE GESSO MINERAL LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12607/2009

Processo Nº: RT 01684-1990-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSA BERNARDES DE PAULA E OUTROS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSURB EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO - EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.355/357.

Notificação Nº: 12577/2009

Processo Nº: RT 00680-1994-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTUIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): ANTONIO DONIZETE SOARES + 001

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, recolha-se o imposto de renda (R\$101,09 – fl. 561 – h. Periciais), de forma atualizada, e a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo restante dos presentes autos.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 12604/2009

Processo Nº: RT 00684-1995-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRE DE FRANCA GOMES (REP.APARECI- DA SELA GOMES ROSA)

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): SUPREMA MALHAS & CIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS OTAVIO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12587/2009

Processo Nº: RT 00661-2000-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO BATISTA FILHO

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de atualização de fls. 524/529, fixando o valor em R\$3.881,45.

Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito do cálculo homologado, requerendo o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 12574/2009

Processo Nº: RT 01521-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERICA LUZ DE LIMA

ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M M CONFECÇÕES LTDA (MARIA AUXILIADORA....) + 002

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Requeira a credora trabalhista o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da presente execução, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se.

Notificação Nº: 12581/2009

Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JOSÉ DE ARIMETHÉA E SILVA NETO HERDEIRO DE JOSÉ NICODEMUS E SILVA + 004

ADVOGADO.....: VERA CRISTINA HALLE DETARE ALCOFRA

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R\$293,73), dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.

Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12582/2009

Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VERA CUNHA MACHADO + 004

ADVOGADO.....: JANAÍNA A. CALDEIRA MAQUES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R\$293,73), dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.

Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12583/2009

Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 004

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R\$293,73), dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.

Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12588/2009

Processo Nº: RT 01265-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS SOARES ALVES

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCILINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente do depósito de fls. 307, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12586/2009

Processo Nº: RT 01329-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE SIMONE MOREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.979/980, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por SOLANGE SIMONE MOREIRA em desfavor do BANCO ITAÚ S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decísium.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial, com a dedução dos importes já recolhidos.

Custas de R\$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.

Intimem-se o reclamado/executado e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 12611/2009

Processo Nº: RT 01277-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Fornecer, em 5 dias, o número do CNPJ da empresa CONSTRUTORA MONTSERRAT LTDA. para o devido cumprimento de determinação judicial.

Notificação Nº: 12589/2009

Processo Nº: RT 01319-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO: Estando o juízo integralmente garantido pelo terceiro reclamado/executado, defiro o requerimento principal feito às fls. 317/8, determinando que a Secretaria adote as providências cabíveis visando à transferência do saldo total do depósito recursal de fl. 169, efetuado pela segunda reclamada, seja transferido para uma das contas-correntes indicadas.

De outra parte, pelo mesmo motivo acima, determino, em atenção ao expediente de fls. retro, que seja oficiado ao juízo deprecado (Salvador-BA) solicitando-lhe a reversão da remoção, desconstituição da penhora e devolução da carta independentemente de cumprimento.

Intime-se a segunda reclamada.

Notificação Nº: 12609/2009

Processo Nº: RT 02058-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRTES ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:

Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo oferecida pela UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12627/2009

Processo Nº: AIND 02151-2007-002-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM

REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito remanescente do exequente (R\$322,05 – fl. 264), de forma atualizada.

Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 271.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12629/2009

Processo Nº: AIND 02151-2007-002-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM

REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito remanescente.

Notificação Nº: 12638/2009

Processo Nº: RT 00479-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DIAS GERONIMO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 224, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 231.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12637/2009

Processo Nº: RT 00496-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ABADIA RUDGERI TOMÉ

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO VIDA LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Em relação à perícia determinada nos autos, apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12597/2009

Processo Nº: RT 00665-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A)

ADVOGADO.....: LÚCIO ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12641/2009

Processo Nº: RT 00807-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA

ADVOGADO.....: VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OFERECIDOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12613/2009

Processo Nº: RT 00900-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ARY FERNANDES DE CASTRO

ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2009, às 15h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.

Notificação Nº: 12636/2009

Processo Nº: RT 01376-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: OLGA APARECIDA DA SILVA BATISTA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.153/4.

Notificação Nº: 12580/2009

Processo Nº: RT 01821-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GICELIA DE SOUSA SERAFIM RODRIGUES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o primeiro requerimento da credora trabalhista de fls. 71. Para embasar o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, devedores subsidiários, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada, pois os sócios apenas respondem no caso de dissolução irregular da sociedade, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, o que no presente caso não resta demonstrado, inclusive, porque a executada às fls. 61 indicou bens à penhora. Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Realize-se pesquisa, através do site do DETRAN, quanto à existência de veículos da executada (CNPJ nº 07.616.730/0001-60), dando ciência do resultado à credora trabalhista, na sequência. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 12576/2009

Processo Nº: RTOrd 01940-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LORANY FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO..... LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO..... LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de o silêncio ensejará nova suspensão do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido in albis o prazo, aguarde-se suspenso o feito por mais 180 (cento e oitenta) dias.
Após, dê-se vista dos autos à reclamante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12585/2009

Processo Nº: RTSum 01982-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JORGE MENDES MOREIRA
ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 12602/2009

Processo Nº: RTOrd 00119-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO NETO
ADVOGADO..... DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA FERRAME LTDA.
ADVOGADO..... PAULO CELSO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Confirmando o retro certificado que o Sr. ANTÔNIO WALTER LEITE VIEIRA não havia sido efetivamente intimado de sua nomeação para o encargo de perito contábil, nomeio, em substituição, o economista CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, com inscrição no CORECON/GO sob o nº 1361/D, e endereço comercial na Av. Anhanguera, nº 5440, Palácio da Indústria, Centro, nesta Capital, mantidos os prazos e cominações de fls. 451 e 471. Intimem-se as partes e o perito nomeado.

Notificação Nº: 12639/2009

Processo Nº: RTOrd 00146-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVER BORBA DE SENA
ADVOGADO..... EDUARDO ROSA FERREIRA
RECLAMADO(A): DIAMANTE E BORBA AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO..... DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) INSS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12596/2009

Processo Nº: RTSum 00227-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUCIO ANTONIO PRATA RESENDE
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12635/2009

Processo Nº: ACP 00346-2009-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): JOAO PEREIRA DA SILVA (JOÃO PARACATU)
ADVOGADO..... STÉPHANIE ASSIS PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:

Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha para o dia 08/10/2009, às 12h30min, a se realizar na sede da E. 1ª Vara do Trabalho de Sertãozinho/SP, sito na Rua Barão de Rio Branco, 689, Centro, Sertãozinho-SP.

Notificação Nº: 12578/2009

Processo Nº: RTOrd 00373-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO ELIAS SOUTO MARQUES
ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIAS RENAFÉ
ADVOGADO..... LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.309/316 o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12640/2009

Processo Nº: RTOrd 00406-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: FELIX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12590/2009

Processo Nº: RTSum 00458-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JUCELINA MONTALVÃO DE PAULA
ADVOGADO..... SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO..... EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12591/2009

Processo Nº: RTOrd 00478-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO MAGELA DOS SANTOS
ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12619/2009

Processo Nº: RTOrd 00530-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 328, designo o dia 03 de NOVEMBRO de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de certificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12617/2009

Processo Nº: RTOrd 00595-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: IVONETH MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12618/2009

Processo Nº: RTOrd 00749-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: RONIVALDO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO..... MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12592/2009

Processo Nº: RTSum 00769-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR RODRIGUES ROSA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12605/2009

Processo Nº: RTSum 00857-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JALL'S GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOVO LAR ELETROMOVEIS LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder às retificações requeridas pelo reclamante nos documentos TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 12575/2009

Processo Nº: RTOrd 00870-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, e a retro certificada inércia, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12606/2009

Processo Nº: RTSum 00879-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FLOR RAMOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JMJ LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do adimplemento do acordo, em 5 dias, com a advertência de que o silêncio será interpretado como tal.

Notificação Nº: 12593/2009

Processo Nº: RTSum 00910-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE SALES VIANA
ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do segundo reclamado de fls. 153.

Observo a existência de erro material, no terceiro parágrafo, da fl. 109, da sentença, passando a corrigi-lo, assim leia-se, 'Custas pelo segundo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$3.000,00, no importe de R\$600,00.', onde consta 'Custas pelo segundo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$3.000,00, no importe de R\$600,00.'.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12594/2009

Processo Nº: RTSum 00910-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE SALES VIANA
ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do segundo reclamado de fls. 153.

Observo a existência de erro material, no terceiro parágrafo, da fl. 109, da sentença, passando a corrigi-lo, assim leia-se, 'Custas pelo segundo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$3.000,00, no importe de R\$600,00.', onde consta 'Custas pelo segundo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$3.000,00, no importe de R\$600,00.'.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12612/2009

Processo Nº: RTOrd 00974-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ENOCH TARCÍSIO DE FREITAS
ADVOGADO.....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIA RODRIGUES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.254/259 cujo o

interior teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12598/2009

Processo Nº: RTOrd 00980-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, inscrita no CRM/GO sob o nº 6694, que deverá tomar ciência do encargo na RUA C-235, qd. 591, nº 1323, apto. 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74.280-130, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 12599/2009

Processo Nº: RTOrd 00980-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, inscrita no CRM/GO sob o nº 6694, que deverá tomar ciência do encargo na RUA C-235, qd. 591, nº 1323, apto. 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74.280-130, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 7082/2009

PROCESSO Nº RT 01161-1996-002-18-00-6

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE DAMIAO

EXEQUENTE: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE DAMIAO

EXECUTADO: CROL COMERCIAL REPRESENTACOES OMEGA LTDA

Data da 1ª Praça 01/09/2009 às 09:02 horas

Data da 2ª Praça 08/09/2009 às 09:02 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 586, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PARAISO, QD.08, LT.05, SETOR JARDIM PARAISO – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

– 01(UM) IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM PARAÍSO, NESTE MUNICÍPIO, ASSIM DESCRITO E CARACTERIZADO: LOTE 01/08 E 23/26 DA QUADRA 07, COM ÁREA TOTAL DE 4.518,20M2, SENDO DE FRENTE 70,72 METROS COM A RUA PARAÍSO; PELOS FUNDOS 70,72 METROS COM A RUA PETRÓPOLIS; PELA DIREITA 60,00 METROS COM OS LOTES 09 E 22; PELA ESQUERDA 50,00 COM A RUA ICARAI MEDE 7,07 METROS, BEM COMO BENEFITÓRIAS NELE EDIFICADAS CONSTANTES DE 4 SALAS PARA ESCRITÓRIOS; 01(UM) SALÃO PARA REFEITÓRIO; 02(DOIS) SANITÁRIOS E 01(UMA) SALA DE ESTAR, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.655,47 METROS QUADRADOS; TODA CONSTRUÇÃO EM TIJOLOS À VISTA, COBERTURAS EM TELHAS PLAN E PISO EM ÁRDÓSIA, ESTANDO A CONSTRUÇÃO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA DE Nº 136.751 AV.1 E 2, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 01º NOTAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. TOTAL DO BEM AVALIADO EM R\$350.000,00(TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7083/2009

PROCESSO Nº RT 01161-1996-002-18-00-6

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE DAMIAO

EXEQUENTE: JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE DAMIAO

EXECUTADO: CROL COMERCIAL REPRESENTACOES OMEGA LTDA e TRANSPORTADORA BETA LTDA.

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CROL COMERCIAL REPRESENTACOES OMEGA LTDA e TRANSPORTADORA BETA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 01/09/2009, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 08/09/2009, às 09:02 horas.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 7072/2009

PROCESSO Nº CartPrec 02220-2008-002-18-00-8

RECLAMANTE: SINDIC. DOS EMPREG. NO COMÉRCIO DE UDIA

EXEQUENTE: SINDIC. DOS EMPREG. NO COMÉRCIO DE UDIA

EXECUTADO: GENERAL INFORMÁTICA COM. E IND. LTDA.

Data da 1ª Praça 01/09/2009 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 08/09/2009 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 32, encontrado(s) no seguinte endereço: AV.PORTUGAL e AVENIDA D, QD.J-10, LTS.4/2-9/11-13, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01(um) Box de garagem de nº09, sito no terreno do edifício Art.5 – Maria Guilhermina, com área total de 13,753072m2, sendo 12,50m2 de área privativa, 1,253072m2 de área comum e 3,948170m2 de área equivalente, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,0641% ou 1,335m2 da área do lote nº4/2-9/11-13, da quadra J-10, sito a Avenida Portugal e Avenida D, Setor Oeste, nesta Capital, com a área de 2.080,40 m2, conforme matrícula nº93.692 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA, OAB-GO 22.343

Notificação Nº: 12153/2009

Processo Nº: RT 00704-1996-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: ROMULO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: ADV. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA:

RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL N. 6772/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA

Notificação Nº: 12156/2009

Processo Nº: RT 00374-1999-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CELIA MENDES DO VALE

ADVOGADO.....: ORESTES VASCONCELOS BORGES

RECLAMADO(A): ARISCO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA/ADVOGADA DRA.VALÉRIA G.BARBOSA,

OAB-RJ 112.662:

RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº6773/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12183/2009

Processo Nº: RT 00108-2004-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/08/2009, às 08:55 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12212/2009

Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ERONALDO MIRANDA BONFIM

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fls. 248/249, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12160/2009

Processo Nº: RT 01792-2004-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

RECLAMADO(A): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO (COLEGIO ATENEU DOM BOSCO)

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO.

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSS) de fls. 462/465, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS, e ACOLHO os embargos à execução opostos pela devedora.

Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação da conta, excluindo-se os valores apurados a título de contribuições previdenciárias – cota parte empregador.

PATRÍCIA EVANGELISTA DA SILVA

X:\gynvt03comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC__2009_RT_01792_2004_003_18_0_0_2_ODT

Documento assinado eletronicamente por WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, em 03/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Com a nova conta, intemem-se executada, exequente e credor previdenciário, para ciência dos novos cálculos e da presente decisão. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12160/2009

Processo Nº: RT 01792-2004-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

RECLAMADO(A): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO (COLEGIO ATENEU DOM BOSCO)

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO.

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (EMBARGOS À EXECUÇÃO - INSS) de fls. 462/465, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS, e ACOLHO os embargos à execução opostos pela devedora.

Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação da conta, excluindo-se os valores apurados a título de contribuições previdenciárias – cota parte empregador.

Com a nova conta, intemem-se executada, exequente e credor previdenciário, para ciência dos novos cálculos e da presente decisão. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 12149/2009

Processo Nº: RT 00034-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 401.

Notificação Nº: 12150/2009

Processo Nº: RT 00127-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA FRAUZINO DE MACEDO LIMA

ADVOGADO.....: WILMA DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12161/2009

Processo Nº: RT 00468-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 12226/2009

Processo Nº: RT 00579-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA LEÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca dos embargos à execução (fls. 1253), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo Isto posto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada Probank S.A, mantendo os cálculos oficiais, nos termos da fundamentação sobredita. Fixo o valor da execução em R\$105.573,06, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei (fls. 1.168/1.191). Desta vez, resolvo somente advertir os demandados para que não façam mais uso de procedimento protelatório, pena de incorrer em multa. Custas executivas pelos demandados no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 12227/2009

Processo Nº: RT 00579-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA LEÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca dos embargos à execução (fls. 1253), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo Isto posto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada Probank S.A, mantendo os cálculos oficiais, nos termos da fundamentação sobredita. Fixo o valor da execução em R\$105.573,06, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei (fls. 1.168/1.191). Desta vez, resolvo somente advertir os demandados para que não façam mais uso de procedimento protelatório, pena de incorrer em multa. Custas executivas pelos demandados no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 12228/2009

Processo Nº: RT 00579-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA LEÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca dos embargos à execução (fls. 1253), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Dispositivo Isto posto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada Probank S.A, mantendo os cálculos oficiais, nos termos da fundamentação sobredita. Fixo o valor da execução em R\$105.573,06, atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei (fls. 1.168/1.191). Desta vez, resolvo somente advertir os demandados para que não façam mais uso de procedimento protelatório, pena de incorrer em multa. Custas executivas pelos demandados no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 12206/2009

Processo Nº: RT 01780-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6740/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12208/2009

Processo Nº: RT 01780-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLA SIMONE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6740/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12178/2009

Processo Nº: RT 01808-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LEILA COELHO SOARES
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 394, cujo teor segue: 'Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os termos do ofício de fl. 392, devendo, no mesmo prazo, indicar o Juízo e número dos autos em que se processa a recuperação judicial da empresa executada, sob pena de lhe ser entregue a certidão de crédito expedida, a fim de que proceda, pessoalmente, à habilitação dos valores que lhe são devidos junto ao Juízo competente.'

Notificação Nº: 12240/2009

Processo Nº: RT 00185-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANE MARIA SERTÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12177/2009

Processo Nº: RT 00397-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLY SILVESTRE BITENCOURT E CASTRO
ADVOGADO.....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 676, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.

Mantenho a transferência do crédito remanescente da presente execução para outros feitos desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, uma vez que já cumprida a determinação judicial. De mais a mais, o crédito transferido será utilizado para o pagamento de outros créditos trabalhistas e não há comprovação nos autos de que o valor transferido poderia causar qualquer embaraço à vida financeira da reclamada.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos...'

Notificação Nº: 12186/2009

Processo Nº: AEX 01317-2007-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: AFONSO MARQUES PIMENTA
ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): CITY CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 150, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.

Trata-se de ação de execução fundada em certidão de crédito. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que indique nos autos bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, pena de desentranhamento da certidão de crédito e demais documentos juntados com a inicial, exceto procuração e após arquivamento dos autos, o que já fica determinado, em caso de omissão.
Intime-se...'

Notificação Nº: 12188/2009

Processo Nº: RT 01514-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO DA MOTA PEREIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CEG - CLUBE ESPORTIVO GUARÁ TIGRE TRICOLOR DO DF

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 301/309 e 312/317, devendo requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12192/2009

Processo Nº: RT 02087-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GENTIL VANDERLEI DE AQUINO JUNIOR

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da decisão de fl.156, cujo teor é o seguinte:

'...DECISÃO

Vistos.

Embargos à arrematação da demandada (fls. 136/152).

A exequente União não apresentou resposta (fl. 153).

Certidão da Secretaria da Vara confirmando que o Edital de Praça e Leilão não foi publicado (fl. 155).

É o relatório.

Fundamentos

Embarga a executada alegando nulidade processual por não ter sido publicado o Edital de Praça e Leilão.

Não há dúvida de que tem interesse e direito a executada de tomar ciência do dia em que será realizada a venda judicial de seus bens penhorados.

E, não sendo encontrada a executada, como no caso dos autos, onde o expediente intimando diretamente a demandada da hasta pública retornou dos Correios sem qualquer justificativa (fl. 119), entendo que a publicação do edital de praça e a intimação da devedora aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico são suficientes para validar sua intimação, por aplicação do art. 687, § 5º, do CPC, conforme expresso à fl. 123.

Contudo, não há notícia nos autos de publicação do Edital de Praça e Leilão no Diário da Justiça Eletrônico.

Destarte, com fundamento no art. 888 da CLT, arts. 686, 687 e 746 do CPC e art. 22 da LEF, acolho os embargos à arrematação, reconhecendo a nulidade por falta da correta intimação da demandada, ficando prejudicadas as demais alegações da devedora.

Dispositivo

Do exposto, conheço do incidente, reconheço a nulidade alegada, revogo o despacho que homologou a arrematação e determino a devolução ao arrematante do lance ofertado, nos termos da fundamentação sobredita.

Designem-se novas datas para praça e leilão do veículo penhorado, com intimação da empresa executada diretamente, por oficial de justiça e ainda aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. Publique-se o edital.

Custas executivas pela executada no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Intimem-se executada, INSS e arrematante...'

Notificação Nº: 12172/2009

Processo Nº: RT 02187-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO WANDERLEY FERLICH

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORREA

RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA) + 001

ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.228, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Para apreciação dos pedidos do exequente contidos em sua última peça processual, e considerando ainda que as informações de cartórios são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, já tendo este Juízo Laboral determinado diligência no cartório de Aparecida de Goiânia, conforme documentos de fls. 217/218, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao autor, para que junte aos autos documento comprovando suas alegações. Em caso de silêncio, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.

Intime-se...'

Notificação Nº: 12214/2009

Processo Nº: RT 00015-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos.

Libere-se ao exequente seu crédito líquido, em valor atualizado e recolham-se os importes de imposto de renda e FGTS, este na conta vinculada do obreiro (fls. 281 e 345).

Não havendo discordância do exequente com a conta, recolham-se também os importes de previdência e custas, devolva-se o crédito remanescente à empresa executada e após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12224/2009

Processo Nº: RT 00015-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº6793/09 (SERÁ ASSINADO AMANHA), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12174/2009

Processo Nº: RT 00535-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: EDILÉSIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): JE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. ME + 002

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

CONCEDO O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS AOS EXECUTADOS, PARA QUE INFORMEM NOS AUTOS ONDE PODERÃO SER ENCONTRADOS OS BENS INDICADOS ÀS FLS.137/140, PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NOS ARTS. 599, 600 E 601 DO CPC, EM SEU GRAU MÁXIMO, O QUE JÁ FICA DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12180/2009

Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FELIPE DE MORAES

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica a executada intimada da penhora de crédito pertencente a executada SIDERALTRANSPORTES E TURISMO LTDA junto à empresa Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda, hoje à disposição do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no valor de R\$23.774,75 para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo legal.

Notificação Nº: 12181/2009

Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FELIPE DE MORAES

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica a executada intimada da penhora de crédito pertencente a executada SIDERALTRANSPORTES E TURISMO LTDA junto à empresa Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda, hoje à disposição do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no valor de R\$23.774,75 para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo legal.

Notificação Nº: 12182/2009

Processo Nº: RT 00605-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FELIPE DE MORAES

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (FAZENDA GUARANY) + 002

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica a executada intimada da penhora de crédito pertencente a executada SIDERALTRANSPORTES E TURISMO LTDA junto à empresa Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda, hoje à disposição do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no valor de R\$23.774,75 para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo legal.

Notificação Nº: 12239/2009

Processo Nº: RT 00741-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE DIVINA DE AMORIM

ADVOGADO..... CARLA FRANÇO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da homologação do acordo às fls. 612/613.

Notificação Nº: 12145/2009

Processo Nº: RT 00786-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS LIZITA FILHO

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO..... PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 886, cujo teor é o seguinte:

'...Crédito nos autos conforme contas cujos extratos se encontram em anexo. Decurso de prazo para os executados se manifestarem nos autos, relativamente à conta de liquidação, certificado à fl. 880. Manifestação do exequente à fl. 885, aduzindo concordância com os cálculos. Libere-se ao exequente o saldo total das contas judiciais nº2555/042.04808556-0, 2555/042.04808557-9, 2555/042.04805859-8, 2555/042.04806074-6 e 2555/042.04812392-6, retendo-se e recolhendo-se os valores devidos a título de imposto de renda. Intime-se, inclusive diretamente...'

Notificação Nº: 12215/2009

Processo Nº: AINDAT 00942-2008-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: MAURICIO ANTÔNIO CUSTODIO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6792/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12164/2009

Processo Nº: RT 01042-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: CELIANO ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO...: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

O imóvel rural encontrado à fl. 430 pode ser aquele objeto de ação de desapropriação, indicado às fls. 415/419. Portanto, por ora, em relação a referido bem, nada a deliberar.

Considerando que não foram declarados bens, de utilidade para a presente execução, nos ajustes anuais dos executados junto à Receita Federal, determina-se a inutilização dos documentos acostados à contracapa.

Feito, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o endereço do credor fiduciário do veículo descrito à fl. 431.

Fornecido o endereço, oficie-se ao banco, determinando que informe qual o montante da dívida pendente para o resgate do ônus que paira sobre o veículo em questão, ou mesmo se já houve a sua quitação, isto no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12168/2009

Processo Nº: RT 01043-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ODINEI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO...: PEDRO MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): MARLEI EUSTÁQUIO DE RESENDE

ADVOGADO...: MILENE SPINDOLA NUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$322,18) e custas da liquidação (R\$1,61) no valor total de R\$323,79, atualizado até 31/07/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 12195/2009

Processo Nº: AINDAT 01557-2008-003-18-00-4 3ª VT

AUTOR...: NATAL ROSA DA SILVA

ADVOGADO: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

RÉU(RÉ): SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO: LARA MACHADO BATISTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 397, cujo teor é o seguinte:

Vistos.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 19/08/2009 às 8h 55 min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes (fl. 255).

Notificação Nº: 12147/2009

Processo Nº: RT 01559-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADO...: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): GERSON COMPAGNO HORSCHULTZ JÚNIOR (BAR E LAVAJATO KIOSKI).

ADVOGADO...: ISMAEL GOMES MARCAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Devolver CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 12218/2009

Processo Nº: RT 01791-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO

ADVOGADO...: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLEGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)

ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: libere-se o crédito obreiro líquido, com recolhimento do IRRF, das contribuições previdenciárias e das custas, zerando-se o saldo da conta judicial de fl. 162, ressaltando-se que o prazo é de 05 dias para eventual impugnação à conta, sob pena de preclusão. Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12217/2009

Processo Nº: RTSum 00034-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DIAS DE BRITO

ADVOGADO...: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): INCORPORADORA REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO...: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Isso posto, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 151/153 apenas para prestar os esclarecimentos devidos e, no mérito, rejeito-os. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12169/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZENIR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO...: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

(PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO...: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que a intimação fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se' (já foi feita consulta SERPRO), deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 12232/2009

Processo Nº: RTOrd 00379-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA CRUZ NASCIMENTO

ADVOGADO...: JORDANNA R. DI ARAUJO

RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão de fls. 41, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa que a reclamada não fora encontrada para notificação da audiência, deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 12173/2009

Processo Nº: RTSum 00455-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DÉNIS PEIXOTO DINIZ

ADVOGADO...: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO...: EDILSON BORGES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos.

Acerca do agravo de instrumento da reclamada, diga o autor, querendo, no prazo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 12155/2009

Processo Nº: RTOrd 00462-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO REIS DOS SANTOS

ADVOGADO...: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MONICA CALÇADOS)

ADVOGADO...: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha JOSÉ ALVES PRIMO, no juízo deprecado (VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS-GO), no dia 03/09/2009 às 09h00min.

Notificação Nº: 12198/2009

Processo Nº: RTOrd 00466-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EILTON RODRIGUES GOMES

ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO...: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 578, cujo teor é o seguinte:

'...Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 28/09/2009 às 15h40min.

Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos...'

Notificação Nº: 12199/2009

Processo Nº: RTOrd 00466-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EILTON RODRIGUES GOMES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NET GOIANIA S.A. + 001

ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 578, cujo teor é o seguinte:

'...Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 28/09/2009 às 15h40min.

Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos...'

Notificação Nº: 12230/2009

Processo Nº: RTSum 00749-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA

ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 69, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12231/2009

Processo Nº: RTOrd 00760-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO CARDOSO DIAS

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os documentos de fls. 251/406.

Notificação Nº: 12220/2009

Processo Nº: RTOrd 00842-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL PINHEIRO DE MORAIS

ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Defere-se o pedido formulado pela reclamante às fls. 53/54.

Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, no dia 02/09/2009 às 13h30min. Intime-se a reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, bem como para que acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, quando da notificação da demandada.

Notifique-se a requerida, via mandado, com as cominações de praxe, observando-se o disposto no parágrafo supra.

Ciência, também, ao procurador da reclamante.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12233/2009

Processo Nº: RTOrd 00848-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE AMELIA NUNES

ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a testemunha arrolada por Vossa Senhoria, Sra. Marta Angélica do Vale Esteves de Sousa, não fora encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça para intimação acerca da audiência marcada, conforme certidão de fls. 181, devendo Vossa Senhoria se manifestar nos autos informando o correto endereço da testemunha, caso tenha interesse em sua oitiva.

Notificação Nº: 12235/2009

Processo Nº: RTSum 00879-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS MIRANDA COSTA

ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00879-2009-003-18-00-7.

Notificação Nº: 12167/2009

Processo Nº: RTOrd 00963-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PINHEIROS VEICULOS LTDA. (PINAUTO VEICULOS)

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Vistos.

Honorários prévios depositados pela demandada consoante documento de fl. 90. Diante dos esclarecimentos feitos pela Secretaria da Vara em sua última manifestação, nomeio perito nos autos o Dr. José Luiz Queiroz, na forma de fl. 96.

Intimem-se partes e perito agora nomeado.

Notificação Nº: 12133/2009

Processo Nº: RTOrd 01056-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA

RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 001

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi antecipada a audiência anteriormente designada para o dia 29.09.2009 às 9h40min . O presente feito foi incluído na pauta do dia 25/09/2009, às 09:40 horas, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 127/128.

Notificação Nº: 12148/2009

Processo Nº: RTOrd 01125-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA SOUZA RUFINO

ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA À RECLAMANTE DAS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS DA RECLAMADA POR 5 DIAS. DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS.282/369.

obs: petição/documentos digitalizados e publicados no sítio do Regional.

Notificação Nº: 12159/2009

Processo Nº: RTSum 01153-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES ALVES

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Vistos.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à primeira reclamada, para que anote a CTPS do reclamante e entregue as guias do TRCT e seguro-desemprego, corretamente preenchidas, atenta aos termos da decisão homologatória de acordo.

Em caso de silêncio, o registro na CTPS do reclamante será efetivado pela própria Secretaria da Vara, com comunicação da recusa à DRT, devendo ainda ser expedida certidão narrativa ao reclamante, para o requerimento do benefício seguro-desemprego. Também deverá ser juntado ao feito extrato da conta de FGTS do reclamante e, havendo crédito, deverá este ser liberado ao autor, via alvará judicial.

Notificação Nº: 12189/2009

Processo Nº: RTOrd 01164-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ

RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNG MANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Junte-se a petição protocolizada sob o nº829872, que se encontra acostada à contracapa.

Homologo o acordo celebrado entre as partes: Sebastião Antunes da Silva e Quick Logística Ltda. (fls. 104/105 - prot. 061864-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Libere-se ao reclamante o saldo total da conta de fl. 111. Intime-se, inclusive diretamente.

Custas no importe total de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento do recolhimento, por lhe terem sido concedidos os benefícios da justiça gratuita.

Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridas na inicial, bem como do imposto de renda (este se houver), no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao

recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 28/08/2008.
Intime-se o INSS para os devidos fins legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12204/2009
Processo Nº: RTOrd 01164-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE.: SEBASTIAO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: **THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ**
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....: **MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Retirar guia de levantamento de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12135/2009
Processo Nº: RTOrd 01376-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE.: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO.....: **THIAGO SANTOS RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ROCHA E DUARTE LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os reclamados não foram notificados para comparecerem perante esta Vara, para Audiência Inicial relativa à Reclamação, em razão das Notificações serem devolvidas pelos correios com a seguinte ocorrência 'MUDOU-SE'. Informar, no prazo de 02 (dois) dias, o correto endereço dos reclamados .

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 6339/2009
PROCESSO Nº RT 01085-2006-003-18-00-8
RECLAMANTE: EURANDO ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): PROGNE ENGENHARIA LTDA.,
CPF/CNPJ: 04.562.196/0001-69
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PROGNE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 04.562.196/0001-69 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$3.397,13, atualizado até 27.02.2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PROGNE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 04.562.196/0001-69 , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de julho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6743/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01069-2009-003-18-00-8
RECLAMANTE: MARIA GORETE LIMA ALVES
RECLAMADAS: MUNDO DIGITAL REDE DIGITAL INT TEC E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ: 02.602.274/0001-86, E I9BRASIL LTDA ME, CNPJ Nº 03.933.851/000-85.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as reclamadas MUNDO DIGITAL REDE DIGITAL INT TEC E SOLUÇÕES LTDA. E I9BRASIL LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverão, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS da reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).
E para que chegue ao conhecimento das reclamadas é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 6742/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01255-2009-003-18-00-7
RECLAMANTE: ANDRE LUIZ BARCELOS
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 33/36, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANDRÉ LUIZ BARCELOS, para condenar a reclamada, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: => aviso prévio, no valor de R\$ 729,87, 6/12 de férias proporcionais, acrescida do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio), no valor de R\$ 486,57, 6/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio), no valor de R\$ 364,93, FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS e multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de R\$ 729,87. Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

FGTS, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4º, inc. IV) declara-se que o reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego. Para o cálculo das verbas deferidas deverá a reclamada considerar a última remuneração do reclamante, declinada na inicial, no valor de R\$ 729,87, por mês. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada anotar a data de saída do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, qual seja, 25.11.2008, (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 30 (trinta) de julho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RTAlç 01386-2009-003-18-00-4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6690/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 01386-2009-003-18-00-4
RECLAMANTE: ALESSANDRA MENDES COSTA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CEU LTDA , CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31
Data da audiência: 25/08/2009 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCOLA CANTINHO DO CEU LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº/

PROCESSO Nº RTA1ç 01386-2009-003-18-00-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6690/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTA1ç 01386-2009-003-18-00-4

RECLAMANTE: ALESSANDRA MENDES COSTA

RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CEU LTDA, CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31

Data da audiência: 25/08/2009 às 13:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCOLA CANTINHO DO CEU LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9811/2009

Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 08/09/2009, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 15/09/2009, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 9786/2009

Processo Nº: ConPag 00018-2005-004-18-00-1 4ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

CONSIGNADO(A): CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da petição de fls. 737-8, em cinco dias. O pedido de liberação do valor incontroverso será apreciado após a resposta do exequente.

Notificação Nº: 9803/2009

Processo Nº: RT 01564-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELMO JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ CONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber certidão narrativa, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9785/2009

Processo Nº: RT 01758-2005-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ ALVES

ADVOGADO.....: CLEUTER CARNEIRO COSTA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista dos agravos de petição interpostos pelas devedoras, ao credor, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 9797/2009

Processo Nº: RT 00088-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA COSTA LEÃO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI - LTDA

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o valor do débito (R\$108,93) é inferior ao teto estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293, de 05.07.2005, declaro extinta a execução. Intime-se. Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9831/2009

Processo Nº: RT 00115-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIMARA LOPES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO RECEBER ALVARÁ. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9802/2009

Processo Nº: RT 00547-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para tomar ciência da atualização dos cálculos, em cinco dias.

Notificação Nº: 9788/2009

Processo Nº: RT 01218-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL LARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o requerimento de fls. 90, dê-se vista dos autos à devedora, por cinco dias.

Notificação Nº: 9801/2009

Processo Nº: RT 01436-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VANTUIR SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que as tentativas de alienação dos bens constringidos não despertaram interesse dos licitantes, intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 9842/2009

Processo Nº: AIND 02013-2007-004-18-00-5 4ª VT

REQUERENTE...: ARMANDO PEDRO GONÇALVES

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES) (MASSA FALIDA N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL: MURILO MACEDO LOBO)

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO REQUERENTE. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 9810/2009

Processo Nº: RT 00937-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: KATIUCIA NUNES BARROS
ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)
ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 08/09/2009, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 15/09/2009, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 9791/2009

Processo Nº: RTOrd 02061-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro ao autor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 9789/2009

Processo Nº: RTSum 02145-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para se manifestarem sobre os termos da petição de fls. 154 em cinco dias.

Notificação Nº: 9790/2009

Processo Nº: RTSum 02145-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA GENOVEVA + 001
ADVOGADO.....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para se manifestarem sobre os termos da petição de fls. 154 em cinco dias.

Notificação Nº: 9813/2009

Processo Nº: RTOrd 02172-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: EDVÂNIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 08/08/2009, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 15/09/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 9827/2009

Processo Nº: RTOrd 02285-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9820/2009

Processo Nº: RTSum 00319-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: RONES MARQUES LOURENÇO
ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PISON PROD. SERV. AUT. LTDA.
ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9783/2009

Processo Nº: RTSum 00630-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO.....: ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder às anotações na CPTS do reclamante, conforme determinado às fls. 64. Atualize-se a conta de liquidação, observando-se o recolhimento das custas processuais (fls. 83).

Notificação Nº: 9817/2009

Processo Nº: RTOrd 00639-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA DE FÁTIMA MORAES DE BARROS
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista à parte contrária para que, caso queira, contramine o agravo interposto, observando o prazo legal, oportunidade em que deverá apresentar as contra-razões ao recurso ordinário de fls. 210-37.

Notificação Nº: 9799/2009

Processo Nº: RTOrd 00649-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: DEJACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO.....: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o disposto no art. 33, parágrafo único, do CPC, aplicado aqui por força do art. 769 da CLT, fica a reclamada intimada para depositar R\$1.000,00, a título de adiantamento de honorários, conforme solicitado pela expert às fls. 87, no prazo de cinco dias, sob pena de restar sucumbente quanto ao objeto da perícia. Cumprida a determinação supra, libere-se o referido montante à perita, ficando mantidas as demais determinações constantes da decisão de fls. 74-5.

Notificação Nº: 9798/2009

Processo Nº: RTSum 00780-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JUSCEMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO.....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido de fls. 96, tendo em vista que a transação do credor com um dos devedores solidários importa na extinção da dívida em relação aos codevedores, conforme reza o art. 844, § 3º, do Código Civil, aplicado ao processo do trabalho por força do art. 8º da CLT. Conquanto o referido dispositivo regule a questão dos devedores solidários, com muito mais razão deve-se entender que a hipótese legal também se aplica ao devedor subsidiário, uma vez que se trata de situação análoga. Intime-se o credor. Decorrido o prazo legal, proceda-se à diligência através do sistema Infojud, juntando aos autos a cópia da relação de bens constante das três últimas declarações de renda do executado.

Notificação Nº: 9841/2009

Processo Nº: RTOrd 00868-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO GOUVEIA ESTEVES
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA.
ADVOGADO.....: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9829/2009

Processo Nº: RTOrd 00895-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ INÁCIO RIBEIRO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9818/2009

Processo Nº: RTOrd 00911-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO.....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9819/2009

Processo Nº: RTOrd 00911-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA.
ADVOGADO.....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9796/2009

Processo Nº: RTSum 00977-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA DE JESUS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para retificar o TRCT e as guias de seguro desemprego, conforme requerido pela autora às fls. 76, em cinco dias, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente.

Notificação Nº: 9828/2009

Processo Nº: RTSum 00988-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO BISPO TOLEDO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPTRAC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para fornecer o nº do CNPJ da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9795/2009

Processo Nº: Monito 01029-2009-004-18-00-2 4ª VT

REQUERENTE...: FLÁVIO AUGUSTO MENDES

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

REQUERIDO(A): NACIONAL FAST CLUBE

ADVOGADO.....: SUELEN CRISTINA MAIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o Requerente intimado para responder os embargos opostos pela Requerida no prazo de quinze dias (art. 1102-C do CPC).

Notificação Nº: 9832/2009

Processo Nº: RTSum 01039-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9825/2009

Processo Nº: RTOrd 01055-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG (REP/POR JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias, devendo ser observado que a parte sucumbente no resultado da perícia, responderá pelo pagamento dos honorários periciais, bem como será responsável por eventual adiamento que venha a ser requerido pelo perito nos termos do art. 33, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 9824/2009

Processo Nº: RTOrd 01075-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDER ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): POSTO 84 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9793/2009

Processo Nº: RTOrd 01187-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: TANIA DE FATIMA FELICIA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRUNATEX MALHAS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o que restou decidido no termo de fls. 35-6, acolho a petição de fls. 46-7 como emenda à inicial. Notifique-se a reclamada, dando-lhe vista, também, dos documentos de fls. 48-50. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9806/2009

Processo Nº: RTSum 01304-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA AMBROSIO PENA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9784/2009

Processo Nº: RTOrd 01359-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR PEREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA

RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 20/08/2009, às 14h:45min. Fica o autor intimado para que emenda a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4104/2009

PROCESSO Nº RT 00890-1997-004-18-00-9

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4104/2009

PROCESSO: RT 00890-1997-004-18-00-9

EXEQUENTE(S): EDSON RICARDO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): VINÍCIUS GOULART DE ALCÂNTARA CAMPOS E OUTROS O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s VINÍCIUS GOULART DE ALCÂNTARA CAMPOS E FABIOLA RIBEIRO RIVETTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$29.109,86, atualizada até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios VINÍCIUS GOULART DE ALCÂNTARA CAMPOS (CPF 251.179.551-53) e FABIOLA RIBEIRO RIVETTI (CPF 660.188.201-10), qualificados às fls. 223/9, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VINÍCIUS GOULART DE ALCÂNTARA CAMPOS E FABIOLA RIBEIRO RIVETTI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 03 dias de agosto de 2009.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 4129/2009

PROCESSO Nº RT 01090-2004-004-18-00-5

EXEQUENTE: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

1ª PRAÇA: 08/09/2009, ÀS 11:10 HORAS

2ª PRAÇA: 15/09/2009, ÀS 11:10 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: 1. RUA 3, Nº 351, CENTRO, GOIÂNIA-GO (RECILUBRI COLETA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES USA); 2. RUA 33, QD. 16, LT. 8, JD TIRADENTES, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) EDNILSON SENA DE OLIVEIRA (credor).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos três de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

1.01 (uma) balança rodoviária de fosso, marca Confiança, mostrador mecânico, capacidade de 40.000 kg, nº de série: 9548657, em razoável estado de uso e conservação, avaliada em R\$6.000,00 (seis mil reais);

2.01 (uma) empilhadeira marca Hyster, modelo 55, em péssimo estado de uso e conservação, fora de funcionamento, sem motor, sucateada, avaliada em R\$6.000,00 (seis mil reais).

Valor total da penhora: R\$12.000,00 (doze mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4101/2009

PROCESSO Nº RT 01154-2007-004-18-00-0

PROCESSO: RT 01154-2007-004-18-00-0

RECLAMANTE: WEULER FIDELIS DE LIMA

RECLAMADO(A): GLEIDE DOS SANTOS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) GLEIDE DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 220 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GLEIDE DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 4123/2009

PROCESSO Nº RT 00937-2008-004-18-00-8

EXEQUENTE: KATIUCIA NUNES BARROS

EXECUTADO: MONTE VERDE IDIOMAS LTDA (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)

1ª PRAÇA: 08/09/2009, ÀS 11:05 HORAS

2ª PRAÇA: 15/09/2009, ÀS 11:05 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 29 QD. 66, LT. 19 Nº 163 CENTRO CEP 74.015-050 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) FERNANDA DE MENEZES SOUZA PÓVOA (diretora).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos três de agosto de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

1.1 (uma) impressora HP OFFICEJET J3680, nº de série: CN87E5N1SN, cor gelo com preto, em bom estado de conservação e funcionamento, com cartuchos preto e colorido, avaliada à R\$450,00;

2.1 (uma) impressora HP LASERJET P1005, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada à R\$320,00;

3.1 (um) forno de microondas, marca GOURMET-WAVE, branco, aparentando capacidade para 15 litros, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R\$170,00;

4.1 (um) NOTEBOOK, mobile AMD Sempron (tm), processador 3500+, 1.8 GHZ, 448MB de RAM, marca ACER, prata, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R\$400,00;

5.1 (um) microcomputador Intel (R), Celeron(R), CPU 420, 1.6 GHZ, 496 MB de RAM, com CPU, monitor de vídeo samsung, mouse, teclado, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R\$750,00.

Total da avaliação: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4096/2009

PROCESSO Nº RT 01760-2008-004-18-00-7

EXEQUENTE(S): UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): WELDES CÁSSIO MARTINS BORGES E OUTROS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) WELDES CÁSSIO MARTINS BORGES e CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, atualmente em lugar incerto e

não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$323,25,

atualizada até 15/06/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados:

"Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios WELDES CÁSSIO MARTINS BORGES (CPF: 433.264.201-53) e CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS (CPF: 705.853.851-49), qualificados às fls. 21, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e,

ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular.

Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WELDES CÁSSIO MARTINS BORGES e CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 03 dias de agosto de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10810/2009

Processo Nº: RT 00885-1992-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR JOSE DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.510. Prazo de 10 dias, sob pena de pedido de devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 10779/2009

Processo Nº: RT 00602-1994-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ETERGRAN MARCOPISO CONSTRUCOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10778/2009

Processo Nº: RT 00632-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PIRES MARTINS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Considerando as certidões negativas do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10751/2009

Processo Nº: RT 01849-2002-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA

ADVOGADO.....: JORGE CORREA LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo a impugnação apresentada pela UNIÃO.

Dê-se vista ao reclamante. Prazo de legal.

Notificação Nº: 10773/2009

Processo Nº: RT 01431-2004-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZUEL

RECLAMADO(A): VIVO S.A (SUCESSORA DA TELEGOIAS CELULARES S.A)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Fica desconstituída a penhora de fls.572. Intime-se a reclamada.

Libere-se ao reclamante a guia de fls.799, mediante a retenção do imposto de renda, das custas processuais e de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAAT. Recolham-se as custas e o imposto de renda. Repasse ao INSS seu crédito. Após, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, arquivem-se.

Notificação Nº: 10757/2009

Processo Nº: AINDAT 01271-2006-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: CELMA FRANCISCO DE SOUZA TOLEDO

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO: EVA MARIA DAS GRAÇAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Indefiro o pedido de fls.699/701, para atualização dos valores da pensão pelo INPC, considerando que não houve determinação expressa na sentença de fls.536/542 para reajuste das parcelas vincendas conforme requerido pela autora. A determinação para incidência de juros e correção monetária contida no item 04 de fls.541 aplica-se apenas à liquidação das parcelas deferidas naquela decisão, inclusive de pensão mensal deferida, cujo valor já foi fixado na decisão de impugnação aos cálculos de fls.654/655, cujas determinações não se estendem para as parcelas vincendas.

Intime-se a reclamante acerca do acima disposto.

Aguarde-se pelo prazo de 08 dias.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10776/2009

Processo Nº: RT 01407-2006-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MONTEIRO DE PAULA

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl.160.

Notificação Nº: 10758/2009

Processo Nº: ExProvAS 01549-2006-005-18-02-4 5ª VT

EXEQUENTE...: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): ACESSO TELECON LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Para apreciação dos pedidos contidos na petição de fls.211, necessário que o reclamante junte nos autos as certidões cartorárias atualizadas dos imóveis ali descritos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10789/2009

Processo Nº: RT 01692-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 014

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 664/665, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Flávio Aloísio de Miranda e Andrea Brigida Gomes de Miranda, para desconstituir a penhora de fl. 586 dos autos, por se tratar de bem de família, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10790/2009

Processo Nº: RT 01692-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME + 014

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 664/665, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Flávio Aloísio de Miranda e Andrea Brigida Gomes de Miranda, para desconstituir a penhora de fl. 586 dos autos, por se tratar de bem de família, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10791/2009

Processo Nº: RT 01692-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGISTICA LTDA. + 014

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 664/665, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Flávio Aloísio de Miranda e Andrea Brigida Gomes de Miranda, para desconstituir a penhora de fl. 586 dos autos, por se tratar de bem de família, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10792/2009

Processo Nº: RT 01692-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS LTDA. + 014

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 664/665, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Flávio Aloísio de Miranda e Andrea Brigida Gomes de Miranda, para desconstituir a penhora de fl. 586 dos autos, por se tratar de bem de família, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10793/2009

Processo Nº: RT 01692-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): WW COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO LTDA. + 014

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 664/665, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Flávio Aloísio de Miranda e Andrea Brigida Gomes de Miranda, para desconstituir a penhora de fl. 586 dos autos, por se tratar de bem de família, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10794/2009

Processo Nº: RT 01692-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 014

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 664/665, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Flávio Aloísio de Miranda e Andrea Brigida Gomes de Miranda, para desconstituir a penhora de fl. 586 dos autos, por se tratar de bem de família, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10794/2009

Processo Nº: RT 01692-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 014

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 664/665, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Flávio Aloísio de Miranda e Andrea Brigida Gomes de Miranda, para desconstituir a penhora de fl. 586 dos autos, por se tratar de bem de família, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10759/2009

Processo Nº: RT 00701-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA PEREIRA CRUZ ALVES

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 20/08/09 às 10:05h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 10775/2009

Processo Nº: RT 00957-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA NERY MOREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6833/2009 (fl. 192) para liberação dos depósitos fundiários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10805/2009

Processo Nº: RT 01275-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FUNCK

ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias, para as anotações devidas.

Notificação Nº: 10781/2009

Processo Nº: RT 02229-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá comprovar nos autos o registro da penhora, carregando a certidão cartorária. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10743/2009

Processo Nº: RT 00502-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: KATIA MORAES CAMPOS

RECLAMADO(A): BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6736/2009 (fl.403), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10786/2009

Processo Nº: RT 00685-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Solicite-se a devolução do mandado de fls. 433. Incluo o feito na pauta do dia 18/08/09 às 09:10h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10788/2009

Processo Nº: RT 00685-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Solicite-se a devolução do mandado de fls. 433. Incluo o feito na pauta do dia 18/08/09 às 09:10h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10783/2009

Processo Nº: RT 00716-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: HELLEN DUAINÉY BUENO

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARIA HELENA NOGUEIRA PIRES (HELENA MAGAZINE)

ADVOGADO.....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Requisite-se a devolução do mandado. Levando em conta as alegações da reclamada, defiro o pedido para pagamento da dívida previdenciária e custas em 03 (três) parcelas, a serem pagas no dia 20/08, 21/09 e 20/10, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10752/2009

Processo Nº: RT 01611-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada informando que o FGTS recolhido e comprovado nos autos já foi devidamente deduzido, conforme cálculo de fls.145/158. Após, ante os termos da petição de fls.292/293, envie os autos à contadoria para retificação/ratificação quanto ao INSS.

Notificação Nº: 10771/2009

Processo Nº: RT 01709-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA NASCIMENTO SPERANDIO

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

RECLAMADO(A): ENTERPRISE IDIOMAS LTDA. N/P SÉRGIO OLIVEIRA BRITO + 001

ADVOGADO.....: ÍTALO ANTUNES DA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:

Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 231/238, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 229 verso. Vista à primeira reclamada pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10750/2009

Processo Nº: RT 01812-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: WANI MARIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): FUJJOCA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$11.653,24. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução, no importe de R\$6.226,75(seis mil e duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10807/2009

Processo Nº: RTSum 01965-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANA MILENE DE CARVALHO DIAS

ADVOGADO..... ISA A. RASMUSSEN CASTRO

RECLAMADO(A): REZENDE RS COMERCIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10763/2009

Processo Nº: RTOrd 02095-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GEORTE FERREIRA

ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): SIMONE LOURENÇO ARQUITETURA E DESING (FORMATO A TRÊS)

ADVOGADO..... PAULO IURI ALVES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Após, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, bem como o novo endereço dfa reclamada. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10748/2009

Processo Nº: RTSum 02258-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ONISHI BRANQUINHO

ADVOGADO..... MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para em 05 dias fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01, conforme determinado na sentença. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$3.610,19. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução, no importe de R\$1.584,35, e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10811/2009

Processo Nº: RTSum 00325-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO SANTOS VIEIRA

ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): MARCIO GREIKY DE SOUZA

ADVOGADO..... ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da manifestação da Contadoria de fls. 80. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10754/2009

Processo Nº: RTSum 00355-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MAKIS DELLYS DE JESUS VEIGA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): INEYDE P. SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA (BASE TELECOM)

ADVOGADO..... ELLEN GOMES DE NOVAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 18/08/09 às 09:00h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Crédito às fls. 68. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10756/2009

Processo Nº: RTSum 00355-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MAKIS DELLYS DE JESUS VEIGA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): INEYDE P. SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA (BASE TELECOM)

ADVOGADO..... ELLEN GOMES DE NOVAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Incluo o feito na pauta do dia 18/08/09 às 09:00h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Crédito às fls. 68. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10808/2009

Processo Nº: RTOrd 00445-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 92, será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/09/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/09/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 10772/2009

Processo Nº: RTOrd 00638-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS SINDCEL

ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

RECLAMADO(A): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

ADVOGADO..... RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Reabro a instrução processual para o autor esclarecer no prazo de 05 dias:

- A criação do sindicato é um desmembramento apenas do Sinduscon?
- Na hipótese afirmativa, é certo que a indústria da construção citada no Estatuto da entidade autora abrange a expressão "indústria da construção e do mobiliário"?
- Como distinguir, pelo estatuto do sindicato autor, se está excetuado o sub-seguimento da geração, transmissão e distribuição de energia elétrica da indústria da construção pesada?

Notificação Nº: 10764/2009

Processo Nº: RTSum 00799-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR LIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): VISAO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRO DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10769/2009

Processo Nº: RTOrd 00877-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: NAIZA DARILENE LEITE DE SOUZA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MAREÓ PRAIA E GINASTICA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Apresentar a este juízo o extrato de sua conta vinculada, bem como informe se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância quanto à anotação e ausência de saldo do FGTS em sua conta vinculada. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10746/2009

Processo Nº: RTSum 01049-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINA MACEDO DE SOUZA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): RECUPERA MEIO AMBIENTE LTDA.

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para em 05 dias:

- anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
- fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10817/2009

Processo Nº: RTSum 01076-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Anote-se o endereço do reclamado conforme certificado à fl. 22. Intime-se o reclamado, inclusive diretamente, para fornecer as guias do seguro-desemprego e do TRCT no código 01, conforme ficou estabelecido no acordo homologado nos autos. Prazo de 05 dias. Posteriormente será apreciado o pedido de execução do acordo.

Notificação Nº: 10780/2009

Processo Nº: RTSum 01112-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO MARTINS GONÇALVES

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME.

ADVOGADO..... FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 51.

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10767/2009

Processo Nº: RTSum 01197-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE.: ADEILTON MARQUES DA COSTA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.113/117.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.112.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 10819/2009

Processo Nº: RTOrd 01266-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE.: MANOEL FEITOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o pedido do autor e adio a audiência inicial para o dia 26/08/2009, às 08:40 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10813/2009

Processo Nº: RTOrd 01415-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE.: MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 19/08/09 às 09:00h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e a procuradora do reclamante. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6829/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00613-2009-005-18-00-7

EXEQUENTE: JOAO QUINTINO FERREIRA

EXECUTADO: EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA

CNPJ: 75.473.611/0012-09

A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA, CNPJ: 75.473.611/0012-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$676,48 (seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de agosto de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6828/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01401-2009-005-18-00-7

RECLAMANTE: HELENO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADAS: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 06.938.264/0001-71

e PROPACE EMBALAGENS LTDA – CNPJ:02.160.034/0001-79

DATA DA AUDIÊNCIA: 18/08/2009 às 08:40 horas.

A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá o reclamante apresentar, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado.

PEDIDOS:

"(...)Diante do exposto, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas, Enunciados do Colegiado do Tribunal Superior do Trabalho,

Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, provado e caracterizado está o direito da Reclamante no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e consequentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a Reclamada condenada.

Requer a condenação nos seguintes direitos ante os fatos e fundamento da lide.

ADMISSÃO..... 07/06/2004

DEMISSÃO..... 10/07/2008

SALÁRIO BASE..... R\$ 900,00

MAIOR REMUNERAÇÃO

Remuneração Mensal..... R\$ 900,00

Reflexo das horas extras..... R\$ 159,71

TOTAL..... R\$ 1.059,71

VERBAS

Aviso Prévio..... R\$ 1.059,71

13º Salário

7/12 Avos Proporcionais..... R\$ 618,16

FGTS s/13º..... R\$ 49,45

Diferença de 13º salário 2004/2007..... a apurar

Férias

1 Vencida..... R\$ 1.059,71

2/12 Avos Proporcionais..... R\$ 176,62

1/3 das Férias..... R\$ 412,11

Diferença de férias 2004/2007..... a apurar

Saldo de Salários

10 dias..... R\$ 353,24

FGTS

FGTS de 49 meses..... R\$ 4.237,14

Multa de 40%..... R\$ 1.694,86

Seguro Desemprego

5 parcelas de R\$760,14..... R\$ 3.800,70

Multa do Art. 477 da CLT..... R\$ 1.059,71

Diferença Salarial 37 meses de R\$89,55..... R\$ 3.313,35

Horas Extras

1209 Horas a 50%..... R\$ 7.423,65

Horas Extras s/ Adicional Noturno..... R\$ 82,49

Total..... R\$ 7.506,14

Adiantamentos..... R\$ 3.918,52

TOTAL GERAL..... R\$21.422,38

Requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente Reclamação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente Reclamatória, bem como carrear para os autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas e pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc.) prova requerida;

Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja:

INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis;

O Reclamante requer baixa na Carteira de Trabalho, fazendo oconstar remuneração salário base + horas extras + diferença salarial e data de dispensa em 10 de agosto de 2008, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.

Requer o reconhecimento da responsabilidade solidária das Reclamadas 1ª e 2ª.

Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do Representante da Reclamada, o que dede já o requer a Vossa Excelência;

Requer, finalmente a Vossa Excelência, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o Reclamante se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais.

Dá-se à causa, o valor de R\$21.422,38 (vinte e um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.(...)"

E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA – CNPJ:02.160.034/0001-79, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatro de agosto de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juíza do Traba

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12005/2009

Processo Nº: RT 00514-2001-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIO SEBASTIAO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... GEORGE SANDRO DI FERREIRA

RECLAMADO(A): MSN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de fl. 304, visto que a execução com base em certidão de crédito deverá ser promovida em ação autônoma, nos termos dos arts. 212, parágrafo único e 215 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Desentranhe-se a petição de fl. 304 e documentos de fls. 305/307 para devolução ao reclamante. Intime-o, na pessoa do advogado constituído à fl. 305 (endereço: Avenida Anhanguera, nº 4.803, Centro, nesta Capital), dando-lhe ciência deste despacho, bem como para retirar a petição e documentos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12038/2009

Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1-A executada requer, às fls. 213/216, que seja delimitado o fato gerador das contribuições previdenciárias e a data em que a empresa ficou constituída em mora, pugnando, ainda, pela exclusão dos cálculos dos valores referentes às contribuições de terceiros. 2-No caso dos autos, foi realizado acordo na fase de execução, homologado à fl. 639, que não alterou o crédito previdenciário (art. 832, § 6º, da CLT), tendo ficado determinado que "as custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 440453 (sic), devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução". 3-Destarte, o fato gerador da contribuição previdenciária é a decisão desta Especializada, que reconheceu verbas passíveis de incidência da referida contribuição, mais precisamente o seu trânsito em julgado. 4-A constituição em mora se deu a partir do instante em que a empresa foi citada e não pagou nem garantiu a execução. 5-Contudo, na Justiça do Trabalho, o crédito previdenciário é acessório do crédito trabalhista, estando sujeito aos mesmos índices de correção monetária e juros de mora. 6-Os juros de mora são devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art. 883 da CLT) e a tabela de correção monetária da contribuição previdenciária segue o critério o estabelecido para o pagamento do salário do obreiro (art. 459, § 1º, da CLT). 7-Portanto, não há nenhuma incorreção na apuração da contribuição previdenciária, seguindo-se as diretrizes praticadas no âmbito deste Tribunal Regional. 8-No que tange à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição de terceiros, não assiste razão, outrossim, à executada. 9-Neste egrégio Tribunal Regional, o entendimento prevalecente é de que a competência prevista no art. 114, inciso VIII, da CF alcança a execução de ditas contribuições. Traz-se à lume os fundamentos lançados no acórdão da lavra do Desembargador Saulo Emídio dos Santos no julgamento do AP – 01275-2007-004-18-00-2:

"Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 114, VIII, não exclui a hipótese ventilada pela recorrente, pois outorga competência para se executar, dentre outras situações, as contribuições sociais previstas no art.195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre elas as contribuições destinadas a o chamado sistema 'S' (SESC/SENAC, SESI/SENAI) e não só as contribuições devidas ao INSS". É de se notar que o aludido art.114, § 3º, da CF/88, faz menção a contribuições sociais e não a contribuições previdenciárias, o que significa dizer que a competência desta Justiça abrange não só a cobrança dos valores referentes às quotas dos empregadores e empregados como, também, às quotas de terceiros que, por determinação legal, são recolhidas conjuntamente com as contribuições previdenciárias típicas.

Tal questão, inclusive, já foi objeto de inúmeros julgados por esse Egrégio Regional, como oportunamente transcreveu o i. Procurador do Trabalho, no parecer de fls. 79/81, in verbis: "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. SISTEMA 'S'. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 114, III, CF. A vigente Carta Magna atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art.195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre as quais estão compreendidas as contribuições destinadas ao chamado sistema "S" (SESC/SENAC, SESI/SENAI) e não só as contribuições previdenciárias. Ademais, atenta a razoabilidade, data venia, supor que tais valores, que são arrecadados e fiscalizados pelo Órgão previdenciário, devam ser executados em Juízos distintos, tendo eles o mesmo fato gerador (condenação de verbas trabalhistas)" (PROCESSO TRT AP-00673-2004-002-18-00-6; RELATOR: Desembargador Elvecio Moura dos Santos; DJE nº 14.745, Seção 2, págs. 62/70, de 26/04/2006). (...) A competência da Justiça do Trabalho abrange todas as contribuições destinadas a financiar a seguridade social, estando aí incluídas as contribuições de terceiros. Considera-se esse valor como sendo um dos "acréscimos legais" expressamente autorizados pelo art. 114, VIII, da Constituição Federal. Portanto, a parcela apurada sob tal denominação não deve ser excluída da conta" (PROCESSO TRT - AP - 00552-2005-081-18-00-7; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)". 10-Ex positis, indefere-se o pedido de exclusão dos cálculos dos valores atinentes às contribuições de terceiros. 11-Compulsando-se os autos, verifica-se que na planilha de fl.207 não constou o valor devido a título de imposto de renda. 12-A decisão homologatória do acordo, exarada à fl. 639, foi expressa em consignar que "a penhora de fl. 500 somente será desconstituída depois de integralmente cumprido o acordo, inclusive com o recolhimento de custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda". (grifou-se)

13-Assim, remetam-se os autos à Contadoria para incluir na planilha de fl. 207 o valor do imposto de renda, que deverá incidir sobre a quantia acordada à fl. 627, observada a proporcionalidade utilizada à fl. 443.

14- Após, intime-se a reclamada para ciência deste despacho e para pagar o novo valor da execução, (R\$ 30.655,88), atualizados até 31/07/2009, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12039/2009

Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1-A executada requer, às fls. 213/216, que seja delimitado o fato gerador das contribuições previdenciárias e a data em que a empresa ficou constituída em mora, pugnando, ainda, pela exclusão dos cálculos dos valores referentes às contribuições de terceiros. 2.No caso dos autos, foi realizado acordo na fase de execução, homologado à fl. 639, que não alterou o crédito previdenciário (art. 832, § 6º, da CLT), tendo ficado determinado que "as custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 440453 (sic), devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução". 3-Destarte, o fato gerador da contribuição previdenciária é a decisão desta Especializada, que reconheceu verbas passíveis de incidência da referida contribuição, mais precisamente o seu trânsito em julgado. 4-A constituição em mora se deu a partir do instante em que a empresa foi citada e não pagou nem garantiu a execução. 5-Contudo, na Justiça do Trabalho, o crédito previdenciário é acessório do crédito trabalhista, estando sujeito aos mesmos índices de correção monetária e juros de mora. 6-Os juros de mora são devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art. 883 da CLT) e a tabela de correção monetária da contribuição previdenciária segue o critério o estabelecido para o pagamento do salário do obreiro (art. 459, § 1º, da CLT). 7-Portanto, não há nenhuma incorreção na apuração da contribuição previdenciária, seguindo-se as diretrizes praticadas no âmbito deste Tribunal Regional. 8-No que tange à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição de terceiros, não assiste razão, outrossim, à executada. 9-Neste egrégio Tribunal Regional, o entendimento prevalecente é de que a competência prevista no art. 114, inciso VIII, da CF alcança a execução de ditas contribuições. Traz-se à lume os fundamentos lançados no acórdão da lavra do Desembargador Saulo Emídio dos Santos no julgamento do AP – 01275-2007-004-18-00-2:

"Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 114, VIII, não exclui a hipótese ventilada pela recorrente, pois outorga competência para se executar, dentre outras situações, as contribuições sociais previstas no art.195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre elas as contribuições destinadas a o chamado sistema 'S' (SESC/SENAC, SESI/SENAI) e não só as contribuições devidas ao INSS". É de se notar que o aludido art.114, § 3º, da CF/88, faz menção a contribuições sociais e não a contribuições previdenciárias, o que significa dizer que a competência desta Justiça abrange não só a cobrança dos valores referentes às quotas dos empregadores e empregados como, também, às quotas de terceiros que, por determinação legal, são recolhidas conjuntamente com as contribuições previdenciárias típicas.

Tal questão, inclusive, já foi objeto de inúmeros julgados por esse Egrégio Regional, como oportunamente transcreveu o i. Procurador do Trabalho, no parecer de fls. 79/81, in verbis: "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. SISTEMA 'S'. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 114, III, CF. A vigente Carta Magna atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art.195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre as quais estão compreendidas as contribuições destinadas ao chamado sistema "S" (SESC/SENAC, SESI/SENAI) e não só as contribuições previdenciárias. Ademais, atenta a razoabilidade, data venia, supor que tais valores, que são arrecadados e fiscalizados pelo Órgão previdenciário, devam ser executados em Juízos distintos, tendo eles o mesmo fato gerador (condenação de verbas trabalhistas)" (PROCESSO TRT AP-00673-2004-002-18-00-6; RELATOR: Desembargador Elvecio Moura dos Santos; DJE nº 14.745, Seção 2, págs. 62/70, de 26/04/2006). (...) A competência da Justiça do Trabalho abrange todas as contribuições destinadas a financiar a seguridade social, estando aí incluídas as contribuições de terceiros. Considera-se esse valor como sendo um dos "acréscimos legais" expressamente autorizados pelo art. 114, VIII, da Constituição Federal. Portanto, a parcela apurada sob tal denominação não deve ser excluída da conta" (PROCESSO TRT - AP - 00552-2005-081-18-00-7; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)". 10-Ex positis, indefere-se o pedido de exclusão dos cálculos dos valores atinentes às contribuições de terceiros. 11-Compulsando-se os autos, verifica-se que na planilha de fl.207 não constou o valor devido a título de imposto de renda. 12-A decisão homologatória do acordo, exarada à fl. 639, foi expressa em consignar que "a penhora de fl. 500 somente será desconstituída depois de integralmente cumprido o acordo, inclusive com o recolhimento de custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda". (grifou-se)

13-Assim, remetam-se os autos à Contadoria para incluir na planilha de fl. 207 o valor do imposto de renda, que deverá incidir sobre a quantia acordada à fl. 627, observada a proporcionalidade utilizada à fl. 443.

14- Após, intime-se a reclamada para ciência deste despacho e para pagar o novo valor da execução, (R\$ 30.655,88), atualizados até 31/07/2009, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12039/2009

Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-A executada requer, às fls. 213/216, que seja delimitado o fato gerador das contribuições previdenciárias e a data em que a empresa ficou constituída em mora, pugnando, ainda, pela exclusão dos cálculos dos valores referentes às contribuições de terceiros.2.No caso dos autos, foi realizado acordo na fase de execução, homologado à fl. 639, que não alterou o crédito previdenciário(art. 832, § 6º, da CLT), tendo ficado determinado que "as custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 440453 (sic), devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução".3-Destarte, o fato gerador da contribuição previdenciária é a decisão desta Especializada, que reconheceu verbas passíveis de incidência da referida contribuição, mais precisamente o seu trânsito em julgado. 4-A constituição em mora se deu a partir do instante em que a empresa foi citada e não pagou nem garantiu a execução.5-Contudo, na Justiça do Trabalho, o crédito previdenciário é acessório do crédito trabalhista, estando sujeito aos mesmos índices de correção monetária e juros de mora. 6-Os juros de mora são devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art. 883 da CLT) e a tabela de correção monetária da contribuição previdenciária segue o critério o estabelecido para o pagamento do salário do obreiro (art. 459,§ 1º, da CLT).7-Portanto, não há nenhuma incorreção na apuração da contribuição previdenciária, seguindo-se as diretrizes praticadas no âmbito deste Tribunal Regional.8-No que tange à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição de terceiros, não assiste razão, outrossim, à executada. 9-Neste egrégio Tribunal Regional, o entendimento prevalecente é de que a competência prevista no art. 114, inciso VIII, da CF alcança a execução de ditas contribuições. Traz-se à lume os fundamentos lançados no acórdão da lavra do Desembargador Saulo Emídio dos Santos no julgamento do AP – 01275-2007-004-18-00-2:

"Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 114, VIII, não exclui a hipótese ventilada pela recorrente, pois outorga competência para se executar, dentre outras situações, as contribuições sociais previstas no art.195, I,"a", e II,e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir,dentre elas as contribuições destinadas a o chamado sistema 'S' (SESC/SENAC, SESI/SENAI) e não só as contribuições devidas ao INSS".É de se notar que o aludido art.114,§ 3º,da CF/88, faz menção a contribuições sociais e não a contribuições previdenciárias, o que significa dizer que a competência desta Justiça abrange não só a cobrança dos valores referentes às quotas dos empregadores e empregados como, também, às quotas de terceiros que, por determinação legal, são recolhidas conjuntamente com as contribuições previdenciárias típicas.

Tal questão, inclusive, já foi objeto de inúmeros julgados por esse Egrégio Tribunal Regional,como oportunamente transcreveu o i. Procurador do Trabalho, no parecer de fls. 79/81, in verbis: "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. SISTEMA "S".COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 114, III, CF. A vigente Carta Magna atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para executar,de ofício,as contribuições sociais previstas no art.195,I,"a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre as quais estão compreendidas as contribuições destinadas ao chamado sistema "S"(SESC/SENAC, SESI/SENAI) e não só as contribuições previdenciárias. Ademais, atenta a razoabilidade, data venia, supor que tais valores, que são arrecadados e fiscalizados pelo Órgão previdenciário, devam ser executados em Juízos distintos, tendo eles o mesmo fato gerador (condenação de verbas trabalhistas)" (PROCESSO TRT AP-00673-2004-002-18-00-6; RELATOR: Desembargador Elvecio Moura dos Santos; DJE nº 14.745, Seção 2, págs. 62/70, de 26/04/2006)."(...) A competência da Justiça do Trabalho abrange todas as contribuições destinadas a financiar a seguridade social,estando aí incluídas as contribuições de terceiros. Considera-se esse valor como sendo um dos "acréscimos legais" expressamente autorizados pelo art. 114, VIII,da Constituição Federal. Portanto, a parcela apurada sob tal denominação não deve ser excluída da conta" (PROCESSO TRT - AP - 00552-2005-081-18-00-7; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)". 10-Ex positis, indefere-se o pedido de exclusão dos cálculos dos valores atinentes às contribuições de terceiros.11-Compulsando-se os autos, verifica-se que na planilha de fl.207 não constou o valor devido a título de imposto de renda. 12-A decisão homologatória do acordo, exarada à fl. 639, foi expressa em consignar que "a penhora de fl. 500 somente será desconstituída depois de integralmente cumprido o acordo, inclusive com o recolhimento de custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda". (grifou-se)

13-Assim, remetam-se os autos à Contadoria para incluir na planilha de fl. 207 o valor do imposto de renda, que deverá incidir sobre a quantia acordada à fl. 627, observada a proporcionalidade utilizada à fl. 443.

14-Depois, intime-se a reclamada para ciência deste despacho e para pagar o novo valor da execução, (R\$ 30.655,88), atualizados até 31/07/2009, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12039/2009

Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-A executada requer, às fls. 213/216, que seja delimitado o fato gerador das contribuições previdenciárias e a data em que a empresa ficou constituída em mora, pugnando, ainda, pela exclusão dos cálculos dos valores referentes às contribuições de terceiros.2.No caso dos autos, foi realizado acordo na fase de execução, homologado à fl. 639, que não alterou o crédito previdenciário(art. 832, § 6º, da CLT), tendo ficado determinado que "as custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 440453 (sic), devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução".3-Destarte, o fato gerador da contribuição previdenciária é a decisão desta Especializada, que reconheceu verbas passíveis de incidência da referida contribuição, mais precisamente o seu trânsito em julgado. 4-A constituição em mora se deu a partir do instante em que a empresa foi citada e não pagou nem garantiu a execução.5-Contudo, na Justiça do Trabalho, o crédito previdenciário é acessório do crédito trabalhista, estando sujeito aos mesmos índices de correção monetária e juros de mora. 6-Os juros de mora são devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art. 883 da CLT) e a tabela de correção monetária da contribuição previdenciária segue o critério o estabelecido para o pagamento do salário do obreiro (art. 459,§ 1º, da CLT).7-Portanto, não há nenhuma incorreção na apuração da contribuição previdenciária, seguindo-se as diretrizes praticadas no âmbito deste Tribunal Regional.8-No que tange à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição de terceiros, não assiste razão, outrossim, à executada. 9-Neste egrégio Tribunal Regional, o entendimento prevalecente é de que a competência prevista no art. 114, inciso VIII, da CF alcança a execução de ditas contribuições. Traz-se à lume os fundamentos lançados no acórdão da lavra do Desembargador Saulo Emídio dos Santos no julgamento do AP – 01275-2007-004-18-00-2:

"Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 114, VIII, não exclui a hipótese ventilada pela recorrente, pois outorga competência para se executar, dentre outras situações, as contribuições sociais previstas no art.195, I,"a", e II,e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir,dentre elas as contribuições destinadas a o chamado sistema 'S' (SESC/SENAC, SESI/SENAI) e não só as contribuições devidas ao INSS".É de se notar que o aludido art.114,§ 3º,da CF/88, faz menção a contribuições sociais e não a contribuições previdenciárias, o que significa dizer que a competência desta Justiça abrange não só a cobrança dos valores referentes às quotas dos empregadores e empregados como, também, às quotas de terceiros que, por determinação legal, são recolhidas conjuntamente com as contribuições previdenciárias típicas.

Tal questão, inclusive, já foi objeto de inúmeros julgados por esse Egrégio Tribunal Regional,como oportunamente transcreveu o i. Procurador do Trabalho, no parecer de fls. 79/81, in verbis: "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. SISTEMA "S".COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 114, III, CF. A vigente Carta Magna atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para executar,de ofício,as contribuições sociais previstas no art.195,I,"a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre as quais estão compreendidas as contribuições destinadas ao chamado sistema "S"(SESC/SENAC, SESI/SENAI) e não só as contribuições previdenciárias. Ademais, atenta a razoabilidade, data venia, supor que tais valores, que são arrecadados e fiscalizados pelo Órgão previdenciário, devam ser executados em Juízos distintos, tendo eles o mesmo fato gerador (condenação de verbas trabalhistas)" (PROCESSO TRT AP-00673-2004-002-18-00-6; RELATOR: Desembargador Elvecio Moura dos Santos; DJE nº 14.745, Seção 2, págs. 62/70, de 26/04/2006)."(...) A competência da Justiça do Trabalho abrange todas as contribuições destinadas a financiar a seguridade social,estando aí incluídas as contribuições de terceiros. Considera-se esse valor como sendo um dos "acréscimos legais" expressamente autorizados pelo art. 114, VIII,da Constituição Federal. Portanto, a parcela apurada sob tal denominação não deve ser excluída da conta" (PROCESSO TRT - AP - 00552-2005-081-18-00-7; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)". 10-Ex positis, indefere-se o pedido de exclusão dos cálculos dos valores atinentes às contribuições de terceiros.11-Compulsando-se os autos, verifica-se que na planilha de fl.207 não constou o valor devido a título de imposto de renda. 12-A decisão homologatória do acordo, exarada à fl. 639, foi expressa em consignar que "a penhora de fl. 500 somente será desconstituída depois de integralmente cumprido o acordo, inclusive com o recolhimento de custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda". (grifou-se)

13-Assim, remetam-se os autos à Contadoria para incluir na planilha de fl. 207 o valor do imposto de renda, que deverá incidir sobre a quantia acordada à fl. 627, observada a proporcionalidade utilizada à fl. 443.

14-Depois, intime-se a reclamada para ciência deste despacho e para pagar o novo valor da execução, (R\$ 30.655,88), atualizados até 31/07/2009, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12039/2009

Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-A executada requer, às fls. 213/216, que seja delimitado o fato gerador das contribuições previdenciárias e a data em que a empresa ficou constituída em mora, pugnando, ainda, pela exclusão dos cálculos dos valores referentes às contribuições de terceiros.2.No caso dos autos, foi realizado acordo na fase de execução, homologado à fl. 639, que não alterou o crédito previdenciário(art. 832, § 6º, da CLT), tendo ficado determinado que "as custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de

fls. 440453 (sic), devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução". 3-Destarte, o fato gerador da contribuição previdenciária é a decisão desta Especializada, que reconheceu verbas passíveis de incidência da referida contribuição, mais precisamente o seu trânsito em julgado. 4-A constituição em mora se deu a partir do instante em que a empresa foi citada e não pagou nem garantiu a execução. 5-Contudo, na Justiça do Trabalho, o crédito previdenciário é acessório do crédito trabalhista, estando sujeito aos mesmos índices de correção monetária e juros de mora. 6-Os juros de mora são devidos a partir da data em que foi ajuizada a ação (art. 883 da CLT) e a tabela de correção monetária da contribuição previdenciária segue o critério estabelecido para o pagamento do salário do obreiro (art. 459, § 1º, da CLT). 7-Portanto, não há nenhuma incorreção na apuração da contribuição previdenciária, seguindo-se as diretrizes praticadas no âmbito deste Tribunal Regional. 8-No que tange à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição de terceiros, não assiste razão, outrossim, à executada. 9-Neste egrégio Tribunal Regional, o entendimento prevalecente é de que a competência prevista no art. 114, inciso VIII, da CF alcança a execução de ditas contribuições. Traz-se à lume os fundamentos lançados no acórdão da lavra do Desembargador Saulo Emídio dos Santos no julgamento do AP - 01275-2007-004-18-00-2:

"Com efeito, a Constituição Federal, em seu artigo 114, VIII, não exclui a hipótese ventilada pela recorrente, pois outorga competência para se executar, dentre outras situações, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre elas as contribuições destinadas a o chamado sistema "S" (SESC/SENAC, SESI/SENAI) e não só as contribuições devidas ao INSS". É de se notar que o aludido art. 114, § 3º, da CF/88, faz menção a contribuições sociais e não a contribuições previdenciárias, o que significa dizer que a competência desta Justiça abrange não só a cobrança dos valores referentes às quotas dos empregadores e empregados como, também, às quotas de terceiros que, por determinação legal, são recolhidas conjuntamente com as contribuições previdenciárias típicas.

Tal questão, inclusive, já foi objeto de inúmeros julgados por esse Egrégio Tribunal Regional, como oportunamente transcreveu o i. Procurador do Trabalho, no parecer de fls. 79/81, in verbis: "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. SISTEMA "S". COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 114, III, CF. A vigente Carta Magna atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre as quais estão compreendidas as contribuições destinadas ao chamado sistema "S" (SESC/SENAC, SESI/SENAI) e não só as contribuições previdenciárias. Ademais, atenta a razoabilidade, data venia, supor que tais valores, que são arrecadados e fiscalizados pelo Órgão previdenciário, devam ser executados em Juízos distintos, tendo eles o mesmo fato gerador (condenação de verbas trabalhistas)" (PROCESSO TRT AP-00673-2004-002-18-00-6; RELATOR: Desembargador Elvecio Moura dos Santos; DJE nº 14.745, Seção 2, págs. 62/70, de 26/04/2006). "(...) A competência da Justiça do Trabalho abrange todas as contribuições destinadas a financiar a seguridade social, estando aí incluídas as contribuições de terceiros. Considera-se esse valor como sendo um dos "acréscimos legais" expressamente autorizados pelo art. 114, VIII, da Constituição Federal. Portanto, a parcela apurada sob tal denominação não deve ser excluída da conta" (PROCESSO TRT - AP - 00552-2005-081-18-00-7; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)". 10-Ex positis, indefere-se o pedido de exclusão dos cálculos dos valores atinentes às contribuições de terceiros. 11-Compulsando-se os autos, verifica-se que na planilha de fl. 207 não constou o valor devido a título de imposto de renda. 12-A decisão homologatória do acordo, exarada à fl. 639, foi expressa em consignar que "a penhora de fl. 500 somente será desconstituída depois de integralmente cumprido o acordo, inclusive com o recolhimento de custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda". (grifou-se)

13-Assim, remetam-se os autos à Contadoria para incluir na planilha de fl. 207 o valor do imposto de renda, que deverá incidir sobre a quantia acordada à fl. 627, observada a proporcionalidade utilizada à fl. 443.

14- Após, intime-se a reclamada para ciência deste despacho e para pagar o novo valor da execução, (R\$ 30.655,88), atualizados até 31/07/2009, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12029/2009

Processo Nº: RT 00457-2004-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR LUIZ PINTO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ALEXSANDRO DE CASTRO LOPES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e guia.

Notificação Nº: 12020/2009

Processo Nº: RT 00795-2004-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RUI BRASIL CATENACI CUNHA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A

ADVOGADO.....: LEONARDO COLLESY LYRA JUBILUT

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12002/2009

Processo Nº: RT 01107-2004-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DE MACHADO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 10 dias, devendo requerer o que for de seu interesse., RESSALTANDO QUE CASO PERMANEÇA SILENTE OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 12025/2009

Processo Nº: RT 02126-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 12003/2009

Processo Nº: RT 01976-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALDINO XAVIER PORTELA FILHO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 10 dias, devendo requerer o que for de seu interesse., RESSALTANDO QUE CASO PERMANEÇA SILENTE OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 11982/2009

Processo Nº: RT 00649-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EUGENIO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO RESTAURANTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12013/2009

Processo Nº: RT 00729-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PAVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 12021/2009

Processo Nº: RT 01149-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11996/2009

Processo Nº: RT 01403-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA GARCIA DOS SANTOS MONTEIRO

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): SAMEDH- ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para apresentar procuração nos autos, eis que, embora conste na ata de fls. 371/372 o deferimento do pedido de juntada posterior de procuração, esta nunca foi apresentada, não sendo válido o subestabelecimento ora apresentado. Prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se apenas a existência de mandato tácito no nome do advogado Gustavo Américo Teles dos Santos Moreira.

Notificação Nº: 11983/2009

Processo Nº: RT 01626-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM SOARES DE AZEVEDO REIS

ADVOGADO..... LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): LAVAJATO QUATRO RODAS
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12027/2009

Processo Nº: RT 01681-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PEREIRA LUZ

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 12018/2009

Processo Nº: RT 02046-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL JESUINA BALBINA

ADVOGADO..... FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINSTRADOR: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12031/2009

Processo Nº: RT 00034-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VALTER ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO..... ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e guia.

Notificação Nº: 12034/2009

Processo Nº: RT 00318-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA

ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na SEcretaria desta Vara do Trabalho no prazo de 05 dias para receber sua CTPS e a certidão narrativa para recebimento do seguro desemprego

Notificação Nº: 12007/2009

Processo Nº: RT 01194-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ISAC TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de fl. 289, visto que já foi expedido ofício à 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos 1943/2006, conforme se vê à fl. 252, com carimbo de recebimento datado de 18/09/2008. Assim, a providência determinada no acordo homologado à fl. 249, penúltimo parágrafo, já foi cumprida, devendo qualquer insurgência do reclamante relativa à questão ser resolvida junto ao Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Dê-se ciência ao reclamante. Feito, restituam-se os autos ao arquivado definitivo.

Notificação Nº: 12030/2009

Processo Nº: RT 01197-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ

ADVOGADO..... AFRANIO SILVESTRE VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante oferece, às fls. 410/414, exceção de impedimento/suspeição em face da perita nomeada nos autos, alegando que ela é esposa do sócio proprietário da empresa SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, que tem vínculo negocial com a reclamada consistente no fornecimento de convênio de saúde. No mais, limita-se a repetir as alegações constantes quando de sua manifestação acerca do laudo pericial. Junta, para comprovar o fato, a certidão simplificada da empresa SAMEDH e o cartão de convênio de um empregado. O prazo para o reclamante impugnar a nomeação da perita se expirou sem qualquer insurgência de sua parte. O art. 305 do CPC estabelece que o direito de oferecer exceção pode ser exercido a qualquer tempo e grau de jurisdição, desde que observado o prazo de 15 dias a contar do fato que ocasionou o impedimento ou a suspeição. No caso dos autos, não obstante o reclamante alegar que somente em 22/07/2009 teve o conhecimento de "fatos relevantes", não ficou caracterizada a condição de fato novo. Ora, não é crível que o reclamante, ex-empregado da reclamada, somente agora teve ciência que sua ex-empregador mantém convênio de saúde para os

seus empregados por meio da empresa SAMEDH. Ademais, isto não tem o condão de comprometer a imparcialidade da perita, uma vez que ela não tem vínculo direto com a reclamada, sendo insubsistentes as alegações contidas na exceção. Destarte, rejeito de plano a exceção de suspeição /impedimento, oferecida às fls. 410/414. Indefiro, ademais, o pedido de designação de audiência para esclarecimentos acerca da perícia (fls. 389/390), por entender que não se faz necessária, sendo suficiente que a perita responda aos quesitos (perguntas) formulados às fls. 388/389. Dê-se ciência ao reclamante deste despacho.

Notificação Nº: 11985/2009

Processo Nº: RT 01373-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARGARETH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11984/2009

Processo Nº: RT 01522-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MIGUEL & MOREIRA LTDA.

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12004/2009

Processo Nº: RT 01601-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES RIBEIRO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCOP. LTDA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, TRCT E CD/SD.

Notificação Nº: 12017/2009

Processo Nº: ExCCP 01835-2008-006-18-00-2 6ª VT

REQUERENTE...: DORCELINA FRANCISCO RODRIGUES ANDRÉ

ADVOGADO..... ANAÍLE FLORES DE PAULA

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Os autos vieram conclusos para análise do pedido de penhora de percentual de faturamento da empresa executada. Diante do teor das certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 84 e 92, noticiando que a executada encerrou suas atividades, observo que não há viabilidade para penhora de percentual de faturamento da empresa. Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 12008/2009

Processo Nº: RTOrd 02084-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 1421/1461, bem como o recurso adesivo de fls. 1477/1500, interpostos pelos reclamados e pelo reclamante, respectivamente. O reclamante apresentou contra-razões às fls. 1469/1475, tempestivamente. Intimem-se os reclamados para apresentarem, caso queiram, no prazo legal, contra-razões ao recurso adesivo. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 12009/2009

Processo Nº: RTOrd 02084-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 1421/1461, bem

como o recurso adesivo de fls. 1477/1500, interpostos pelos reclamados e pelo reclamante, respectivamente. O reclamante apresentou contra-razões às fls. 1469/1475, tempestivamente. Intimem-se os reclamados para apresentarem, caso queiram, no prazo legal, contra-razões ao recurso adesivo. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 12037/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ DE PONTES

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$2.061,96) e das custas (R\$13,78) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11999/2009

Processo Nº: RTOrd 02229-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 02/09/2009, às 10:30, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 12006/2009

Processo Nº: RTOrd 02234-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIZELMA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): FONETEK TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO..... DARIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12019/2009

Processo Nº: RTSum 00003-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DERLIENE DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RM GONÇALVES

ADVOGADO..... BRÍGIDA PRISCILA FREIRE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12011/2009

Processo Nº: RTSum 00123-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): AGUSTINHO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12016/2009

Processo Nº: RTSum 00335-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA VICTORIA DE MORAIS RODRIGUES

ADVOGADO..... HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

RECLAMADO(A): PÉ QUENTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.

ADVOGADO..... LOURIMAR LUZIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$4.789,60, atualizados até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12012/2009

Processo Nº: RTSum 00428-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARDOSO MACHADO

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que o advogado do reclamante retirou os autos mediante carga em 10/07/2009, tendo-os devolvidos apenas em

27/07/2009 (carimbo apostado à fl. 177-verso), restituído à reclamada o prazo para manifestar-se sobre o laudo pericial, conforme requerido às fls. 275/276. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 12028/2009

Processo Nº: RTSum 00485-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MICHELA TAMY OKAGAWA FELIX

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): LEIKO SHIRLEY NODA

ADVOGADO..... BENEDITO JOSE MENDES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 11986/2009

Processo Nº: RTSum 00553-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: RONIELE DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17/08/2009, às 10h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 11995/2009

Processo Nº: RTOrd 00697-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: GILVANE CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 02/09/2009, às 09:30, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12026/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MORIA PLANEJAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... STER FABIANE JORGE MARQUES VERAS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 12035/2009

Processo Nº: RTOrd 00953-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: CELSO DOS REIS SARTIN

ADVOGADO..... REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$2.396,67) e das custas (R\$32,28) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 12010/2009

Processo Nº: RTOrd 01014-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA NARCISO DA SILVA

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (OMELETE MIX) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12036/2009

Processo Nº: RTSum 01045-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): J.P. CAL MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO..... GABRIELA RINALDI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$167,19) e das custas (R\$0,84) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 12014/2009

Processo Nº: RTSum 01171-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA LUCIA DA ROCHA

ADVOGADO.....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RECLAMADO(A): TELMA CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12033/2009

Processo Nº: ET 01232-2009-006-18-00-1 6ª VT

EMBARGANTE...: REINER GONÇALVES

ADVOGADO.....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA

EMBARGADO(A): REI DA SUCATA LTDA. REP. MARA JOANA ZUPAM + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Compulsando os autos percebe-se que o embargante não qualificou a 2ª embargada, providência necessária em vista do disposto no art. 282, II, do CPC. Intime-se o autor para emendar novamente a inicial, qualificando a 2ª embargada, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 11987/2009

Processo Nº: RTOrd 01343-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO

RECLAMADO(A): VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta de audiências. Diante da devolução da notificação enviada à reclamada, com a informação de 'mudou-se', intime-se o reclamante para emendar a inicial, informando o endereço correto da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 11992/2009

Processo Nº: RTSum 01428-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11993/2009

Processo Nº: RTSum 01429-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: NAZOMIR ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11978/2009

Processo Nº: RTSum 01430-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DJERRAN MIRANDA COSTA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): AM AUTO MARCAS CENTRO AUTOMOTIVO (PROP/ MÁRCIO HUMBERTO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11981/2009

Processo Nº: RTOrd 01434-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO BANDEIRA FONTANA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11988/2009

Processo Nº: RTSum 01435-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): POSTO LUNA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10370/2009

Processo Nº: RT 00715-1999-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO RIBEIRO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO

RECLAMADO(A): SERGIO LUIZ DIAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Conforme art. 1048 do CPC, os embargos de terceiro podem ser opostos, no processo de execução, até 05 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Considerando-se que o juízo da 1ª Vara do Trabalho de Americana/SP informou, às fls. 501, que a carta de adjudicação do veículo de placa BZJ 4381 foi expedida em 19/07/2007, sequer é cabível embargos de terceiro, por intempestividade.

Dessa forma, indefere-se o requerimento, sob fls. 509, de manutenção do bloqueio sobre o referido veículo.

Intime-se o(a) credor(a) do inteiro teor deste despacho para, em 20 (vinte) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10356/2009

Processo Nº: RT 01402-2002-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BORGES DE SA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO IATÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 608-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROPOSTA PELA UNIÃO, TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTA DECISUM É PARTE INTEGRANTE. INTIME-SE A DEVEDORA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.

Notificação Nº: 10396/2009

Processo Nº: RT 00995-2003-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARLI LEILA DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPAREÇER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 265).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10397/2009

Processo Nº: RT 01008-2003-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WISNER DE CAMARGO SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPAREÇER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 259).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10339/2009

Processo Nº: RT 00232-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO FERNANDES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 10354/2009

Processo Nº: RT 01175-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10345/2009

Processo Nº: RT 01732-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIANE ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10344/2009

Processo Nº: RT 01944-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Não obstante a informação do credor de que a devedora possuísse conta bancária na agência 1620-1, a consulta de fl. 375 informa que a devedora, na realidade, possui conta na agência 1610-1, do Banco do Brasil. Entretanto, em razão das inúmeras respostas negativas às penhoras on line, via BACENJUD, tenho por inócua e revogo a determinação de expedição de mandado para bloqueio/penhora na conta corrente da devedora. Quanto ao requerimento de penhora do imóvel-sede da executada, determina-se, inicialmente, que o exequente junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão cartorária atualizada do aludido imóvel. Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. Intime-se o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada.

Notificação Nº: 10382/2009

Processo Nº: RT 01497-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA) + 003

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FL. 181 e 183.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10386/2009

Processo Nº: RT 01770-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL DE SOUSA NUNES

ADVOGADO.....: ATANIR EDUARDO BORBA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COTA-PARTE DO EMPREGADO (R\$13,53), SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 10380/2009

Processo Nº: RT 01835-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARTA FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA/DEVEDORA: Providencie-se a transferência do saldo da conta judicial sob fls. 340 para outro processo, nesta Vara, em face da reclamada, em fase de execução.

OBS.: O SALDO REMANESCENTE NO IMPORTE DE R\$2.878,34 FOI TRANSFERIDO PARA OS AUTOS 01402-2008-007-18-00-3 EM 04/08/2009.

Notificação Nº: 10357/2009

Processo Nº: RTSum 02070-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a 1ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco HSBC, no importe de R\$509,83, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 10365/2009

Processo Nº: RTOrd 02083-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: DORACY PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001

ADVOGADO.....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10383/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS DOIS ÚLTIMOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 533-7.

Notificação Nº: 10384/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS DOIS ÚLTIMOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 533-7.

Notificação Nº: 10385/2009

Processo Nº: RTOrd 02262-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO REIS SILVA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUZA BUENO

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 505-15.

Notificação Nº: 10361/2009

Processo Nº: RTOrd 00363-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉRI + 001

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado ANTÔNIO CARLOS NÉRI, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 10346/2009

Processo Nº: RTOrd 00695-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 8278/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10366/2009

Processo Nº: RTOOrd 00746-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DE ARAUJO PEREIRA COSTA

ADVOGADO..... ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10347/2009

Processo Nº: ET 00764-2009-007-18-00-8 7ª VT
EMBARGANTE...: RONE VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS MORAIS JÚNIOR

EMBARGADO(A): MIGUEL DIVINO DIAS NEVES

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) EMBARGADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) EMBARGANTE, JUNTADO ÀS FLS. 95/101.

Notificação Nº: 10360/2009

Processo Nº: RTSum 00833-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10378/2009

Processo Nº: RTOOrd 01033-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JHONATHAN SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALLE LTDA.

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Suspende-se a realização da perícia designada. A necessidade de realização da perícia será aferida após a instrução.

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados.

OBS.: O FEITO FOI INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 29/09/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Intime-se a perita, CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, dando-lhe ciência de que a realização da perícia foi suspensa, para que restitua aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor de R\$700,00, levantado a título de antecipação de honorários periciais (fls. 152).

Notificação Nº: 10368/2009

Processo Nº: RTSum 01091-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WANDERLEI NUNES DO COUTO

ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$343,63, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 10374/2009

Processo Nº: RTSum 01120-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PINTO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Homologo o cálculo de fls. 42, fixando em R\$60,70 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 36.772.051/0001-89, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10367/2009

Processo Nº: RTOOrd 01152-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: PABLO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10351/2009

Processo Nº: RTOOrd 01195-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE ALVES COIMBRA

ADVOGADO..... DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCO RINCO)

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DAS CÓPIAS DAS ATAS DE AUDIÊNCIA DOS AUTOS RT-00533-2009-010-18-00-7 E RT-00457-2009-004-18-00-8, JUNTADAS ÀS FLS. 118/131.

Notificação Nº: 10375/2009

Processo Nº: RTOOrd 01287-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ALÉCIO VINICIUS RODRIGUES QUEIROZ

ADVOGADO..... LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Exclua-se o endereço do reclamante, ante a devolução da intimação de fls. 55. Intime-se o advogado do reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência inicial designada (17/08/2009, às 08:15 horas), momento em que deverá ser informado o correto endereço deste, mantidas as cominações previstas na intimação devolvida. Aguarde-se a audiência inicial designada (17/08/2009, às 08:15 horas).

Notificação Nº: 10364/2009

Processo Nº: RTSum 01297-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE MAGNA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DR. VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): S.C. DE OLIVEIRA - BELFRAN

ADVOGADO..... CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 77/81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Joyce Magna Pereira dos Santos em face de S.C. de Oliveira - Belfran, condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (02 dias) e horas extras e reflexos. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder a baixa na CTPS da autora, fazendo constar a dispensa em 02/07/2009, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Expeçam-se ofícios ao INSS, à DRT e à CEF, com cópia desta decisão. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 2.721,49, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de reclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 53,36, já inclusas no valor bruto da condenação – R\$ 2.721,49, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10371/2009

Processo Nº: RTOOrd 01320-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL CORDEIRO DE LACERDA

ADVOGADO..... EVANDRO MARTINS DA COSTA

RECLAMADO(A): TERRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o requerimento do autor à fl. 134, antecipando a audiência inicial do presente feito para o dia 14/08/2009 às 08:50 horas. Intimem-se as partes acerca da antecipação, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8326/2009

PROCESSO : RT 00618-2004-007-18-00-8

EXEQUENTE: JOSE RONALDO XAVIER

ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA, OAB 16909 GO

EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA, OAB 14199 GO

Data da Praça: 22/09/2009 às 9:05 horas

Data do Leilão: 25/09/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/08/2009

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 651, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MARTINHO DO NASCIMENTO, Nº 240, SETOR AEROVIAÁRIO, CEP 74.345-100 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- Um veículo tipo PAS/ONIBUS, marca VOLKS/BUSSCAR URBANUSS U, ano/modelo 1999, à diesel, capacidade 46P/206CV, cor predominante cinza, Placa JMX-0971/BA, avaliado em R\$95.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos quatro de agosto de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8293/2009

PROCESSO : RTSum 02226-2008-007-18-00-7

RECLAMANTE: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ, OAB 14291 GO

EXEQUENTE: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI, OAB 13464 GO

Data da Praça: 08/09/2009 às 09:30 horas

Data do Leilão: 11/09/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/08/2009

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.300,00 (tres mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 97, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 102-A, N. 109, SETOR SUL, GOIANIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UMA) GELADEIRA BIPLEX ELETROLUX CELEBRATE FROST FREE, DFW 450, NOVA, AVALIADA EM R\$1.800,00;

01 (UMA) TELEVISÃO CINERAL DE 29 POLEGADAS, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$500,00;

01 (UM) SOFÁ DE TRÊS LUGARES DE COURO PRETO, EM BOM ESTADO DE USO, AVALIADO EM R\$1.000,00, TOTALIZANDO A PENHORA EM R\$3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos quatro de agosto de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8311/2009

PROCESSO : RTSum 00556-2009-007-18-00-9

EXEQUENTE: THIAGO APARECIDO NUNES COSTA

ADVOGADO: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, OAB 13688 GO

EXECUTADO: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: LEONARDO LACERDA JUBÉ, OAB 26903 GO

Data da Praça: 22/09/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão: 25/09/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/08/2009

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$6.500,00 (seis mil, e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 52-3, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 102-A Nº 109 SETOR SUL CEP 74.083-260 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1 - 01 (UM) MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON, 2, 66GHZ, MEMÓRIA RAM 1GB, HD 80GB, COM CPU PRETA COM DETALHES PRATA (Nº SÉRIE 52784135; MONITOR LCD 17" SAMSUNG, MODELO 732NW PLUS, COM TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS);

2 - 01 (UM) MICROCOMPUTADOR CENTROM 1,8GHZ, MEMÓRIA RAM 512MB, HD 80GB, CPU PRETA SEM MARCA OU NÚMERO DE SÉRIE APARENTE; MONITOR SRT 17" LG (Nº SÉRIE 710SPED1380, COM TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS);

3 - 01 (UM) MICROCOMPUTADOR SEMPRON 2,2 GHZ, MEMÓRIA RAM 1 GB, HD 100GB, COM CPU SEM MARCA OU NÚMERO DE SÉRIE APARENTE; MONITOR LCD 17" SAMSUNG, MODO 732NW PLUS (Nº SÉRIE PEI7HQAQ809498Y, COM TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS);

4 - 01 (UMA) IMPRESSORA HP, MODELO PSC 2510 PHOTOSMART ALL-IN-ONE, Nº SÉRIE MY3BF13YC, EM EXCELENTE ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo

na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos quatro de agosto de dois mil e nove.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8288/2009

PROCESSO: RTSum 00702-2009-007-18-00-6

EXEQUENTE(S): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

EXECUTADO(S): NEIDE HOMCY PELLER ME (GALERA SURF WEAR), CPF/CNPJ: 05.700.050/0001-03

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/08/2009

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEIDE HOMCY PELLER ME (GALERA SURF WEAR), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 799,29, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEIDE HOMCY PELLER ME (GALERA SURF WEAR), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos quatro de agosto de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9979/2009

Processo Nº: RT 01374-1996-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: FILOMENO MARCOS DE JESUS

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004

ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Tendo em vista a suspensão da execução por 01 (um) ano, conforme requerido às fls. 480/481 e que após, todas as diligências realizadas no intuito de localizar bens dos devedores restaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.

Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo.

Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9967/2009

Processo Nº: RT 01024-2002-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SONIA ELLEN VELOSO CARDOSO + 004

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/09/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 18/09/2009, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 9943/2009

Processo Nº: RT 01243-2003-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: LINDACY RIBEIRO SANTANA

ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES GEZER LTDA (SUC CONFECÇÕES CARACOL LTDA) N/P DE JANDER C BITENCOURT E MARLI DE MORAIS

ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9962/2009

Processo Nº: RT 01981-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 2312, reconsidero o r. despacho de fls. 2308, para reconhecer que a execução em relação a devedora principal, TELELISTA REGIÃO 2 LTDA., se processa de maneira definitiva. Em sendo assim, determino o desentranhamento da Carta de Sentença para prosseguimento da execução, relativamente, a devedora principal. Os autos principais devem ser encaminhados ao Colendo TST para as providências de mister. Estando o Juízo garantido pelos depósitos recursais de fls. 1860 e 2131 e penhora de fls. 2291/2294, determino a intimação das reclamadas para manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo de fls. 2301/2305. Junte-se cópia deste despacho na Carta de Sentença. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 9963/2009

Processo Nº: RT 01981-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 2312, reconsidero o r. despacho de fls. 2308, para reconhecer que a execução em relação a devedora principal, TELELISTA REGIÃO 2 LTDA., se processa de maneira definitiva. Em sendo assim, determino o desentranhamento da Carta de Sentença para prosseguimento da execução, relativamente, a devedora principal. Os autos principais devem ser encaminhados ao Colendo TST para as providências de mister. Estando o Juízo garantido pelos depósitos recursais de fls. 1860 e 2131 e penhora de fls. 2291/2294, determino a intimação das reclamadas para manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo de fls. 2301/2305. Junte-se cópia deste despacho na Carta de Sentença. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 9952/2009

Processo Nº: RT 00343-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 703. Prazo legal.

Notificação Nº: 9948/2009

Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA SILVA

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: AO: EXEQUENTE/ADJUDICANTE: Despacho de fls. 380: Vistos os autos. Expeça-se novo Mandado de Entrega de Bens, nos mesmos moldes do Mandado de fls. 371. Intime-se o adjudicante para entrar em contato com a Central de Mandados (F: 3901-3345), urgente, para concertar o dia e a hora com o Oficial de Justiça, a quem for distribuído o Mandado, para o seu cumprimento. Após, cumpra-se as determinações insertas no despacho de fls. 352, a partir do § 7º. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9941/2009

Processo Nº: RT 00438-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN ANJOS AZEVEDO LIMA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 6900/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 9953/2009

Processo Nº: RT 00939-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ORLEANS LIMA LEITE

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FAENNZ LAVANDERIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9939/2009

Processo Nº: RT 01583-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: WEULER GUIMARÃES

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 436/449, explicando detalhadamente onde encontra-se o erro apontado, uma vez que o saldo remanescente existente nos autos é aquele do extrato de fls. 429 e refere-se apenas às correções da conta judicial.

Notificação Nº: 9972/2009

Processo Nº: RT 01935-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO CHAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória, no prazo de cinco dias, requerer o que for de seu interesse, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 9960/2009

Processo Nº: ExFis 02183-2007-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): LATICINIOS MORRINHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO
CDAs:
11.5.07.000988-50, 11.5.07.000989-31, 11.5.07.000990-75, 11.5.07.000991-56,
11.5.07.000992-37, 11.5.07.000993-18, 11.5.07.000994-07, 11.5.07.000995-80,
11.5.07.000996-60, 11.5.07.000997-41, 11.5.07.000998-22, 11.5.07.000999-03,
11.5.07.001000-06, 11.5.07.001001-89, 11.5.07.001002-60, 11.5.07.001003-40,
11.5.07.001004-21, 11.5.07.001005-02, 11.5.07.001006-93, 11.5.07.001007-74,
11.5.07.001008-55, 11.5.07.001009-36, 11.5.07.001010-70, 11.5.07.001011-50,
11.5.07.001012-31, 11.5.07.001013-12, 11.5.07.001014-01, 11.5.07.001015-84,
11.5.07.001016-65, 11.5.07.001017-46, 11.5.07.001018-27, 11.5.07.001019-98,
11.5.07.001020-41, 11.5.07.001021-22, 11.5.07.001022-03, 11.5.07.001023-04,
11.5.07.001024-75, 11.5.07.001025-56, 11.5.07.001026-37

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 487: Vistos os autos. A executada requer às fls. 428 o desbloqueio do embargo judicial sobre os veículos descritos às fls. 135/140. Tendo em vista que a execução encontra-se garantida pela Carta de Fiança de fls. 212/213, proceda, a Secretária, o desembargo judicial sobre os veículos supra. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Secretária da 2ª Turma. Intime-se a reclamada do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9942/2009

Processo Nº: RT 02279-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9940/2009

Processo Nº: RT 00018-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO ROSA DE PAULA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à penhora on line efetivada às fls. 501, nos termos do despacho de fls. 495.

Notificação Nº: 9928/2009

Processo Nº: RT 00688-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: NELINHO MANOEL DE SANTANA NETO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 220, CUJO TEOR E O SEGUINTE:
"DESPACHO

Vistos os autos.

Chamo o feito à ordem para, reconhecendo que houve o pagamento em duplicidade das importâncias relativas às contribuições previdenciárias e custas, revogar o despacho de fls. 199.

Em sendo assim, resta prejudicado o agravo petição aviado pelo exequente. Pois bem.

Resta agora reaver o numerário recolhido em duplicidade, devendo, para tanto, a Secretária deste Juízo envidar todos os esforços necessários junto à Receita Federal em Goiás, com a maior brevidade possível.

Intime-se o exequente."

Notificação Nº: 9971/2009

Processo Nº: RT 00787-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DIVINA SANTOS MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 570, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9973/2009

Processo Nº: RT 01256-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em CINCO dias, acerca da devolução da Carta Precatória, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 9976/2009

Processo Nº: RTOrd 02204-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: WILSON MARTINS VASCONCELOS

ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de cinco dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 9964/2009

Processo Nº: RTSum 02294-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE DE JESUS HONOSTÓRIO

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA. (SHEKINAH CONFECÇÕES)

ADVOGADO.....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 09/09/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 18/09/2009, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 9977/2009

Processo Nº: RTOrd 00024-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: XAVIER MESQUITA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretária da Vara. Prazo e fins legais.

3. CONCLUSÃO.

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por XAVIER MESQUITA nos autos da ação movida em face de UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA + 001, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Adverte-se o autor que a tentativa de produção de prova em momento inoportuno pode ser considerada com olitigância de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos V e VI, do CPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9978/2009
Processo Nº: RTOOrd 00024-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: XAVIER MESQUITA
ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por XAVIER MESQUITA nos autos da ação movida em face de UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA + 001, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.
Adverte-se o autor que a tentativa de produção de prova em momento inoportuno pode ser considerada com omissão de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos V e VI, do CPC.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9945/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS FERREIRA MONTEIRO DA CRUZ/ REP POR MARINEZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE AZEVEDO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 64, no importe de R\$925,67, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9929/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IZABEL MARIA ALVES BRASIL
ADVOGADO.....: ENI CABRAL.
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O REQUERENTE (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL) COMPROVAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NO VALOR DE R\$66,11, DETERMINADAS EM SENTENÇA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9929/2009
Processo Nº: RTSum 00202-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IZABEL MARIA ALVES BRASIL
ADVOGADO.....: ENI CABRAL.
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O REQUERENTE (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL) COMPROVAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, NO VALOR DE R\$66,11, DETERMINADAS EM SENTENÇA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9957/2009
Processo Nº: RTOOrd 00309-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON PEREIRA COSTA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por CLEITON PEREIRA COSTA nos autos da ação movida em face de TELEMONT - ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, prestando apenas os esclarecimentos supra acerca da total improcedência dos pedidos, inclusive do mencionado nos presentes embargos. Intimem-se as partes. Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9961/2009
Processo Nº: RTOOrd 00340-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: RUBELMAR RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, vista da manifestação do perito juntada às fls. 387/392 para manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9934/2009
Processo Nº: RTSum 00391-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ERNESTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 24/08/2009, às 08:30 horas, nos termos do despacho de fls. 231, abaixo transcrito.
'Vistos os autos. Considerando que a 1ª Reclamada, MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, não cumpriu o acordo homologado às fls. 47/48; Considerando as dificuldades enfrentadas neste processo executivo em relação à mencionada devedora, tal como demonstrado às fls. 190/191 e 209/210; Considerando o pleito de fl. 228 e, mormente, tendo em vista o inteiro teor da avença homologada às fls. 47/48, resolvo incluir os presentes autos na pauta do dia 24/08/2009, às 08h30min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria providenciar o que for necessário para tanto. Intimem-se as partes (RECLAMANTE, MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS TRANSPORTES LTDA.) e seus procuradores. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação. (...)'

Notificação Nº: 9935/2009
Processo Nº: RTSum 00391-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ERNESTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 24/08/2009, às 08:30 horas, nos termos do despacho de fls. 231, abaixo transcrito.
'Vistos os autos. Considerando que a 1ª Reclamada, MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, não cumpriu o acordo homologado às fls. 47/48; Considerando as dificuldades enfrentadas neste processo executivo em relação à mencionada devedora, tal como demonstrado às fls. 190/191 e 209/210; Considerando o pleito de fl. 228 e, mormente, tendo em vista o inteiro teor da avença homologada às fls. 47/48, resolvo incluir os presentes autos na pauta do dia 24/08/2009, às 08h30min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria providenciar o que for necessário para tanto. Intimem-se as partes (RECLAMANTE, MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS TRANSPORTES LTDA.) e seus procuradores. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação. (...)'

Notificação Nº: 9946/2009
Processo Nº: RTOOrd 00671-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, declaro a prescrição dos direitos do reclamante, constituídos em data anterior a 10.4.2004, os quais ficam extintos com resolução do mérito. No mérito em sentido estrito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP a pagar a JOSÉ SIQUEIRA horas extras e reflexos, bem como honorários advocatícios em benefício do sindicato assistente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, e arts. 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e

correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 9974/2009

Processo Nº: RTOrd 00785-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE KAROLL DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9955/2009

Processo Nº: RTOrd 01077-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: DENIVAL MENDES SOUZA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 68, no importe de R\$79,52, atualizadas até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9950/2009

Processo Nº: RTOrd 01121-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR GAMBIM

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Julio Cesar Gambim em face da reclamada Doarbelleza Produtos de Beleza Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.

Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Considerando o pedido de dispensa, bem como a ausência de anotação na CTPS, após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF e à SRTE-GO.

P.R.I.

Goiânia-GO, 03 de agosto de 2009.

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9954/2009

Processo Nº: RTOrd 01236-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GIANFRANCO VICTOR PELAEZ PERES

ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 116/117 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 9933/2009

Processo Nº: RTOrd 01289-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9980/2009

Processo Nº: RTOrd 01295-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH PENINA OLIVEIRA GARCIA CHMARA

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Manifestar-se sobre a certidão de fls. 256, devendo fornecer meios aptos para prosseguimento do feito, em CINCO dias, conforme determinação constante de fls..

Notificação Nº: 9981/2009

Processo Nº: RTOrd 01295-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH PENINA OLIVEIRA GARCIA CHMARA

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Manifestar-se sobre a certidão de fls. 256, devendo fornecer meios aptos para prosseguimento do feito, em CINCO dias, conforme determinação constante de fls..

Notificação Nº: 9975/2009

Processo Nº: RTOrd 01304-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO PARREIRA ARAUJO

ADVOGADO.....: GESUALDO ANTONIO PINTO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pelo reclamante Sebastião Parreira Araújo em face do reclamado Banco do Brasil S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a arguição de prescrição obional formulada pelo reclamado e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.267,29, calculadas sobre R\$ 63.364,56, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT).

P.R.I.

Goiânia-GO, 31 de julho de 2009.

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9956/2009

Processo Nº: RTSum 01316-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO.....: FELIPE VASCONCELOS MIRANDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 68, no importe de R\$505,03, atualizadas até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9917/2009

Processo Nº: RTOrd 01427-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSE DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 24/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão

comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9918/2009

Processo Nº: RTSum 01428-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA MANSO

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 17/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9919/2009

Processo Nº: RTSum 01429-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE SIQUEIRA

ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 17/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9920/2009

Processo Nº: RTOrd 01430-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCILAINE RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9921/2009

Processo Nº: RTSum 01431-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 18/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9922/2009

Processo Nº: RTOrd 01432-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 24/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9923/2009

Processo Nº: RTSum 01433-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: DHERCIANE ROSA DA SILVA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BUFFET SANTOS E GUIMARÃES LTDA. (CHURRASCARIA LOS PAMPAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 18/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9924/2009

Processo Nº: RTOrd 01434-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: RENESFAT NUNES DE MEDEIROS FERREIRA BORGES

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): TRANSNETO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (MARCELA LILIANE FONSECA)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 24/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 9925/2009

Processo Nº: RTSum 01435-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ELISANGELA AMORIM

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA MOURA BRASIL

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 18/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 9926/2009

Processo Nº: RTOrd 01436-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES DE ALENCAR

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 02/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7185/2009

PROCESSO: RT 01024-2002-008-18-00-9
RECLAMANTE: JOSE ROSA DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: JOSE ROSA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIO CARLOS CHAGAS
LTDA ADVOGADO(A): ENEY CURADO BROM FILHO

Data da Praça 09/09/2009 às 08:10 horas

Data do Leilão 18/09/2009 às 09:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/08/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 557, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) - Box de garagem de nº 4-A, do Edifício Golden Garden, com área total de 17,040375 metros quadrados, sendo 12,50 metros quadrados de área privativa; 4,540375 metros quadrados de área comum e 11,080405 metros quadrados de área equivalente, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2093 ou 1,90463 metros quadrados da área do lote nº 3/5, da quadra K-8, sito à Rua 20 Setor Oeste, Goiânia, avaliado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); 2) - Box de garagem de nº 4-B, do Edifício Golden Garden, situado à Rua 20, Qd.K-8, Lts. 3/5 nº 702, Setor Oeste, Goiânia com as mesmas dimensões do Box 4-A, avaliado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EUGÊNIO LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7183/2009

PROCESSO: RTSum 02294-2008-008-18-00-2

RECLAMANTE: SIRLENE DE JESUS HONOSTÓRIO

EXEQUENTE: SIRLENE DE JESUS HONOSTÓRIO

EXECUTADO: BARA CONFECÇÕES LTDA. (SHEKINAH CONFECÇÕES)

ADVOGADO(A): DANIEL MOREIRA ROMANHOL

Data da Praça 09/09/2009 às 08:05 horas

Data do Leilão 18/09/2009 às 09:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/08/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.800,00 (*), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NICODEMOS NERY Nº 148, ABAIXO DA LOJA JOVEM LAR CENTRO CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(Uma) Mesa de Corte, medindo 12m de comp.X 2m de Larg., com carrinho, base em metalon, prancha de compensado com 3 cm de espessura, em fórmica, usada, em regular estado, avaliada em R\$ 3.800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EUGÊNIO LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11518/2009

Processo Nº: RT 01009-2001-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VALTENES SILVA NERIS

ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS

RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA + 003

ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta à receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11473/2009

Processo Nº: RT 01498-2003-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA DE CASTRO TORRES

ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 800/803:

Isto posto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo a execução no valor de R\$15.666,17, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas, pela executada, no montante de R\$ 44,26. Intimem-se.

Notificação Nº: 11479/2009

Processo Nº: RT 00222-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: TECELSUMAR ROSA MARTINS

ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO

RECLAMADO(A): SPORT RODAS PNEUS E ACESSÓRIOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de adjudicação, depositar a diferença entre o valor da avaliação dos bens (R\$ 3.240,00) e o seu crédito líquido (R\$ 1.837,88 - fl. 309), sendo insuficiente o depósito de fl. 323.

Notificação Nº: 11503/2009

Processo Nº: RT 00998-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO MIRES VIEIRA CARLOS

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CONSTRUAGRO - CAMPINAS - CONSTRUÇÃO E COM. LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos ofícios de fls.219/226. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11500/2009

Processo Nº: AIND 00370-2007-009-18-00-0 9ª VT

REQUERENTE...: AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

REQUERIDO(A): WALDELICE BERNARDINA DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO SOARES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e receita federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11485/2009

Processo Nº: RT 00444-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON ALMEIDA DA CRUZ

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Jailson Almeida da Cruz, reclamante, apresenta impugnação aos cálculos de fls. 404/410 alegando em síntese, que a média de horas extras deverá ser utilizada para apuração da multa do art. 477 da CLT e indenização do art. 9º da Lei 6.708/79.

As parcelas atacadas já haviam sido apuradas na CARTA DE SENTENÇA – que já foi juntada aos presentes autos -, na qual a execução processava-se já de forma definitiva, uma vez que o único recurso pendente era do reclamante, relativo à indenização do intervalo intrajornada suprimido.

Pois bem, tendo em vista que as verbas atacadas já haviam sido apuradas na Carta de Sentença e que naquele momento não houve insurgência do reclamante, verifica-se a ocorrência de preclusão.

Os cálculos de fls. 404/410 adequados ao comando do Col. TST em relação à indenização do intervalo suprimido autoriza a impugnação, neste fase, exclusivamente em relação à parcela acrescida.

Ante o exposto, não conheço da impugnação de fls. 422/426, eis que preclusa a oportunidade de arguição dos supostos vícios apontados.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11495/2009

Processo Nº: RT 00495-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: TALEZ EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA

ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11496/2009

Processo Nº: RT 00495-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: TALEZ EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA

ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11482/2009
Processo Nº: RT 00650-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do lanço ofertado.
Após, atualize-se o cálculo.
Ante a configuração de grupo econômico, defiro o requerimento de inclusão no pólo passivo da empresa Centroeste Comunicações e Editora Ltda.
Expeça-se Mandado de Citação, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 11494/2009
Processo Nº: RT 00677-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11514/2009
Processo Nº: RT 01737-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Anotar-se o endereço da executada Magda Conceição informado à fl. 194.
Expeça-se Carta Precatória executória.
Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme requerido à fl. 194.
Consulte-se junto ao Renajud a existência de veículos em nome da executada.
Indefiro, por ora, o requerimento de penhora por meio do convênio do Bacenjud, uma vez que ainda não houve a citação da executada.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11493/2009
Processo Nº: RT 01861-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DR. MARCUS PAULO R. TORRES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 288 (R\$254,70). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11517/2009
Processo Nº: RT 00376-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON FERNANDES MENDES
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11497/2009
Processo Nº: RT 00418-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: WALTEIR RIBEIRO TOSTES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11516/2009
Processo Nº: ACCS 00749-2008-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11507/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO COTRIM VILAS BÓAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TERRA GRANDE ADVISOR CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA S/S LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANNA DUARTE FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 196. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11480/2009
Processo Nº: RT 01510-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: NILTON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista que os autos estão sendo remetidos ao arquivo definitivo, podendo ser incinerados após decorridos cinco anos, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, retirar, na Secretaria da Vara, o "CD-ROM" que o acompanha.
Retirado o objeto ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 11481/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a executada para, no prazo de dois dias, efetuar o depósito do valor restante, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11483/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARTHA LUCIENNE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a reclamante para devolução do valor apurado à fl. 359. Prazo de 05 dias.
Em caso de inércia, expeça-se Mandado de Citação em face da reclamante, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 11475/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMEIRE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Exaurido o prazo de suspensão decorrente da recuperação judicial, incluam-se os autos em pauta e intemem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/09/2009 ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 11510/2009
Processo Nº: RTOrd 02289-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: VANDEIR BENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11474/2009
Processo Nº: RTSum 00030-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 125/126:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados por NGB III CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decimus.
Fixo o valor da execução em R\$12,38, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo boa e subsistente a penhora. Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, libere-se ao Sindicato os honorários, proceda a Secretária o recolhimento das custas, devolva-se à reclamada o remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11511/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA DONZELLI CORREA
ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do ofício de fls. 134. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11509/2009
Processo Nº: RTSum 00198-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON FELIPE SEVERINO RODRIGES
ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (N/P DR. TADEU LUIZ LASKOWSKI, OAB/SP 22.043)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11484/2009
Processo Nº: RTOrd 00710-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: IVAN MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Apresentam as partes petição de acordo no qual foi pactuado a entrega de guias para recebimento do seguro desemprego e para saque do FGTS depositado. Tendo em vista que não houve recurso visando alterar a decisão no que tange à forma de dispensa, esta transitou em julgado, no particular, razão pela qual o acordo, na forma proposta, torna-se inviável.
Intimem-se as partes. Prazo de 10 dias para manifestação.

Notificação Nº: 11512/2009
Processo Nº: RTSum 00723-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ELINEIDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA SOLDADINHOS DE CRISTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11492/2009
Processo Nº: RTOrd 00727-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: ALISSON PIMENTA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 940/948:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S/A, a pagar ao reclamante ALISSON PIMENTA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: adicional de assiduidade – 4% sobre o salário-base, mês a mês, de 08.12.2003 até 31.03.2005, reflexos; diferenças de auxílio-alimentação, entre o valor recebido e o previsto nas Cláusulas das CCT's 2003, 2004 e 2005, até março/2005; diferenças salariais entre o salário-base percebido e o valor fixado nas CCT's 2003 e 2004, de 08.12.2003 até 31.08.2004, com integração e reflexos; adicional por tempo de serviço 1% sobre o salário-base, de 08.12.2004 até 31.03.2005, com integração e reflexos; diferença de 15 minutos extras trabalhados em antecedência de jornada em relação ao horário contratual, com adicional de 100%, de 08.12.2003 até 31.08.2004, RSR incidente, integração e reflexos; 26 horas extras semanais, com adicional de 100% de 01.09.2004 até 31.03.2005 e de 50% de 01.04.2005 até a rescisão contratual, RSR incidente, integração e reflexos; remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, em quatro dias por semana, de 01.09.2004 até a rescisão, integração e reflexos; dobra da remuneração de férias + 1/3 2004/05, com reflexos no FGTS 8% + 40%; indenização por dano moral, que importa em R\$ 3.500,00. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 30.000,00, que importam em R\$ 600,00. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 11508/2009
Processo Nº: RTOrd 00831-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JOAKSON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11501/2009
Processo Nº: RTOrd 00948-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MÔNICA DA LUZ
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, informar o nome completo do sócio na pessoa de quem pretende seja notificada a primeira reclamada.

Notificação Nº: 11519/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARTA DOS SANTOS RODRIGUES MENDES (ESPÓLIO DE) REP. P/ VALDECI DE SOUZA MENDES
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar PIS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11505/2009
Processo Nº: RTSum 01363-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL
RECLAMADO(A): NAMÍBIA FERREIRA AZANKI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 401/402:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher os pedidos formulados pela reclamante, condenando a reclamada a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decism para todos os efeitos. Sentença líquida.
Custas pela reclamada no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se. Nada mais. Às 12:04 horas, encerrou-se.

Notificação Nº: 11468/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSEMAR SANTANA LOPES
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GLÓRIA LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 30/09/09 às 11:00 horas.
Notifiquem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5823/2009
PROCESSO Nº RT 01028-2008-009-18-00-9
RECLAMANTE: ZÉLIA SANTANA DA SILVA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: OPTILINEA INDÚSTRIA OTICA LTDA.
ADVOGADO(A): ISRAILTON PEREIRA DA SILVA
Data da Praça 16/09/2009 às 11:45 horas
Data da Praça 23/09/2009 às 11:45 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 300 Nº 264 ST. FERROVIÁRIO CEP 74.063-370 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) cofre, marca Marvan, com duas portas, medida aproximada de 1,20x0,50x0,50 metros, bege, em bom estado, avaliado em R\$400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser nomeado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5856/2009

PROCESSO: RTOrd 00527-2009-009-18-00-0

RECLAMANTE: JOEL GENEROSO DE SOUZA
RECLAMADOS:

1- ENIO LUIZ DELOLLO, CPF 048.693.838-70

2- FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 01.007.621/0001-60

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ENIO LUIZ DELOLLO e FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FORAM REALIZADOS BLOQUEIOS DOS VALORES DE R\$2.443,06 NA CONTA DE ENIO LUIZ DELOLLO e R\$447,92 NA CONTA DE FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento dos mesmos, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5852/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01441-2009-009-18-00-4

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: CARLOS ALAN SOARES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ELETROSILO - COM. REP. E MONTAGEM INDUSTRIAL

Data da audiência: 27/08/2009 às 15:10 horas.

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

2- Baixa da CTPS.

3- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

4- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

5- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

Valor da causa: R\$ 930,00 (NOVECIENTOS E TRINTA REAIS)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ELETROSILO - COM. REP. E MONTAGEM INDUSTRIAL, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9692/2009

Processo Nº: RT 00970-1997-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO APARECIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LUZIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSAO)

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ZULMIRA PRAXEDES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.644/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9706/2009

Processo Nº: RT 01667-1998-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CILEUDE ANA CARDOSO BARROS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): DOM LOPES ROUPAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) MARIA APARECIDA PIRES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.726/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9689/2009

Processo Nº: RT 01428-1999-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Vista às partes da Carta Precatória devolvida da Vara do Trabalho de Catalão.

Notificação Nº: 9681/2009

Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDSCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO EST DE GO + 007

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Comprovar nos autos o valor levantado mediante alvará. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9707/2009

Processo Nº: RT 01696-2002-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.787/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9704/2009

Processo Nº: RT 00641-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SULEIDE FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): FLANEX CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) MARIA APARECIDA PIRES advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo

acima, CARGA Nº 1.732/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9709/2009

Processo Nº: RT 00967-2004-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL MARTINS DE MENEZES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MADEIREIRA AMAPA LTDA (NEUMA SOUZA E SILVA E MARCIA FERREIRA DE SOUZA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) ORLANDO ALVES BEZERRA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.736/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9703/2009

Processo Nº: RT 01140-2004-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ARLENILSON ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) RUI CARLOS advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.420/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9700/2009

Processo Nº: AINDAT 01167-2006-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: MARIA CELINA FRANÇA

ADVOGADO: JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ARISCO

ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9700/2009

Processo Nº: AINDAT 01167-2006-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: MARIA CELINA FRANÇA

ADVOGADO: JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ARISCO

ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9696/2009

Processo Nº: ACHP 00536-2007-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RÉU(RÉ): GRUPO SÊNIOR LTDA. N/P DOS SÓCIOS RICARDO PASSOS VIEIRA E JUNE VIEIRA MARTINS + 002

ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/08/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9697/2009

Processo Nº: ACHP 00536-2007-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RÉU(RÉ): RICARDO PASSOS VIEIRA + 002

ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/08/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9662/2009

Processo Nº: RT 01223-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MONIQUELE SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9669/2009

Processo Nº: RT 01302-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUEL SOARES DOS REIS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9708/2009

Processo Nº: RT 01412-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: TERESA OLIVEIRA DE AQUINO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MAURO CÉSAR RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) SIMONE WASCHECK advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.504/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9684/2009

Processo Nº: RT 01568-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: KEYLE FRANÇOISE PENA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): A SETE VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9693/2009

Processo Nº: RT 01796-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9705/2009

Processo Nº: RT 02095-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MOZER MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MBM- PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA. (OLIMPO PRÉ VESTIBULAR)

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.762/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9691/2009

Processo Nº: RT 02234-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: VERÔNICA GOBES MENDES MARTINS

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) NELIANA FRAGA DE SOUSA advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.595/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9664/2009

Processo Nº: RT 00631-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: EDLANIA LIMA DE ALENCAR SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para complementar a execução no importe de R\$6.535,04, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9711/2009

Processo Nº: RT 00786-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIE NARA DIAS GUIMARÃES

ADVOGADO.....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS

ADVOGADO.....: INEZ PEREIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro a liberação de valores à reclamante porquanto a execução não foi garantia e à executada não foi oportunizada a oposição de eventuais embargos. Intime-se.
Aguarde-se o repasse dos créditos penhorados até integral garantia da execução. Atente-se a Secretaria.

Notificação Nº: 9663/2009

Processo Nº: RT 01040-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: KLÉSIO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens à penhora.

Notificação Nº: 9698/2009

Processo Nº: RT 01806-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LEIA CRISTINA DE MENDONÇA MONTEIRO RESENDE

ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES - Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9685/2009

Processo Nº: RTOrd 01909-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 9686/2009

Processo Nº: RTOrd 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos apresentada pela União.

Notificação Nº: 9665/2009

Processo Nº: RTSum 02046-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA BATISTA

ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2009 às 10:15 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9671/2009

Processo Nº: RTOrd 02053-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR BELARMINO DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 03/09/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para

depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 9688/2009

Processo Nº: RTOrd 02234-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: HELOÍSA MARTINS SOARES

ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 9680/2009

Processo Nº: RTOrd 00025-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE SILVA MOTTA RITA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta receber alvará de liberação do FGTS, devendo informar o valor recebido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9710/2009

Processo Nº: RTSum 00047-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO AFONSO BORGES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PAN TRAVEL LTDA.(PNX TRAVEL OPERADORA DE TURISMO) + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9682/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA SILVA DE MESQUITA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9683/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA SILVA DE MESQUITA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9694/2009

Processo Nº: RTOrd 00303-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO VAZ SOARES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9695/2009

Processo Nº: RTOrd 00384-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: RÔMULO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9701/2009

Processo Nº: RTSum 00504-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: BIANCA DE MEDEIROS VIEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.677/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas,

sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9702/2009

Processo Nº: RTSum 00504-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: BIANCA DE MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Dr(a) TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº 1.677/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9712/2009

Processo Nº: RTSum 00707-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO BORGES DE LIRA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto PELO PRIMEIRO RECLAMADO.

Notificação Nº: 9668/2009

Processo Nº: RTOOrd 00732-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso adesivo interposto.

Notificação Nº: 9678/2009

Processo Nº: RTOOrd 00908-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar procedentes em parte os pedidos formulados para condenar solidariamente as reclamadas ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA E TIM CELULAR S.A. a pagarem à reclamante LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a primeira reclamada a anotar a CPTS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de indenização, conforme fundamentação. Custas, que importam em R\$200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, pelas reclamadas.

Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, nos termos do Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, conforme CF/88. Oficiar à DRT, INSS e CEF, após o transitio em julgado. Oficiar, ainda, o MPT diante das irregularidades verificadas na homologação da rescisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 03 de agosto de 2009, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9679/2009

Processo Nº: RTOOrd 00908-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO.....: PEDRO LOPES RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar procedentes em parte os pedidos formulados para condenar solidariamente as reclamadas ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA E TIM CELULAR S.A. a pagarem à reclamante LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a primeira reclamada a anotar a CPTS do reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em

julgado, sob pena de indenização, conforme fundamentação. Custas, que importam em R\$200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, pelas reclamadas.

Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, nos termos do Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, conforme CF/88. Oficiar à DRT, INSS e CEF, após o transitio em julgado. Oficiar, ainda, o MPT diante das irregularidades verificadas na homologação da rescisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 03 de agosto de 2009, segunda-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9699/2009

Processo Nº: RTOOrd 00964-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIS HENRIQUE DOS SANTOS LUZ
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GILMAR FERNANDES MONTEIRO(REFRILUX)
ADVOGADO.....: JOSE ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9674/2009

Processo Nº: RTOOrd 00977-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS JACINTO MESQUITA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM DE REFRIGERANTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/09/2009, 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 9675/2009

Processo Nº: RTOOrd 01052-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS EMBARGADAS/RECLAMADAS: Vista às embargadas por 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 9676/2009

Processo Nº: RTOOrd 01052-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: MERIELLE LINHARES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS EMBARGADAS/RECLAMADAS: Vista às embargadas por 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 9690/2009

Processo Nº: RTOOrd 01063-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO.....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9652/2009

Processo Nº: RTOOrd 01082-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ARIIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SUPREMA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9687/2009

Processo Nº: RTSum 01135-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO GARCEZ
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS para fins de anotação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9677/2009

Processo Nº: RTOrd 01312-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA PEDRO DE MORAIS

ADVOGADO..... GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Ter ciência do despacho de fl.50: Indeferido o requerimento de intimação das testemunhas indicadas às fls.49, visto que é dever da parte trazer as testemunhas independentemente de intimação, nos termos do art.825 da CLT, que dispõe, in verbis: As testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação. Parágrafo único. As que não comparecerem serão intimadas, ex officio ou a requerimento da parte, ficando sujeitas a condução coercitiva, além das penalidades do art.730, caso, sem motivo justificado, não atendam à intimação. Intime-se a reclamante. Aguarde-se a audiência.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8607/2009

PROCESSO Nº ACPH 00536-2007-010-18-00-9

RECLAMANTE: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

EXEQUENTE: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

EXECUTADO: GRUPO SÊNIOR LTDA. N/P DOS SÓCIOS RICARDO PASSOS

VIEIRA E JUNE VIEIRA MARTINS

ADVOGADO(A): JUNE VIEIRA MARTINS

Data da Praça 26/08/2009 às 14h20min

Data do Leilão 11/09/2009 às 13h

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 494, encontrado no seguinte endereço: Setor Serra Dourada/Trindade (Fazenda Arrozal), e que é o seguinte: 01 (uma) Gleba de terras denominada Gleba01-A.(mat. 34.651 do livro 02 do CRI de Trindade.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 8615/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 01067-2009-010-18-00-7

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8615/2009

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/39, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de ANA CAROLINA MORAES NUNES ME é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove. Jose Cassio Sousa Cirqueira Tecnico Judiciario

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8492/2009

Processo Nº: RT 01613-2002-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALTAIR ALVES DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... IRINA LUCIA DE OLIVEIRA MELO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à Execução que lhe move ALTAIR ALVES DE SOUSA PEREIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R\$225.755,69, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes.'

Prazo legal.

Notificação Nº: 8476/2009

Processo Nº: ConPag 00410-2004-011-18-00-8 11ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

CONSIGNADO(A): ANDREZA DINIZ CARAN

ADVOGADO..... ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8495/2009

Processo Nº: RT 01665-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE JESUS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Requerer o que lhe aprouver no curso da execução, pelo prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8464/2009

Processo Nº: RT 00232-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE DINIZ DO PRADO LIMA

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3864/2009 e 3866/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8471/2009

Processo Nº: RT 00544-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ONESTINO CONSTANTINO DE FARIA

ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3834/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8481/2009

Processo Nº: RT 01318-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JACIRA ALVES BARAUNA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO ALVES FREIRE

RECLAMADO(A): W L CARDOSO (STEPHANI CONFECÇÕES) + 001

ADVOGADO..... SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8467/2009

Processo Nº: RT 01755-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: GISELE MARQUES DA COSTA SANTOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO..... CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO

NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3837/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8475/2009

Processo Nº: RT 01934-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ALVES PIRES

ADVOGADO..... CRISTIENE PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): MÉTODO EMPREENDEIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8487/2009

Processo Nº: RT 00242-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: RAFAELA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): OESTE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Autor - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8494/2009

Processo Nº: RT 00602-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.821/822. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8465/2009

Processo Nº: RT 00798-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: IVANIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante a se manifestar sobre a perícia designada para o dia 24/06/2009, nos autos da Ação 2009.35.00.911452-8. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8448/2009

Processo Nº: AINDAT 01327-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA

ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ): BANCO ABN AMRO REAL S.A

ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
1) Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Indefiro a apresentação dos quesitos suplementares apresentados pelo reclamado, na impugnação ao laudo pericial, visto que estes somente podem ser apresentados até as diligências, conforme dispõe o art. 425 do CPC. II - Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (Súmula 74 do TST), fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.
Intimem-se as partes e seus advogados, o reclamado, inclusive, do decidido no item I.

2) Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 27/08/2009, às 16h00, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confissão (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as no prazo de 05 dias, pena de preclusão.

Notificação Nº: 8462/2009

Processo Nº: RT 01336-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN SOUZA NERI

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE COSTELÃO GAÚCHO LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - A reclamante requer o sobrestamento do feito por 90 dias, dizendo que ainda não possui o atual endereço da executada. Há outras diligências que podem ser implementadas de ofício pelo Juízo, como a desconsideração da personalidade jurídica, razão pela qual deixo de acolher, por ora, o pleito da reclamante. II - Oficie-se à JUCEG, requisitando cópia do contrato social da executada e alterações posteriores (CNPJ na fl. 18). Prazo de 30 dias. Ciência à exequente.

Notificação Nº: 8489/2009

Processo Nº: RT 01769-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE

ADVOGADO.....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8469/2009

Processo Nº: RTSum 02016-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VANEIDE BENAVIDES DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD. LTDA. + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Intime-se o (a) exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8470/2009

Processo Nº: ACP 02137-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Vistos.
Defiro a dilação requerida pela ré, para que se manifeste sobre a relação dos empregados que teriam direitos sobre as diárias, pelo prazo de 30 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8466/2009

Processo Nº: RTOrd 00117-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: DAURI LOHMANN

ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por CHURRASCARIA M. G. LTDA (MONTANA GRILL) à Execução previdenciária movida ex officio em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes.'
Prazo legal.

Notificação Nº: 8480/2009

Processo Nº: RTOrd 00157-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: ISAÍAS DA GUIA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: Receber em Secretaria a Certidão nº3853/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8493/2009

Processo Nº: RTOrd 00394-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO.....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ ADV.: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8472/2009

Processo Nº: RTSum 00735-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO.....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Partes - Providenciar a autenticação dos documentos, na forma do art. 830 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8473/2009

Processo Nº: RTSum 00735-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: Partes - Providenciar a autenticação dos documentos, na forma do art. 830 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8490/2009

Processo Nº: RTOrd 00766-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN ALVES COSTA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8488/2009

Processo Nº: RTOrd 00795-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: UBENAY CORDEIRO PEREIRA

ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8468/2009

Processo Nº: RTSum 00945-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ALINE MARTINS NASCIMENTO

ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): MARILDA DA SILVA (BISCOITINHO DA MARA)

ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: Exequente/ Adv.: Comparecer em Secretaria para receber o saldo total da guia de fl. 53, além dos documentos apensados à contracapa, relativos às obrigações de fazer estabelecidas em sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8463/2009

Processo Nº: RTOrd 00948-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8486/2009

Processo Nº: Exibc 01026-2009-011-18-00-7 11ª VT

AUTOR....: ANDRÉ LUIZ VICTOR

ADVOGADO: JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Autor - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 8498/2009

Processo Nº: RTSum 01153-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ILDEANE COSTA SOUSA

ADVOGADO....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO

RECLAMADO(A): SIRLENE ALVES DUARTE PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECTE./ADV.: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, declaro a inépcia do pedido de adicional de insalubridade, razão pela qual fica julgado extinto sem resolução do mérito; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para determinar a reintegração da autora e condenar a reclamada SIRLENE ALVES DUARTE PIRES DO NASCIMENTO a pagar à reclamante ILDEANE COSTA SOUSA o quanto segue: salário (2 meses) e vale-transporte. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 30.06.2008; b) cargo: empregada doméstica; e c) salário: salário mínimo. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Expeça-se mandado de reintegração. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$2.019,10, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (Empregador-RAT-Terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento d oJuízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em

relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$40,38, calculadas sobre o valor bruto de R\$2.019,10, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.' Prazo legal.

Notificação Nº: 8483/2009

Processo Nº: RTSum 01169-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EDVALDO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES (F. NUNES CONSTRUTORA) + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados FLÁVIO RODRIGO NUNES e CONSTRUTORA GAFISA LTDA. (esta em responsabilidade solidária) a pagarem ao reclamante JOSÉ EDVALDO ALVES DE ALMEIDA o quanto segue: aviso prévio, salário de março de 2009, férias proporcionais (05/12) + 1/3, multa do artigo 477 da CLT, FGTS + 40%, e horas extras e reflexos.

No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$4.893,15, já acrescido de juros,atualização monetária e INSS (Empregador-RAT-Terceiros), nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento d oJuízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$97,86, calculadas sobre o valor de R\$4.893,15, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8484/2009

Processo Nº: RTSum 01169-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EDVALDO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA LTDA + 001

ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados FLÁVIO RODRIGO NUNES e CONSTRUTORA GAFISA LTDA. (esta em responsabilidade solidária) a pagarem ao reclamante JOSÉ EDVALDO ALVES DE ALMEIDA o quanto segue: aviso prévio, salário de março de 2009, férias proporcionais (05/12) + 1/3, multa do artigo 477 da CLT, FGTS + 40%, e horas extras e reflexos.

No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$4.893,15, já acrescido de juros,atualização monetária e INSS (Empregador-RAT-Terceiros), nos termos da lei.

Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento d oJuízo a respeito dos cálculos, seja por

contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$97,86, calculadas sobre o valor de R\$4.893,15, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8497/2009

Processo Nº: RTOrd 01182-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA (O MAGRO) + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8479/2009

Processo Nº: RTOrd 01281-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: CARMELITA DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NETY MARINE IND. E COM. CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada NETY MARINE IND. E COM. CONFECÇÕES LTDA. a pagar à reclamante CARMELITA DOMINGOS DOS SANTOS o quanto segue: aviso prévio; 13º salário proporcional (04/12); férias integrais + 1/3; saldo de salário (90 dias); multa do artigo 477 da CLT; e indenização por danos morais.

No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

OBS.: Sentença na íntegra no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8461/2009

Processo Nº: RTAlç 01432-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): VALDEIR BORGES CINTRA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/08/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7751/2009

Processo Nº: RT 00219-1997-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: CECILIA ALVES CORREA

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SEROLI COM. IND. IMP. E EXP. DE ARTIGOS VESTUÁRIOS. LTDA - (CORSICA / I. A. COM. ROUPAS LTDA) + 004
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Após esta execução ter sido suspensa por 1 an o(fl.863), a exequente foi intimada para se manifestar para se manifestar,de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento da execução.

Manifestando-se à fl.869, a reclamante requereu fossem os bens penhorados levados à praça novamente, send onegativos (fls.842/844). Manuseando-se os autos, vê-se que foram realizadas diversas hastas públicas anteriormente, todas negativas (fls.532/533, 563/564, 783/7848).

Ademais, também foram infrutíferas as solicitações de bloqueios via BACEN, desde 2004, as precatórias expedidas para Salvador/BA(fl.689) e Brasília/DF (fl.643) e, por fim, a consulta feita à Receita Federal (fl.763).

Ante o exposto:

- 1.Desconstitui-se a penhora de fl.475;
- 2.Providencie a Secretaria a eliminação dos documentos remetidos pela Receita Federal, os quais está oguardados na Secretaria da Vara, conforme certidão de fl.765;
- 3.Expeça-se a Certidão de Crédito já determinada no despacho de fl.864 e intime-se a exequente para recebê-la.

Em seguida, REMETAM-SE estes autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 7748/2009

Processo Nº: ADM 01563-2002-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANE MARIA FREITAS OLIVEIRA

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Manifestar-se sobre petição e documentos de fls. 788/790, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7746/2009

Processo Nº: RT 00514-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BESSA DE SILVA FILHO

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE VITÓRIA (SUCESSOR DE RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO LTDA.) + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7745/2009

Processo Nº: RT 00764-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: JAMES FRANCISCO PINHEIRO MARÇAL

ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS

ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7744/2009

Processo Nº: RTSum 00163-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE TEIXEIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls.218/225.

Notificação Nº: 7750/2009

Processo Nº: ConPag 00367-2009-012-18-00-1 12ª VT
CONSIGNANTE...: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.REP/P. OSNALDO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença.:Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES em face de FLESHTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA para condenar a reclamada a:

- 1) retificar a CTPS d o reclamante;
- 2) devolver mapas de trabalho e dois certificados de curso;
- 3) pagar ao reclamante: 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS relativos ao período reconhecido; multa do artigo 477 da CLT. Em sede de reconvenção julgo oimprocedentes os pedidos. Em sede de ação de consignação ojuogo procedente o pedido. Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da açã oe a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa do artigo 477 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas na reclamação pela reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Custas na reconvenção pela reconvinente, no importe de R\$ 81,60, calculadas sobre R\$ 4.080,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT.

Custas na ação de consignação pelo consignado, n oimporte de R\$ 20,05, calculadas sobre R\$ 1.002,45, valor da causa, na forma do artigo 789, III, da CLT, dispensadas na forma da lei.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 7729/2009

Processo Nº: RTOrd 00453-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DE MATOS

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): MERCADÃO DE BEBIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 7726/2009

Processo Nº: RTOrd 01041-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DAUANA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RAI0 DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Ante as razões expandidas na petição de fls. 160, confirmadas pelos documentos de fls. 161/163, e considerando que o signatário da referida petição é o único procurador constituído pela reclamada nestes autos, antecipa-se a audiência de instrução para o dia 14/08/2009 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão.

INTIMEM-SE as testemunhas DIEGO SILVA CRUZ, DIOGO PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA, GILBERTO DA SILVA SOBRINHO, MAGALLY MARCORIO OJEDA, VALDESON BATISTA LOPES e LUCIANA TONOE SEII (endereços na ata de fls. 157/158), por mandado.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18.09.09 e o INCLUA na pauta do dia 14.08.09.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 7727/2009

Processo Nº: RTOrd 01041-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DAUANA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CLEUZA MARIA MARCORIO + 002

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Ante as razões expandidas na petição de fls. 160, confirmadas pelos documentos de fls. 161/163, e considerando que o signatário da referida petição é o único procurador constituído pela reclamada nestes autos, antecipa-se a audiência de instrução para o dia 14/08/2009 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão.

INTIMEM-SE as testemunhas DIEGO SILVA CRUZ, DIOGO PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA, GILBERTO DA SILVA SOBRINHO, MAGALLY MARCORIO OJEDA, VALDESON BATISTA LOPES e LUCIANA TONOE SEII (endereços na ata de fls. 157/158), por mandado.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18.09.09 e o INCLUA na pauta do dia 14.08.09.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 7728/2009

Processo Nº: RTOrd 01041-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DAUANA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): H2O DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Ante as razões expandidas na petição de fls. 160, confirmadas pelos documentos de fls. 161/163, e considerando que o signatário da referida petição é o único procurador constituído pela reclamada nestes autos, antecipa-se a audiência de instrução para o dia 14/08/2009 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão.

INTIMEM-SE as testemunhas DIEGO SILVA CRUZ, DIOGO PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA, GILBERTO DA SILVA SOBRINHO, MAGALLY MARCORIO OJEDA, VALDESON BATISTA LOPES e LUCIANA TONOE SEII (endereços na ata de fls. 157/158), por mandado.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18.09.09 e o INCLUA na pauta do dia 14.08.09.

INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 7743/2009

Processo Nº: RTOrd 01323-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: HELIO SALIM BARROS DUAILIBE

ADVOGADO.....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

JUNTEM-SE aos autos a petição nº64595/2009 e o documento que a acompanha.

Após, AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 06/08/2009 às 14:10 horas, conforme determinado no despacho de fls. 30.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7742/2009

Processo Nº: RTOrd 01324-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL MORAIS FRAZÃO

ADVOGADO.....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO LUIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

JUNTEM-SE aos autos a petição nº64491/2009 e o documento que a acompanha.

Após, AGUARDE-SE a audiência inicial designada para o dia 06/08/2009 às 14:20 horas, conforme determinado no despacho de fls. 30.

INTIMEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5894/2009

PROCESSO Nº RT 02119-2007-012-18-00-3

RECLAMANTE: JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO

EXEQUENTE: JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO

EXECUTADO: UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA

Data da Praça 27/08/2009 às 17:05 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos d o processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 86/87 e 186, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA Nº 2833 SETOR UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1 – 1 (UM) AR CONDICIONADO, MARCA ELGIN DE 10.000 BTVS, COR PRETA, USADO, AVALIADO EM R\$800,00;

2 – 1 (UM) AR CONDICIONADO, CLETROLUX, COR CINZA CLARO DE 10.000 BTVS, USADO, AVALIADO EM R\$800,00;

3 – 03 (TRÊS) NOBREAK DE 3.0 KVA SMS POWER VISION, COR XINZA, USADO AVALIADO POR R\$1.800,00, TOTALIZANDO R\$5.400,00;

4 – 06 (SEIS) ARMÁRIOS DE DUAS PORTS CADA, COM CHAVE, COR CINZA CLARO, MEDINDO 1,56 CM, COM 80 CM DE LARGURA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$1.800,00;

5 – 09 (NOVE) MESAS EM FORMA DE L PARA ESCRITÓRIO, COR CINZA CLARO, COM 2 GAVETAS CADA, COM CHAVE, PÉS EM METAL DE COR CINZA CLARO, EM BOM ESTADO, AVALIADO CADA POR R\$600,00, TOTALIZANDO R\$5.400,00; e

6 – 01 (UMA) IMPRESSORA OFFICE JET HP K 850 PRO, AVALIADA EM R\$1.890,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10114/2009

Processo Nº: RTN 00233-2005-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA SUPER ALVA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 295, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 294 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 10136/2009
Processo Nº: RT 00440-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA PARA LEVANTAR ALVARÁS E GUIAS JUDICIAIS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10104/2009
Processo Nº: ACHP 01151-2005-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: CARLO RODRIGO VALLE CURADO
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RÉU(RÉ)...: NORDESTE ARMAZENS GERAIS LTDA. + 004
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito, em cinco dias.

Notificação Nº: 10115/2009
Processo Nº: RT 01287-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: LHILTON SÉRGIO SAMPAIO COSTA
ADVOGADO.....: PERCIO DUARTE PESSOLANO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao procurador do reclamante da certidão de fl. 467 verso, devendo informar o atual endereço de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10078/2009
Processo Nº: AA 02029-2005-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: MAIA E BORBA LTDA.
ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO
RÉU(RÉ)...: UNIÃO FEDERAL REP/P. AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADVOGADO: RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Reconsidero o despacho de fl. 1001, devendo o depósito recursal ser liberado à autora. (comparecer nesta secretaria, em 05(cinco) dias, para receber crédito).
Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10149/2009
Processo Nº: RT 00803-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: SHARILLE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR, PARA:
Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das consultas negativas ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA, conforme certidão de fl. 340-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 10116/2009
Processo Nº: RT 00827-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA PIRES MACEDO
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Mantenho a decisão de fls. 108/111, por seus próprios fundamentos.
Dê-se vista às partes do agravo de petição de fls. 115/127, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10074/2009
Processo Nº: RT 01445-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS-MUNDCCOOP

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 1092 e 1094, por 10 (dez) dias.
(PRAÇA E LEILÃO FORAM NEGATIVOS).

Notificação Nº: 10131/2009
Processo Nº: RT 01603-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S/A. + 001
ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA A SEGUNDA RECLAMADA (DEVEDORA SUBSIDIÁRIA) INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 1170/1171, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. A responsabilidade subsidiária precede eventual necessidade de desconsideração da personalidade jurídica para apurar os sócios da reclamada principal, a fim de adimplirem as parcelas reconhecidas ao reclamante. Afinal, os sócios não se confundem com a pessoa jurídica (CC/1916, art. 16), não constam do título executivo judicial e apenas são chamados a integrar o pólo passivo, na execução, se inviabilizada esta em face dos demandados na fase de conhecimento. Colho da jurisprudência: 'AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Após as tentativas frustradas de localização da devedora principal, não há óbice à execução em face da responsável subsidiária. Trata-se de providência que antecede a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, pois os sócios desta última não constam do título executivo judicial.' (TRT 2ª Reg., 12ª T., RO 20070235494, Rel. Des. Adalberto Martins, j. 3.4.2008).
Diante do exposto, indefiro os requerimentos de fls. 1152/1154.
Prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária.'

Notificação Nº: 10093/2009
Processo Nº: RT 01993-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEIR SOARES DE SOUSA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): SUPER LAR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fl. 61, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10067/2009
Processo Nº: ACCS 02057-2007-013-18-00-6 13ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANTONIO SILVERIO FERREIRA (BRASIL GÁS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fl. 78, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 10134/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): TARCILA LEMES BARBOSA (N/P: TARCILA BARBOSA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Libere-se ao credor os valores penhorados às fls. 64 e 65.
Designa-se praça e eventual leilão dos bens penhorados à fl. 109.

Notificação Nº: 10146/2009
Processo Nº: RT 00187-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): TARCILA LEMES BARBOSA (N/P: TARCILA BARBOSA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 15 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/10/2009, ÀS 09 HORAS

E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10121/2009

Processo Nº: RT 00570-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: KAROLLYNE NOQUEIRA MORAL GIL FÉLIX
ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): PURA FARMÁCIA DE MANIPILAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA, PARA:
Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da consulta ao BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD, relativamente ao devedor Antônio Carlos Leite Casanho, conforme certidão de fl. 124-v e requerer o que entender de direito. Ressalte-se que o acesso às informações obtidas via INFOJUD será permitido somente no balcão, sem extração de cópia, ante a natureza sigilosa das mesmas. INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008, DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 10139/2009

Processo Nº: RT 00787-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à 2ª reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S/A) o valor depositado à fl. 420. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10068/2009

Processo Nº: AC 00847-2008-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR...: SIRLEI DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO: MARILENE RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao réu da transferência de fl. 87 (R\$ 7.896,51), por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10124/2009

Processo Nº: RT 01105-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 140-VERSO, A FIM DE REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10065/2009

Processo Nº: RT 01711-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10126/2009

Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: SÔNIA APARECIDA RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 578/586, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10127/2009

Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 578/586, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10128/2009

Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 003
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO SIQUEIRA VERGANI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 578/586, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10129/2009

Processo Nº: RT 01813-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 578/586, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10142/2009

Processo Nº: RTSum 00161-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: IVONE RODRIGUES NUNES
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 268/274, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar JBS S.A. a pagar a IVONE RODRIGUES NUNES adicional de insalubridade e reflexos, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por simples cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Honorários periciais, pela reclamada (CLT, art. 790-B), no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Retifique a Secretaria da Vara o pólo passivo da ação, nos termos do item 1 da fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10112/2009

Processo Nº: RTSum 00191-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 395, CUJO INTÉIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 10111/2009

Processo Nº: RTOrd 00281-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO REIS SOUSA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 487, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10108/2009

Processo Nº: RTSum 00361-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ATAÍDE DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ELENICE PAES FEITOSA BORGES
ADVOGADO.....: CARLOS CÉSAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 73/75, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10107/2009

Processo Nº: RTOOrd 00393-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO CARDOSO CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Homologo o acordo de fls. 336/337, com exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 4.000,00.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal.

Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 10125/2009

Processo Nº: RTOOrd 00491-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.)

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 54/56, devendo tomar as medidas cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas cominadas à fl. 41.

Notificação Nº: 10102/2009

Processo Nº: RTOOrd 00634-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHARMANT CONFECÇÕES COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 97/107, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar CHARMANT CONFECÇÕES COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. a pagar a LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER, horas extras e reflexos, bem como a efetuar os depósitos de diferenças do FGTS mais indenização compensatória de 40% e retificar a CTPS da reclamante, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Expeça a Secretaria os ofícios referidos no item 6 supra. Custas pela primeira reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10118/2009

Processo Nº: RTOOrd 00715-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Inclua-se o processo na pauta do dia 24.09.2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução.

Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10119/2009

Processo Nº: RTOOrd 00715-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

RECLAMADO(A): TIM CELULARES + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Inclua-se o processo na pauta do dia 24.09.2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução.

Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10133/2009

Processo Nº: RTSum 00768-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CALYPSON LUIZ CAMPOS DE FARIA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES

ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, comparecer perante a Secretaria deste Juízo, a fim de receber sua CTPS, já assinada no campo relativo à admissão. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10094/2009

Processo Nº: RTSum 00771-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NAIRUBIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MARILDA MARQUES BARBOSA DUARTE + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA, PARA:

Informar nos autos o nº do CPF dos devedores, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução mediante os convênios com este Tribunal (BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD), ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008, DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 10137/2009

Processo Nº: RTOOrd 00816-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DE ANDRADE PEREZ

ADVOGADO.....: LUCIANO RIBEIRO ALVES

RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Nos termos da Portaria 01/2008 desta VT, ficam as partes cientes de que foi designada audiência para inquirição da testemunha Ednilson V. Gomes, para o dia 14/08/2009, às 09:00 hs, na VT de Unai-MG.

Notificação Nº: 10099/2009

Processo Nº: RTOOrd 00854-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO VALE DOS REIS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (LOCCAR), PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 719/725, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por DORVALINO VALE DOS REIS em face de LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 2.264,31 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), calculadas sobre R\$ 113.215,70 (cento e treze mil, duzentos e quinze reais e setenta centavos), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10100/2009

Processo Nº: RTOOrd 00854-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO VALE DOS REIS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A + 001

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (CELG DISTRIBUIÇÃO), PARA:

Tomar ciência da sentença de fls. 719/725, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a ação movida por DORVALINO VALE DOS REIS em face de LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante,

no valor de R\$ 2.264,31 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), calculadas sobre R\$ 113.215,70 (cento e treze mil, duzentos e quinze reais e setenta centavos), valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10138/2009

Processo Nº: RTOrd 00953-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE PRADO GOMES

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO CENTER)

ADVOGADO.....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fls.74/80, por meio da qual a reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da autora e a execução terá início. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10076/2009

Processo Nº: RTSum 01019-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: GLEZIO ALBERTO MIRANDA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ENCADERNADORA OMEGA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 36 e 38/40, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10106/2009

Processo Nº: RTOrd 01043-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ALVES DO AMARAL

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 735, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a juntar aos autos o 'Resumo Final de Campanha', relatórios de despesas e 'Relação de faturamento e entrega de caixa do setor', relativos aos últimos cinco anos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10110/2009

Processo Nº: ET 01052-2009-013-18-00-8 13ª VT

EMBARGANTE...: SANDRO LEMES BARBOSA

ADVOGADO.....: WELMES MARQUES DA SILVA

EMBARGADO(A): ROBSON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:

DEVERÁ O EMBARGANTE COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R\$ 44,26, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10113/2009

Processo Nº: RTOrd 01071-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA LOURENCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO

RECLAMADO(A): KLEBER DA SILVA CARBONARI (ESPOLIO DE) REP. P/ DESIRE AFONSO BORGES

ADVOGADO.....: ORIMAR DE BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a apresentar a degravação dos 2 (dois) CD's anexados, indicados no item 7 da folha 138, que deseja fazer prova, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10098/2009

Processo Nº: RTOrd 01194-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DANILO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 115/118, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, declaro IMPROCEDENTE a ação movida por DANILO FERREIRA DE SOUSA em face de TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 516,47 (quinhentos e dezesseis

reais e quarenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Sentença proferida após o prazo fixado em audiência, motivo pelo qual as partes devem ser notificadas. Nada mais."

Notificação Nº: 10132/2009

Processo Nº: RTSum 01245-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ELISABETE DOS SANTOS QUEIROZ

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS SEBRAE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 175, DEVENDO MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10090/2009

Processo Nº: RTSum 01269-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDES

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 156/170 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que a petição supra citada encontram-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 10097/2009

Processo Nº: RTSum 01330-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO UNIVERSITÁRIO II

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 92/95, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISSO POSTO, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO UNIVERSITÁRIO II a pagar a REGINALDO SILVA DE ALMEIDA diferenças do direito ao recebimento mensal de valor relativo a cestas básicas, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que a parcela objeto da condenação tem sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 789, caput, da CLT, calculadas sobre R\$ 300,00 (trezentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10103/2009

Processo Nº: RTOrd 01335-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES

ADVOGADO.....: LUCIANO RIBEIRO ALVES

RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 01/2008, ficar ciente de que a notificação endereçada à 2ª reclamada foi devolvida pela EBCT sob a alegação de 'mudou-se', devendo fornecer o atual endereço da reclamada, em 05 (cinco) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9618/20092

PROCESSO Nº RT 00187-2008-013-18-00-5

RECLAMANTE: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA

EXEQUENTE: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA

EXECUTADO: TARCILA LEMES BARBOSA (N/P: TARCILA BARBOSA)

ADVOGADO(A):

Data da Praça 19/10/2009 às 15:00 horas

Data do Leilão 30/10/2009 às 09:20 horas

O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JARAGUÁ, Nº 663, (EM FRENTE À LOJA TECIDOS BORGES) SETOR CAMPINAS CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

200 (Duzentos pares de calçados, sapato modelo bonequinha, em sintético, cores e numeração variadas, para adultos (33 a 39), novos de fabricação do executado, avaliados em 20.00 cada um num total de 4.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito no Jucep sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9543/2009

PROCESSO Nº RT 01623-2008-013-18-00-3

EXEQUENTE(S): EDUARDO DE JESUS ARAUJO

EXECUTADO(S): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES (SOCIO DA EMP. TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.).

O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES (SOCIO DA EMP. TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA), LUZIA RODRIGUES DA CRUZ (SÓCIA DAS EMPRESAS TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA e RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA), DJARY ALENCASTRO VEIGA (SÓCIO DA RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA e ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA), DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO (SÓCIO DA ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA), SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA (SÓCIA DA MULTI SERVICE COURIER LTDA), DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO (SÓCIO DA MULTI SERVICE COURIER LTDA), MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO e ROSANE BOTELHO MOUTINHO (SÓCIAS DA NET COURIER LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 1.128,63, atualizado até 30/04/2009.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados, acima descritos, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9548/2009

PROCESSO Nº RTSum 00089-2009-013-18-00-9

EXEQUENTE(S): ANDREIA SILVA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): SORRISODONTOCARD LTDA

CNPJ: 03.625.069/0001-07

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SORRISODONTOCARD LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 3.016,45 (TRÊS MIL, DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 30/05/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SORRISODONTOCARD LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5055/2009

Processo Nº: ACP 00365-2005-051-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS + 007

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor da petição protocolizada sob o n. TRT 18ª R DNAF/AN 30 Jul 2009 12:37 868594-1/2, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para realização de audiência de tentativa de conciliação no dia 17.08.2009, às 14h35min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se, com urgência.

Notificação Nº: 5048/2009

Processo Nº: RT 00208-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 160/164, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5044/2009

Processo Nº: RT 00430-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA MARIA CRISTIANE COSTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5053/2009

Processo Nº: RT 00699-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME BORGES REZENDE

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): SEBASTIANA ROSA VIEIRA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5065/2009

Processo Nº: RTOrd 00825-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTONIO TAVARES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BENTO GABRIEL

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5062/2009

Processo Nº: RTOrd 00829-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, devendo o autor comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5047/2009

Processo Nº: RTOOrd 00869-2008-051-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. Deverá, AINDA, cumprir eventuais obrigações de fazer impostas em sentença/ata, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado, ou, não o havendo, o prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5064/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00994-2008-051-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DIAS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MEDANHA (SUCESSOR DE GILBERTO MARTINS DA COSTA)
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 221/223, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas da execução, pela reclamada, no importe de R\$ 144,77. Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R\$591,78, atualizado até 30.06.2009. Não há imposto de renda a recolher. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria-Geral Federal, com fulcro na Portaria MF n. 283, de dezembro de 2008. Recolha-se o mandado expedido às fls. 219-verso. Em face do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 203, encaminhe-se cópia da presente homologação ao Egrégio TRT da 18ª Região. Intimem-se.

Notificação Nº: 5035/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00051-2009-051-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5038/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00051-2009-051-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 16/09/2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5031/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00232-2009-051-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: GLEIBES RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença resolutive de embargos declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5066/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00236-2009-051-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JORGILDA APARECIDA CAVALCANTE
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
 RECLAMADO(A): ESTALAGEM ALTER REAL LTDA
ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 106/114, no prazo de 05 dias. O inteiro teor da petição encontra-se disponível nos site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5051/2009
 Processo Nº: RTSum 00579-2009-051-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANGELA DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Não há se falar em execução provisória, conforme requerido às fls. 62, em face do que dispõe a sentença, às fls. 37, último parágrafo. A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, e oentanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei n 060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não ocomprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5063/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00593-2009-051-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
 RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, acerca do pedido de desistência do pleito de horas extras, sob pena de se considerar a sua concordância tácita. Intime-se.

Notificação Nº: 5061/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00646-2009-051-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: WARLEN DE DEUS VIEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos Declaratórios proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5067/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00653-2009-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: NILSO FERNANDES MACHADO
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
 NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria efetuar o pagamento da 1ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias, conforme determinado na ata de fls. 56, tendo em vista a inadimplência por parte da 2ª reclamada.

Notificação Nº: 5030/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00710-2009-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Em razão da inércia do reclamante em informar o correto endereço da reclamada, conforme determinado às fls. 21, impõe-se o indeferimento da petição inicial, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único c/c artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (OJ n.º 304 da SDI 1 do TST; §3º do art. 790 da CLT). Custas, pelo reclamante, no valor de R\$459,17, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 22.958,57), de cujo recolhimento resta dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 5072/2009

Processo Nº: RTSum 00836-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: HEITER DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): GARRA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 26/08/2009, às 14:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL Nº 4838/2009

PROCESSO Nº RT 00249-2003-051-18-00-

EXEQUENTE(S): GESUALDO SOARES BISPO

EXECUTADO(S): HUSNI HANNA EL BAZI , CPF/CNPJ: 187.341.381-53

O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HUSNI HANNA EL BAZI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$1.288,33, atualizado até 28/11/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatro de agosto de dois mil e nove.

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4840/ 2009

PROCESSO Nº ExFis 00959-2007-051-18-00-4

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO(S): FRIGORÍFICO BOI GORDO LTDA , CPF/CNPJ: 00.192.968/0001-67

O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) SR. NILTON MENDES (CPF217327791-04), na qualidade de devedor corresponsável, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s)11500004068-62,11500004881-4111501001307-02, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatro de agosto de dois mil e nove.

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4777/2009

PROCESSO Nº RT 00140-2008-051-18-00-8

EXEQUENTE(S): EDVALDO RODRIGUES MACEDO

EXECUTADO(S): ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, CPF/CNPJ: 06.263.517/0001-50

O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ZM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$11.896,71, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos três de agosto de dois mil e nove.

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4776/2009

PROCESSO Nº ExFis 00541-2009-051-18-00-9

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO(S): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ 33.221.714/0001-89 E DENILSON FERREIRA DOS SANTOS, CPF 440.958.211-91

O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA e DENILSON FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 11.5.03.000190-58, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos três de agosto de dois mil e nove.

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4728/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00807-2009-051-18-00-3

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: FRANCIVALDO JOSÉ DA SILVA - TELEFONE : 33152883/91224231

RECLAMADO(A): RENOVA COM E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.927.885/0001-92

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 10/09/2009 às 15h00.

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5315/2009

Processo Nº: RTN 00074-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDESSANDRO DE ALMEIDA MORAES(ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA JACY DE ARAÚJO MORAES

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR

RECLAMADO(A): MINAÇU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI - DRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição de fls. 454/456, nos termos do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 5289/2009

Processo Nº: RT 00624-2006-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMA PIRES DE JESUS

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REGILMAR LOPES E SILVA

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: De início, determino à Secretária do Juízo que providencie o cadastramento da nova procuradora constituída pela exequente nos registros pertinentes (vide procuração à fl. 93). Outrossim, para apreciação do requerimento formulado pela exequente às fls. 91/93, considerando que em 14/05/2008 (fl. 88) a mesma retirou dos autos a certidão de crédito que fora expedida em seu favor, intímam-na para que apresente nos autos o aludido documento que se encontra em seu poder. Prazo de 5(cinco) dias. Intímam-na. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5297/2009

Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA. PARA O DIA 01/09/2009, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5285/2009

Processo Nº: RT 00983-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ADEMILSON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5308/2009

Processo Nº: RT 00105-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: GLEYSON BATISTA SANTOS
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5284/2009

Processo Nº: RT 00382-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: RODINEY DE BASTO PEREIRA
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 003
ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5306/2009

Processo Nº: RT 00640-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 218/249.

Notificação Nº: 5303/2009

Processo Nº: RT 00704-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: GERVÁSIO KURTEN
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS CÁLCULOS DE FLS. 261/272, ATÉ O DIA 05/08/2009.

Notificação Nº: 5287/2009

Processo Nº: RTOrd 00066-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que, conforme demonstra a certidão imobiliária acostada às fls. 66/67, os proprietários do imóvel objeto daquela matrícula são pessoas diversas da que compõe o pólo passivo desta lide, indefiro o pleito obreiro de fls. 53 para penhora do bem. Intímam-no para ciência deste despacho, bem ainda, para que em 5(cinco) dias, requeira o que mais entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) anos, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80.

Quedando-se inerte, suspenda-se conforme acima. Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5301/2009

Processo Nº: RTOrd 00219-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ONIL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO NEDEL SCALZILLI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 346/365 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 380/396(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 380/396), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, acolho a prejudicial de mérito, para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 30/10/2003 e, ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ONIL BARBOSA DOS SANTOS em face de TRANSPORTES BRASFRIO LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações: a) pagamento de diferenças sobre saldo de salário, férias acrescidas de um terço, salários trezenos e FGTS; b) pagamento de quinquênios; c) retificação da CTPS quanto à forma de remuneração; tudo de acordo com os fundamentos supra (inclusive quanto a compensação), que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decimum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intímam-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento do FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes. Ainda que excutida diretamente, os valores apurados terão como destino a conta vinculada do autor, ante a saída por pedido de demissão; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observado o ato declaratório 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decimum. Anápolis/GO, 08, junho, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5296/2009

Processo Nº: RTSum 00278-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATA MOREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO.....: FRANCISCO TELLES
RECLAMADO(A): CARREFOUR E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA VARA PARA RETIRAR DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5295/2009

Processo Nº: RTOrd 00382-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIENE GONÇALVES FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 366/375.

Notificação Nº: 5299/2009

Processo Nº: RTSum 00431-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 189/113 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 115/122 (CUSTAS PROCESSUAIS R\$141,14), CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA, dandolhes parcial

provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação da conta à presente decisão. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5288/2009

Processo Nº: RTOrd 00503-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5290/2009

Processo Nº: RTOrd 00579-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 85/95.

Notificação Nº: 5291/2009

Processo Nº: RTOrd 00581-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: NELSON ALMEIDA LIMA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 84/94.

Notificação Nº: 5304/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DENIS DE ALENÇAR

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.93/100.

Notificação Nº: 5313/2009

Processo Nº: RTSum 00601-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: KATRINE CAPPUCIO FERREIRA- TEL. 3311-4045

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 38, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 5294/2009

Processo Nº: RTSum 00620-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 80/90.

Notificação Nº: 5286/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PAULINO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS.87/98.

Notificação Nº: 5305/2009

Processo Nº: RTOrd 00633-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 86/95.

Notificação Nº: 5292/2009

Processo Nº: RTOrd 00643-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 97/107.

Notificação Nº: 5293/2009

Processo Nº: RTOrd 00645-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO JOSÉ BUENO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 85/96.

Notificação Nº: 5312/2009

Processo Nº: RTSum 00762-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ELSON RESENDE MARINS

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 84/91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ELSON RESENDE MARINS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgo: a) extinto, sem resolução do mérito, o pedido de diferenças salariais (art. 267, V, § 3º, CPC); b) rejeito a prejudicial e, no mérito, julgo improcedente o pedido de conversão de licença-prêmio em espécie, por não reunir o autor os elementos necessários para a sua pretensão; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 214,49 (duzentos e catorze reais e quarenta e nove centavos) calculadas sobre o valor de R\$ 10.724,70 (dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). Honorários assistenciais indeferidos, por ausência de sucumbência da parte adversa. P.R.I.
Anápolis/GO, 04, agosto, 2009 (terça-feira) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4593/2009

PROCESSO : RT 01018-2006-052-18-00-3

RECLAMANTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

EXEQÜENTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

EXECUTADO: PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA.

Data da Praça 01/09/2009 às 10:04 horas

Data do Leilão 17/09/2009 às 09:04 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 440, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTOS DUMONT, 899 - B. JUNDIAI CEP 75.113-180 - ANÁPOLISGO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01(um) balcão horizontal expositor e refrigerador de alimentos, marca Gelopar, com duas prateleiras, medindo 1,91cm de comprimento por 1,09cm de altura, constituído de vidro e fórmica, em bom estado de uso e conservação, funcionando, que reavalio por R\$1.600,00; 2- 02 (dois) balcões expositores de mercadorias, horizontais, marca Gelopar, medindo 1,21cm X 1,09cm cada um, constituído de vidro e fórmica, em bom estado de uso e conservação, funcionando, que reavalio por R\$750,00 cada, perfazendo o total de R\$1.500,00. TOTAL DA REAVALIAÇÃO:

R\$3.100,00 (três mil e cem reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ,

Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4593/2009
PROCESSO : RT 01018-2006-052-18-00-3
RECLAMANTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
EXEQUENTE: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
EXECUTADO: PÃO FRANCÉS PANIFICADORA LTDA.

Data da Praça 01/09/2009 às 10:04 horas

Data do Leilão 17/09/2009 às 09:04 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 440, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTOS DUMONT, 899 - B. JUNDIAI CEP 75.113-180 - ANÁPOLISGO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 1- 01(um) balcão horizontal expositor e refrigerador de alimentos, marca Gelopar, com duas prateleiras, medindo 1,91cm de comprimento por 1,09cm de altura, constituído de vidro e fórmica, em bom estado de uso e conservação, funcionando, que reavalio por R\$1.600,00; 2- 02 (dois) balcões expositores de mercadorias, horizontais, marca Gelopar, medindo 1,21cm X 1,09cm cada um, constituído de vidro e fórmica, em bom estado de uso e conservação, funcionando, que reavalio por R\$750,00 cada, perfazendo o total de R\$1.500,00. TOTAL DA REAVALIAÇÃO:

R\$3.100,00 (três mil e cem reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4366/2009

Processo Nº: RT 00120-2004-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE... JOSEFA GOMES DE LIMA

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.

RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que a pesquisa no BACEN JUD e DETRANET restou negativa, dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4370/2009

Processo Nº: RT 00762-2005-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE... SÉRGIO NAVARRO TEIXEIRA

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: À vista do teor da certidão de fls. 221, onde consta informação no sentido de que a União/exequente não se manifestou acerca do correto pagamento do parcelamento das contribuições previdenciárias, considero quitado o referido parcelamento. Em consequência, extingue-se a execução com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Libero a penhora de fls. 116, bem como o depositário do encargo. Relativamente às custas (R\$ 134,91), com fundamento na Portaria MF/GM nº049/2004, deixo de executá-las. Intime-se a executada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de agosto de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4362/2009

Processo Nº: RT 00828-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE... REGINA SULZBACH SOBRAL

ADVOGADO..... LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÉUTICA J. COSTA LTDA (DROGA VILLAS)

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ...Considerando que a executada já se encontra devidamente citada para a execução por edital, intime-se a exequente, na pessoa da advogada acima mencionada para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 03 de agosto de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4362/2009

Processo Nº: RT 00828-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE... REGINA SULZBACH SOBRAL

ADVOGADO..... LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÉUTICA J. COSTA LTDA (DROGA VILLAS)

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ...Considerando que a executada já se encontra devidamente citada para a execução por edital, intime-se a exequente, na pessoa da advogada acima mencionada para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 03 de agosto de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4361/2009

Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE... WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO

ADVOGADO..... LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRA EBENEZER)

ADVOGADO..... HELIO JOSE LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 287, intime-se o exequente/adjudicante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do executado, de modo a viabilizar a entrega dos bens adjudicados, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 29 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4340/2009

Processo Nº: RT 00353-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE... ISAÍAS PACHECO DE CASTRO

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DECISÃO Os autos revelam que foram vãs todas as diligências empreendidas com vistas à localização de bens da 1ª executada e de seus atuais sócios, RAMON SEBASTIAN DE SOUZA e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, que foram incluídos no polo passivo da execução por força da decisão de fls. 115/116 e que foram citados por edital (fl. 148). A 17ª alteração do contrato social da 1ª executada (fls. 87/91) demonstra que os ex-sócios, CRESO DE OLIVEIRA VILELA e ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA, retiraram-se da sociedade em 1º/02/2007, data em que foi averbada a aludida alteração contratual na Junta Comercial do Distrito Federal (n. 1.057, parágrafo único, do CC/2002). Vê-se, pois, que os sócios retirantes beneficiaram-se do labor do reclamante/exequente, haja vista que a relação de emprego havida entre as partes vigorou no período de 16/06/2006 a 19/02/2007, conforme registrado na CTPS (v. fl. 09 dos autos). Dessarte, devem os ex-sócios da 1ª executada responder pelos débitos exequendos, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art. 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Veja-se, a propósito, o entendimento remansoso e iterativo da jurisprudência, in verbis: EXECUÇÃO. BENS DO SÓCIO RETIRANTE - O sócio que saiu da sociedade durante a vigência do contrato de trabalho com o reclamante, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da empregadora. (TRT-18ªR. - AP-365/01 - 10ª VT de Goiânia/GO - Rel. Juiz Heiler Alves da Rocha - Agravo: José Inácio Ribeiro; Agravo: Vanoilton Lima Ferreira - DJE-GO de 26.6.2001, pág.93). RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL DO SÓCIO RETIRANTE. Ao alegar que não responde pelas dívidas da sociedade pelo fato de ter-se retirado da mesma, com o intuito de eximir seus bens particulares da constrição judicial, deve o terceiro embargante indicar bens da sociedade ou dos sócios atuais, livres e desembaraçados (§ 1º, art. 596, do CPC), pois, não o fazendo, subsiste a penhora sobre seus bens, principalmente porque à época da prestação de serviços pelo exequente, detinha ele a qualidade de sócio responsável pela empresa executada. (TRT 9ª Região-AP-734/2000-Ac. 15579/2000-4ª T.-Rel. Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão, DJPR de 21.07.2000). RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Considerando que o Agravado foi beneficiado pelo trabalho prestado pela Reclamante, admissível a penhora de seus bens, ainda que tenha se retirado da sociedade em momento anterior ao ajuizamento da presente ação. Aplica-se ao caso o disposto no art. 10, do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919, c/c o art. 592, inciso II, do CPC, que determina a responsabilidade

solidária dos sócios perante terceiros, assegurando-lhes o direito de invocar o benefício de ordem (art. 596, § 1º, do CPC), nomeando bens da sociedade. (TRT-18ª R. - AP-00632-2001-002-18-00-7 - Rel. Juiz Marcelo Nogueira Pedra - DJE-GO nº 14.246, de 06/04/2004).DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. DECRETAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA DEVEDORA. PENHORA SOBRE BENS DE EXSÓCIO.VIABILIDADE. Admite-se a responsabilização de ex-sócio em virtude de decretação da descon sideração da personalidade jurídica da empresa devedora, dado o caráter alimentar do crédito trabalhista e revelada a impossibilidade de seu adimplemento, quando não localizados bens em nome dessa. Assim, cabe ao ex-sócio saldá-lo, mormente se considerado que o pacto laboral fora concomitante ao período em que o sócio retirante figurava no quadro societário da devedora. Agravado de Petição a que se nega provimento. (TRT-18ª R. - AP-01792-2003-101-18-00-7 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJE-GO nº 14.502, de 29/04/2005).EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO TRABALHISTA. Não se pode autorizar que sob o véu da personalidade jurídica se ocultem os verdadeiros responsáveis pelos débitos trabalhistas concretizados, quando eles se beneficiaram da força de trabalho do exequente e participaram dos rumos da sociedade, mesmo que a retirada da sociedade tenha ocorrido de forma regular e há bastante tempo. Com efeito, os sócios retirantes respondem com bens de sua propriedade particular, em obediência ao princípio da despersonalização da pessoa jurídica. (TRT 18ª Região - AP-01560-2002-012-18-00-3 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE/GO nº 14.113, de 19/09/2003).EXECUÇÃO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DE SÓCIO RETIRANTE. POSSIBILIDADE. A responsabilização dos sócios pela dívida da sociedade tem como substrato o princípio da superação da personalidade jurídica (disregard of legal entity), consolidado em nosso ordenamento jurídico pelo art. 50 do novo CCB. Na Justiça do Trabalho, essa responsabilidade, acompanha o sócio retirante, caso ele tenha se beneficiado dos serviços do empregado/exequente, no tempo em que era sócio da empresa executada. Esse entendimento veio de ser agasalhado pelo novo Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.003, parágrafo único. No caso dos autos, esgotados todos os meios de localizar bens da Executada passíveis de penhora, foi descon siderada a personalidade jurídica desta para alcançar os bens de seus sócios.(TRT-18ª R. - AP-00974-2003-053-18-00-1 - Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos - DJ/GO nº 14.707, Seção 2, págs. 53/56, de 24/02/2006).EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. O sócio retirante não deixa de ser responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com o ex-empregado, se estas foram contraídas enquanto participava do quadro societário da empresa. Sua responsabilidade, no entanto, é subsidiária, ou seja, só se verifica quando há comprovação de frustração na tentativa de executar os bens da sociedade ou dos sócios atuais. (TRT-2ª R. - AP 45.623/97 - Ac. 4ª T. 26.228/98, 19/05/98 - Rel. Juíza Sonia Maria Prince Franzini - DOE de 29/05/98). Por essas razões, defere-se a pretensão do reclamante/exequente, formulada na petição de fls. 184/185, para se determinar o prosseguimento da execução em face dos ex-sócios da 1ª executada, CRESO DE OLIVEIRA VILELA e ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA, qualificados à fl. 87. Includam-se os sócios retirantes no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade ou dos atuais sócios, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpada no art.596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado ou a carta precatória, conforme o caso, acompanhar-se de cópia desta decisão. Efetuada a citação e decorrido in albis o prazo legal, adotem-se, em relação aos sócios retirantes, as providências previstas no art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 29 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4368/2009

Processo Nº: RT 00556-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANK NEY NASCIMENTO DE CARVALHO

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS FREDERICO KOTT MARTINS REP/ PORFRANCIELE ARVELO KOTT MARTINES E ULIELE ARVELO KOTT MARTINES

ADVOGADO....: CLAUDIOVINO ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀO EXEQUENTE: vista do teor da certidão de fls. 290, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 30 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4360/2009

Processo Nº: RTOrd 00776-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOEL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: À vista do teor da certidão de fls. 140, e considerando que não há mais pendências a serem solucionadas, libere-se à executada o saldo remanescente existente na conta judicial nº 01514598-2, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme determinado no despacho

de fls. 131. Anápolis, 03 de agosto de 2009 (2ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4356/2009

Processo Nº: RTSum 00820-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVINO BENICIO FERRAZ

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CONSORCIO GC AMBIENTAL

ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 226/231). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo reconhecer a dispensa por justa causa e julgar improcedentes os pedidos em sentido contrário, manter a aplicação da multa por litigância de má-fé ao Reclamante e, por via de consequência, indeferir-lhe o pálio da justiça gratuita, pelo que responderá pelo pagamento dos honorários periciais até o limite de seus créditos, devendo a diferença residual ser requisitada ao Eg. TRT da 18ª Região, tudo em conformidade com os fundamentos que este dispositivo integram; quanto ao mais, permanece incólume a r. Sentença de fls. 133/140, com parcial procedência dos pedidos em conformidade com os cálculos que lhe seguem em anexo, mantendo-se os valores fixados a título de custas e de condenação. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4359/2009

Processo Nº: RTOrd 00951-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSÉ COELHO

ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002

ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do requerimento de fl. 176, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 30 dias para indicar bens de propriedade da executada (EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - 1ª reclamada), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou para requerer o que entender de direito. Adverte-se o exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 30 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4359/2009

Processo Nº: RTOrd 00951-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSÉ COELHO

ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002

ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do requerimento de fl. 176, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 30 dias para indicar bens de propriedade da executada (EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA - 1ª reclamada), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou para requerer o que entender de direito. Adverte-se o exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 30 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4355/2009

Processo Nº: RTOrd 00057-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 836/862). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os demais pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Honorários periciais, às expensas do Reclamado, também em conformidade com a fundamentação. O Reclamado comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelo reclamado, no valor de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$100.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4337/2009

Processo Nº: RTSum 00145-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA MEIRE DA COSTA SILVA

ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): IZAIAS FERREIRA MACHADO (ÓTICA ADONAI)

ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi designado o dia 02/09/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 75 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/09/2009, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4336/2009

Processo Nº: ExProvAS 00241-2009-053-18-01-5 3ª VT

EXEQUENTE...: MANOEL PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

EXECUTADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora à fl. 64/65, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 4339/2009

Processo Nº: RTSum 00429-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVA MENDES DA COSTA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Embora o veículo descrito à fl. 50 esteja registrado em nome da executada, dito bem encontra-se gravado por alienação fiduciária em favor do BANCO ITAUCARD S/A, sendo que o documento de fl. 51 demonstra que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis: PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro. (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93). ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário." (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64). BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...) (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 - Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 677/74, de 5/9/2006). Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada: BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário. Ante o exposto, deixa-se de determinar, por inadmissível, a penhora do veículo descrito à fl. 51. Expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens do executado quantos bastem à integral garantia da execução, salientando-se que a constrição não poderá recair sobre o veículo suprarreferido. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 30 de julho de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4338/2009

Processo Nº: RTOrd 00480-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINA ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 203, bem como dispõe, do mesmo prazo, para manifestar-se do laudo pericial de fl. 223/237.

OBS. Consta na certidão de fl. 203, que o Sr. Oficial de Justiça, compareceu no endereço informado para intimação da testemunha ANA MARIA DOS SANTOS, e a proprietária do imóvel, declarou que não conhece a testemunha.

Notificação Nº: 4371/2009

Processo Nº: RTOrd 00546-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DISNEY CÂNDIDO

ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e notificado por meio da petição de fls. 110/112, no importe de R\$ 140.553,70, sendo 10 parcelas iguais mensais de R\$ 11.206,97, vencíveis nos dias 14.08.2009 (1ª), 05.09.2009 (2ª), 05.10.2009 (3ª), 05.11.2009 (4ª), 05.12.2009 (5ª), 05.01.2010 (6ª), 05.02.2010 (7ª), 05.03.2010 (8ª), 05.04.2010 (9ª) e 05.05.2010 (10ª) e R\$ 28.484,00, a título de FGTS + 40%, a ser depositado na conta vinculada do reclamante até o dia 05.10.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As parcelas do acordo serão depositadas na CEF, PAB Justiça do Trabalho, por meio de guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Caso o reclamante não informe o adimplemento da parcela, no prazo de 05 dias, após o seu vencimento, ter-se-á por cumprida tal parcela. O(A) reclamado(a) recolherá a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, com comprovação nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Na proporcionalidade, o(a) reclamado(a) excluirá do total dos pedidos os valores correspondentes ao FGTS e multa, já que estas parcelas integram as obrigações de fazer. O (A) reclamado(a) também recolherá o imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis, no que couber, com a devida comprovação nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Salienta-se que o valor do acordo foi estabelecido de forma líquida, livre de tal exação. Em razão da homologação do acordo, com fundamento no artigo 269, III do CPC, fica extinto o processo com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.811,74, calculadas sobre o valor do acordo, R\$ 140.553,70, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do 3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST. Retire-se o processo da pauta de audiência. Intimem-se as partes. Comprovados os recolhimentos devidos, arquivem-se os autos. Caso contrário, executem-se. notifique-se a União (art. 832, § 4º, CLT). Anápolis, 29 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4369/2009

Processo Nº: RTSum 00558-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO AMANCIO DE CARVALHO

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 4347/2009

Processo Nº: RTOrd 00599-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINA CÂNDIDA DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 23/30). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$8.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4347/2009

Processo Nº: RTOrd 00599-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINA CÂNDIDA DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 23/30). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em

R\$8.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4345/2009

Processo Nº: RTOrd 00624-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 66/71). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$800,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$40.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4344/2009

Processo Nº: RTOrd 00636-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 71/76). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$240,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$12.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4346/2009

Processo Nº: RTOrd 00637-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON AIRES DE SALES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 73/78). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$8.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4342/2009

Processo Nº: RTOrd 00643-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: DIVANIR RODRIGUES PAIS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: às partes: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 71/76). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$8.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4343/2009

Processo Nº: RTOrd 00645-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: INDIARA FERREIRA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 75/80). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$6.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4349/2009

Processo Nº: RTOrd 00646-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 68/73). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$260,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$13.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4349/2009

Processo Nº: RTOrd 00646-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 68/73). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$260,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$13.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4350/2009

Processo Nº: RTOrd 00647-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE BORGES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 67/72). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$7.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4351/2009

Processo Nº: RTOrd 00648-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 78/83). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que

este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$700,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$5.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4352/2009

Processo Nº: RTOOrd 00653-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 68/73). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$180,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$9.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4353/2009

Processo Nº: RTOOrd 00684-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 75/80). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$6.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4354/2009

Processo Nº: RTOOrd 00738-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: OLENIR MELO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 71/76). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$6.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 03 de agosto de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3409/2009

PROCESSO Nº ExFis 00806-2008-053-18-00-0

EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA, MAURICIO ROSA DE CASTRO, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, e BRENO MARIO AIRES DA SILVA O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 3ª executada, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (CPF nº 283.054.931-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o bloqueio on line de fl. 237 dos autos, no importe de R\$ 592,09, conta judicial nº 0014.042.01514784-5, foi convertido em penhora (fl. 245), bem como dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar embargos (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80).

E para que chegue ao conhecimento da executada, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove (4ª-feira).QUÊSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3408/2009

PROCESSO Nº RTSum 00143-2009-053-18-00-5

EXEQUENTE : JONH BISPO DE MORAIS

EXECUTADA : TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (ANEX POST)

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (ANEX POST LTDA CNPJ nº 06.023.750/0001-65), CNPJ nº 09.129.722/0004-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 3.256,56 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/07/2009, conforme cálculos de fls. 96/100, e custas executivas, sob pena de PENHORA.

E para que chegue ao conhecimento da executada, TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA (ANEX POST), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e nove (4ª-feira).QUÊSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5669/2009

Processo Nº: RT 00065-1998-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): DOSAM CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRES. LTDA + 002

ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos.O exequente por meio da petição de fl. 399 requer que seja procedida a reserva do crédito oriundo deste feito nos autos da RT 00065-1998-052-18-00-9, em tramitação na E. 2ª VTA. Em razão de mencionado requerimento, determino que seja solicitada com urgência ao MM. Juiz do Trabalho da E. 2ª VTA que não seja procedida a liberação da importância à reclamada do valor do depósito recursal, caso a importância em questão pertença à empresa DOSAM Construções Indústria e Comércio, Importação, Exportação e Representações Ltda (executada neste feito), vez que, nesta hipótese será procedida a atualização do valor em execução neste feito e, ato contínuo, solicitada a reserva do crédito em questão naquele feito. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser encaminhado ao MM. Juiz do Trabalho da E. 2ª VTA. Cientifique-se o exequente.Anápolis, 03 de agosto de 2009, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5630/2009

Processo Nº: RT 00794-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DJAVAN ADIEN MOTA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5632/2009

Processo Nº: RT 01010-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO VERNA LEAL

ADVOGADO....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Reclamante alega na petição de fls. 582/583 que ocorreu equívoco na planilha de atualização do cálculo juntada às fls. 572/574, na qual foi deduzido do total do crédito trabalhista o valor das contribuições previdenciárias cota do empregado. Efetivamente, ocorreu erro material na planilha de cálculo apresentada às fls. 572/574, tendo em vista que as contribuições previdenciárias são de integral responsabilidade da Reclamada, pois no acordo homologado às fls. 409/410 foi pactuado que a Reclamada deveria pagar ao Reclamante quantia líquida, portanto, sem dedução. Ressalte-se que tal equívoco já foi retificado na planilha juntada às fls. 584/585. Verifica-se, por outro lado, que também ocorreu erro material quanto aos juros aplicados, vez que foram incluídos juros de 16/01/2007 até 31/07/2009 quando o correto é de 16/11/2007 a 31/07/2009, o que também já foi retificado às fls. 584/585. Assim, aprovo a planilha de cálculo retificada e atualizada às fls. 584/585. Em consequência de tais incorreções, observa-se que o valor depositado pela Executada às fls. 546 tornou-se insuficiente para quitação

integral do débito exequendo, razão pela qual torno sem efeito as determinações constantes do despacho exarado às fls. 575/576 quanto ao recolhimento das custas processuais (2º parágrafo, item 2), a liberação da comissão do leiloeiro (2º parágrafo item 3) e a desconstituição da penhora (item 4). Após o levantamento do valor referente ao crédito trabalhista (o qual foi liberado por meio da guia nº 160420090003, já observado o valor correto), deverá a Secretaria proceder ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, utilizando-se para tanto o saldo remanescente do depósito efetivado pela Executada por meio da guia de fl. 546. Na sequência, seja apurado o saldo remanescente da execução (inclusive a importância referente à comissão do leiloeiro). Após, intime-se a Executada para efetuar o depósito da importância em questão, informando-lhe o valor apurado, no prazo de 05 dias, alertando-a de que na omissão a respectiva execução terá prosseguimento. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5643/2009

Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA + 003

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Ante a existência de saldo remanescente na conta judicial de fls. 355 (R\$8,52, fls. 367), diligência a Secretaria acerca da existência de outras reclamações trabalhistas na qual a reclamada Nobel Choperia Divertida Ltda figure como executada. Caso seja encontrada, fica autorizada a transferência do saldo em questão para o outro processo.

Na hipótese de inexistência de outra execução em desfavor da empresa mencionada, fica a ela autorizada a devolução do valor acima, devendo a mesma ser intimada a comparecer em Secretaria para recebimento da guia de levantamento. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5631/2009

Processo Nº: RT 01117-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PHOENIX LTDA + 002

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ...Vindo os documentos, dê-se vista dos mesmos em Secretaria ao Exequente pelo prazo de 10 dias, sendo que em razão de os executados terem sido citados por edital (fls. 118, 140 e 158)deverá o exequente indicar o endereço em que os bens acaso existentes podem ser localizados. Na omissão, prossiga-se nos termos do último parágrafo d oitem 1 e item 2 do despacho de fls. 165/166. Anápolis, 10 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5672/2009

Processo Nº: RT 00374-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: DANILO EPIPHANIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CM WELDING AUTOMOTIVA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Seja renovada a intimação do Reclamante, diretamente e por seu procurador, para apresentar sua CTPS em Secretaria objetivando as anotações pertinentes, no prazo de 10 dias. 3 - Caso não haja manifestação do Reclamante, seja oficiado à DRT e INSS comunicando os dados referentes ao contrato de trabalho do Reclamante. Após, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Anápolis, 03 de agosto de 2009, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5640/2009

Processo Nº: RT 00510-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIME DE SOUZA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 190/195, atualizado às fls. 210/215. Custas de R\$55,35, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, incs. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5656/2009

Processo Nº: RT 00588-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LÚCIA DE REZENDE

ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): TDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.Considerando a certidão exarada às fls. 87, intime-se a Exequente para indicar depositário para os bens descritos no auto de penhora e avaliação de fls. 83/84, no prazo de 05 dias. Anápolis, 03 de agosto de 2009, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5675/2009

Processo Nº: RT 00737-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: IVAN BEZE JUNIOR

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): CAO A - MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Proceda ao desentranhamento das contra-razões apresentadas pelo agravado/reclamante (fls. 351/355), devendo ser a peça em questão remetida ao 2º grau de jurisdição para ser juntada aos autos do agravo de instrumento, conforme requerido pelo mesmo às fls. 358/359. Cientifique-se. Anápolis, 03 de agosto de 2009, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5676/2009

Processo Nº: RT 00737-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: IVAN BEZE JUNIOR

ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): CAO A - MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libero ao exequente a importância incontroversa indicada pela executada à fl. 321 (R\$44.145,59).Antecedendo a liberação ao exequente, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor mencionado no item anterior, intimando-se a executada a, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003.

Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de julho de 2009, segunda-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5674/2009

Processo Nº: RTOrd 00895-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DOS SANTOS JESUS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Concedo às partes prazo comum de 05 dias para que se manifestem acerca das questões trazidas pelo sr. Perito através da petição de fls. 325/327. Intimem-se. Anápolis, 03 de agosto de 2009, Segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5666/2009

Processo Nº: RTOrd 00909-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE SA ABADIA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): BRASIL SUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.1 - Homologo os cálculos de fls. 104, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$27,58, atualizado até 31.07.2009, sendo R\$16,52 de contribuições previdenciárias e R\$11,06 de custas de diligência devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$

29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000 (com vigência mantida por força da PORTARIA PGFN/PGF Nº 433/2007).Porém, deverão as reclamadas incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intimem-se as reclamadas.

2 – Nos termos da Portaria nº 49/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixa-se de proceder à execução das custas de diligência, fls. 93. 3 - Dê-se vista à exequente/PGF dos cálculos, prazo de 10 dias.Não havendo manifestação do credor previdenciário, arquivem-se. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5637/2009

Processo Nº: RTSum 00954-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O bem penhorado neste feito, fl. 78, foi também objeto de penhora nos autos da RT nº 0932-2008-054-18-00-1, em tramitação nesta Vara Trabalhista, em face da mesma Executada. Desse modo, considerando que o valor do bem é suficiente para garantia de ambos as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da Reclamação Trabalhista mencionada 0932-2008-054-18-00-1), onde já foi designada praça e

leilão do bem em questão. Cientifique-se a Exequente. Junte-se cópia deste despacho nos autos da reclamação trabalhista referenciada. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5667/2009

Processo Nº: ExFis 00035-2009-054-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) + 001

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): COMERCIAL ALIMENTOS JIREH LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

CDAs:

11.5.08.000690-03

NOTIFICAÇÃO: A executada/excipiente, através da petição de fls. 98/113, interpôs agravo de petição contra decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade por ela oposta. Pois bem. O recurso, em tese, possível, seria o agravo de petição, modalidade própria do processo do trabalho para atacar decisões na execução. Ocorre que, a medida de exceção de pré-executividade, além de mera criação doutrinária introduzida no processo trabalhista, tem acima de tudo, natureza evidentemente interlocutória e não passível de recurso imediato, consoante dispõe o §1º do artigo 893 da CLT. Isto posto, nego seguimento ao agravo de petição. Intime-se a executada. Anápolis, 29 de julho de 2009, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5677/2009

Processo Nº: RTSum 00191-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIÂNGELA ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, exibir cópias de seus recibos salariais referentes aos meses de agosto/2005 a junho/2006; dezembro/2006; abril/2007 e junho/2007 a outubro/2008, para elaboração do cálculo do FGTS não depositado. Intime-se. 2 - Cumprida, pela reclamante, a determinação constante do item anterior, retornem os autos à Contadoria. Anápolis, 03 de agosto de 2009, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5673/2009

Processo Nº: RTSum 00248-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO COELHO

ADVOGADO.....: JULIANO GALDINO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 868531 e os documentos que a acompanham, os quais comprovam o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. 2 - Antecedendo a liberação do valor bloqueado por meio do convênio BACENJUD, fl. 63, intime-se a Executada para comprovar o recolhimento das custas referente à diligência registrada à fl. 60, no prazo de 10 dias.

Anápolis, 03 de agosto de 2009, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5665/2009

Processo Nº: RTSum 00436-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ALINE GOMES DA SILVA PAZ

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREINPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à Reclamada da impugnação ao cálculo apresentada às fls. 51/52, prazo legal. Intime-se. Anápolis, 03 de agosto de 2009, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5648/2009

Processo Nº: RTOrd 00465-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA GENEROSO DA COSTA

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): AZEVEDO E LELES LTDA - ME

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$12.000,00. Intimem-se.

Anápolis, aos 30 de julho de 2009. Quésio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituído por TRT18 Registro 12147545

Notificação Nº: 5671/2009

Processo Nº: RTSum 00558-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: SILAS GOMES CORCINO FILHO

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALD'S)

ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Alega o Reclamante na petição protocolizada sob o nº 868011 que a Reclamada, não obstante tenha efetuado a entrega dos formulários TRCT e CD/SD, não apresentou a chave de conectividade social, conforme determinado na ata de fls. 41/42, fato que o impossibilitou de levantar o FGTS depositado bem como de requerer o seguro-desemprego. Requer, desse modo, que seja expedido alvará para liberação do FGTS e instaurada a execução da indenização substitutiva do seguro-desemprego e da multa cominada. Defiro, em parte, o requerimento, determinando a expedição de alvará judicial para fins de liberação do FGTS depositado na conta vinculada do Reclamante. Quanto ao seguro-desemprego, o mesmo deverá ser requerido pela via administrativa. Assim, expedido o alvará mencionado no parágrafo anterior, o Reclamante deverá ser intimado para recebê-lo, juntamente com os formulários TRCT e CD/SD, apresentados com a petição referenciada. Cumpridas as determinações anteriores, sejam os autos enviados à Contadoria para que seja incluído no cálculo a multa cominada às fls. 41/42, ante o descumprimento da obrigação de fazer referente à entrega da chave de conectividade social. Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 27 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5633/2009

Processo Nº: RTSum 00577-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DE JESUS BORBA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5634/2009

Processo Nº: RTSum 00578-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL VIANA CARNEIRO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5635/2009

Processo Nº: RTSum 00592-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5662/2009

Processo Nº: RTSum 00602-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JAMIL MENDES FERREIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando que o valor das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 30, R\$3,56, é inferior a R\$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificado o Reclamado de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuiã o devida nos períodos subsequentes, até que o total seja igual a R\$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Intimem-se o INSS e o Reclamado. 2 - Após a solução de todas as pendências, Arquivem-se os autos. Anápolis, 03 de agosto de 2009, segunda-feira.

MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

OUTRO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS

Notificação Nº: 5664/2009

Processo Nº: RTSum 00602-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JAMIL MENDES FERREIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando que o valor das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 30, R\$3,56, é inferior a R\$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificado o Reclamado de que o valor respectivo, embora não executado

nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subsequentes, até que o total seja igual a R\$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Intimem-se o INSS e o Reclamado. 2 - Após a solução de todas as pendências, Arquivem-se os autos. Anápolis, 03 de agosto de 2009, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5646/2009

Processo Nº: RTSum 00622-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES CALABRETTI MANCINI

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA

ADVOGADO.....: ANDREIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em complemento ao despacho exarado à fl. 36, determino a expedição de certidão para fins de habilitação do Reclamante no programa do seguro-desemprego, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 10 dias. Anápolis, 03 de agosto de 2009, Segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5641/2009

Processo Nº: RTSum 00670-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Vistos. Seja intimado o sr. Perito para manifestar-se acerca ofício juntado à fl. 223, oriundo da Secretaria de Coordenação Judiciária do E. TRT da 18ª Região (referente à Requisição de Pagamento de Honorários Periciais), devendo o mesmo apresentar os documentos solicitados no ofício em questão, na Secretaria desta 4ª Vara Trabalhista, no prazo de 10 dias. Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5642/2009

Processo Nº: RTSum 00670-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis, 30 de julho de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5636/2009

Processo Nº: RTOrd 00730-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO: Em consonância com o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, declaro a prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A a pagar ao Reclamante EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, no prazo legal: adicional de horas extras e reflexos sobre as horas compensadas irregularmente, bem como multa por litigância de má-fé, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos.

Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (adicional de horas extras e reflexos em 13º salário e DSR), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Substituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5659/2009

Processo Nº: RTOrd 00746-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MÉRICA DUTRA MARQUES

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS

NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - visando reorganização da pauta, uma vez que a audiência em prosseguimento fora designada erroneamente para horário previamente reservado para audiência de processo submetido ao Rito Sumaríssimo (ata de fls. 54/55) - retira-se o feito da pauta do dia 17/08/2009 e reinclui-se na pauta do dia 25/08/2009 às 15:40, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes e a testemunha indicada pelo reclamante serão intimadas.

Anápolis, 04 de agosto de 2009 - terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria .

Notificação Nº: 5660/2009

Processo Nº: RTOrd 00746-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MÉRICA DUTRA MARQUES

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS

NOTIFICAÇÃO: CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - visando reorganização da pauta, uma vez que a audiência em prosseguimento fora designada erroneamente para horário previamente reservado para audiência de processo submetido ao Rito Sumaríssimo (ata de fls. 54/55) - retira-se o feito da pauta do dia 17/08/2009 e reinclui-se na pauta do dia 25/08/2009 às 15:40, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes e a testemunha indicada pelo reclamante serão intimadas. Anápolis, 04 de agosto de 2009 - terça-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 5645/2009

Processo Nº: RTOrd 00750-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM

PORTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES BATISTA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (05/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como comprovar o recolhimento do FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual e a respectiva multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$150,00, calculadas sobre R\$7.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5644/2009

Processo Nº: RTOrd 00754-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO LEONARDO DE MELO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM

PORTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante CLÁUDIO LEONARDO DE MELO, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais (07/12) acrescidas de 1/3, diferenças salariais e reflexos, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como comprovar o recolhimento do FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual e a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário, 13º salário e diferenças salariais). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as

partes. Anápolis-GO, 30 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5647/2009

Processo Nº: RTOrd 00756-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: EDNA GIRLENE SANTANA GOMES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM

PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar à Reclamante EDNA GIRLENE SANTANA GOMES, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, salários retidos, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (11/12), ambas acrescidas de 1/3, FGTS + 40% da rescisão e multa rescisória, bem como comprovar o recolhimento do FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual e a respectiva multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 30 de julho de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5629/2009

Processo Nº: RTSum 00811-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: IONEVES CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA

RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Distribuída a Ação, foi designada audiência para o dia 05/07/2009, no entanto, tendo em conta o endereço da 3ª reclamada (situado em São Paulo-SP), resta flagrante a impossibilidade de atendimento ao imperativo legal atinente à antecedência para notificação (art. 841 da CLT); assim, retirei o feito da pauta do dia 05/07 e incluo no dia 18/08/2009 às 14h45min. para realização de audiência UNA. Notifiquem-se as reclamadas e intime-se o reclamante, observando-se os artigos 843 e seguintes da CLT. Por outro lado, verifica-se dos autos a inexistência de procuração outorgando poderes ao signatário da petição inicial, razão pela qual deverá o mesmo exibir o mandato no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 4505/2009

PROCESSO: ExFis 00820-2008-054-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: ULTRASERV SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA DIRCE DE SOUZA MARTINS), CNPJ: 01.714.185/0001-69 E DIRCE DE SOUZA MARTINS, CPF Nº 808.228.601-63

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, ULTRASERV SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA DIRCE DE SOUZA MARTINS), CNPJ nº 01.714.185/0001-69, e co-responsável, DIRCE DE SOUZA MARTINS, CPF nº 808.228.601-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa NO IMPORTE DE R\$10.302,84, atualizada até 31/08/2009, e da petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4503/2009

PROCESSO: RTSum 00932-2008-054-18-00-1

Exequente: ANTÔNIO MORAES DA SILVA

Executado: PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA

Data da Praça: 10/09/2009 às 09h E 05min.

Data do Leilão: 29/09/2009 às 09h.

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$19.000,00 (dezenove mil reais), conforme auto de penhora de fls. 77, encontrados no seguinte endereço: Rua R-5, Qd. 11-A, Mód. 07/09, DAIA, Anápolis-GO, depositado em mãos do Sr. Georges Habib Naoum Júnior, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA SECADORA DE PLÁSTICOS, MARCA KIE MÁQUINAS E PLÁSTICOS LTDA, MODELO SIVK2000, 25cv, 1400rpm, COM MOTOR TRIFÁSICO WEG DE 1755rpm NA PARTE VERTICAL, Nº DE SÉRIE 03808, COM MAIS CINCO MOTORES TRIFÁSICOS DISTRIBUÍDOS AO LONGO DA SECADORA NOS ESTÁGIOS DE SECAGEM DIAGONAL (Nº DE PATRIMÔNIO 00135), HORIZONTAL (00167, 00165, 00163), E EXAUSTOR (00166), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADA POR R\$19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS). OBS.: NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA, TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4496/2009

PROCESSO: RTSum 00176-2009-054-18-00-1

RECLAMANTE: SULIMAR RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADA: MILHOMEM ENGENHARIA LTDA

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da seguinte determinação: DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ENTREGAR O FORMULÁRIO PARA RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, O TRCT, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS E RETIFICAR A CTPS DO RECLAMANTE. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos trinta de julho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4495/2009

PROCESSO: ExTiEx 00444-2009-054-18-00-5

Exequente: TRISHA CAROLINE FERREIRA DOS REIS

Executado: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 10/09/2009 às 09h.

Data do Leilão: 29/09/2009 às 09h.

O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 62, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA PARA GRAVAÇÃO EM PELÍCULA DE ALUMÍNIO, FLEXOGRAMA 160, FABRICANTE: ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já

anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no âmbito da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretária subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21396/2009

Processo Nº: RT 00953-2001-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA MONFERDINI ORCINI E RODRIGO MONFERDINI ORCINI-MENOR REP. P/ SUA GENITORA MÂRCIA MONFERDINI

ADVOGADO....: NEIDE VARGAS DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SIMOSO LTDA

ADVOGADO....: GILBERTO ANTONIO DE CAMARGO DECOURT

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos. Preliminarmente, intime-se a devedora a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40%, fornecer as guias de TRCT e Seguro Desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, conforme r. Sentença.

Notificação Nº: 21391/2009

Processo Nº: RT 00832-2003-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HUMBERTO MARTINS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (SUCESSORA PROTECAO SOLUCOES GERENCIAIS LTDA) + 011

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.2 – Com o decurso do prazo do item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21394/2009

Processo Nº: RT 00678-2005-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HEITOR RIBEIRO DO PRADO

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dê-se ciência ao Reclamante do ofício de fls. 231 para manifestação. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 21361/2009

Processo Nº: ACCS 01371-2005-081-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: SINDILOUÇAS - GO

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pre Executividade interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21347/2009

Processo Nº: RT 00785-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS FARIA CAETANO

ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

RECLAMADO(A): EDJANE ANDRADE CORREIA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 21387/2009

Processo Nº: RT 00948-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EMELSON ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA (SAMUEL MONTADOR DE BARRACAS)

ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Ante a inércia do Reclamante acerca da intimação determinada no despacho de fls. 212, conforme certidão de fls. 214, dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21376/2009

Processo Nº: RT 01012-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS PEREIRA MACHADO

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA

ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Restando infrutíferas as diligências determinadas no item 1, dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.3 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 2, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.4 - Com o decurso do prazo relativo ao item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 5 - Com o decurso do prazo do item 4 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21344/2009

Processo Nº: RT 01842-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA ELISABETE SPRENGER WESCHENFELDER

ADVOGADO....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): KB NOSSA SRª APARECIDA EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA (COLÉGIO VIDA) + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. Com o decurso do prazo supra sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21345/2009

Processo Nº: RT 02605-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR SANTANA FERREIRA BATISTA

ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEI

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS COMPLEMENTO LTDA. ME - COMPLEMENTO MÓVEIS + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 21379/2009

Processo Nº: RT 00634-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLEY ALMEIDA TOSTA

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT

ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos bens indicados a penhora, pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 21346/2009

Processo Nº: RT 01130-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO MOREIRA SEVERO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 21410/2009

Processo Nº: RT 01131-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA COSTA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da presente execução.No silêncio, suspenda-se a execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 21399/2009

Processo Nº: RT 02145-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EURIMAR SANTANA DE MORAIS + 001
ADVOGADO.....: IVO DE MELO FRANCO NETO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.123, reitere-se o mandado de fls.112, salientando, que o exequente deverá acompanhar a respectiva diligência, devendo, para tanto, ser intimado.Sem prejuízos da determinação inserta no parágrafo anterior, intime-se o procurador do Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a Carta de Preposição colacionada às fls.28, fazendo constar todos os dados pessoais do preposto.

Notificação Nº: 21397/2009

Processo Nº: RT 00170-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDES MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao Reclamante da certidão de fls. 191 a fim de que se manifeste. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 21398/2009

Processo Nº: RT 00172-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao Reclamante do Auto de fls. 180 e da certidão de fls. 182 a fim de que se manifeste. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 21415/2009

Processo Nº: AINDAT 00376-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21400/2009

Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): GOVESA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 006
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Considerando o teor da notificação de fls.805-Verso, nomeio o perito DR. EDUARDO ALVES TEIXEIRA – End: Rua SB 07, Qd. 22, Lt. 12, Portal do Sol I – Goiânia-GO – CEP:74.884-620.Cientifiquem -se as partes.Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 21401/2009

Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): GOVESA T-63 + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Considerando o teor da notificação de fls.805-Verso, nomeio o perito DR. EDUARDO ALVES TEIXEIRA – End: Rua SB 07, Qd. 22, Lt. 12, Portal do Sol I – Goiânia-GO – CEP:74.884-620.Cientifiquem -se as partes.Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 21402/2009

Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): GOVESA INDEPENDÊNCIA + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Considerando o teor da notificação de fls.805-Verso, nomeio o perito DR. EDUARDO ALVES TEIXEIRA – End: Rua SB 07, Qd. 22, Lt. 12, Portal do Sol I – Goiânia-GO – CEP:74.884-620.Cientifiquem -se as partes.Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 21403/2009

Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): GOVESA LOCADORA LTDA + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Considerando o teor da notificação de fls.805-Verso, nomeio o perito DR. EDUARDO ALVES TEIXEIRA – End: Rua SB 07, Qd. 22, Lt. 12, Portal do Sol I – Goiânia-GO – CEP:74.884-620.Cientifiquem -se as partes.Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 21404/2009

Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): GOVESA CORRETORA DE SEGUROS + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Considerando o teor da notificação de fls.805-Verso, nomeio o perito DR. EDUARDO ALVES TEIXEIRA – End: Rua SB 07, Qd. 22, Lt. 12, Portal do Sol I – Goiânia-GO – CEP:74.884-620.Cientifiquem -se as partes.Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 21405/2009

Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): GOVESA MULTIMARCA 85 (GOVESA NOVOS E SEMI NOVOS) + 006

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Considerando o teor da notificação de fls.805-Verso, nomeio o perito DR. EDUARDO ALVES TEIXEIRA – End: Rua SB 07, Qd. 22, Lt. 12, Portal do Sol I – Goiânia-GO – CEP:74.884-620.Cientifiquem -se as partes.Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 21406/2009

Processo Nº: AINDAT 01335-2008-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): GOVESA MOTOS (SUNDOWN) + 006

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Considerando o teor da notificação de fls.805-Verso, nomeio o perito DR. EDUARDO ALVES TEIXEIRA – End: Rua SB 07, Qd. 22, Lt. 12, Portal do Sol I – Goiânia-GO – CEP:74.884-620.Cientifiquem -se as partes.Intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 21375/2009

Processo Nº: RT 01558-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AQUINO BARROS DO VALE

ADVOGADO...: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA

RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. - PEDREIRA HVB LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO HELBER VALIN BARBOSA) + 003

ADVOGADO...: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80

Notificação Nº: 21385/2009

Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO...: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002

ADVOGADO...: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Mantenho o despacho exarado às fls.304 pelos seus próprios fundamentos.Assim, cumpra-se a determinação inserta no 5º parágrafo do referido despacho. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 21412/2009

Processo Nº: RT 01705-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON EUGÊNIO DA COSTA

ADVOGADO...: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO...: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Preliminarmente, intime-se a empresa ré a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais conforme avençado às fls.323/324.

Notificação Nº: 21413/2009

Processo Nº: RT 01705-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON EUGÊNIO DA COSTA

ADVOGADO...: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO...: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Preliminarmente, intime-se a empresa ré a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais conforme avençado às fls.323/324.

Notificação Nº: 21414/2009

Processo Nº: RT 01705-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON EUGÊNIO DA COSTA

ADVOGADO...: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COPLÁSTICO COLCHÕES LTDA. + 001

ADVOGADO...: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Preliminarmente, intime-se a empresa ré a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais conforme avençado às fls.323/324.

Notificação Nº: 21364/2009

Processo Nº: RT 01949-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVARD MARTINS MAIA

ADVOGADO...: ROGÉRIO MOTA FRUGERI

RECLAMADO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO...: ROBERTO MELO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Incluo os presentes autos na pauta do dia 20.08.2009, às 13h30min, para realização de audiência de instrução.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Intimem-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as testemunhas nominadas às fls.74.Intimem-se, ainda, a 2ª e 3ª testemunhas arroladas às fls.79 e a testemunha descrita às fls.303.

Notificação Nº: 21409/2009

Processo Nº: RTOrd 02239-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES JUNIO DE ALMEIDA

ADVOGADO...: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO...: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo acerca do cumprimento da avença homologada às fls.68/69.

Notificação Nº: 21408/2009

Processo Nº: RTSum 02325-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DIAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FM COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO...: FLAVIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 68 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 98,43 (noventa e oito reais e quarenta e três centavos).Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição – R\$3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministério de Estado da Fazenda c/c (OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009 – SEFT/PFGO).Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima. Caso comprove o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 21373/2009

Processo Nº: RTSum 02326-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VITOR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO...: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): BURITI MOTO PEÇAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80

Notificação Nº: 21393/2009

Processo Nº: RTSum 00018-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO...: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): ALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1- Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO. – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. 3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 21374/2009

Processo Nº: RTSum 00459-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DA COSTA BEZERRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE PARADA OBRIGATÓRIA LTDA. (DEGUST E CIA) - PROPRIETÁRIA GERALDA DE ALMEIDA SANTOS + 001

ADVOGADO.....: PAULO RICARDO LICODIEDOFF

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80

Notificação Nº: 21386/2009

Processo Nº: RTOrd 00634-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA PEIXOTO FILHO

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RAI0 DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME, (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Dê-se vista à Reclamada da petição de fls. 163/164. PRAZO DE 48 HORAS.

Após, com ou sem a manifestação da Reclamada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 21384/2009

Processo Nº: RTOrd 00664-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (FÁBRICA MABEL)

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 62 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00.

1 - Intime-se o Reclamado a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 2 - Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 21343/2009

Processo Nº: RTSum 00666-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEDRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS e multa fundiária sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes, posto que tendo a dispensa ocorrido por iniciativa do empregador, faz jus o obreiro, não só aos depósitos de todo o período, bem como à indenização compensatória de 40% sobre o saldo. c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT-código 01 e CD

Notificação Nº: 21388/2009

Processo Nº: RTOrd 00887-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES DA SILVA (DEPENDENTE E HERDEIRA DO ESPÓLIO DE EUCLIDES COSTA DA SILVA) + 004

ADVOGADO.....: ANTONIO JUSTINO LUCENA

RECLAMADO(A): IOLANDA ALVES ROCHA ME (FLAMBOYANT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 30/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto: A) Rejeito a preliminar;

B) Acolho a arguição de prescrição absoluta dos direitos de ação do postulante e de consequência extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. C) julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 21389/2009

Processo Nº: RTOrd 00887-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES DA SILVA (DEPENDENTE E HERDEIRA DO ESPÓLIO DE EUCLIDES COSTA DA SILVA) + 004

ADVOGADO.....: ANTONIO JUSTINO LUCENA

RECLAMADO(A): IOLANDA ALVES ROCHA ME (FLAMBOYANT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido ocondenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 21392/2009

Processo Nº: RTOrd 00932-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA MARIA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA REZENDE FÉLIX FERREIRA

RECLAMADO(A): APHRODITE MOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Determina-se a realização de perícia para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa extensão do dano), pelo que nomeio o/a DR. JOSÉ MARIA DA VEIGA JARDIM, com o prazo de 20 dias para apresentação do laudo, contados após o prazo comum de 05 dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão. Deverá o(a) Sr(a) Perito(a) responder aos seguintes quesitos do Juízo:

01 - em que circunstâncias o(a) reclamante foi acometido(a) da enfermidade alegada na petição inicial? Qual o histórico de saúde do(a) reclamante? Ainda que a enfermidade seja preexistente ao contrato de trabalho ou decorrente de fatores orgânicos ou congênitos do(a) reclamante, o exercício da atividade profissional na reclamada atuou como concausa relacionada ao desencadeamento e agravamento? Há, portanto, nexo de causalidade direta ou indireta entre a enfermidade e a prestação de serviços na reclamada? 02 - A reclamada adota mecanismos de prevenção contra acidentes e doenças laborais, tais como conscientização dos trabalhadores por meio da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT, CIPA e outros métodos sobre a matéria? A mesma possui PPAR e PCMSO devidamente implantados e em funcionamento? Foram realizados os exames necessários, inclusive periódicos, para avaliar a aptidão física e mental do(a) reclamante para o exercício da função? Houve omissão ou falha do controle médico preventivo? Havia intervalos ou interrupções que neutralizassem o efeito da fadiga física e mental decorrente da atividade laboral de natureza repetitiva? Havia necessidade de adaptação ou alteração de função ou setor de trabalho? A postura, o ritmo de trabalho, o mobiliário e as demais condições de trabalho estavam adequados e/ou corretamente adaptados ao(à) reclamante, inclusive de forma ergonômica? Houve fornecimento e instrução a respeito do uso de equipamentos de proteção individual? Houve treinamento do(a) reclamante para o exercício de sua função? O(A) reclamante já possuía experiência e conhecimento suficientes para o exercício da função? Havia fiscalização dos trabalhadores para o fiel cumprimento das normas de segurança do trabalho? 03 - Os instrumentos de trabalho eram adequados ao exercício da função? Os mesmos atendiam às especificações de segurança do trabalho? 04 - Enfim, teria havido culpa da reclamada? Se afirmativo, em que nível (grave, leve ou levíssima)? 05 - Em sentido oposto, pode-se afirmar que culpa pelo acidente tenha sido exclusivamente do(a) reclamante? Ocorreu caso fortuito ou de força maior (fatos extraordinários, imprevisíveis, fora de controle e sem possibilidade de prevenção por parte do empregador)? 06 - Teria ocorrido, na espécie, culpa concorrente? Caso afirmativo, favor explicar? 07 - O serviço desempenhado pelo(a) reclamante constitui fator que denota risco especial ou elevado em relação à enfermidade por ele(a) desenvolvida?

08 - houve perda da capacidade laboratória do(a) reclamante? Caso afirmativo, seria em caráter permanente ou temporário? Em que grau? Ela está apto em exercer a mesma função ou outras atividades profissionais?

09 - há prescrição de tratamento que possa reabilitar o(a) reclamante ou melhorar sua condição física e qualidade de vida? Quais e de que forma? 10 - As lesões decorrentes da enfermidade estão consolidadas ou ainda pode haver agravamento e ampliação para outros órgãos ou membros do corpo? O(A) Sr(a) Perito(a) deverá informar diretamente às partes os dias e horários das diligências a serem realizadas. Intimem-se as Partes a, caso queiram, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão. PRAZO COMUM DE 05 DIAS. Após, intime-se o Perito nomeado para realização da perícia. PRAZO DE 20 DIAS. Com a entrega do Laudo, intimem-se as Partes a, caso queiram, manifestarem-se. PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 21411/2009

Processo Nº: RTSum 00945-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENITO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): SOC .RES. PORTAL BURITIS E FLAMBOYANTS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao levantamento do seu crédito, decorrente da avença homologada às fls.43/44.Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração de eventuais encargos decorrentes do acordo.

Notificação Nº: 21390/2009

Processo Nº: RTOrd 00954-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA MAXIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 21377/2009

Processo Nº: RTOrd 01002-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado. prazo legal.

Notificação Nº: 21381/2009

Processo Nº: RTOrd 01026-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR ROSA ALVES

ADVOGADO.....: ENIO BARRETO DE LIMA FILHO

RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epigrafe foi prolatada Sentença em 31/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 3.726,37 calculadas sobre R\$186.318,91 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 21382/2009

Processo Nº: RTSum 01069-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO SOUZA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epigrafe foi prolatada Sentença em 31/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação oTOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 21378/2009

Processo Nº: RTSum 01234-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VITORIO DE SOUSA PAZ

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em 03 de agosto de 2009, na sala de sessões da Eg. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epigrafe. As 15h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante VITORIO DE SOUSA PAZ e seu advogado. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) DURO PLÁSTICOS LTDA., Sr(a). SÊNIO RODRIGUES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ, OAB nº 27.453/GO, que juntou carta de preposição, procuração e contrato social.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 156,31, calculadas sobre R\$ 7.815,64, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 21333/2009

Processo Nº: RTSum 01330-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): DMD DE FARIAS CALÇADOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza, retirei o feito oda pauta do dia 18/08/2009, às 09:30 horas, reincluindo-o na pauta do dia 14/08/2009, às 13:41 horas, para AUDIÊNCIA UNA. A Secretaria providenciará a intimação das partes

Notificação Nº: 21323/2009

Processo Nº: RTSum 01332-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 18 de agosto de 2009, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21332/2009

Processo Nº: RTSum 01333-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): MG PINHEIRO SILVA (BAZAR DO ESTUDANTE)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza, retirei o feito oda pauta do dia 19/08/2009, às 14:10 horas, reincluindo-o na pauta do dia 14/08/2009, às 13:42 horas, para AUDIÊNCIA UNA. A Secretaria providenciará a intimação das partes

Notificação Nº: 21320/2009

Processo Nº: RTSum 01336-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MATIAS FILHO

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO DA CARNE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 19 de agosto de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21331/2009

Processo Nº: RTSum 01339-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ENXOVAIS LTDA. (PATY BABY)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza, retirei o feito oda pauta do dia 20/08/2009, às 08:30 horas, reincluindo-o na pauta do dia 14/08/2009, às 13:43 horas, para AUDIÊNCIA UNA. A Secretaria providenciará a intimação das partes

Notificação Nº: 21329/2009

Processo Nº: RTSum 01343-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): GEOVANIO CAVALCANTE DA COSTA (REFRIL REFRIGERAÇÃO E BOMBAS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza, retirei o feito oda pauta do dia 20/08/2009, às 09:50 horas, reincluindo-o na pauta do dia 14/08/2009, às 13:45 horas, para AUDIÊNCIA UNA. A Secretaria providenciará a intimação das partes

Notificação Nº: 21330/2009

Processo Nº: RTSum 01344-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): LOURDES DE FATIMA VIANA MEODAS ME (MODINHA CALÇADOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza, retirei o feito oda pauta do dia 20/08/2009, às 10:10 horas, reincluindo-o na pauta do dia 14/08/2009, às 13:46 horas, para AUDIÊNCIA UNA. A Secretaria providenciará a intimação das partes

Notificação Nº: 21328/2009

Processo Nº: RTSum 01346-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): AIRES E COSTA LTDA. (SUPER LOJA CASA NOVA ELETROMOVEIS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza, retirei o feito oda pauta do dia 21/08/2009, às 13:50 horas, reincluindo-o na pauta do dia 14/08/2009, às 13:46 horas, para AUDIÊNCIA UNA. A Secretaria providenciará a intimação das partes

Notificação Nº: 21327/2009

Processo Nº: RTSum 01347-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): SAMIRRA MOHAMAD SARAH OLIVEIRA (MASTER MODAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza, retirei o feito oda pauta do dia 21/08/2009, às 14:00 horas, reincluindo-o na pauta do dia 14/08/2009, às 13:47 horas, para AUDIÊNCIA UNA. A Secretaria providenciará a intimação das partes

Notificação Nº: 21326/2009

Processo Nº: RTSum 01348-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): JUCELINO PEREIRA COELHO - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza, retirei o feito oda pauta do dia 21/08/2009, às 14:10 horas, reincluindo-o na pauta do dia 14/08/2009, às 13:48 horas, para AUDIÊNCIA UNA. A Secretaria providenciará a intimação das partes

Notificação Nº: 21319/2009

Processo Nº: RTSum 01351-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 24 de agosto de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21360/2009

Processo Nº: RTSum 01355-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAYANNE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA TRIGO MAR LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25 de agosto de 2009, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21358/2009

Processo Nº: RTOrd 01356-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25 de agosto de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21359/2009

Processo Nº: RTSum 01365-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON GONÇALVES ABREU

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 18 de agosto de 2009, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5201/2009

PROCESSO Nº RT 01349-2008-081-18-00-0

PROCESSO: RT 01349-2008-081-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: VALDIVINO CABRAL DE ALMEIDA

EXECUTADO(S): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA , CPF/CNPJ:

01.092.071/0001-24

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$283,06, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5205/2009

PROCESSO Nº ExFis 01754-2008-081-18-00-9

PROCESSO: ExFis 01754-2008-081-18-00-9

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ,

CPF/CNPJ: 26.941.864/0001-00

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., e co-responsável, SR. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES, CPF: 049.178.801-06, e o Sr. NELSON PEREIRA MORAIS, CPF: 032.347.621-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 711,92 , atualizado até 23/06/2009), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução o(art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6363/2009

Processo Nº: RT 01256-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS SENA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, Homologo os cálculos de fls. 298/307, relativos à execução provisória, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: I - EXECUÇÃO PROVISÓRIA

1 – R\$3.802,10 (três mil, oitocentos e dois reais e dez centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária e imposto de renda;

2 – R\$202,46 (duzentos e dois reais e quarenta e seis centavos) – imposto de renda;

3 – R\$25,28 (vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) – custas da liquidação;

4 – R\$1.051,95 (um mil, cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R\$220,80, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R\$831,15. Totalizando R\$5.081,76 (cinco mil, oitenta e um reais e setenta e seis centavos), atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando o depósito recursal à disposição deste Juízo, no valor total de R\$ 5.251,06, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT.

Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 298/307, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Notificação Nº: 6350/2009

Processo Nº: RT 02078-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUCERI BORSATTO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro desemprego e certidão narrativa, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6353/2009

Processo Nº: RT 01016-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NÉRCIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ABREU XAVIER LTDA. + 001

ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 323, no importe de R\$ 10.498,30, realizado em conta de titularidade de JOAQUIM JORGE DE ABREU, junto ao Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 6354/2009

Processo Nº: RT 01016-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NÉRCIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): JOAQUIM JORGE ABREU (ESPÓLIO DE. - REP. P/ INVENTARIANTE NEULAIR MARIA DE ABREU) + 001

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMADO:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 323, no importe de R\$ 10.498,30, realizado em conta de titularidade de JOAQUIM JORGE DE ABREU, junto ao Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 6383/2009

Processo Nº: AINDAT 01257-2008-082-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: CICERO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO...: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RÉU(RÉ): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O'. Pelo exposto, nos autos da ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho (AINDAT), proposta por CÍCERO ANTÔNIO DA COSTA em desfavor de ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA e de COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as rés, a 2ª subsidiariamente, a pagarem ao autor no prazo legal, as indenizações deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro ao autor os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo. Juros moratórios e correção monetária nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Face à natureza indenizatória das parcelas deferidas não há se falar em descontos previdenciários e fiscais. Todavia, a Procuradoria Federal (INSS) deverá ser intimada a esse título, conforme a seguir. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.a Delegacia Regional do Trabalho e o INSS, enviandolhes cópia desta sentença. As rés ficaram sucumbentes nos objetos das perícias de engenharia e médica, razão pela qual condeno-as, a 2ª subsidiariamente, em honorários periciais arbitrados em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$1.200,00 (mil duzentos reais)/cada perito(a), sem prejuízo de correção monetária até a data do efetivo pagamento, a serem pagos no prazo legal, sob pena de execução. Custas processuais, pelas rés, a 2ª subsidiariamente, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 03 de agosto de 2009 (2ªfeira). assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 6384/2009

Processo Nº: AINDAT 01257-2008-082-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: CICERO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RÉU(RÉ): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. + 001

ADVOGADO: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'C O N C L U S Ã O'. Pelo exposto, nos autos da ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho (AINDAT), proposta por CÍCERO ANTÔNIO DA COSTA em desfavor de ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA e de COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as rés, a 2ª subsidiariamente, a pagarem ao autor no prazo legal, as indenizações deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro ao autor os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo. Juros moratórios e correção monetária nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Face à natureza indenizatória das parcelas deferidas não há se falar em descontos previdenciários e fiscais. Todavia, a Procuradoria Federal (INSS) deverá ser intimada a esse título, conforme a seguir. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.a Delegacia Regional do Trabalho e o INSS, enviandolhes cópia desta sentença. As rés ficaram sucumbentes nos objetos das perícias de engenharia e médica, razão pela qual condeno-as, a 2ª subsidiariamente, em honorários periciais arbitrados em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$1.200,00 (mil duzentos reais)/cada perito(a), sem prejuízo de correção monetária até a data do efetivo pagamento, a serem pagos no prazo legal, sob pena de execução. Custas processuais, pelas rés, a 2ª subsidiariamente, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 03 de agosto de 2009 (2ªfeira). assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 6382/2009

Processo Nº: RT 01351-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WELBERSON DANIEL DOS SANTOS

ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Inicialmente, dê-se vista dos declaratórios de fls. 298/299 ao Reclamante, ora embargado, pelo prazo de 05 dias.

Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 6359/2009

Processo Nº: RT 01902-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO NEVES BRANDÃO

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das partes:

Considerando o pedido do autor às fls. 252, inclua-se o feito oem pauta para tentativa de conciliação, no dia 13.08.2009, às 13h40min, devendo as partes comparecer.

Intimem-se.

Aparecida De Goiânia, 03 de agosto de 2009, segunda-feira.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6360/2009

Processo Nº: RT 01902-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO NEVES BRANDÃO

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL + 001

ADVOGADO....: LARISSA DE CASTRO GARÇÃO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das partes:

Considerando o pedido do autor às fls. 252, inclua-se o feito oem pauta para tentativa de conciliação, no dia 13.08.2009, às 13h40min, devendo as partes comparecer.

Intimem-se.

Aparecida De Goiânia, 03 de agosto de 2009, segunda-feira.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6347/2009

Processo Nº: CartPrec 02228-2008-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE...: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES
REQUERIDO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO..... ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
Vistos, Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 84, por meio de publicação no DJE, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6349/2009
Processo Nº: Monito 02247-2008-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGAS
ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LENINHO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Vistos, Intime-se o credor a requerer o que for do seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6380/2009
Processo Nº: RTOOrd 02467-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIETA INOCENCIO DE OLIVEIRA SILVA,
ADVOGADO..... SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
RECLAMADO(A): HBF. COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.,
ADVOGADO..... JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a Reclamada para manifestar sobre as alegações contidas na peça de fls. 53/54, no prazo de 05 dias, sob pena de se considerarem verdadeiras, com instauração da execução das parcelas não cumpridas do acordo, mediante remessa ao setor de cálculos, para esse fim, o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 6348/2009
Processo Nº: RTSum 02481-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DINEIA RODRIGUES VIRGINIO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos, Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 65, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6368/2009
Processo Nº: RTOOrd 00117-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CLARICE APARECIDA LIMA
ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Inicialmente, dêem-se vista dos declaratórios de fls. 242/244 à parte ex adversa, pelo prazo consecutivo de 05 dias.
Após, conclusos, para julgamento.

Notificação Nº: 6369/2009
Processo Nº: RTOOrd 00523-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON DA SILVEIRA DIAS
ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Inicialmente, dêem-se vista dos declaratórios de fls. 1110/1113 e 1115/1119 às respectivas partes ex adversas, pelo prazo consecutivo de 05 dias, a começar pela parte autora.
O recurso ordinário de fls. 1121/1137 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 6365/2009
Processo Nº: RTOOrd 00525-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Inicialmente, dêem-se vista dos declaratórios de fls. 1122/1127 e 1129/1133 às respectivas partes ex adversas, pelo prazo consecutivo de 05 dias, a começar pela parte autora. O recurso ordinário de fls. 1110/1126 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 6371/2009
Processo Nº: RTOOrd 00526-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Inicialmente, dêem-se vista dos declaratórios de fls. 1159/1169 e 1173/1177 às respectivas partes ex adversas, pelo prazo consecutivo de 05 dias, a começar pela parte autora.
O recurso ordinário de fls. 1179/1194 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 6364/2009
Processo Nº: RTOOrd 00528-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSALINA ALVES DE MORAES
ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Inicialmente, dêem-se vista dos declaratórios de fls. 1057/1068 e 1072/1075 às respectivas partes ex adversas, pelo prazo consecutivo de 05 dias, a começar pela parte autora. O recurso ordinário de fls. 1077/1093 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 6370/2009
Processo Nº: RTOOrd 00530-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL CÂNDIDO CABRAL
ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Inicialmente, dêem-se vista dos declaratórios de fls. 1033/1036 e 1058/1061 às respectivas partes ex adversas, pelo prazo consecutivo de 05 dias, a começar pela parte autora.
O recurso ordinário de fls. 1040/1056 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 6376/2009
Processo Nº: RTOOrd 00534-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CESAR ROSA FERREIRA
ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Inicialmente, dêem-se vista às partes ex adversas, respectivamente, dos declaratórios de fls. 1070/1073 e 1074/1078, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela parte autora.
O recurso ordinário de fls. 1052/1068 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 6378/2009
Processo Nº: RTOOrd 00539-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDER OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Inicialmente, dêem-se vista dos declaratórios de fls. 959/962 e 963/973 às respectivas partes ex adversas, pelo prazo consecutivo de 05 dias, a começar pela parte autora.
O recurso ordinário de fls. 977/993 será apreciado oportunamente.

Notificação Nº: 6375/2009
Processo Nº: RTOOrd 00541-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC
ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao embargado/Reclamante dos declaratórios de fls. 969/973, por 05 dias.

Notificação Nº: 6372/2009
Processo Nº: RTOOrd 00569-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ELISIO FRANCISCO BRUGNOLLI
ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos das fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6373/2009
Processo Nº: RTOOrd 00569-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISIO FRANCISCO BRUGNOLLI

ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos das fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6381/2009

Processo Nº: RTSum 00588-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSENIR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6379/2009

Processo Nº: RTOOrd 00679-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CICERO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Intime-se a Reclamada para manifestar sobre as alegações contidas na peça de fls. 184, no prazo de 05 dias, sob pena de se considerarem verdadeiras, com instauração da execução das parcelas não cumpridas do acordo, mediante remessa ao setor de cálculos, para esse fim, o que, desde já, se determina. Silente a Reclamada, a Secretaria deverá expedir alvará para levantamento do FGTS eventualmente depositado e certidão para habilitação do Reclamante no seguro-desemprego, entregando tais documentos ao autor antes de enviar os autos ao setor de cálculos.

Notificação Nº: 6367/2009

Processo Nº: RTOOrd 00687-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA DE FÁTIMA NASÁRIO SOARES

ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): SCYL SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. (COLÉGIO FLORENCE)

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Intime-se a Reclamada para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre as alegações do autor, às fls. 195 e seguintes, providenciando os documentos necessários ao levantamento pelo autor do FGTS depositado em sua conta vinculada e à habilitação do mesmo ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de convolar em indenização equivalente ao prejuízo a que der causa, conforme avençado às fls. 187/188. Saliente-se que o FGTS faltante já se encontra discriminado entre as parcelas pagas através da conciliação homologada. Solucionada a questão retro, aguarde-se o cumprimento do restante do acordo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3970/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00984-2009-082-18-00-8

RECLAMANTE: EUDIMAR GOMES DE CARVALHO

EXEQUENTE: EUDIMAR GOMES DE CARVALHO

EXECUTADO: A SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 25/08/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 21, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JAMUNDA, QD. 79, LT. 13, VILA BRASÍLIA CEP 74.905-430 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM VEÍCULO FIAT/PALIO FIRE PLACA NFI-8242, NO DE FABRICAÇÃO 2004/2005 CHASSI 9BD17146752535614, COR BRANCA, AVALIADO EM R\$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo oneroso à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3970_2009_CartPrec_00984_2009_082_18_00_8.ODT

Documento assinado eletronicamente por NATAL TARCÍSIO FERNANDES, em 03/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito no Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão opagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo ovalor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e nove.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5827/2009

Processo Nº: RT 00499-2005-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALVA MARIA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MÔNICA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: ... "Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5828/2009

Processo Nº: RTSum 01125-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SUARES ANDRADE

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SORVETERIA ANILSON & SOUZA LTDA-ME + 002

ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: A exequente requereu a desconsideração da pessoa jurídica.

Defiro o pleito, uma vez que ao se analisar os autos, verifica-se que todos os atos executórios praticados contra o patrimônio da empresa executada não lograram êxito. Por essa razão, adoto o Princípio da Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de determinar que a execução prossiga em desfavor dos sócios da empresa devedora, quais sejam: Sônia Aparecida Alves de Souza (fls. 44) e Anilson Paiva de Souza (fls. 45).

Sendo assim, incluíam-nos no pólo passivo da demanda, e, após, atualizem-se os cálculos.

Ato contínuo, proceda-se ao bloqueio das contas bancárias de todos os executados até o limite do débito.

Comunicado o bloqueio e confirmada a transferência dos valores, volvam-me conclusos os autos para conversão do depósito em penhora.

Caso contrário, diligencie a Secretaria junto ao site do DETRAN/RENAJUD a fim de verificar a existência de veículos que sejam de propriedade dos executados, apondo-se restrição sobre o(s) veículo (s) livre (s) e desembaraçado (s), caso a consulta seja positiva.

A seguir, expeça-se mandado ou carta precatória, conforme seja o caso, para penhora e avaliação sobre o(s) veículo (s) existente(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a construção em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC.

Infrutíferas as diligências, proceda-se à consulta no sistema INFOJUD para se certificar da existência de bens dos executados, constantes das três últimas declarações de imposto de renda.

Não obtendo êxito, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Intime-se a exequente para que tenha ciência desta decisão.

Notificação Nº: 5831/2009

Processo Nº: RTOrd 00739-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE MENDES MARRA

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES.

Vistos etc.

O reclamante expressou sua desistência da ação, com a devida anuência da parte contrária, sem renunciar ao direito que fundamenta a presente reclamatória(fl. 621).

Diante disso, homologo a desistência da presente ação, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada.

Custas, a cargo do autor, no importe de R\$ 1.122,76, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 56.138,14, ficando dispensado do recolhimento.

Faculta-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, a exceção da procuração.

Retire-se o feito de pauta, procedendo-se às devidas anotações para fins estatísticos.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5832/2009

Processo Nº: RTOrd 00741-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEYLA HELENA ELIAS DA PAZ DAMASCENO

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:

Vistos etc.

A reclamante expressou sua desistência da ação, com a devida anuência da parte contrária, sem renunciar ao direito que fundamenta a presente reclamatória(fl. 695).

Diante disso, homologo a desistência da presente ação, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada.

Custas, a cargo da autora, no importe de R\$ 2.043,59, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 102.179,59, ficando dispensada do recolhimento.

Faculta-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, a exceção da procuração.

Retire-se o feito de pauta, procedendo-se às devidas anotações para fins estatísticos.

Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4058/2009

Processo Nº: RT 00220-2006-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCENILTON ALVES

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o(s) mandado(s) executivo(s) expedido(s), restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 4045/2009

Processo Nº: RTSum 00368-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar a guia para levantamento de depósito, no prazo de 5 dias, referente à devolução do valor bloqueado via convênio BacenJud.

Notificação Nº: 4057/2009

Processo Nº: RTSum 00369-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da diferença da contribuição previdenciária em R\$489,64, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 4048/2009

Processo Nº: RTOrd 00549-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MARCELINO PEREIRA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES HERINGER S/A.

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 4044/2009

Processo Nº: RTOrd 00616-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CUSTÓDIO DA FONSECA GONÇALVES

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Do laudo pericial de fls. 152/169, devendo as partes se manifestarem acerca do mesmo, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, aplicado por analogia.

Notificação Nº: 4059/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$440,12, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

[...].

Notificação Nº: 4060/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$440,12, sem prejuízo de futuras atualizações.

[...].

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

[...].

Notificação Nº: 4053/2009

Processo Nº: RTSum 00669-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE APARECIDA ROMEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JUSSARA MARIA PEREIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): PARQUE DAS ÁGUAS HOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Intime-se a parte reclamada para que deposite neste Juízo, no prazo de 05 dias, as guias para requerimento do seguro-desemprego do reclamante, devidamente assinada.

Notificação Nº: 4056/2009

Processo Nº: RTSum 00713-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA M-21 LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado (R\$782,96), sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4062/2009

Processo Nº: RTSum 00828-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JERONI APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$3.642,80, sendo R\$3.501,05 referentes ao crédito do exequente e R\$141,75 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4051/2009

Processo Nº: RTSum 00880-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA FURTADO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando que a primeira reclamada não efetuou o pagamento da segunda e última parcela do acordo com vencimento em 29.07.2009, bem como o pactuado na Ata de Acordo de fls. 20/21, fica V. Sa. intimada a efetuar o referido pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de execução e aplicação da multa estipulada.

Notificação Nº: 4052/2009

Processo Nº: RTSum 00880-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA FURTADO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, fica V. Sa. ciente que foi intimada a 2ª reclamada para pagamento da última parcela do acordo, nos termos constantes da Ata de audiência de fls. 20/21.

Notificação Nº: 4046/2009

Processo Nº: RTOOrd 00916-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO FERREIRA NETO

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4047/2009

Processo Nº: RTOOrd 00916-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMÃO FERREIRA NETO

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4054/2009

Processo Nº: RTSum 01000-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MESQUITA LOPES

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RESINAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Ante o constante da petição de fls. 42, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 5 dias, informe se a parte reclamada não efetuou o pagamento da parcela com vencimento em 06.07.2009 ou se a fez com atraso.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5120/2009

Processo Nº: RT 00533-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA TEIXEIRA CHAVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA SOUZA TEODORO

RECLAMADO(A): CRISA ESPORTE CLUBE DE CERES REP. POR VALDIR TEIXEIRA CHAVES

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 01.09.2009, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 02.09.2009, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 16.09.2009 às 09h30min, leilão unificado que será realizado e transmitido a partir da Vara do Trabalho de Uruaçu a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 153/2009 (disponível na Internet no site www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5125/2009

Processo Nº: RTOOrd 01628-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NEILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 129/2009.

Notificação Nº: 5123/2009

Processo Nº: RTSum 01661-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ZAQUEU JOAQUIM DE MOURA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 131/2009.

Notificação Nº: 5124/2009

Processo Nº: RTSum 01670-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR MENDANHA BATISTA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 130/2009.

Notificação Nº: 5121/2009

Processo Nº: RTOOrd 00235-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO DINIZ DE MORAES

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 01.09.2009, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 02.09.2009, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 16.09.2009 às 09h30min, leilão unificado que será realizado e transmitido a partir da Vara do Trabalho de Uruaçu a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 152/2009 (disponível na Internet no site www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5127/2009

Processo Nº: RTOOrd 00545-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito referente a 2ª parcela do acordo homologado.

Notificação Nº: 5119/2009

Processo Nº: RTSum 00744-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA

ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 75, abaixo transcrito e ainda combinar com o Oficial de Justiça o momento da realização da diligência:
"Ante os termos da petição de fls. 70, expeça-se novo mandado para penhora da máquina indicada pela parte exequente, a qual deverá ser intimada para tomar ciência deste despacho e, em cinco (05) dias, combinar com o Oficial de Justiça o

momento de realização da diligência. Registra-se desde já que, efetivando-se a penhora, os autos deverão vir à conclusão para deliberações, quando o Juízo poderá optar pela substituição ou pela manutenção da penhora de fls. 61. Dê-se ciência ao Oficial de Justiça, deste despacho, da petição e das fotografias juntadas às fls. 70/74, a fim de facilitar a identificação e localização da máquina a ser penhorada."

Notificação Nº: 5128/2009

Processo Nº: RTOrd 00968-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JEDSON ALMEIDA DA SILVA (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR JOSÉ DA SILVA MOTA
ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Reiteração de Comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito. Tomar ainda ciência de que foi deferido o pedido de levantamento direto pelo autor.

Notificação Nº: 5118/2009

Processo Nº: RTOrd 01422-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCIONE APRIGIO SOBRINHO
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"II – CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5117/2009

Processo Nº: RTOrd 01425-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DE ARCIOSO
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"II – CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 12.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 153/2009

PROCESSO Nº RT 00533-2006-171-18-00-2
Exequente: VALÉRIA TEIXEIRA CHAVES DE SOUZA
Executado(a): CRISA ESPORTE CLUBE DE CERES REP. POR VALDIR TEIXEIRA CHAVES
1ª Praça: 01/09/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 02/09/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 16/09/2009 às 09h30min
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 264, encontrado no seguinte endereço: Avenida Brasil, s/nº, Morada Verde, Ceres-GO, na guarda do depositário, Sr. Valdir Teixeira Chaves, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** - vinte (20) refletores de 400 watts para iluminação de campo de futebol, dispostos em grupos de cinco, em quatro torres, completos, inclusive fiação, em bom estado de conservação, cada um avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); - quatro (04) torres para iluminação de campo de futebol, em concreto, cada uma avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais); - uma (01) sauna a vapor, elétrica, marca Sauna Lar, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); - dois (02) filtros com

cabecote para piscina jacuzzi, em conjunto com bomba d'água para filtro de piscina e motor elétrico com filtro para piscina. Conjunto completo, incluindo encanamentos, em bom estado, sendo todo o conjunto avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); - um (01) motor elétrico para irrigação, trifásico, 7,5 CV, WEG, mod 112M0193, em conjunto com bomba hidráulica para irrigação marca Thebe, mod. R-16, série 9506013, 5 CV, 3500 rpm, estando todo o conjunto em funcionamento e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUQUÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos três de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 156/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01664-2009-171-18-00-0

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) UNIÃO INDUSTRIAL AÇUCAREIRA LTDA, CNPJ/CPF nº 03.333.102/0001-17, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS, com data de 30.03.2001; assistência judiciária gratuita. Valor Total da Causa: RS 465,00. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quatro de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2712/2009

Processo Nº: RTOrd 00455-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO PEREIRA DURAES (ASSISTIDO P/ LOURDES PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO..... ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): PILOTO AUTO PEÇAS
ADVOGADO..... ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 27, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 2715/2009

Processo Nº: RTSum 00469-2009-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: PRISCYLLA FERREIRA LEITE

RECLAMADO(A): EVANDRO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 24/25 E 29, OS QUAIS INFORMAM MUDANÇA DO NÚMERO DE CONTA PARA DEPÓSITO DAS PARCELAS REMANESCENTES OBJETO DO ACORDO, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Dê-se ciência ao reclamado, diretamente, via postal, bem como ao seu procurador, via DJE, acerca dos requerimentos formulados pela reclamante às fls. 24/25 e 29, os quais informam mudança do número de conta para depósito das parcelas remanescentes objeto do acordo, a partir da que irá vencer em 27.08.09: Conta Poupança n. 00669485-7, Ag. 0791, operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade da Sra. Maria Ferreira da Silva.'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2128/2009

PROCESSO: RT 00155-2004-211-18-00-0

EXEQUENTE(S): PAOLA IGREJA BRITO RIOS

EXECUTADO(A/S): LUIZ AUGUSTO BARRETO VINHOLIS

Data de Praça: 09.09.2009, às 14:00 horas

Data de Praça: 16.09.2009, às 14:00 horas

Data do Leilão: 16.10.2009, às 09:30 horas

Localização do(s) bem(ns): LOTEAMENTO URBANO DE ALTO PARAÍSO/GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 465 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). LUIZ AUGUSTO BARRETO VINHOLIS, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso das praças terem sido negativas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- Lote 10(dez), da quadra 15, do Loteamento Urbano de Alto Paraíso/GO, medindo 28,42m de frente para a Rua Joaquim Costa;

20,00m de fundos; lado direito, confrontando-se com os lotes 11 e 12, medindo 44,00m; lado esquerdo, confrontando-se com o lote 098, medindo 037,84m; perfazendo uma área total de 990,79m²(novecentos e noventa inteiros e setenta e nove centésimos de metros quadrados), matriculada sob o número 328, Livro 2-B, fls. 54/vº, do Cartório de Registro de Imóveis de Alto Paraíso/GO, avaliado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Total da avaliação: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado e o auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada o LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do For o Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição ode bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos três de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2122/2009

PROCESSO: RT 00786-2006-211-18-00-0

EXEQUENTE(S): MARLENE MARIANO DA SILVA

EXECUTADO(A/S): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS (NOME FANTASIA FORMOBOI)

Data de Praça: 09.09.2009, às 14:00 horas

Data de Praça: 16.09.2009, às 14:00 horas

Data do Leilão: 16.10.2009, às 09:30 horas

Localização do(s) bem(ns): RODOVIA GO 118, KM 02, ZONA RURAL - FORMOSA/GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 56 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). DOMINGOS FONSECA PRADO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso das praças terem sido negativas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) touro reprodutor, raça Nelore, marca coração, avaliado em R\$2.000,00 (Dois mil reais);

01 (uma) vaca da raça Caracu, marca #P, avaliada em R\$500,00 (Quinhentos reais);

01 (uma) novilha Nelore, marca JL, avaliada em R\$400,00 (Quatrocentos reais); e

01 (um) touro cruzado, marca , avaliada em R\$800,00 (Oitocentos reais).

Total da avaliação: R\$3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Process o Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizada a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2%

das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salv oconcessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos trinta e um de julho de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2125/2009

PROCESSO: RT 00828-2007-211-18-00-4

EXEQUENTE(S): ALBERTO CORREIA DA SILVA

EXECUTADO(A/S): FORMOSA TÊNIS CLUBE

Data de Praça: 09.09.2009, às 14:05 horas

Data de Praça: 16.09.2009, às 14:05 horas

Data do Leilão: 16.10.2009, às 09:30 horas

Localização do(s) bem(ns): AVENIDA BRASÍLIA, Nº 193 – CENTRO - FORMOSA/GO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 120 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). GERALDO MAGELA BITTAR, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso das praças terem sido negativas.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

Parte de uma área maior, situada à Avenida Brasília, 193, Centro, Formosa/GO, com área de aproximadamente 91,00 m², onde atualmente funciona uma floricultura, matriculado no Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro de Imóveis de Formosa/GO. Sob o nº 26.088, fls. 288-A, Livro 2 CH. Avaliada em R\$100.000,00 (cem mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado e o auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado o LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no âmbito do For o Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição o bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2%

das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salv oconcessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos três de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4418/2009

Processo Nº: RT 00071-1997-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BATISTA DA FONSECA

ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): VICENTE MÁRIO MACHADO

ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Comparecer à Secretária desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 387/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4405/2009

Processo Nº: RT 01037-2006-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (SUCESSORA DE PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA) + 001

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 546 e 546-v, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Assim e ante a concordância do Exequente com a exceção oposta, defiro o pedido formulado pelas Executadas, para determinar: a) que a execução prossiga em caráter provisório também em relação à devedora Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos Ltda; b) a expedição de Carta Precatória para penhora e avaliação dos tratores nomeados pelas Devedoras (fls. 519/536), e se necessário, de outros bens passíveis de constrição, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, levando-se em conta os valores dos depósitos recursais de fls. 383 e 467, os quais foram convertidos em penhora e garantem parcialmente a execução – deverá o Oficial de Justiça nomear o(a) diretor(a)-presidente da empresa Executada como depositário(a) dos bens penhorados. Ante a inexistência de depósito público judicial no âmbito da Justiça do Trabalho, resta indeferido o pedido de remoção dos bens a serem penhorados. Ressalte-se ao Exequente, ainda, que a avaliação dos bens é encargo do Oficial de Justiça, que considerará o valor de mercado, de acordo com ano, modelo, marca e conservação dos bens, e não a avaliação pretendida pelas Executadas. Independentemente do trânsito em julgado, anote-se, na autuação e demais registros, os endereços das Executadas, informados às fls. 500 e 506. Após o trânsito em julgado, expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação dos tratores nomeados pelas Devedoras (fls. 519/536), e se necessário, de outros bens passíveis de constrição, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, levando-se em conta os valores dos depósitos recursais de fls. 383 e 467, os quais foram convertidos em penhora e garantem parcialmente a execução – deverá o Oficial de Justiça nomear o(a) diretor(a)-presidente da empresa Executada como depositário(a) dos bens penhorados. Intimem-se. Goiás/GO, 04 de agosto de 2009, terça-feira. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4406/2009

Processo Nº: RT 01037-2006-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ROTA 66 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS) + 001

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 546 e 546-v, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Assim e ante a concordância do Exequente com a exceção oposta, defiro o pedido formulado pelas Executadas, para determinar: a) que a execução prossiga em caráter provisório também em relação à devedora Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos Ltda; b) a expedição de Carta Precatória para penhora e avaliação dos tratores nomeados pelas Devedoras (fls. 519/536), e se necessário, de outros bens passíveis de constrição, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, levando-se em conta os valores dos depósitos recursais de fls. 383 e 467, os quais foram convertidos em penhora e garantem parcialmente a execução – deverá o Oficial de Justiça nomear o(a) diretor(a)-presidente da empresa Executada como depositário(a) dos bens penhorados. Ante a inexistência de depósito público judicial no âmbito da Justiça do Trabalho, resta indeferido o pedido de remoção dos bens a serem penhorados. Ressalte-se ao Exequente, ainda, que a avaliação dos bens é encargo do Oficial de Justiça, que considerará o valor de mercado, de acordo com ano, modelo, marca e conservação dos bens, e não a avaliação pretendida pelas Executadas. Independentemente do trânsito em julgado, anatem-se, na autuação e demais registros, os endereços das Executadas, informados às fls. 500 e 506. Após o trânsito em julgado, expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação dos tratores nomeados pelas Devedoras (fls. 519/536), e se necessário, de outros bens passíveis de constrição, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, levando-se em conta os valores dos depósitos recursais de fls. 383 e 467, os quais foram convertidos em penhora e garantem parcialmente a execução – deverá o Oficial de Justiça nomear o(a) diretor(a)-presidente da empresa Executada como depositário(a) dos bens penhorados. Intimem-se. Goiás/GO, 04 de agosto de 2009, terça-feira. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4400/2009

Processo Nº: RT 01017-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRO VIEIRA DA PAZ

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): MAFRICA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA:

1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 99).
2. Não obstante o depósito recursal de fls. 98 (já convertido em penhora) e o depósito de fls. 158, realizado a título de pagamento, extrai-se dos autos que os depósitos de fls. 138, 147, 148 e 149 são decorrentes de bloqueios efetuados junto ao BACEN-JUD.
3. Assim, por cautela, converto em penhora os depósitos de fls. 138, 147, 148 e 149.
4. Intime-se a 1ª Executada, via de seu Procurador, acerca das referidas constrições, para os fins do art. 884 da CLT.
5. No silêncio, dos depósitos de fls. 98, 138, 147, 148, 149 e 158:
 - a) libere-se ao Exequente o seu crédito (valor líquido – fls. 128);
 - b) recolham-se as Contribuições Previdenciárias, Custas de Liquidação e IRRF (valores líquidos, fls. 128) e Custas Executivas (R\$11,06 – fls. 156);
 - c) após, libere-se o que sobejar à Executada.
6. Em seguida, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência da sentença, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais.
7. No silêncio, a execução será considerada extinta, devendo a Secretaria:
 - a) cancelar a restrição judicial anotada no prontuário do veículo descrito às fls. 152;
 - b) após, arquivar os autos definitivamente."

Notificação Nº: 4417/2009

Processo Nº: RT 01022-2008-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RENÉ ARAÚJO SANTANA

ADVOGADO..... AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO

RECLAMADO(A): JOSÉ TEODORO DE ARAÚJO RAÇÕES

ADVOGADO..... JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 361/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4416/2009

Processo Nº: RTSum 01269-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAINE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO..... BALTAZAR DOS REIS SILVA

RECLAMADO(A): BRADESCO S/A

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 395/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4412/2009

Processo Nº: RTOrd 00257-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SILVA VITAL

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO..... LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 294/296), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4411/2009

Processo Nº: RTOrd 00807-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOMARI ANTÔNIO CORREIA LEITE

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SOCIEDADE AÇÃO COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE GOIÁS

ADVOGADO..... DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 65/68), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Documento assinado eletronicamente por RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, em 04/08/2009, e por VINICIUS AUGUSTO

RODRIGUES DE PAIVA, em 04/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

PRÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600

EDITAL DE LEILÃO Nº 084/2009

PROCESSO : CPEX 00658-2007-221-18-00-5

RECLAMANTE/EXEQÜENTE: JOSÉ FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS

EXECUTADO: RONALDO DE MACEDO CARVALHO

Data do Leilão 14/09/2009, às 13h00

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 10, e que é o seguinte:

"03 (três) alqueires de terras rurais, cultura de 2ª classe, formados em capim brachiara, da Fazenda Serra da Pimenta e Serra do Constantino e Tesouras, integrantes dos lotes nºs 11 e 25, localizados na rodovia que liga Mozarlândia/GO à Nova América/GO (GO-334), após o Córrego Pimentinha à esquerda, com limites e confrontações constantes da Matrícula nº 2.717, fls. 133, Livro nº 2-2/Q, do CRI de Mozarlândia/GO, estando o alqueire avaliado em R\$12.000,00 (doze mil reais). A propriedade tem as seguintes benfeitorias: formada em capim e cerca de arame, ná oinclusas benfeitorias do restante da fazenda."

O imóvel supra encontra-se vinculado por escritura pública de compra e venda de imóvel a pretação com garantia hipotecária, lavrada no livro 341, fls. 012/014, 6º tabelionato de Goiânia/GO, comprador: Ronaldo de Macedo Carvalho e credor: Banco d oBrasil S/A, no valor transativo de R\$391.200,00 e o valor fiscal de R\$198.400,63.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Process oCivil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão ofixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.

Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1615/2009

Processo Nº: RT 00240-1999-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MIRANDA DA CRUZ

ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES

RECLAMADO(A): MEDIOCI DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO SEVERINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Converso em penhora o numerário bloqueado, conforme informa o expediente de fl. 790.

Em conformidade com a inovação processual insita no artigo 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária, intime-se o devedor da penhora efetivada na pessoa de seu procurador.

Aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1607/2009

Processo Nº: RT 00164-2007-151-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): RECICLAGEM IPORÁ-GO (REPRESENTADA POR FELISMAR VASCONCELOS DE JESUS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

"Defiro a adjudicação proporcionalmente ao crédito do adjudicante (R\$2.723,69), a saber, 11.842 kilos de material reciclável.

Expeça-se mandado de entrega de bens.

Deverá o adjudicante entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhar a diligência, ressaltando-se que a remoção dos bens correrá às suas expensas.

Intime-se."

Notificação Nº: 1608/2009

Processo Nº: ACCS 00664-2007-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): OLORISTON CAETANO BORGES

ADVOGADO.....: WELTER FERREIRA SILVANOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 157 dos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1609/2009

Processo Nº: ACCS 00664-2007-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): OLORISTON CAETANO BORGES

ADVOGADO.....: WELTER FERREIRA SILVANOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Tomar ciência do despacho de fl. 157 dos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

OUTRO : *PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA-SEFT)

Notificação Nº: 1614/2009

Processo Nº: RTOrd 00558-2008-151-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GABRIEL VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA + 001

ADVOGADO.....:NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Obs.: Todas as peças do processo estão publicadas na página da internet acima mencionada.

Notificação Nº: 1613/2009

Processo Nº: RTSum 00287-2009-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE LEOLINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

RECLAMADO(A): EDIVONE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Homologo os cálculos apresentados às fls. 18/20, fixando o valor da execução em R\$986,30 (novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), sem prejuízo de futura atualização, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.

Cite-se o executado e, incontinenti, intime-se o exequente.

Deixo de enviar os presentes autos à Procuradoria Geral Federal (INSS) em razão dos termos da Portaria 283, de 01/12/2008, do Ministério da Fazenda.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8217/2009

Processo Nº: RT 02000-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS (SUCESSORA DA EMPRESA KARLA CRISTINA MOURA PRADO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 194/199 e indicação de bens da Executada passíveis de penhora e/ou requeerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8215/2009

Processo Nº: RT 00655-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DAVID SALVIANO

ADVOGADO.....: SÉRGIO MESTRINER JÚNIOR

RECLAMADO(A): DROGACERTO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - DROGARIA PRIMAVERA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 153/158 e indicação de bens da Executada passíveis de penhora e/ou requeerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8218/2009

Processo Nº: RT 02747-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SALMO FERREIRA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 92/97 e indicação de bens da Executada passíveis de penhora e/ou requeerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8256/2009

Processo Nº: RTOrd 00019-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO COELHO DE MORAES

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8254/2009

Processo Nº: RTOrd 00022-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8214/2009

Processo Nº: RTSum 00056-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE SOUSA MEDEIROS

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 60/63 e indicação de bens da Executada passíveis de penhora e/ou requeerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8236/2009

Processo Nº: RTOrd 00971-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE BRITO

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8216/2009
Processo Nº: RTSum 00972-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRELINA MARIA DE LIMA
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista dos documentos de fls. 50/54 e indicação de bens da Executada passíveis de penhora e/ou requeerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8258/2009
Processo Nº: RTOOrd 01162-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CELSO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA CAMEN AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8259/2009
Processo Nº: RTOOrd 01182-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON NARECE SILVA
ADVOGADO.....: ISMAIL LUIZ GOMES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA (REP. PELO SR. EDMAR CÂNDIDO)
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8260/2009
Processo Nº: RTOOrd 01339-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TOCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8261/2009
Processo Nº: RTSum 01355-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENIR NUNES FONSECA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BMB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINELLI BEZERRIL
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8221/2009
Processo Nº: RTSum 01405-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARCULINO
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8222/2009
Processo Nº: RTSum 01406-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8223/2009
Processo Nº: RTSum 01407-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8219/2009
Processo Nº: RTSum 01439-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MORAES FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAGDA OLIVEIRA REZENDE RIBEIRO
ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8230/2009
Processo Nº: RTSum 01441-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): JURANDIR GUERRA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8232/2009
Processo Nº: RTSum 01442-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GLÊNIO BORGES
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): EPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8233/2009
Processo Nº: RTSum 01443-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: IRONILSON MARCOS DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): EPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: DR. DELMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8224/2009
Processo Nº: RTSum 01467-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8228/2009
Processo Nº: RTSum 01497-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBIELE CRISTINA SOARES
ADVOGADO.....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO.....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8225/2009
Processo Nº: RTSum 01529-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8226/2009

Processo Nº: RTSum 01531-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: AIRTON BARGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8231/2009

Processo Nº: RTSum 01548-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO OSVALDO BARBOSA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RICARDO ALMEIDA NEVES + 001

ADVOGADO.....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8227/2009

Processo Nº: RTSum 01552-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILAINE GUSMÃO SANTOS

ADVOGADO.....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): VALE DO PARANAÍBA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8229/2009

Processo Nº: RTSum 01564-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN RICARDO SILVA DELFINO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANCHES E GOMES LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ROQUE GOMES DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8262/2009

Processo Nº: RTOrd 01650-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERT RAPHAEL MEDEIROS

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8257/2009

Processo Nº: RTSum 01655-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO HONORATO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8275/2009

Processo Nº: RTSum 01656-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA MARIA FERREIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8273/2009

Processo Nº: RTSum 01657-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA LINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8276/2009

Processo Nº: RTSum 01688-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8263/2009

Processo Nº: RTSum 01717-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN SANTOS DE CASTRO

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8264/2009

Processo Nº: RTSum 01848-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIOMAR EUGÊNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8270/2009

Processo Nº: RTSum 01892-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINETE BORGES SANTOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8274/2009

Processo Nº: RTSum 01971-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8255/2009

Processo Nº: RTSum 02025-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PEREIRA DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8239/2009

Processo Nº: RTOrd 02488-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), nos presentes autos, para o dia 18 de agosto de 2009, às 11:11 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5221/2009

Processo Nº: RT 01234-2003-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGARD LIMA SOUSA

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SECAL - SERVICOS ENGENHARIA E CONSERVACAO E ASSEIO LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1840/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 5222/2009

Processo Nº: RT 01286-2003-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FELICIANO SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): JORGE HARLEY ANDRIOTTI JUNIOR (CERAMICA SAO JORGE)

ADVOGADO.....: DAMIEN ZABELLINI

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1783/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 5214/2009

Processo Nº: RT 00495-2005-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENO DE FARIAS BARROS

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ANTONIO DE SOUSA DE JESUS

ADVOGADO.....: PAULO AFONSO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a requerer o que entender devido em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5216/2009

Processo Nº: RT 00629-2005-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDACI FRANCO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ROSA

RECLAMADO(A): REYNIER MARTINS MAIA

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 5225/2009

Processo Nº: RT 02165-2006-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MARCENARIA JATAIENSE LTDA + 002

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da praça designada para o dia 24/08/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 26/10/2009, às 14:00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5211/2009

Processo Nº: RT 00108-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOMÉ

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora ciente da nova conta de fls. 79/80, no importe de R\$4.314,37 (quatro mil, trezentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

Notificação Nº: 5218/2009

Processo Nº: RT 00232-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA LIMA NETO

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (SUCESSORA DE ANJOS DA GUARDA PRESTADORA DE SERVIÇO) + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

1. O recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 534/547) encontra-se tempestivo, bem como as contra-razões do segundo reclamado (fls. 556/558).
2. A representação processual das partes encontra-se regular (procurações às fls. 12 e 559/560).

3. O reclamante requer, ao final das razões recursais (fl. 546), os benefícios da Justiça Gratuita.

4. Considerando os fundamentos contidos na Sentença de fls. 511/515, complementada à fl. 527, o requerimento é indeferido.

5. Assim, deixa-se de receber-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante, eis que não recolhidas as custas processuais.

6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5220/2009

Processo Nº: RT 00233-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CÂNDIDO DA COSTA

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA (SUCESSORA DE ANJOS DA GUARDA PRESTADORA DE SERVIÇO) + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

1. O recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 535/548) encontra-se tempestivo, bem como as contra-razões do segundo reclamado (fls. 557/561).

2. A representação processual das partes encontra-se regular (procurações às fls. 26 e 560/561).

3. O reclamante requer, ao final das razões recursais (fl. 547), os benefícios da Justiça Gratuita.

4. Considerando os fundamentos contidos na Sentença de fls. 510/514, complementada à fl. 528, o requerimento é indeferido.

5. Assim, deixa-se de receber-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante, eis que não recolhidas as custas processuais.

6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5219/2009

Processo Nº: RT 00515-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEOCLECIANO CARDOSO

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

1. O recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 456/469) encontra-se tempestivo, bem como as contra-razões do segundo reclamado (fls. 485/491).

2. A representação processual das partes encontra-se regular (procurações às fls. 12 e 479/482).

3. O reclamante requer, ao final das razões recursais (fl. 468), os benefícios da Justiça Gratuita.

4. Considerando os fundamentos contidos na Sentença de fls. 432/436, complementada à fl. 449, o requerimento é indeferido.

5. Assim, deixa-se de receber-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante, eis que não recolhidas as custas processuais.

6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5203/2009

Processo Nº: RT 00767-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ALEXANDRINA DA SILVA

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES INTERROGAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Após a devolução dos autos do Egrégio Regional, as reclamadas foram intimadas a reintegrar a autora ao labor, conforme despacho de fl. 587.

2. A autora informa (fl. 594) a existência de ação perante a Justiça Federal visando a obtenção de benefício previdenciário.

3. Intimem-se as reclamadas à manifestação a respeito da indicada peça. Prazo: 20 (vinte) dias.

4. Com as manifestações ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 5204/2009

Processo Nº: RT 00767-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ALEXANDRINA DA SILVA

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Após a devolução dos autos do Egrégio Regional, as reclamadas foram intimadas a reintegrar a autora ao labor, conforme despacho de fl. 587.

2. A autora informa (fl. 594) a existência de ação perante a Justiça Federal visando a obtenção de benefício previdenciário.

3. Intimem-se as reclamadas à manifestação a respeito da indicada peça. Prazo: 20 (vinte) dias.

4. Com as manifestações ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 5201/2009

Processo Nº: RTOrd 01614-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LEÔNIDAS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO....: MARCELO SILVA MAIA

RECLAMADO(A): FRIVALE - FRIGORÍFICO VALE DO RIO CLARO LTDA.

ADVOGADO....: HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. Atendendo determinação deste Juízo (fl. 697), o autor trouxe aos autos (fls. 701/736) documentos buscando comprovar sua invalidez permanente.
2. Intime-se a reclamada a manifestar-se e a trazer aos autos documentos que entenda pertinentes à espécie. Prazo: 20 (vinte) dias.
3. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá ao entendimento de que desiste do requerimento de realização de nova perícia médica.'

Notificação Nº: 5229/2009

Processo Nº: RTSum 01654-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ABADIO ROCHA CICCII

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer à Secretaria deste Juízo e retirar alvará para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 5205/2009

Processo Nº: RTSum 00204-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ABRAO FRANCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.

1. Custas recolhidas à fl. 61.
2. A autora requer (fl. 68) a cobrança do valor relativo à quarta parcela prevista na peça de fl. 44.
3. Intimado, o devedor nada manifestou (certidão de fl. 71).
4. Considerando que a peça referida não prevê qualquer pagamento em Juízo, mas sim fora deste, intime-se a autora a informar se houve o pagamento pretendido em 10 (dez) dias, dando ciência de que o silêncio será entendido como resposta positiva.'

Notificação Nº: 5212/2009

Processo Nº: RTSum 00258-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): PEDRO ZIMMER

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isto posto, condena-se Oclécio Raimundo Marcionilio a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R\$58,82 (cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$2.941,44).

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Ficam as partes intimadas, ainda, do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

Correção de erro material: no '3. Dispositivo' da Sentença de fls. 67/69, leia-se: Pedro Zimmer.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 5212/2009

Processo Nº: RTSum 00258-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): PEDRO ZIMMER

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isto posto, condena-se Oclécio Raimundo Marcionilio a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA.

Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R\$58,82 (cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$2.941,44).

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Ficam as partes intimadas, ainda, do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

Correção de erro material: no '3. Dispositivo' da Sentença de fls. 67/69, leia-se: Pedro Zimmer.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 5200/2009

Processo Nº: RTSum 01190-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GIENE ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ

RECLAMADO(A): TEREZINHA DOS SANTOS RESTAURANTE ME (RESTAURANTE REFEISUL)

ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'1. Acordo às fls. 27/28.

2. Ante o teor da certidão supra, intime-se a devedora a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo, em 30 (trinta) dias.

3. Advirta-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 5202/2009

Processo Nº: RTSum 01586-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JUSTINO ALVES

ADVOGADO....: ADEMAR REZENDE MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 14/08/09 às 10h30min.

Notificação Nº: 5230/2009

Processo Nº: RTOrd 01589-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LOURENÇO LEITE

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S.A

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 17/08/09 às 13h30min.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2215/2009

PROCESSO : RT 02165-2006-111-18-00-3

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: MARCENARIA JATAIENSE LTDA

ADVOGADO(A): MOACIR SILVA PAPACOSTA

Data da Praça: 24/08/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas.

Data do Leilão: 26/10/2009 às 14:00 horas

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme autos de penhora de fls. 79 e 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VALERIANO DO PRADO ESQ. COM A RUA CAIAPONIA VILA OLAVO - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) caminhonete VW/Saveiro GL, ano e modelo 1987, placa KBT-9168, na cor cinza, chassi 9BWZZZ30ZHT 080900, RENAVAL 137248121, motor nº 4E318826, movido a álcool, com a lataria e pintura em regular estado de conservação, com 05 (cinco) pneus velhos, com o estofamento em regular estado, com a parte mecânica (motor, câmbio e suspensão) em bom estado de uso e funcionamento, segundo o proprietário, possuindo os itens obrigatórios de segurança (macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio), avaliado em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

- 01 (uma) carroceria de madeira, nova, para caminhonete F-1000 ou D-10, avaliada em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota, nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.

Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2214/2009

PROCESSO: RT 00099-2008-111-18-00-9

EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADA: MOURO E MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES, CNPJ: 07.523.975/0001-43

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MOURO E MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 541,55 (quinhentos e quarenta e um reais, cinquenta e cinco centavos), atualizado até 31/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, MOURO E MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2212/2009

PROCESSO : RT 00102-2008-111-18-00-4

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: CENTRO EDUCACIONAL CDF

ADVOGADO(A): JERLEY MENEZES VILELA, OAB/GO Nº 12.165

Data da Praça: 24/08/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas.

Data do Leilão: 26/10/2009 às 14:00 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 86, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAID ABDALLA, Nº 1.325, VILA FÁTIMA, CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) projetor Sony, modelo VPL-CS6, nº de série 40083, potência 50/60 Hz, voltagem 100-240 v, com os seguintes acessórios: 01 (um) cabo de força e 01 (um) cabo VGA, o qual encontra-se em perfeito estado de conservação e em funcionamento, avaliado por R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.

Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2210/2009

PROCESSO: CartPrec 01615-2008-111-18-00-2

RECLAMANTE: KARLA LOURDES FERREIRA PAES

EXEQÜENTE: KARLA LOURDES FERREIRA PAES

EXECUTADO: SAULO GOUVEIA CARVALHO

Data da Praça: 24/08/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas

Data do Leilão: 26/10/2009, às 14:00 horas

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede da Vara do Trabalho de Jataí – GO, situada à Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Rio Negro, Lt. 01, Qd. 10, Vila Progresso, Jataí-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) terreno urbano para construção, designado como sendo o lote de número 01 (um), localizado na quadra 10 (dez) da Rua Rio Negro, Vila Progresso, Jataí-GO, de propriedade do executado, matrícula nº 29.122, livro 02, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jataí, conforme certidão de fl. 05, destes autos, medindo 10,00 metros de frente e 07,50 metros de fundo, por 31,00 metros do lado direito e 35,00 metros do lado esquerdo, possuindo área total de 288,75m², no qual foi construído um barracão comercial, em alvenaria, padrão simples, em precário estado de conservação, tudo avaliado, terreno e edificação, em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, do CRI da Comarca de Jataí-GO, sob a matrícula nº 29.122.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA
DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2220/2009

PROCESSO: RTOrd 01689-2008-111-18-00-9

EXEQÜENTE: GILMAR DE SOUSA MARTINS

EXECUTADA: CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., CNPJ: 04.096.601/0001-09

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 83.541,03 (oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e três centavos), atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2213/2009

PROCESSO: RTOrd 00308-2009-111-18-00-5

RECLAMANTE: NATANNY DA SILVA SANTOS

RECLAMADA: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 94/98, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos trinta e um de julho de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2217/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01520-2009-111-18-00-0

RECLAMANTE: FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA

RECLAMADO(A): J.R. MONTAGENS LTDA., CPF/CNPJ:

Data da audiência: 20/08/2009 às 08:40 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Diferença salarial, Verbas Rescisórias, Salários e demais verbas em atraso, Diferença de depósitos de FGTS e multa rescisória de 40%, multa art. 477 CLT, multa do art. 467 CLT, Horas IN INTINERE, Honorários advocatícios e os benefícios da Justiça gratuita.

Valor da causa: R\$21.875,90 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J.R. MONTAGENS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove.

Caio da Silva Rocha

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5159/2009

Processo Nº: RT 00060-1994-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAQUE GOMES DE JESUS

ADVOGADO.....: BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ESTRUTURAS METÁLICAS SANTA LUZIA + 001

ADVOGADO.....: ELIENE LUZIA DE QUEIROZ MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

'Homologo o acordo constante na peça de fls.452, dando-se por quitado o crédito do Reclamante.

Junte-se aos autos a certidão de crédito que se encontra à contracapa, apondo-se carimbo de sem efeito.

Intimem-se.

Indefiro o pedido da União de fls. 456, eis que já houve expedição de certidão de crédito, podendo ser promovida AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215, do Provimento Geral Consolidado, deste Eg. Regional.

Ciência à União.

Após, sem qualquer manifestação, arquivem-se.'

Notificação Nº: 5140/2009

Processo Nº: RT 00660-1997-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOCIAS DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF LTDA

ADVOGADO.....: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Intime-se o Exequente, diretamente e por meio de seu procurador, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 5141/2009

Processo Nº: RT 00660-1997-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOCIAS DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF LTDA

ADVOGADO.....: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 5148/2009

Processo Nº: RT 01573-2001-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA FERREIRA DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): NADIR DAS DORES - ME (ESCOLA CAMINHO DO SABER)

ADVOGADO.....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:

'Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exequendos referem-se às contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas.

Observo que a citação do Executado deu-se no dia 17.02.2002 (fls. 75).

Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.

Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líquido, certo e exigível.

De outra parte, em se tratando de sentenças líquidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatat que se estabelece com a sentença dita comum, na líquida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líquida do exequente e da União, o que é conhecido como quantum debeatat.

Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica.

No caso em tela, o Executado fora citado no dia 17.02.2002, portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória.

Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R\$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 222/229) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 30.06.2008 a importância de R\$ 1.973,16, sendo R\$ 1.493,78 de contribuições sociais. R\$ 28,23 de Imposto de Renda e R\$ 451,15 de custas.

Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução.

Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos.

Após, desconstituo a penhora de fl. 140, devendo a Secretaria científica a depositária, via edital.

Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.'

Notificação Nº: 5129/2009

Processo Nº: RT 00643-2002-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LELITO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): WILYE GOMES DE CAMPOS

ADVOGADO.....: JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tendo em vista a existência de valor a ser liberado ao Exequente, inclusive já abatido na conta de liquidação, intime-o, diretamente e por meio de seu procurador, para que, no prazo legal, retire dos autos a guia de fl. 218, bem como indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos da peça de fl. 278.

Notificação Nº: 5144/2009

Processo Nº: RT 00699-2003-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO.....: GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): PRATA EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:
Ter vista da peça de fl. 479.

Notificação Nº: 5144/2009

Processo Nº: RT 00699-2003-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO.....: GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): PRATA EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena sobrestamento da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5145/2009

Processo Nº: RT 01108-2003-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARIA OTAVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACAMPAMENTO CANAA BATISTA
ADVOGADO.....: ARNALDO CARDOSO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:
'Muito embora a Executada à fl. 188 mencione a juntada dos comprovantes de pagamentos de INSS e Imposto de Renda, o certo é que apresenta apenas duas guias DARF, com código 5936, referente a Imposto de Renda no valor total de R\$ 3.629,88, valor superior ao Imposto de Renda devido nos presentes autos. Assim, tenho por quitado, apenas, o valor referente ao Imposto de Renda. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, informando do aludido recolhimento e solicitando o prosseguimento da execução em relação aos valores devidos a título de custas e INSS, sendo que, este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício.
Ciência à Executada.'

Notificação Nº: 5137/2009

Processo Nº: RT 00062-2005-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO GONÇALVES CALDEIRA
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FMS METALURGIA SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DOS RECLAMADOS:
Vista aos Agravados/Executados do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 425/429.
Prazo e fins legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5147/2009

Processo Nº: RT 00812-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS RIO DOCE LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO GERENTE BRUNO MARTINS RABELO) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:
Intime-se o Exequente diretamente e por meio de seu procurador para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 5158/2009

Processo Nº: RT 00769-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WANNETE MOREIRA ARANTES SILVA
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA:
Intime-se a Exequente/Reclamada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC deste Eg. Regional, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5160/2009

Processo Nº: RT 00468-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): KINKAS CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: MIGUEL ALEXANDRE FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da reavaliação de fl. 230.

Notificação Nº: 5161/2009

Processo Nº: RT 01019-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO VITOR RIBEIRO REGIS LACET
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): FOTORAMA PICTURE DIGITAL AUTO SOM VIDEO LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 5146/2009

Processo Nº: RT 00649-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSO LUIZ DANIELI
ADVOGADO.....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001
RECLAMADO(A): WELLINGTON PAULA DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMANTE:
Indefiro os pedidos de fls. 217/219, eis que todas as diligências requeridas já foram realizadas por este Juízo, porém sem êxito, conforme se vê às fls. 210/214. Em sendo assim, já que o Exequente não indicou meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, nos termos da intimação de fl. 215, suspendo a execução pelo período de 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada.
Intime-se.

Notificação Nº: 5151/2009

Processo Nº: RT 00663-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA PAIVA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES PAIVA
ADVOGADO.....: PEDRO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE:
Ante a impossibilidade de promover a penhora de bens da executada, uma vez que a mesma não mais reside no endereço declinado na exordial, conforme informações exaradas pelo Oficial de Justiça desta Especializada (fl.41), intime-se a exequente para que esta se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça e consequentemente informe meios claros e objetivos para o prosseguimento da marcha executiva.

Notificação Nº: 5164/2009

Processo Nº: RT 00758-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTONIO DE FREITAS MATOS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA ISAC SORIA
RECLAMADO(A): MOURA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ELÍSIO MORAIS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMADO:
'Vista à Agravada/Executada do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 68/72.
Prazo e fins legais.
Intime-se.'

Notificação Nº: 5162/2009

Processo Nº: RT 00830-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOEL DA CUNHA TELES
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DO RECLAMADO:
'Vista às partes da reavaliação de fl. 258.
Prazo e fins legais.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 5163/2009

Processo Nº: RT 00830-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOEL DA CUNHA TELES
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DO RECLAMADO:

'Vista às partes da reavaliação de fl. 258.
Prazo e fins legais.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 5163/2009
Processo Nº: RT 00830-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOEL DA CUNHA TELES
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGUAS CLARAS HOTEL E RESTAURANTE LTDA (N/P DE MAGNO CARNEIRO E VANIA MARIA DE QUEIROZ) + 002
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Vista às partes da reavaliação de fl. 258.
Prazo e fins legais.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 5132/2009
Processo Nº: RT 00920-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMÁRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARLUCIA SOUZA CHAVES
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS)
ADVOGADO.....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença homologatória de acordo:
"Vistos,
Homologo o acordo constante nas petições de fls. 110/111 no valor líquido de R\$ 3.959,94 (parcela única), realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.

Caso o Reclamante/Exequente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da data aprazada para o cumprimento do presente acordo (5º dia útil após a homologação do presente acordo), este é considerado cumprido.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da parcela única ora avençada, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 91/95, devidamente atualizado pela Contadoria deste Juízo.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela única ora avençada, sob pena de execução.

Após o total cumprimento das obrigações ora contraídas pela reclamada/executada, devidamente comprovada nos autos, promova a Secretaria o desbloqueio dos veículos descritos às fls. 108.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5136/2009
Processo Nº: RT 00920-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMÁRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARLUCIA SOUZA CHAVES
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS)
ADVOGADO.....: AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença homologatória de acordo:
"Vistos,
Homologo o acordo constante nas petições de fls. 110/111 no valor líquido de R\$ 3.959,94 (parcela única), realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.

Caso o Reclamante/Exequente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da data aprazada para o cumprimento do presente acordo (5º dia útil após a homologação do presente acordo), este é considerado cumprido.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da parcela única ora avençada, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 91/95, devidamente atualizado pela Contadoria deste Juízo.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela única ora avençada, sob pena de execução.

Após o total cumprimento das obrigações ora contraídas pela reclamada/executada, devidamente comprovada nos autos, promova a Secretaria o desbloqueio dos veículos descritos às fls. 108.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5133/2009
Processo Nº: RT 00980-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DERNILSON BATISTA DE JESUS
ADVOGADO.....: MARLUCIA SOUZA CHAVES
RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica o reclamante ciente da sentença de fls. 76/77:

Vistos,

Homologo o acordo constante nas petições de fls. 70/71, no valor líquido de R\$ 2.768,55 (parcela única), realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.

Caso o Reclamante/Exequente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da data aprazada para o cumprimento do presente acordo (5º dia útil após a homologação do presente acordo), este é considerado cumprido.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da parcela única ora avençada, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.

Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 56/57, devidamente atualizado pela Contadoria deste Juízo.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela única ora avençada, sob pena de execução.

Após o total cumprimento das obrigações ora contraídas pela reclamada/executada, devidamente comprovada nos autos, promova a Secretaria o desbloqueio dos veículos descritos às fls. 68.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5150/2009
Processo Nº: RTSum 01217-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE POMPEU SILVA
ADVOGADO.....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DIMAY INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

'Sobre a certidão de fl. 54, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 5139/2009

Processo Nº: RTSum 01234-2008-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ CHAVES BEZERRA

ADVOGADO.....: EDIMAR GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA DIVINA LELES DA SILVA - ME (LAVA -JATO TRIAGEM)

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Sobre a certidão de fl. 60, manifeste-se o Exequente, em 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5131/2009

Processo Nº: RTOrd 00061-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CALDAS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): ENGECON - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Indefiro o pedido de fl. 197, eis que a execução não se encontra totalmente garantida.
Intime-se.

Notificação Nº: 5154/2009

Processo Nº: RTSum 00079-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BRANDAO DA SILVA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): EMANUELA SANTOS ARAUJO + 001

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE:

'Em razão de haver interesse da Reclamante no depósito/recolhimento do INSS, intime-a, diretamente, e por intermédio de seu patrono, para que a mesma faça juntar aos autos o seu número de inscrição no PIS/NIT.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 5142/2009

Processo Nº: RTSum 00183-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA VENTURA FERREIRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): TECIDOS CRISTALINA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE:

Sobre a certidão de fl. 85, manifeste-se a Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 5156/2009

Processo Nº: RTOrd 00494-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAM PIMENTA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDREIA SAVI MONDO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE E ADOGADO DO RECLAMADO:

'Considerando que o Reclamante pleiteou o recebimento de indenização por danos morais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho, determina-se a realização de perícia médica, objetivando a constatação de redução na capacidade laboral ou invalidez permanente do obreiro, conforme narrado na petição inicial...'

Notificação Nº: 5143/2009

Processo Nº: RTSum 00613-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA

ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA:

Vista do Recurso Adesivo interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5152/2009

Processo Nº: RTSum 00721-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (ENTIDADE MANTENEDORA DO UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)

ADVOGADO.....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03

RECLAMADO(A): MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA

ADVOGADO.....: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão em embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 03/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Dispositivo:

'Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 5126/2009

Processo Nº: RTSum 00730-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERNANDES VIANA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5124/2009

Processo Nº: RTSum 00732-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ZESAIAS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5127/2009

Processo Nº: RTSum 00733-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLOS GOMES DE MATOS

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7250/2009

Processo Nº: ExFis 01196-2007-191-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

REQUERIDO(A): VILMA FERREIRA RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS

CDAs:

11.5.07.001049-23, 11.5.07.001050-67, 11.5.07.001051-48, 11.5.07.001052-29,

11.5.07.001053-00, 11.5.07.001054-90, 11.5.07.001055-71, 11.5.07.001056-52,

11.5.07.001057-33, 11.5.07.001058-14, 11.5.07.001059-03, 11.5.07.001060-39,

11.5.07.001061-10, 11.5.07.001062-09, 11.5.07.001063-81, 11.5.07.001064-62

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a matéria da Ação Anulatória n.

00268-2008-191-18-00-9 é prejudicial da matéria debatida no presente feito, aguarde-se a decisão da referida ação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7217/2009

Processo Nº: RT 00632-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO SCHMITT ZATT

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o bem penhorado nestes autos será levado à praça no dia 04/09/2009, às 14:30 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão presencial e on line para o dia 26/10/2009, às 14:00 horas, no Átrio das Varas do trabalho de Rio Verde-Go, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde-Go.

Notificação Nº: 7211/2009

Processo Nº: RT 00633-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EGON KLEIN

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o bem penhorado nestes autos será levado à praça no dia 04/09/2009, às 14:40 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão presencial e on line para o dia 26/10/2009, às 14:00 horas, que será realizado no átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - Go, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 7215/2009

Processo Nº: RT 00634-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE TEREZINHA WENNING KLEIN

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o bem penhorado nestes autos será levado à praça no dia 04/09/2009, às 14:20 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão presencial e on line para o dia 26/10/2009, às 14:00 horas, no Átrio das varas do Trabalho de Rio Verde-Go, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde-Go.

Notificação Nº: 7219/2009

Processo Nº: RT 00637-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ACEMAR LEWE

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o bem penhorado nestes autos será levado à praça no dia 04/09/2009, às 14:10 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão presencial e on line para o dia 26/10/2009, às 14:00 horas, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde-Go.

Notificação Nº: 7221/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEWE

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o bem penhorado nestes autos será levado à praça no dia 04/09/2009, às 15:00 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão presencial e on line para o dia 26/10/2009, às 14:00 horas, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde-Go, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde-Go.

Notificação Nº: 7258/2009

Processo Nº: ExProvAS 00746-2008-191-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE...: SÁDIO DA SILVA CARRIJO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

EXECUTADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito dos embargos à execução oposto pela executada.

Notificação Nº: 7228/2009

Processo Nº: RT 01428-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO CARVALHO CAMILO

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão

Isto posto, conheço dos embargos opostos por AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA na execução que RODRIGO CARVALHO CAMILO move em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-los.

Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devidamente atualizado.

Após, proceda-se o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7242/2009

Processo Nº: RT 01749-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS SOBRINHO

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o Reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7242/2009

Processo Nº: RT 01749-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS SOBRINHO

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o Reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7242/2009

Processo Nº: RT 01749-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS SOBRINHO

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o Reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7240/2009

Processo Nº: RTSum 01904-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos verifico que a CTPS do autor somente foi acostada aos autos no dia 22 de julho de 2009, conforme certidão de fls. 496, razão pela qual revogo parcialmente o despacho de fls. 497, no que tange a execução da multa decorrente do atraso no cumprimento da obrigação de fazer.

Em que pese a r. Sentença de fls. Retro ter cominado multa em caso de atraso no cumprimento da obrigação de fazer, in casu anotar a CTPS do obreiro, é forçoso observar que tal obrigação, só é passível de cumprimento, quando apresentado o documento pela parte autora.

Ademais, não há falar em multa por atraso no cumprimento da obrigação, uma vez que, se houve mora, esta se deve ao fato do obreiro ter apresentado a CTPS com atraso, ou seja, bem depois do trânsito em julgado da r.sentença. Ademais, observa-se dos autos que a Reclamada cumpriu a obrigação de fazer, qual seja anotação na CTPS, no prazo de 48 horas, conforme determinado na r.sentença.

Por ora, deixo de aplicar a multa referente a litigância de má-fé, no entanto, fica advertido o nobre causídico da autora que reiteradas manifestações pleiteando a aplicação de multa por descumprimento da obrigação, quando não apresentada a CTPS, podem dar ensejo a aplicação de multa por litigância de má-fé. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7259/2009

Processo Nº: RTOrd 02064-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AMADO DE JESUS MARTINS

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da impugnação aos cálculos do exequente.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para manifestar a respeito da referida impugnação, podendo esta apresentar nova planilha de cálculos.

Notificação Nº: 7224/2009

Processo Nº: RTOrd 02108-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO BRANDÃO DE JESUS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, na CEF, Agência de Mineiros – GO.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$9.162,07, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$3.804,82, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7225/2009

Processo Nº: RTOrd 02178-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Transfira-se o depósito recursal (fls. 465) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$476,85, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, conclusos os autos.

Notificação Nº: 7269/2009

Processo Nº: RTOrd 00079-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): DEMILSON SERAFIM

ADVOGADO.....: APARECIDO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levado(s) à praça no dia 11/09/2009,

às 13:00 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão presencial e on line para o dia 26/10/2009, às 14:00 horas, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde-Go, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde-Go.

Notificação Nº: 7223/2009

Processo Nº: RTOrd 00168-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VADIVINO BENJAMIN ALVES

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial à disposição deste Juízo, na CEF, Agência em Mineiros – GO.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.526,49, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$830,76, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7232/2009

Processo Nº: RTOrd 00407-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, n omérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7229/2009

Processo Nº: RTOrd 00408-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, n omérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7231/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, n omérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7233/2009

Processo Nº: RTOrd 00410-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JANE SILVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, n omérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes .

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7234/2009

Processo Nº: RTOrd 00411-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, n omérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes .

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7227/2009

Processo Nº: RTOrd 00513-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANETE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante, IVANETE RAMOS DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- horas extras in ífinere e reflexos;
- b)- horas extras à disposição e reflexos.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual titul opela reclamada.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. r Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7210/2009

Processo Nº: RTOrd 00682-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA

ADVOGADO..... LUIZ CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7209/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE VALDO DOS ANJOS

ADVOGADO..... LUIZ CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7208/2009

Processo Nº: RTOrd 00695-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RONY DE SOUZA UMBELINO

ADVOGADO..... LUIZ CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7237/2009

Processo Nº: RTOrd 00697-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGÉLICA DE SOUZA DE LIMA

ADVOGADO..... LUIZ CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material para fazer constar na ata de audiência realizada no dia 03/08/2009.

Onde se lê:

"...Designo a audiência de instrução para o dia 24/10/2009..."

Leia-se:

"...Designo a audiência de instrução para o dia 24/11/2009..."

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7237/2009

Processo Nº: RTOrd 00697-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGÉLICA DE SOUZA DE LIMA

ADVOGADO..... LUIZ CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material para fazer constar na ata de audiência realizada no dia 03/08/2009.

Onde se lê:

"...Designo a audiência de instrução para o dia 24/10/2009..."

Leia-se:

"...Designo a audiência de instrução para o dia 24/11/2009..."

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7237/2009

Processo Nº: RTOrd 00697-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGÉLICA DE SOUZA DE LIMA

ADVOGADO..... LUIZ CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material para fazer constar na ata de audiência realizada no dia 03/08/2009. Onde se lê:

"...Designo a audiência de instrução para o dia 24/10/2009..."

Leia-se:

"...Designo a audiência de instrução para o dia 24/11/2009..."

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7207/2009

Processo Nº: RTOrd 00698-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7236/2009

Processo Nº: RTOrd 00789-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VENERANDO DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, conforme requerido às fls. 59, exceto procuração. Após, retorne os autos ao arquivado.

Notificação Nº: 7261/2009

Processo Nº: RTSum 00855-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEDISON GUIMARÃES PINTO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
 RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento do feito, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer o atual e correto endereço da reclamada.

Notificação Nº: 7271/2009

Processo Nº: RTSum 00903-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARQUES SANTOS

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da nomeação do perito, Dr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, Engenheiro de Segurança do Trabalho, para realizar a perícia deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7230/2009

Processo Nº: RTSum 00944-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR LOPES LIMA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7243/2009

Processo Nº: RTOrd 01291-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): TERRA TÉCNICA SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA EPP + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir. Mantenho o posicionamento do despacho de fls. 36 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 7238/2009

Processo Nº: RTOrd 01329-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Auto de Infração ajuizada por Brenco- Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, com pedido de concessão de liminar, remetida a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela Reclamada, conforme decisão exarada às fls. 774/777.

Quantos as alegações de nulidades do processo arguidas pela Reclamante (fls. 781/782), razão não lhe assiste, uma vez que o simples fato de não concordar com decisão não gera nulidade.

Intime-se a Reclamante do inteiro teor deste despacho.

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa escrita e eventuais documentos.

Notificação Nº: 7245/2009

Processo Nº: ExTiEx 01339-2009-191-18-00-1 1ª VT

EXEQUENTE...: JANE MARIA FONTANA

ADVOGADO.....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

EXECUTADO(A): EDGAR JANDREY

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Jane Maria Fontana ajuíza Ação de Execução por Título oExtrajudicial em face de Edgar Jandrey, visando o recebimento ode honorários advocatícios.

Considerando-se que a lide não se trata de controvérsia entre empregado e empregador, tampouco possui qualquer nex oetiológico em relação de cunho laboral, eis que está relacionada a execução de honorários advocatícios, consoante narrado na peça de ingresso, declaro a incompetência desta Especializada, em razão da matéria, e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca do Município de Mineiros-GO, nos termos do Art. 114 da Lex Legum.

Intime-se a Autora.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, cumprase a determinação supra.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3956/2009
 PROCESSO : RT 00632-2008-191-18-00-0
 RECLAMANTE: CLÁUDIO SCHMITT ZATT
 EXEQUENTE: CLÁUDIO SCHMITT ZATT
 EXECUTADO: VITOR LUIZ FERRARI + 002

ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

Data da Praça 04/09/2009 às 14:30 horas

Data do Leilão 26/10/2009 às 14:00 horas

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Mineiros-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 146, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Boa Vista, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, município de Portelândia-Go e que é o seguinte:

01 (uma) gleba de terra, situada na Fazenda Boa Vista, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, município de Portelândia-Go com área de 117,50 ha(cento e dezessete hectares e cinquenta ares), em campos de chapadão, constando do título as divisas circunscritas e confrontando com terras de Laudino João Ferrari, vitor Luiz Ferrari, pela margem direita do córrego Boa Vista, construída de casa de morada, construída de material, coberta de telha, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 932.094.003-123-8; área total 122,50 ha(cento e vinte e dois hectares e cinquenta ares); módulo fiscal 60, nº de módulo fiscal 1.83. Imóvel matriculado sob nº 1.589, livro 2-G, fls. 33, do cartório do 1º ofício do registro de imóveis de Portelândia-Go, avaliado o hectare em R\$6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Atrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
 Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3959/2009
 PROCESSO : RT 00633-2008-191-18-00-5
 RECLAMANTE: EGON KLEIN
 EXEQUENTE: EGON KLEIN
 EXECUTADO: LAUDINO JOÃO FERRARI + 002

ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

Data da Praça 04/09/2009 às 14:40 horas

Data do Leilão 26/10/2009 às 14:00 horas

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Mineiros-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será(ão) levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 133, encontrado no seguinte endereço:

Fazenda Boa Vista, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, município de Portelândia-Go e que é o seguinte:

01 (uma) gleba de terra, situada na Fazenda Boa Vista, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, município de Portelândia-Go com área de 117,50 ha(cento e dezessete hectares e cinquenta ares), em campos de chapadão, constando do título as divisas circunstanciadas e confrontando com terras de Laudino João Ferrari, vitor Luiz Ferrari, pela margem direita do córrego Boa Vista, construída de casa de morada, construída de material, coberta de telha, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 932.094.003-123-8; área total 122,50 ha(cento e vinte e dois hectares e cinquenta ares); módulo fiscal 60, nº de módulo fiscal 1.83. Imóvel matriculado sob nº 1.589, livro 2-G, fls. 33, do cartório do 1º ofício do registro de imóveis de Portelândia-Go, avaliado o hectare em R\$6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Atrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem mesmo que depositado em mãos do Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pgamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho o

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3955/2009
PROCESSO : RT 00634-2008-191-18-00-0
RECLAMANTE: ZENAIDE TEREZINHA WENNING KLEIN
EXEQUENTE: ZENAIDE TEREZINHA WENNING KLEIN
EXECUTADO: LAUDINO JOÃO FERRARI + 002
ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

Data da Praça 04/09/2009 às 14:20 horas
Data do Leilão 26/10/2009 às 14:00 horas

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Mineiros-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 131, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Boa Vista, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, município de Portelândia-Go e que é o seguinte:

01 (uma) gleba de terra, situada na Fazenda Boa Vista, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, município de Portelândia-Go com área de 117,50 ha(cento e dezessete hectares e cinquenta ares), em campos de chapadão, constando do título as divisas circunstanciadas e confrontando com terras de Laudino João Ferrari, vitor Luiz Ferrari, pela margem direita do córrego Boa Vista, construída de casa de morada, construída de material, coberta de telha, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 932.094.003-123-8; área total 122,50 ha(cento e vinte e dois hectares e cinquenta ares); módulo fiscal 60, nº de módulo fiscal 1.83. Imóvel matriculado sob nº 1.589, livro 2-G, fls. 33, do cartório do 1º ofício do registro de imóveis de Portelândia-Go, avaliado o hectare em R\$6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer

receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Atrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem mesmo que depositado em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pgamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho o

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3952/2009
PROCESSO : RT 00637-2008-191-18-00-3
RECLAMANTE: ACEMAR LEWE
EXEQUENTE: ACEMAR LEWE
EXECUTADO: VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
Data da Praça 04/09/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 26/10/2009 às 14:00 horas

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Mineiros-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 143, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Boa Vista, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, município de Portelândia-Go, e que é o seguinte:

01 (uma) gleba de terra, situada na Fazenda Boa Vista, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, município de Portelândia-Go com área de 117,50 ha(cento e dezessete hectares e cinquenta ares), em campos de chapadão, constando do título as divisas circunstanciadas e confrontando com terras de Laudino João Ferrari, vitor Luiz Ferrari, pela margem direita do córrego Boa Vista, construída de casa de morada, construída de material, coberta de telha, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 932.094.003-123-8; área total 122,50 ha(cento e vinte e dois hectares e cinquenta ares); módulo fiscal 60, nº de módulo fiscal 1.83. Imóvel matriculado sob nº 1.589, livro 2-G, fls. 33, do cartório do 1º ofício do registro de imóveis de Portelândia-Go, avaliado o hectare em R\$6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$705.000,00 (setecentos e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Atrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem mesmo que depositado em mãos do Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pgamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou

remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho o.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3962/2009
PROCESSO : RT 00638-2008-191-18-00-8
RECLAMANTE: ANTÔNIO LEWE
EXEQUENTE: ANTÔNIO LEWE
EXECUTADO: VITOR LUIZ FERRARI

ADVOGADO(A): WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

Data da Praça 04/09/2009 às 15:00 horas

Data do Leilão 26/10/2009 às 14:00 horas

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Minas Gerais - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 126, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Boa Vista, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, município de Portelândia-Go, e que é o seguinte:

01 (uma) gleba de terra, situada na Fazenda Boa Vista, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, município de Portelândia-Go com área de 117,50 ha (cento e dezessete hectares e cinquenta ares), em campos de chapadão, constando do título as divisas circunscritas e confrontando com terras de Laudino João Ferrari, vitor Luiz Ferrari, pela margem direita do córrego Boa Vista, construída de casa de morada, construída de material, coberta de telha, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 932.094.003-123-8; área total 122,50 ha (cento e vinte e dois hectares e cinquenta ares); módulo fiscal 60, nº de módulo fiscal 1.83. Imóvel matriculado sob nº 1.589, livro 2-G, fls. 33, do cartório do 1º ofício do registro de imóveis de Portelândia-Go, avaliado o hectare em R\$6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$705.000,00 (setecentos e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átório das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem mesmo que depositado em mãos do Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4034/2009
PROCESSO : RTOrd 00079-2009-191-18-00-7
EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

EXECUTADO: DEMILSON SERAFIM

ADVOGADO(A): APARECIDO GONÇALVES

Data da Praça 11/09/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 26/10/2009 às 14:00 horas

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza da Vara do Trabalho de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Minas Gerais - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 95, encontrado no seguinte endereço: RUA 15, Nº 55, CENTRO - 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 01 (um) lote remanescente de desmembramento urbano com área total de 348 m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), localizado à Rua 02, Nº 63, Setor Oeste, Minas Gerais, dentro das seguintes dimensões e confrontações: frente 13,90m (treze metros e noventa centímetros), dando para a Rua 02; lado direito 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com o terreno desmembrado; lado esquerdo 25m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote de Hilda Maria de Oliveira; e fundo 13,90m (treze metros e noventa centímetros), confrontando com Loviano Monteiro dos Santos, devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de notas de Minas Gerais, no livro 2-F, fls. 224, matrícula 1959, avaliado em R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Obs: no lote acima descrito existe 01 (uma) casa construída em alvenaria, contendo as seguintes repartições: sala, copa, cozinha, 03 quartos e 02 banheiros, sendo avaliada em R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átório das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3865/2009

Processo Nº: RT 00325-2005-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES MAGALHÃES

ADVOGADO...: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO...: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado às fls. 721, cujo teor é o seguinte: Considerando os levantamentos (valor original) às fls 719/720. Todavia, para dedução na conta faz-se necessário que o procurador do reclamante comprove nos autos o valor efetivamente levantado. Assim, promovo os presentes autos à secretaria para intimação nos termos da Port (1/2008).

Notificação Nº: 3868/2009

Processo Nº: AINDAT 00178-2006-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que deposite, no prazo de 2 dias, na conta indicada na petição retro, o valor de R\$ 500,00, referente aos custos com a viagem do reclamante com vistas à realização da perícia. Dados Bancário - Banco do Brasil - agência Goyazes: 1242-4, conta corrente: 16442-9, Goiânia - Go.

Intime-se, pessoalmente, o reclamante para que compareça no local e data indicados na petição retro para fim de realização da perícia, sob pena de considerar-se que o autor não tem mais interesse na mesma; devendo observar a Secretária o endereço do reclamante na petição retro.

Notificação Nº: 3871/2009

Processo Nº: RT 00872-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIELE FERNANDES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): ESTEVÃO LEITE DE FREITAS (AÇOUGUE REDE-CARNE)

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3872/2009

Processo Nº: RT 00377-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVELSON RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3873/2009

Processo Nº: ACCS 00968-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINER GAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JEOVÁ FERNANDES RODRIGUES (BETO GÁS)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3876/2009

Processo Nº: RT 00703-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: IRLAN SIMÕES SILVA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): WR SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 274, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista o depósito em conta vinculada à fl. 226, remetam-se os autos ao Cálculo para que deduza o valor já pago pelo executado. Após, intime-se o executado para quitar a quantia indicada pelo Setor de Cálculo, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento da execução com o cumprimento do despacho de fls. 217/218, a partir da consulta ao BACEN JUD, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3878/2009

Processo Nº: RTOrd 00852-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria Intimado para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre laudo técnico trazido aos autos pelo assistente técnico da reclamada.

Notificação Nº: 3874/2009

Processo Nº: RTSum 00351-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIVALDO LUIZ NAZARETH

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA - LUIZ DE MACEDO FRANCO

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 111, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Remetam-se os autos ao Cálculo para que apresente o valor devido a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo de fl. 104/105. Após, intime-se o reclamado. Em seguida, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3875/2009

Processo Nº: RTSum 00370-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIVALDO LUIZ NAZARETH

ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 115, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, o reclamado manifestou-se à fl. 114, requerendo a extinção do processo, sob o argumento de que não são devidas contribuições previdenciárias sobre verbas de natureza indenizatória. Contudo, o acordo refere-se à adicional de insalubridade; e este é parcela nitidamente salarial. Não tem caráter indenizatório, pois não visa ao ressarcimento de gastos, despesas ou reparação de danos. Em sendo assim, os valores transacionados a título de adicional de insalubridade integram o salário de contribuição e, consequentemente, deve-se haver incidência de contribuição previdenciária. Dessa forma, remetam-se os autos ao Cálculo para que apresente o valor devido a título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor do acordo de fl. 105. Após, intime-se o reclamado para que pague o valor alcançado pelo Cálculo, no prazo de 48h, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3866/2009

Processo Nº: ConPag 00558-2009-251-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE...: STAR MOTOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA ME

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
CONSIGNADO(A): ROSEANE LOBATO RODRIGUES

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o requerimento de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de consequência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 74,88, calculadas sobre o valor (R\$ 3.744,19) atribuído à causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Transcorrido o prazo para recurso e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os presentes definitivamente. Intime-se o consignante.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1701/2009

Processo Nº: RTSum 00477-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PAULO GARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 63, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo legal, contraarrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7079/2009

Processo Nº: RT 00031-1991-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ROSA FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLORIANO PEIXOTO JUNIOR

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7053/2009

Processo Nº: RT 00039-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARGARETH DE CASTRO MORAES

ADVOGADO.....: GRAZIELE DE CASTRO MORAES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para receber a guia de levantamento (alvará) e requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7056/2009

Processo Nº: RT 01389-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LYNO REGIS DE PAULA FERNANDES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... DR. WOLCER FREITAS MAIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para que comprove, no prazo de 05(cinco) dias, o recolhimento da contribuição CASSI, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7055/2009

Processo Nº: RT 01519-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CORREA DE CASTRO

ADVOGADO..... GRAZIELE DE CASTRO MORAES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para que comprove, no prazo de 05(cinco) dias, o recolhimento da contribuição CASSI/PREVI, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7092/2009

Processo Nº: RT 01989-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO BENTO RODRIGUES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO

ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para os fins do art. 884 da clt e para, em igual prazo, manifestar-se em relação a impugnação aos cálculos apresentados às fls. 251/266, pelo executado.

Notificação Nº: 7052/2009

Processo Nº: RT 00725-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARLOS ISRAEL BOLDRIN

ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se de forma /acerca das certidões de fls.217/218, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7107/2009

Processo Nº: RT 00237-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON DIVINO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME

ADVOGADO..... CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 7060/2009

Processo Nº: RT 00386-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NILDA SATO MARQUES

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "A exequente, às fls. 850/851, apresenta embargos de declaração em face da sentença de fls. 835/838, aduzindo que a mesma foi omissa quanto ao requerimento de fls. 830/831. Sem razão, haja vista que o requerimento de fls. 830/831, protocolado em 30.04.2009, não é parte integrante da impugnação aos cálculos apresentada em 30.03.2009 (fls. 809/811), e a sentença, ora embargada, refere-se estritamente àquele incidente. Feita essas considerações, deixo de processar os embargos de declaração apresentados às fls. 850/851, por falta de interesse. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 850/851, deduzam-se dos cálculos as importâncias movimentadas pela exequente e pelo sindicato/assistente (fls. 816)."

Notificação Nº: 7089/2009

Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 008

ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se no prazo de 05 dias, em relação às certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 354/357.

Notificação Nº: 7066/2009

Processo Nº: RT 01329-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MALVINA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): ANNA PAULA HANUM MOTTA (SUPERMERCADO SANTO ANTÔNIO) + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FURTOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7049/2009

Processo Nº: RT 01499-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FURQUIM DE ALARÇÃO

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA ALTA GO

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do despacho de fls. 311, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7076/2009

Processo Nº: RT 01563-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca dos imóveis ofertados à penhora.

Notificação Nº: 7097/2009

Processo Nº: RT 00275-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BAYER S/A(AVENTIS CROPS SCIENCE BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... CELSO UMBERTO LUCHESI

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA HIPOTECÁRIA: Fica a mesma intimada para tomar ciência do despacho de fls.248/250, publicado no site do TRT 18ª Região no dia 03/08/2009, bem como para ciência da inclusão do feito na hasta pública designada para o dia 13.11.2009, às 14h22min e ainda leilão para o dia 26.11.2009, às 14h.

Notificação Nº: 7098/2009

Processo Nº: RT 00275-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da Praça designada para o dia 13/11/2009, às 14:22 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 7100/2009

Processo Nº: RT 00279-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FARIA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 13/11/2009, às 14:20 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 7042/2009

Processo Nº: RT 00479-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO CALIXTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO (SINCADE) + 001

ADVOGADO..... ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fls. 494, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7042/2009

Processo Nº: RT 00479-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO CALIXTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO (SINCADE) + 001

ADVOGADO..... ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fls. 494, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7043/2009

Processo Nº: RT 00479-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO CALIXTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fls. 494, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7104/2009

Processo Nº: RT 00809-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL CARMO SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 13/11/2009, às 14:18 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 7077/2009

Processo Nº: ACCS 00908-2008-101-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): AREDUINO TONINI JÚNIOR

ADVOGADO.....: EMERSON JOSÉ DO COUTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Indefiro o pleito de fls. 132, no que atine à liberação de valor bloqueado, haja vista já ter sido liberado.

Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 129, a partir do item ``2``.

Notificação Nº: 7059/2009

Processo Nº: RT 01209-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONIR BERNARDO DA ROCHA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SAO LUIZ + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para juntar aos autos o recibo de entrega da CAT, a fim de possibilitar a liquidação das verbas deferidas em sentença.

Notificação Nº: 7068/2009

Processo Nº: CPEX 01399-2008-101-18-00-8 1ª VT

EXEQUENTE...: ADEIR DO AMARAL LOURENÇO E OUTROS

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada, da penhora efetivada à fl. 24, ato pelo qual a constitui depositária do bem.

Notificação Nº: 7058/2009

Processo Nº: RT 01520-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WAINA FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7080/2009

Processo Nº: RTSum 01878-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIKSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber certidão narrativa que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 7073/2009

Processo Nº: RTSum 01930-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA FREITAS

ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7045/2009

Processo Nº: RTOrd 01975-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO QUIRINO DE JESUS

ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FRANCISCO HIPOLITO DA COSTA

ADVOGADO.....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7116/2009

Processo Nº: RTSum 02078-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO GERALDO FERREIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): RUI H DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME)

ADVOGADO.....: JULIO CEZAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Agendar, junto ao NAF, dia e hora para acompanhar a diligência. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7063/2009

Processo Nº: RTSum 02135-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEVAN BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWAT + 001

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7074/2009

Processo Nº: RTOrd 00048-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da decisão de fls. 180/181, que determinou o prosseguimento do feito. A íntegra consta no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7050/2009

Processo Nº: RTSum 00131-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): PETRONIO DE AQUINO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão extinguiu o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. A íntegra consta no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7047/2009

Processo Nº: RTSum 00274-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ALCIR PIRES DE MORAES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$26,51), no prazo de 20 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7067/2009

Processo Nº: RTOrd 00381-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEI DE JESUS

ADVOGADO.....: LUCILENE GOMES MARQUES

RECLAMADO(A): LÁZARA GUIMARÃES PERES

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Considerando que as guias jungidas aos autos, às fls. 28/35, para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, não estão legalmente identificadas, intime-se a reclamada para regularizá-las, nos moldes do Art. 889-A, sob pena de ter-se como não pagas. Prazo de 15 (quinze) dias.``

Notificação Nº: 7114/2009

Processo Nº: RTSum 00523-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO..... LUCIANO RODRIGUEL JAMEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber guia de levantamento acostada à contracapa; apresentar procuração para levantar honorários assistenciais; requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7112/2009

Processo Nº: RTSum 00531-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAUBER FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Efetuar o pagamento da execução ,no importe de R\$10.994,44, atualizada até 30.04.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, sob pena de ser acrescida ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento), nos termos do Art. 475-J/CPC. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7054/2009

Processo Nº: RTSum 00629-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ENOC COELHO SODRE

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre o valor recebido, sob pena, no silêncio, de ser expedido ofício à Receita Federal, dando-lhe ciência do ocorrido, a fim de que sejam tomadas providências que entender aplicáveis à espécie, o que já foi determinado.

Notificação Nº: 7091/2009

Processo Nº: RTOOrd 00656-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE CRUZ NUNES

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 20.08.2009, às 14h05min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 7101/2009

Processo Nº: RTSum 00657-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 12.08.2009, às 13h15min, para tentativa conciliatória .

Notificação Nº: 7078/2009

Processo Nº: RTSum 00718-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ARISTIDES RIZZI

ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fornecer, no prazo de 05 dias, nova chave de conectividade.

Notificação Nº: 7070/2009

Processo Nº: RTSum 00798-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILTON MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$838,05, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.07.2009. Intime-se a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.``

Notificação Nº: 7099/2009

Processo Nº: RTOOrd 00813-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PAULA DA SILVA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comprovar o pagamento da 3ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7044/2009

Processo Nº: RTOOrd 00830-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETE DE LIMA KRAEMER

ADVOGADO..... MARLUCIA CÔRTEZ FREITAS

RECLAMADO(A): M. R. BARRETO AUTO PEÇAS LTDA. (MARCA AUTO PEÇAS)

ADVOGADO..... LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$ 9.900,51, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7105/2009

Processo Nº: RTOOrd 00832-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA CRISTINA DE LIMA

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 18.08.2009, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual.

Notificação Nº: 7065/2009

Processo Nº: RTOOrd 00893-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar, no prazo de 48 horas, a sua CTPS.

Notificação Nº: 7064/2009

Processo Nº: RTOOrd 00904-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE NUNES MESQUITA

ADVOGADO..... VIVIANE MARTINS DE PAULA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO DE ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fl. 155, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7113/2009

Processo Nº: RTSum 00962-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALCI DA SILVA DOURADO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da Impugnação de Cálculos de fls. 85/86.

Notificação Nº: 7057/2009

Processo Nº: RTSum 00963-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação de cálculos de fls. 85//86, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7041/2009

Processo Nº: ET 01000-2009-101-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: JOSÉ FERREIRA CARRIJO

ADVOGADO..... EURIPEDES FELIZARDO NUNES

EMBARGADO(A): ELCIVON DANIEL ARCANJO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica o embargante intimado para ciência do adiamento da audiência para o dia 26.08.2009, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7083/2009

Processo Nº: RTOOrd 01007-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito judicial (fls. 297/298), pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7081/2009

Processo Nº: RTSum 01042-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON GOMES TAVARES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 209, cujo teor segue transcrito: "Ante a certidão de fls. 208-v, converto o julgamento em diligência, para determinar que os autos permaneçam em Secretaria, aguardando resposta do perito aos quesitos suplementares elaborados nos autos nº 966/2009. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 7061/2009
 Processo Nº: RTSum 01089-2009-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: NÚBIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: WILSON IRAMAR CRUVINEL FILHO
 RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução no importe de R\$23,21, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7108/2009
 Processo Nº: RTOrd 01093-2009-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSENILDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 7085/2009
 Processo Nº: RTSum 01120-2009-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: HENRIQUE DIAS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do adiamento da audiência para o dia 28.08.2009, às 14h10min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 7071/2009
 Processo Nº: RTOrd 01123-2009-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSUÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SÃO SYRO LTDA-ME. (LEANDRO FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12.08.2009, às 13h19min, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultando-se a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais."

Notificação Nº: 7082/2009
 Processo Nº: RTSum 01222-2009-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7069/2009
 Processo Nº: RTSum 01223-2009-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Homologo os cálculos apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.205,83, atualizado até 31.07.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor."

Notificação Nº: 7102/2009
 Processo Nº: RTOrd 01376-2009-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON FREIRE DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
 RECLAMADO(A): COMERCIAL RACINE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (RACINE RIBEIRO PORTO) + 001
ADVOGADO.....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por WILSON FREIRE DE ARAÚJO em face de COMERCIAL RACINE TRATORES E IMPLEMENTOS

AGRÍCOLAS LTDA., conforme fls. 149/153. O texto integral da decisão encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7103/2009
 Processo Nº: RTOrd 01376-2009-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON FREIRE DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
 RECLAMADO(A): GRADUAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por WILSON FREIRE DE ARAÚJO em face de COMERCIAL RACINE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., conforme fls. 149/153. O texto integral da decisão encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7062/2009
 Processo Nº: RTOrd 01393-2009-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: VICTOR HUGO ALVES SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): LUNA E SILVA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7048/2009
 Processo Nº: RTOrd 01430-2009-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: FLAVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
 RECLAMADO(A): PAEZE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO PAEZE)
ADVOGADO.....: MARCELO VALLES BENTO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FLAVIO FERREIRA DA SILVA em face de PAEZE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO PAEZE), conforme fls. 51/54.

Notificação Nº: 7111/2009
 Processo Nº: RTSum 01509-2009-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO REVALINO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para receber sua CTPS, que encontra-se acostada aos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7119/2009
 Processo Nº: RTSum 01512-2009-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO PAULINO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO PAULINO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 20/21. O texto integral da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7120/2009
 Processo Nº: Caulnom 01622-2009-101-18-00-8 1ª VT
 AUTOR...: MORISALBERT GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO:
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência da sentença de fls. 17/18, cujo dispositivo segue transcrito: "PELO EXPOSTO, declaro a ausência de interesse processual do autor e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, d oCPC. Custas, que importam em R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00, pelo Requerente, isento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente os presentes autos. Intime-se o requerente".

Notificação Nº: 7093/2009
 Processo Nº: RTSum 01664-2009-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JAMES DE SOUSA HONORATO
ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
 RECLAMADO(A): MAIA GOMIDE E MAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SERVE MAIS)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 20/08/2009 às 08:30h, para audiência UNA, com as cominações do art 844 CLT.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 079/2009

PROCESSO RT: 00275-2008-101-18-00-5

Exequente: Antônio César Santos Oliveira

Executada: Adubas Moema Indústria e Comércio Ltda

Data da Praça : 13/11/2009 às 14:22 horas

Data do Leilão: 26/11/2009 às 14:00 horas

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 145, podendo ser encontrado no endereço à Rua Dr. Oliveira Cruvinel, Qd. 20, Lt.13, Bairro Primavera, Município de Rio Verde-GO que é o seguinte:

“01 terreno para construção, lote 13, da quadra 20, com área total de 324,00 metros quadrados, sendo: 12,00 metros de frente e fundos, por 27,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Dr. Oliveira Cruvinel, fundos com o lote 06, lateral direita com o lote 14 e lateral esquerda com o lote 12, ou atuais confrontantes, devidamente registrados no CRI local sob o nº R01/M.39.444, sem benfeitorias. Imóvel avaliado por R\$ 25.000,00”

OBSERVAÇÃO: imóvel hipotecado como garantia de dívida junto à credora Aventus Cropscience do Brasil Ltda(R2/M 39.444).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2009.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 080/2009

PROCESSO RT: 00279-2008-101-18-00-3

Exequente: João Batista Faria

Executada: Metalúrgica LCM Indústria e Comércio Ltda.

Data da Praça : 13/11/2009 às 14:20 horas

Data do Leilão: 26/11/2009 às 14:00 horas

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 131, podendo ser encontrado no endereço à Rodovia BR 452, Km 01, Setor César Bastos, Município de Rio Verde-GO que é o seguinte:

“01(um) conjunto de soldagem CV 400 I, LF 72, 0 a 800 WFS, série nº 11293-U60313710, cor vermelha, marca Lincoln elétrico, em muito bom estado de conservação, reavaliado por R\$7.000,00 (sete mil reais)”

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos

institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2009.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 081/2009

PROCESSO RT: 00809-2008-101-18-00-3

Exequente: Wendell Carmo Souza

Executada: Metalúrgica LCM Indústria e Comércio Ltda.

Data da Praça : 13/11/2009 às 14:18 horas

Data do Leilão: 26/11/2009 às 14:00 horas

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 80, podendo ser encontrado no endereço à Rodovia BR 452, Km 01, Setor César Bastos, Município de Rio Verde-GO que é o seguinte:

“01(um) conjunto de soldagem CV 400 I, LF 72, 0 a 800 WFS, série nº 11293-U60313712, cor vermelha, marca Lincoln elétrico, em muito bom estado de conservação, reavaliado por R\$7.000,00 (sete mil reais)”

“01(um) conjunto de soldagem CV 400 I, LF 72, 0 a 800 WFS, série nº 11293-U60313707, cor vermelha, marca Lincoln elétrico, em muito bom estado de conservação, reavaliado por R\$7.000,00 (sete mil reais)”

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de

TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2009.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10097/2009

Processo Nº: RT 00293-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MORADA DO SOL LTDA. E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10053/2009

Processo Nº: RT 00080-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber o Alvará Judicial acostado à contracapa do presente feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10052/2009

Processo Nº: RT 01744-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MOURA DE MELO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): K.S. BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10038/2009

Processo Nº: RT 00281-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EULETÉRIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os Alvarás Judiciais de Nº190/191-2009 acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10036/2009

Processo Nº: RT 01597-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA NOVAIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA COCA-COLA)

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber Vossa CTPS, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10037/2009

Processo Nº: RT 01597-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA NOVAIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA COCA-COLA)

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a pagar o valor referente à atualização do crédito do Reclamante (juros e correção monetária) no importe de R\$ 289,62, atualizado até 22/07/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (artigo 475-J do CPC) e execução.

Notificação Nº: 10050/2009

Processo Nº: RT 00789-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA CHAGAS DE AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10093/2009

Processo Nº: RT 00982-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DEIVID DA COSTA

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 192/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10095/2009

Processo Nº: RT 00982-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DEIVID DA COSTA

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, os valores decorrentes da obrigação apurada nos cálculos de fls. 284/297, já deduzido o depósito recursal liberado ao Reclamante, conforme abaixo discriminado, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 10.206,84.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10096/2009

Processo Nº: AINDAT 01043-2008-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: DIVINO DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO

RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO: ROSEDALMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR E A 2ª RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 763, cujo teor é o seguinte: Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela primeira ré poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 743-757, intemem-se o autor e a segunda ré para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10029/2009

Processo Nº: RT 01331-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10042/2009

Processo Nº: RT 01547-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.837,60.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10057/2009

Processo Nº: RT 01567-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10051/2009

Processo Nº: RT 01679-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10043/2009

Processo Nº: RTSum 01896-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: GRACIELA ALVES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GLOBOCELL TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 209, bem como fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10084/2009

Processo Nº: RTOrd 01937-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MESSIAS DA COSTA
ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENHIMENTOS LTDA. (DNIT)
ADVOGADO.....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho á fl. 172, cujo teor se segue:
"Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 169/170), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação das verbas, pois após o trânsito em julgado da sentença, não é possível a alteração da base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do art. 832, § 6º, da CLT. Libere-se ao Exequente o depósito recursal, conforme postulado no acordo. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuiçã oprevidenciária apurada às fls. 149, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 10035/2009

Processo Nº: RTSum 01957-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº189/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10062/2009

Processo Nº: RTOrd 01982-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL APARECIDA COSTA
ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ficam intimados de que, por motivo de adequação de pauta, a audiência de instrução designada para o dia 12/08/2009, foi antecipada para o dia 10/08/2009, às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10034/2009

Processo Nº: RTOrd 02211-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HELENO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10092/2009

Processo Nº: RTSum 00343-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JUCELIO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10054/2009

Processo Nº: RTOrd 00364-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSENILDO FIRMINO DE LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 10.665,18.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 10027/2009

Processo Nº: RTOrd 00421-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 9.991,65.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 10047/2009

Processo Nº: RTOrd 00479-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FELIPE DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.211,61.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 10041/2009

Processo Nº: RTOrd 00487-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NELSON SIQUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.583,79.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 10030/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CÍCERO PRAÇA RODRIGUES + 003
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10031/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART (FAZENDA REUNIDAS) + 003
ADVOGADO.....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10032/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): ROLF GUSTAVO ROBERTO BAUMGART (FAZENDA REUNIDAS) + 003
ADVOGADO.....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10033/2009

Processo Nº: RTOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): URSULA ERIKA MARIANNA BAUMGART + 003
ADVOGADO.....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10058/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 13/08/2009 às 16h30min, para:10/08/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10059/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 13/08/2009 às 16h30min, para:10/08/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10060/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 13/08/2009 às 16h30min, para:10/08/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10064/2009

Processo Nº: RTSum 00659-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$6.660,14.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 17/04/2009.

Notificação Nº: 10049/2009

Processo Nº: RTOrd 00668-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FORLAN DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO..... EDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PÉRCILES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 34.387,76.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 10056/2009

Processo Nº: RTSum 00702-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DOMINGOS DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10074/2009

Processo Nº: RTOrd 00842-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BARSANÚLFO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEBASTIÃO PIRES DE MORAES

RECLAMADO(A): ANANDARA QUEIROZ TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da redesignação da Audiência de Instrução, marcada, inicialmente, na pauta do dia 12/08/2009, para o dia 10/08/2009 às 14:00hs.

Notificação Nº: 10048/2009

Processo Nº: RTOrd 00942-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MURILO DE OLIVEIRA LACERDA PENA

ADVOGADO..... RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10063/2009

Processo Nº: RTOrd 01147-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON ROSENDO SANTOS

ADVOGADO..... WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ficam intimados de que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 12/08/2009, foi antecipada para o dia 10/08/2009, às 13h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10061/2009

Processo Nº: RTOrd 01154-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ESTEVÃO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... LILIAN ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 13/08/2009 às 16h00min, para: 10/08/2009 às 14h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10040/2009

Processo Nº: RTSum 01263-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DARI DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10088/2009

Processo Nº: RTSum 01413-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 157/160, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 4.432,79, valor da condenação, e no importe de R\$ 74,03. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10045/2009

Processo Nº: RTSum 01414-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.130/137 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção

do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fat ogerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 980,31, valor da condenação, e no importe de R\$ 16,56. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 10094/2009

Processo Nº: RTSum 01416-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE... SANDOVAL DE JESUS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 134/137, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação osupra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$3.749,16, valor da condenação, e no importe de R\$62,89. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10055/2009

Processo Nº: RTSum 01417-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE... ADELAIDE RODRIGUES

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.124/131 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 1.016,82, valor da condenação, e no importe de R\$ 17,18. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 10028/2009

Processo Nº: RTSum 01471-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE... WERBTHY SILVA DE SOUSA

ADVOGADO..... ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.86/94 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Primeira Ré a pagar à Autora os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$ 495,13, valor da condenação, e no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 10067/2009

Processo Nº: RTSum 01648-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE... ADJANOR BERALDO DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, marcada, inicialmente, para a pauta do dia 25/08/2009, para o dia 13/08/2009 às 16:00hs.

Notificação Nº: 10065/2009

Processo Nº: RTSum 01651-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE... PERIVALDO DA CRUZ ARAÚJO
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: fica intimada de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 25/08/2009, foi antecipada para o dia 12/08/2009, às 16:00h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10069/2009

Processo Nº: RTSum 01652-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE... FRANCILMAR DA CRUZ SAMINEZ
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, marcada, inicialmente, para a pauta do dia 25/08/2009, para o dia 12/08/2009 às 16:10hs.

Notificação Nº: 10089/2009

Processo Nº: RTSum 01653-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE... JOSÉ ALDO DA SILVA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente designada para o dia 25/08/2009, às 13:30 horas, foi redesignada para o dia 12/08/2009, às 16:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10072/2009

Processo Nº: RTSum 01654-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE... JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. (UNIDADE II) + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 25/08/2009 às 13h50min, para: 12/08/2009 às 15h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10085/2009

Processo Nº: RTOrd 01655-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES FIGUEREDO
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 31/08/2009, para: 25/08/2009 às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.
OBS.: A AUDIÊNCIA SERÁ UNA.

Notificação Nº: 10090/2009

Processo Nº: RTOrd 01656-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DE FIGUEREDO
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 31/08/2009, às 13:10 horas, foi redesignada para o dia 25/08/2009, às 13:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10075/2009

Processo Nº: RTAlç 01659-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANO DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 28/08/2009 às 14h30min, para: 18/08/2009 às 13h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10077/2009

Processo Nº: RTAlç 01659-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LUZIANO DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 28/08/2009 às 14h30min, para: 18/08/2009 às 13h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10076/2009

Processo Nº: RTSum 01660-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WERLEI PEREIRA DANTAS
ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 25/08/2009, para: 13/08/2009 às 16h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10081/2009

Processo Nº: RTOrd 01661-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DANTONIO DO PRADO
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): HELENA MARIA FREITAS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado de que audiência inicial, anteriormente designada para o dia 31/08/2009, foi antecipada para o dia 25/08/2009, às 13:20h, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 180/2009

PROCESSO Nº RT 01672-2008-102-18-00-0
RECLAMANTE: PATRÍCIA MARTINS DA COSTA
RECLAMADOS: COMERCIAL REIS LTDA.
PABLO GERLACH RIBAS

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 06/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/08/2009

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamante PATRÍCIA MARTINS DA COSTA, CPF nº 970.869.910-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 106/107, cujo teor do dispositivo é o seguinte:

“Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por PABLO GERLACH RIBAS, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em Julgado, efetue a Secretaria os pagamentos. Custas pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, CLT), que deverão ser recolhidas em 05 dias. Intimem-se”.

E para que chegue ao conhecimento de PATRÍCIA MARTINS DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, quatro de agosto de dois mil e nove.
Rodolfo Borges Garcia
Assistente II

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 181/2009

PROCESSO Nº ExFis 01840-2008-102-18-00-8
Exequente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executada: DALEL ELIAS TANACHE

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado DALEL ELIAS TANACHE, CPF nº 350.335.096-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias a importância constante da Certidão de Dívida Ativa Principal: R\$684,03, atualizado até 31/08/2009, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora, por uma das modalidades indicadas no art. 10, da Lei 6.830/80. Natureza da dívida: Multa por infração de artigo da CLT. Data da inscrição: 25/02/1998. Número da inscrição: CDA-11.5.97.000224-08.

Fica intimado, ainda, por intermédio do presente edital, o executado supracitado, para tomar ciência que a execução fiscal fundada na CDA-11.5.97.000224-08, que se processava na Justiça Federal – Subseção Judiciária de Rio Verde-GO, passou a tramitar nesta especializada por meio dos autos da execução fiscal em epígrafe E para que chegue ao conhecimento do executado DALEL ELIAS TANACHE, CPF nº 350.335.096-91, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove.

Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatro de agosto de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 181/2009

PROCESSO Nº ExFis 01840-2008-102-18-00-8
Exequente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executada: DALEL ELIAS TANACHE

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado DALEL ELIAS TANACHE, CPF nº 350.335.096-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 30 (trinta) dias a importância constante da Certidão de Dívida Ativa Principal: R\$684,03, atualizado até 31/08/2009, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora, por uma das modalidades indicadas no art. 10, da Lei 6.830/80. Natureza da dívida: Multa por infração de artigo da CLT. Data da inscrição: 25/02/1998. Número da inscrição: CDA-11.5.97.000224-08.

Fica intimado, ainda, por intermédio do presente edital, o executado supracitado, para tomar ciência que a execução fiscal fundada na CDA-11.5.97.000224-08, que se processava na Justiça Federal – Subseção Judiciária de Rio Verde-GO, passou a tramitar nesta especializada por meio dos autos da execução fiscal em epígrafe E para que chegue ao conhecimento do executado DALEL ELIAS TANACHE, CPF nº 350.335.096-91, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e nove.

Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatro de agosto de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11337/2009

Processo Nº: RT 00061-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante

Comparecer na secretaria desta Vara para receber o seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11358/2009

Processo Nº: RT 00483-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência dos do saldo remanescente devido nestes autos (aproximadamente R\$ 1.202,98) para C/C 6023-2, AG. 644-0, BANCO BRADESCO, A FAVOR DE MIGUEL PEREIRA BARBOSA, CPF 010.467.051-72, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 11364/2009

Processo Nº: ACCS 00944-2008-181-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): JORGE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 08/09/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 11341/2009

Processo Nº: RT 01194-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA DE JESUS MONTES

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante

Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11354/2009

Processo Nº: RT 01194-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA DE JESUS MONTES

ADVOGADO..... AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência dos do saldo remanescente devido nestes autos (aproximadamente R\$ 4.058,23) para conta corrente Nº 03001372-4, AGÊNCIA 0288, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, CNPJ 67.620.377/0001-14, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 11357/2009

Processo Nº: RT 01384-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO..... MARTINÉS RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante

Comparecer na secretaria desta Vara para receber crédito conforme decisão de fls. 479/481, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11353/2009

Processo Nº: RT 01409-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11360/2009

Processo Nº: RT 01526-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO MARQUES

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA

ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s)112/116, sob pena de execução, nos termos da r. decisão de fls.47/57, dos autos em referência.

Notificação Nº: 11359/2009

Processo Nº: RTSum 00279-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON VENES PEREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

ADVOGADO..... ANGENILTON N. VIANNA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber a importância decorrente do bloqueio efetivado ou ainda, fornecer número de conta para transferência.

Notificação Nº: 11374/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA LEMES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO..... MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.142/148, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA. em relação aos pleitos da reclamante ZÉLIA LEMES DE SOUSA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism se integra, consistentes na restituição dos valores descontados no TRCT a título de faltas e adiamento, multa do artigo 477 CLT e retificação da CTPS.Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.Custas pela reclamada, que importam em R\$ 16,00 (dezesesseis reais) calculadas sobre o valor da condenação,provisoriamente arbitrado em R\$ 800,00 (oitocentos reais). P.R.I.Nada mais."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

OUTRO : CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 11375/2009

Processo Nº: RTOrd 00294-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA LEMES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO..... MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da r. sentença de fls.142/148, cujo cópia segue anexa.

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11382/2009

Processo Nº: RTOrd 00443-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WAITES ANTÔNIO DE PAULA

ADVOGADO..... HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO..... SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.248/262, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de inépcia da inicial e a impugnação ao valor atribuído à causa e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA. em relação aos pleitos d o reclamante WAITES ANTÔNIO DE PAULA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se,consistente no adicional noturno e reflexos.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de"

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 600,00 (quinhentos reais).Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.P.R.I.Nada mais."

Notificação Nº: 11361/2009

Processo Nº: RTSum 00450-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DA MOTA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s)52/53, sob pena de execução, nos termos do acordo de fls.38, dos autos em referência.

Notificação Nº: 11362/2009

Processo Nº: RTSum 00450-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DA MOTA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s)52/53, sob pena de execução, nos termos do acordo de fls.38, dos autos em referência.

Notificação Nº: 11363/2009

Processo Nº: RTSum 00526-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FIDÉLIS DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a comprovação do recolhimento do valor remanescente (R\$ 40,75),bem ainda o valor das custas executivas/liquidação (R\$ 12,24) sob pena de bloqueio BACEN JUD, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 11372/2009

Processo Nº: RTSum 00532-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ALBINO MIGUEL

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FAZENDA MEU XODÓ (PROPRIETÁRIO GUSTAVO MARANHÃO)

ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s)21/22., sob pena de execução, nos termos do acordo de fl.16, dos autos em referência.

Notificação Nº: 11370/2009

Processo Nº: RTSum 00533-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINÉS SOARES DA CUNHA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FAZENDA MEU XODÓ (PROPRIETÁRIO GUSTAVO MARANHÃO)

ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s)20., sob pena de execução, nos termos do acordo de fl.16, dos autos em referência.

Notificação Nº: 11371/2009

Processo Nº: RTSum 00533-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINÉS SOARES DA CUNHA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FAZENDA MEU XODÓ (PROPRIETÁRIO GUSTAVO MARANHÃO)

ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s)20., sob pena de execução, nos termos do acordo de fl.16, dos autos em referência.

Notificação Nº: 11345/2009

Processo Nº: RTSum 00712-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE LUZIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JOÃO PEREIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na secretaria desta Vara para receber certidão narrativa nº004, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11346/2009

Processo Nº: RTSum 00712-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE LUZIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JOÃO PEREIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na secretaria desta Vara para receber certidão narrativa nº004, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11349/2009

Processo Nº: RTSum 00770-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11352/2009

Processo Nº: RTSum 00771-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante.

Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11342/2009

Processo Nº: RTSum 00868-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MIGUEL DE MATOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado no r. sentença de fls.75/81. Prazo de 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11342/2009

Processo Nº: RTSum 00868-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MIGUEL DE MATOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado na r. sentença de fls.75/81. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como para receber a certidão narrativa que encontra-se acostada a contra-capa dos autos.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11356/2009

Processo Nº: RTSum 00884-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA BRANDÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): MARMORARIA MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO SOARES SILVA REIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s)24/25., sob pena de execução, nos termos da r. decisão de fl.13, dos autos em referência.

Notificação Nº: 11378/2009

Processo Nº: RTOrd 00989-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REINALDO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.182/190, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ REINALDO TAVARES DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos, horas extras e reflexos, feriados em dobro e reflexos, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS acrescido de 40%. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.Custas pela reclamada, que importam em R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da ondenação,provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.Determina-se a dedução dos valores comprovadamente quitados ao reclamante, sob pena de enriquecimento sem causa.P.R.I."

Nada mais..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11373/2009

Processo Nº: RTOOrd 00990-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO ALVES DE AVELAR

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.207/214, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL

E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante REINALDO ALVES DE AVELAR nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decidum se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, adicional noturno e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos e feriados em dobro. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 700,00 (setecentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal Determina-se a dedução dos valores comprovadamente quitados ao reclamante, sob pena de enriquecimento sem causa. P.R.I.Nada mais."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11379/2009

Processo Nº: RTOOrd 00992-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO LUIZ PINTO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.76/82, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL

E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante LEANDRO LUIZ PINTO nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decidum se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos, feriados em dobro e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei.Custas pela reclamada, que importam em R\$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.P.R.I. Nada mais."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11381/2009

Processo Nº: RTOOrd 01001-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIDES CRESTANI MACHADO

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.227/238, cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição na forma da fundamentação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ORIDES CRESTANI MACHADO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decidum integra-se, consistente nas horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal,nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.P.R.I.Nada mais."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11383/2009

Processo Nº: RTOOrd 01002-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOVEU CASTRO PORTELLA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve:"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante CLODOVEU CASTRO PORTELLA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decidum integra-se, consistentes no adicional noturno e reflexos, férias, 13º salário e FGTS acrescido de

40% sobre o período não anotado e anotação CPTS.Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.Custas pela reclamada, que importam em R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação ode R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal,nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.P.R.I.Nada mais."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11366/2009

Processo Nº: RTSum 01096-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SAULO HENRIQUE DA COSTA

ADVOGADO.....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 13/08/2009, às 08:00 horas,para audiência una, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia.

Notificação Nº: 11340/2009

Processo Nº: RTOOrd 01213-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:10 horas do dia 31/08/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 11344/2009

Processo Nº: RTOOrd 01214-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REUBER MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 31/08/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 11347/2009

Processo Nº: RTOOrd 01215-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 31/08/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 11333/2009

Processo Nº: RTOOrd 01216-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 31/08/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 11335/2009

Processo Nº: RTOrd 01218-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: ELTON ISRAEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 31/08/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 11351/2009

Processo Nº: RTOrd 01219-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 31/08/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 11336/2009

Processo Nº: RTOrd 01220-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: AGNALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 31/08/2009, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6099/2009

Processo Nº: RT 00575-2002-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 018

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

ADVOGADO.....: MOISÉS SANTANA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA NO JUÍZO DEPRECADO FOI NEGATIVO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6100/2009

Processo Nº: RT 00912-2006-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA/INST.NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): NATIVA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO.....: JONAS GOMES NOVAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO, O DIA 01/09/2009 ÀS 13:02HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PRAÇA E O DIA 08/09/2009, NO MEMSO HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA PRAÇA, CASO NÃO HAJA LICITANTE PARA A PRIMEIRA, A SEREM REALIZADAS NA 3ª VT NOVA IGUAÇU/RJ, SITUADA NA RUA DOM WALMOR, 170, 3º ANDAR, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ.

Notificação Nº: 6101/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE + 001

ADVOGADO.....: ALGRIBERTO AVANGELISTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, ILVAN LOPES VIEIRA, NA 1ª VT DE ARAGUAÍNA/TO, FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 6102/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE (COOPERALTO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, ILVAN LOPES VIEIRA, NA 1ª VT DE ARAGUAÍNA/TO, FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 6102/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE (COOPERALTO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA, ILVAN LOPES VIEIRA, NA 1ª VT DE ARAGUAÍNA/TO, FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/09/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 6106/2009

Processo Nº: RTSum 00872-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: GLEICIENE BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA C ERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6107/2009

Processo Nº: RTSum 00872-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: GLEICIENE BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA C ERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6108/2009

Processo Nº: RTSum 00872-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: GLEICIENE BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA C ERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6109/2009

Processo Nº: RTSum 00872-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: GLEICIENE BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA C ERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6109/2009

Processo Nº: RTSum 00872-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: GLEICIENE BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA C ERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6109/2009

Processo Nº: RTSum 00872-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEICIE NE BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO..... LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA C ERTIDÃO
NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6103/2009

Processo Nº: RTOOrd 01152-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALVARO ISAC NETO
ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO
TRANSCRITO:
Vistos etc.
Retire-se o feito de pauta.
Face a Certidão de fl. 19, redesigna-se a audiência para a data de 18/08/09, às
11h20min, devendo-se intimar as partes a comparecerem, ressaltando-se que a
primeira reclamada deverá ser intimada através de edital.
Intimem-se as partes a tomar ciência da nova data, com a maior brevidade
possível.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 80/2009
PROCESSO Nº RT 00643-2006-201-18-00-1
RECLAMANTE: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES
DA SILVA, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso
das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente
EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)
intimado(s) IKUO TSUGE, CPF:822.267.921-04, atualmente em lugar incerto e
não sabido, para tomar ciência da adjudicação dos bens penhorados nos autos
supra, para manifestação no prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de IKUO TSUGE, CPF: 822.267.921-04, é
mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da
respectiva Vara. Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Diretor de Secretaria
em Exercício, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. ASSINADO
ELETRONICAMENTE WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO Diretor de Secretaria
em Exercício

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 81/2009
PROCESSO Nº ExFis 00585-2009-201-18-00-9
REQUERENTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ANASTACIO E SOBRINHO LTDA., CPF/CNPJ:
86.919.230/0001-74 O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA,
Juiz
Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições
que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANASTACIO
E SOBRINHO LTDA., CPF/CNPJ: 86.919.230/0001-74, atualmente em lugar
incerto e não sabido, para tomar ciência da interposição de Agravo de Petição,
para, caso queria, manifestar no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento
de ANASTACIO E SOBRINHO
LTDA., CPF/CNPJ: 86.919.230/0001-74, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WILLIAN DE PAIVA
NASCIMENTO, Diretor de Secretaria em Exercício, subscrevi, aos vinte e um de
julho de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE WILLIAN DE PAIVA
NASCIMENTO Diretor de Secretaria em Exercício.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 82/2009
PROCESSO Nº ExFis 00585-2009-201-18-00-9
.REQUERENTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): JOSÉ ROSA SOBRINHO, CPF/CNPJ: 040.335.231-20
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Substituto da VARA DO
TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ
SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que,
por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ ROSA SOBRINHO, CPF/CNPJ:
040.335.231-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da
interposição de Agravo de Petição, para, caso queria, manifestar no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ROSA SOBRINHO, CPF/CNPJ:
040.335.231-20, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme
portaria da respectiva Vara. Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Diretor de
Secretaria em Exercício, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO Diretor de
Secretaria em Exercício

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 87/2009
PROCESSO Nº RTSum 01062-2009-201-18-00-0
RECLAMANTE: REGINALDO ESTEVES SOARES
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO,
CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48 O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do
Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s)
reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença
de fls. 59/65, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a
partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site
www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de NELSY DE SOUZA
FREIRE é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEIRIMAR MARTINS DOS
REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 86/2009
PROCESSO Nº RTOOrd 01135-2009-201-18-00-3
RECLAMANTE: FRANCISCO DA SILVA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO,
CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48 O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do
Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s)
reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença
de fls. 54/62, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a
partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site
www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de NELSY DE SOUZA
FREIRE é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEIRIMAR MARTINS DOS
REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 85/2009
PROCESSO Nº RTOOrd 01136-2009-201-18-00-8
RECLAMANTE: BERTO ARAÚJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO,
CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48 O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do
Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s)
reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença
de fls. 54/62, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a
partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site
www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de NELSY DE SOUZA
FREIRE é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEIRIMAR MARTINS DOS
REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3697/2009
Processo Nº: RT 00513-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CILSO CIPRIANO TAVARES
ADVOGADO..... FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS E OUTRO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO SARAIVA LEÃO NETO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 30(trinta) dias,
manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 143, devendo
requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos
termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 3707/2009
Processo Nº: RT 01325-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VERA LUCIA DA PENHA
ADVOGADO..... ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): HBM DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS + 001
ADVOGADO..... ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do
Trabalho, a fim de receber o seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 3709/2009
Processo Nº: RTSum 01039-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA BRASIL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 3705/2009

Processo Nº: RTSum 00436-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): MARCIO ANTÔNIO ÁVILA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Fica V.Sª. intimado do despacho de fl. 52 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a parte demandada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações da autora na peça de fl. 49/50 (impedimento em receber o seguro-desemprego)."

Notificação Nº: 3706/2009

Processo Nº: RTSum 00691-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA MAIARA BERTOLDO PIMENTEL

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): FM COSMÉTICOS (NOME FANTASIA MUNDO DOS COSMÉTICOS)

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Fica V.Sª. intimado do despacho de fl. 31 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a parte demandada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações da autora na peça de fl. 30."

Notificação Nº: 3698/2009

Processo Nº: RTSum 00918-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: NATALINO ARAÚJO CORDEIRO
ADVOGADO.....: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): INFRAÇON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 74/77, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação a reclamada, INFRAÇON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA; deferindo-se, entretanto, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 98,49, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.924,80. Dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 11h46min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2799/2009

Processo Nº: RT 00608-2007-002-18-00-3 DSAE 261/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da Impugnação aos cálculos de fls. 474 e da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 479.

Notificação Nº: 2795/2009

Processo Nº: RT 00531-1997-007-18-00-0 DSAE 611/2009-0 RVP
RECLAMANTE...: DIVINO AUGUSTO RIBEIRO

ADVOGADO.....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (EXTINTA RFFSA)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência da Decisão de fls. 521/523, abaixo transcrita:
Vistos os autos.

O exequente Divino Augusto Ribeiro requereu às fls. 519/520 a conversão do Precatório nº 047/08 em Requisição de Pequeno Valor, bem como a isenção do pagamento do Imposto de Renda, por ser portador de doença grave. DEFIRO o pleito quanto à renúncia do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, com fulcro no parágrafo único do artigo 250 do Provimento Geral Consolidado desta E. Corte, ao tempo que determino à baixa do Precatório nº 047/2008 e a expedição da Requisição de Pequeno valor.

Entretanto, a pretensão de isenção do pagamento valor referente ao Imposto de Renda carece de fundamentação legal.

A Lei 7.713/1998, ao tratar do assunto, em seu artigo 6º, caput e inciso XIV, dispõe:

"Art. 6º - Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma."(grifamos).

No mesmo sentido, o artigo 5º, caput e inciso XII, da Instrução Normativa nº 15, de 6 de fevereiro de 2001, da Secretaria da Receita Federal:

"Art. 5º - Estão isentos ou não se sujeitam ao imposto de renda os seguintes rendimentos:

XII - proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidente em serviço e recebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) e fibrose cística (mucoviscidose)"(grifamos). Interpretando as normas citadas, chegamos à conclusão de que a isenção referida alcança apenas os proventos, que são decorrentes de aposentadoria.

Nos presentes autos, o valor devido ao obreiro decorre de crédito oriundo de seu salário/remuneração quando ainda estava em serviço da reclamada, pelo que não há aplicação do disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, bem como no art. 5º, inciso XII, da Instrução Normativa nº 15, da Secretaria da Receita Federal, pois tais normas encerram exceção, devendo, portanto, ser interpretadas restritivamente, e não de forma ampliada para fazer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito decorrente de salários.

Nesse sentido, vemos o acórdão proferido no Agravo de Petição nº 01533-1997-002-18-00-5:

"EMENTA IMPOSTO DE RENDA - ISENÇÃO - LEI Nº 7.713/88 - PROVENTOS. O contido no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, bem como no art. 5º, inciso XII, da Instrução Normativa nº 15, da Secretaria da Receita Federal, encerra exceção, devendo, portanto, o preceito ser interpretado restritivamente, e não com ampliação de forma a querer incluir outras espécies de rendimentos que não especificamente proventos, como o crédito do reclamante que no caso sub examen decorreu de salários de quando ainda ativava para a reclamada." Indefiro portanto o pedido de isenção do pagamento valor referente ao Imposto de Renda.

Intimem-se as partes deste despacho, sendo o executado por mandado.

Notificação Nº: 2798/2009

Processo Nº: RT 01728-2007-005-18-00-7 DSAE 1142/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 267, abaixo transcrito:
Vistos os autos.

O exequente foi intimado às fls. 263 para se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada.

Às fls. 266 afirmou que pelos documentos juntados pela ECT tem-se o valor correto das gratificações, sendo possível ao contador judicial realizar a liquidação da sentença de fls. 104/107, conforme período indicado na petição de fls. 227.

Também ressaltou que, quanto à incorporação de fato, o reclamante foi demitido em 15/09/2008, de modo que a obrigação de fazer perdeu seu objeto, restando tão somente a de pagar.

Declaro extinta a obrigação de fazer, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2797/2009

Processo Nº: RT 01500-2005-001-18-00-0 DSAE 1382/2009-1 EXF
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Decisão de fls. 603, abaixo transcrito:
Vistos os autos.

Primeiramente ressalto que a petição sob o protocolo 805688, remetida via e-doc, somente foi juntada em 31/07/2009 devido a adequação que está sendo feita na Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução para adoção do novo sistema.

Considerando a concordância da exequente em sua petição de fls. 600, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.